

Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Humanas e Letras
Programa de Pós-graduação em História Social

STEPHANIE LOPES DO VALE

“Adequar e não inovar”

Implementação da Justiça na Capitania de São José do Rio Negro

Manaus – AM

2015

Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Humanas e Letras
Programa de Pós-graduação em História Social

STEPHANIE LOPES DO VALE

“Adequar e não inovar”

Implementação da Justiça na Capitania de São José do Rio Negro

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-graduação em História
Social da Universidade Federal do
Amazonas para obtenção do título de
Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Marcia Eliane
Alves de Souza e Mello

Manaus – AM
2015

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

V149" Vale, Stephanie Lopes do
"Adequar e não inovar" : Implementação da Justiça na Capitania de São José do Rio Negro / Stephanie Lopes do Vale. 2015
205 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Marcia Eliane Alves de Souza e Mello
Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Justiça colonial . 2. Ouvidores. 3. Administração régia. 4. Capitania do Rio Negro. I. Mello, Marcia Eliane Alves de Souza e II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

STEPHANIE LOPES DO VALE

“Adequar e não inovar”

Implementação da Justiça na Capitania de São José do Rio Negro

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-graduação em História
Social da Universidade Federal do
Amazonas para obtenção do título de
Mestre.

Aprovada em: ___/___/___.

Prof.^a Dr.^a Marcia Eliane Alves de Souza e Mello
(orientadora - UFAM)

Prof.^a Dr.^a Nauk Maria de Jesus
(membro externo – UFGD)

Prof. Dr. Francisco Jorge dos Santos
(membro interno – UFAM)

Prof. Dr. Rafael Ale Rocha
(membro externo – UEA)

Prof.^a Dr.^a Patrícia Maria Melo Sampaio
(membro interno – UFAM)

Agradecimentos

À CAPES, pelo apoio no financiamento dessa pesquisa.

Ao Programa de Pós-graduação em História da UFAM, por todo auxílio e atenção dadas as necessidades e dúvidas. Especialmente aos sempre disponíveis Jefferson Madeira e Jailson Mota pela grande ajuda prestada, e ao professor James Roberto da Silva – coordenador do Programa, por suas orientações e disposição. E aos demais professores do programa, principalmente à Adriana Angelita da Conceição e a Almir Diniz de Carvalho Junior que em suas disciplinas mostraram espaços de debates e diversidade nos estudos coloniais – matérias que se fizeram indispensáveis na trajetória, assim como a atenção dispensada além do tempo de sala de aula, tal como, o interesse com os estudantes.

Aos professores do Departamento de História da UFAM, por toda a formação e acompanhamento dado nesses anos de trabalho e estudos.

Aos professores Patrícia Maria Melo Sampaio e Francisco Jorge dos Santos, pelas suas observações e indicações na banca de qualificação, parte da forma desse texto se deve as suas contribuições.

Ao Núcleo de Pesquisas em Políticas, Instituições e Práticas Sociais, pelo suporte e apoio prestado.

À professora Marcia Eliane Alves de Souza e Mello, minha orientadora, por todo apoio e paciência nestes anos de estudos e trabalho, iniciados em 2008. A dívida é imensurável com esta grande pesquisadora, historiadora e professora admirável, meu muito e sincero “Obrigada”.

Aos companheiros de percurso na história e na pesquisa, em especial à Sarah dos Santos Araújo (irmã de alma), Thiago Gomes Bezerra, Lucas Montalvão Rabelo, Fernando Roque Fernandes e Vinícius do Amaral por toda amizade e ajuda nos conflitos, nas dúvidas e nas piadas que eu não sei contar.

Agradeço a todos.

*Se é verdade que o real é relacional,
pode acontecer que nada saiba de uma
instituição acerca da qual eu julgo saber
tudo, porque ela nada é fora das suas
relações com o todo.”*

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico,
p. 31

RESUMO

Nomeados para este espaço colonial, os bacharéis tiveram que aprender os limites dos seus próprios ofícios e suas funções como articuladores do poder régio com os vassallos. E nesses processos é construída a prática dos cargos de ouvidor e intendente gerais. A instalação da Justiça, seus principais procedimentos, são a implementação da presença portuguesa e seus signos pelos magistrados do rei. A transformação dos índios em vassallos d'el rei português e instalação da administração régia, seus demais quadros administrativos e burocráticos, eram esforços conjuntos e sincrônicos. Compreendemos que é por meio da experiência cotidiana que a norma era reconstruída ao ser aplicada nas várias povoações da Capitania de São José do Rio Negro, e são os ouvidores grande palco dessa atividade. Suas atribuições e exigências de ofício os portaram como encarregados da aplicação e da adaptação, margear entre as práticas “tradicionais” e as Ordenações e ordens régias era exercer o equilíbrio entre os coloniais e a Coroa. Harmonizar por meio da adequação foi recurso empregado por Lourenço Pereira da Costa e António José Pestana e Silva enquanto foram ouvidores gerais, intendentes gerais da agricultura, comércio e manufatura e provedores da real fazenda de São José do Rio Negro, de 1760 a 1767 e 1767 a 1773. A Comarca de São José do Rio Negro era um processo em trânsito, que estava para ser implementado por estes bacharéis do rei.

Palavras-chaves: Justiça colonial , Ouvidores, Capitania do Rio Negro

ABSTRACT

Nominees for this colonial space, the literati had to learn the limits of its own offices and its functions as articulators of royal power with vassals. And these processes is built the practice of ombudsman positions and general superintendent. Installation of Justice, its main procedures, are the implementation of the Portuguese presence and its signs by the king's judges. The transformation of the Indians vassals d'el Portuguese king and installation of the royal administration, its other administrative and bureaucratic cadres were sets and synchronous efforts. We understand that it is through the daily experience that the norm was rebuilt to be applied in the various villages of the Province of São José do Rio Negro, and are the ombudsmen big stage this activity. Their duties and legal requirements the behaved as responsible for the application and adaptation, lay on between the "traditional" practices and the Ordinances and royal orders was exercising balance between the colonial and the Crown. Harmonize through the resource adequacy was employed by Lourenço Pereira da Costa and António José Pestana and Silva were as general ombudsmen, general stewards of agriculture, trade and manufacturing and real estate providers of São José do Rio Negro, 1760 at 1767 and 1767 at 1773. The district court of São José do Rio Negro was a process in traffic, which was to be implemented by these graduates of the king.

1. **Keys Words:** Colonial Justice, ombudsmen, Captaincy of Rio Negro

Lista de Quadros

1. Hierarquia da Carreira dos Bacharéis, degraus nos órgãos do poder régio.....49
2. Administração na área da Justiça – órgãos da Corte para a América Portuguesa.....55
3. Administração na área do Governo – órgãos da Corte para a colônia Norte da América Portuguesa.....56

Sumário

Introdução

Capítulo 01 – *A Justiça do Rei e a criação da Capitania do Rio Negro*

- 1. 1. Na política pombalina de redefinição dos espaços coloniais.....22
- 1. 2. Os funcionários régios no Império ultramarino português.....33
- 1. 3. A definição de uma nova atmosfera para se “fazer justiça”: a comarca.....49

Capítulo 02 – *Magistrados nos “confins ocidentais”*

- 2. 1. As trajetórias dos bacharéis na Amazônia Pombalina.....69
 - 2. 1. 1. Lourenço Pereira da Costa: o primeiro bacharel da comarca do Rio Negro.....70
 - 2. 1. 2. António José Pestana e Silva: no projeto para a Amazônia.....86
- 2. 2. As várias funções na administração do Rio Negro.....105
 - 2. 2. 1. O Intendente Geral da Agricultura, Comércio e Manufatura.....106
 - 2. 2. 2. Provedor da Real Fazenda do Rio Negro.....112

Capítulo 03 – *No exercício dos projetos a Justiça do Rei*

- 3. 1. O “Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios”.....124
- 3. 2. Funcionários coloniais em conflitos.....147
- 3. 3. Bacharéis à serviço d'el rei: práticas de magistrados.....171

Considerações Finais.....182

Anexo.....185

Referências.....191

Introdução

O presente texto tem como eixo a construção do perfil da Ouvidoria da comarca de São José do Rio Negro nas décadas de 60 e 70 do século XVIII, particularmente durante os exercícios dos bacharéis Lourenço Pereira da Costa e de António José Pestana e Silva. Produto de pesquisa para o mestrado em História Social, no Programa de Pós-graduação em História na Universidade Federal do Amazonas, esta dissertação se propõe como uma reflexão crítica da atuação dos magistrados coloniais nos confins ocidentais¹ da Amazônia Portuguesa setecentista.

A região que compreendia o Estado do Grão-Pará e Maranhão é resultado de um contexto de reformas e rearranjos político. E tal transformação ampliou o quadro de funcionários do rei no império luso, promovendo maior presença, vigilância e fiscalização por parte do poder monárquico. A criação e a nomeação de novos cargos foi aspecto essencial na política da segunda metade do setecentos². O governador da Capitania e o ouvidor geral da Comarca (juntamente com o cargo de intendente geral da Agricultura, Comércio e Manufatura da Comarca do Rio Negro) foram empossados, e exerceram amplas atividades na capitania, principalmente para torná-la habitada e produtiva.

Instalar este componente da burocracia administrativa portuguesa (ouvidor geral da comarca de São José do Rio Negro) representou mais do que nomear homens para uma das possessões do Império ultramarino português, denotava marcar posição e fomentar um esforço cotidiano na aplicação de normas, regimentos e instruções, fazendo estes reconhecíveis e parte das práticas da população. Assim, se esperava instrumentalizar o processo de lusitanização da Amazônia, a estratégia utilizada faria

¹ A expressão foi composta por Francisco Jorge dos Santos em sua tese de doutorado: SANTOS, Francisco Jorge. *Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII*. Tese de doutorado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia. Manaus, AM: UFAM, 2012. Pp 15-18. A condição de fronteira é a marca histórica dessa região da América Portuguesa, pouco povoada e sem peso na economia foi somente com a questão estratégica que “os mais distantes sertões” receberam um política direcionada de incentivo as atividades econômicas e ao povoamento.

² GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Pp. 285-315.

uso das potencialidades produtivas, humanas e políticas daquele meio.

Os “confins ocidentais da Amazônia Portuguesa” eram o vasto sertão, de grande quantitativo humano de indígena não aldeados, com contexto histórico profundamente diferente da capitania do Pará, cuja experiência jesuíta legou missões-aldeias em vários pontos. Na capitania de São José do Rio Negro a execução do projeto de lusitanização e vassalização dos nativos tomaria outra dinâmica³. Aos funcionários régios, o desempenho nesta colônia envolvia a participação na criação de vilas e povoações com os indígenas recém-descidos. Para estes o universo português era até o momento composto de contatos esporádicos e instáveis. A participação e a função das autoridades coloniais nessas alterações foram primordiais, como funcionários do rei, tinham atribuições e ordens para executar as determinações de seus ofícios e dos projetos em implantação.

Os tratados de limites (Tratado de Madri – 1750 e Tratado de Santo Ildefonso – 1777), a proposta para o aportuguesamento dos nativos (Diretório dos Índios e criação de vilas nos sertões) e a nova condição dos indígenas como vassalos (Alvarás com força de Lei de 06 e 07 de junho de 1755) eram planos do mesmo processo histórico. Responsabilidades e preocupações dos funcionários régios, estava em jogo a plena estabilização da posse da América Portuguesa, um projeto de Estado. A Amazônia Portuguesa é pensada (nessa perspectiva do aparelho administrativo-burocrático imperial) como uma região para ser integrada às redes coloniais⁴.

Nos capítulos da dissertação serão apresentados aspectos que permeavam as atuações dos bacharéis coloniais, tanto da natureza das funções, como na experiência colonial, sendo a implantação dos planos portugueses elementos estruturais das ações tomadas por eles. O Diretório dos Índios, as Ordenações Filipinas e a Lei da Boa Razão são as legislações que permearam a ação dos magistrados. Elas deveriam ser

³ A compreensão de lusitanização e vassalização como atividades distintas decorre desta ser parte de uma política efetiva portuguesa que alterou o status jurídico, político e social da população indígena colonial, ao torná-los vassalos do rei, enquanto que, a lusitanização pode também representar todo o esforço de por no cotidiano dos moradores os hábitos e modos portugueses – então, além dos índios “bravis”. Exemplo deste é a obrigatoriedade do uso do português, pois mesmo os funcionários reinóis utilizavam a língua geral.

⁴ COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar* – Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1750-1798). Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social. São Paulo, SP: USP, 2005.

adequadamente naturalizadas e serviriam de parâmetro e orientação para a transformação dos sertões em espaço português. Observando neste ponto, os percursos desses agentes coloniais deixavam marcas, pois eram responsáveis pela fiscalização da execução das ordens e das leis e deviam fazer a correção dos descaminhos⁵. Os letrados estariam mais próximos das engrenagens de uma política de implementação das novas diretrizes para a colonização, e como elas foram alteradas pelas forças e pressões locais.

Elemento para ser considerado, o Diretório dos Índios foi uma legislação implantada na região para orientar a transformação da realidade amazônica. A lei é resultado de um contexto de pressões e movimentos de grupos diversos. Em seu segundo parágrafo, o texto detalha o relacionamento entre o posto criado (diretor dos índios) com o quadro administrativo, detalhando o funcionamento processual da Justiça dos índios:

Como só ao Alto, e Soberano arbítrio do dito Senhor compete o dar jurisdição ampliando-a, ou limitando-a como lhe parecer justo, não poderão os sobreditos Diretores em caso algum exercitar jurisdição coativa nos Índios, mas unicamente a que pertence ao seu ministério, que é a diretiva; advertindo aos Juizes Ordinários, e aos Principais, no caso de haver neles alguma negligência, ou descuido, a indispensável obrigação, que tem por conta dos seus empregos, de castigar os delitos públicos com a severidade, que pedir a deformidade do insulto, e a circunstância do escândalo; [...]. Vendo porém os Diretores, que são infrutíferas as suas advertências, e que não basta a eficácia da sua direção para que os ditos Juizes Ordinários, Principais, castiguem exemplarmente os culpados; para que não aconteça, como regularmente sucede, que a difamação dos delitos pequenos seja a causa de se cometerem culpas maiores, o participarão logo aos Governador do Estado, Ministros da Justiça, que procederão nesta matéria na forma das Reais Leis de Sua Majestade, nas quais recomenda o mesmo Senhor, que nos castigos das referidas culpas se pratique toda aquela suavidade, e brandura, que as mesmas Leis permitirem, para que o horror do castigo os não obrigue a desamparar as suas Povoações, tornando para os escandalosos erros da Gentilidade⁶.

O castigo e a repreensão mais severa seriam atribuições (e jurisdições) do

⁵ Por **descaminho** compreendemos – o desvio ou a desobediência das ordens e instruções, seria não atender ao que a legislação estipulava. É um termo recorrente na documentação que achamos propício utilizar pois ele expressa um desvio, não necessariamente um crime, demonstrando escolhas dos agentes coloniais no exercício dos cargos.

⁶ Parágrafo II. FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. “O Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios”. In: ALMEIDA, Rita Heloisa de. *O Diretório dos índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

governador e capitão-general do Estado e do ouvidor da Comarca, do juiz de fora e do juiz ordinário – os Ministros da Justiça que cita. E a execução da correção, seja por aconselhamento/advertência ou punição, deveria ocorrer conforme estava definido nas leis reais, ou seja, de acordo com as Ordenações Filipinas, como feito a qualquer outro vassalo português. E declara que o papel do diretor dos índios com os juizes ordinários e principais índios, apesar de ter a direção dos nativos, quem procedia nos postos eram os índios. Tão logo, pode-se entender que na definição do Diretório, a Justiça permanecia dentro da esfera tradicional de “divisão” lusa: encaminhando-se entre seus próprios tribunais. A alteração realizada era que, a partir desse momento os indígenas também poderiam ter lugar, inclusive exercendo juízo.

No nosso olhar, a legislação do Diretório foi mais uma das legislações e ordens que os magistrados se ocuparam em aplicar e observar, apesar de toda relevância histórica, era uma entre outras. Também percebemos essa ferramenta como algo feito para instruir os diretores de índios, detalhando qual era o papel desse novo cargo – e foram estes aspectos que mais pesaram à outro posto: o intendente geral da Agricultura, Comércio e Manufatura da Comarca, que agia diretamente na estrutura das povoações. Não é a mão-de-obra o foco, mas o nativo como vassalo, característica definida pelas leis de liberdade, que o Diretório não anulou. O índio nesse texto é abordado porque o tema é o diretor dos índios, é uma legislação feita para os agentes coloniais. E os letrados foram enviados para a Amazônia como um dos encarregados de garantir a realização do projeto colonial pombalino, a Justiça do Rei tinha que agir.

A História do Direito Colonial é uma temática que esta em desenvolvimento na nossa profissão, permeada pela Nova História Política e pela perspectiva da Cultura Política procura dar voz a outros indivíduos da sociedade e dinamizar a política administrativa. Assim como a tônica dos Pequenos Poderes, ocorre uma nova ênfase no estudo da administração e burocracia portuguesa e visto por esses novos olhares o estudo do funcionalismo traça as conexões entre os vários ângulos e negociações do Império.

Quando, como será observado, abordamos as maleabilidades nas aplicações normas e a flexibilidade na ação dos ouvidores tratamos de um dos principais mecanismo da manutenção lusitano: a negociação. Interpretamos o papel dos

funcionários régios como as tramas dessas redes de poderes, são por meio desses fios se fez possível a ligação entre os vários níveis com a Coroa. A posição dos agentes era manter uma união e equilíbrio que não implicasse em quebras e rompimentos, dessa forma, uma das maiores contribuições que este trabalho deve a essas renovações é o conceito de redes e negociação, o poder é interpretado como um produto social aonde o oprimido também é construtor dessa sociedade e interfere nessa trama, impondo limites ou mesmo ignorando a norma⁷.

Nas áreas coloniais, os particularismos locais se impuseram à medida da “distância” do centro – a sombra aumenta quanto mais longe se esta do sol – e as tramas passam a enlaçar novos elementos e se afrouxam para evitar rompimentos. Tão logo, esse papel é essencial, não por irradiarem a “ordem”, mas por vivenciarem e participarem de processos locais, por vezes pendendo posições para os lados mais aos seus “interesses”⁸. E é curioso como isso pôde ser usado pelo poder central para atrair setores de poder e influência local – os desvios e corrupções eram condições previstas, o que torna mais interessante as residências e apurações dos ofícios, pois são perceptíveis concessões e avaliações do quando alguma ação é considerada prejudicial sobre o contexto⁹.

Nas capitâneas “periféricas”¹⁰ as tramas se afrouxavam e o olhar do rei se turvava mais e o número de funcionários diminui, são necessários outros recursos e dinâmicas. O caso amazônico contém diversas especificidades, além das geográficas, a forma como o quadro administrativo foi sendo construído enfatizou o peso estratégico

⁷ GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In.: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. Pp. 21-44. BICALHO, Maria Fernanda B. Pacto colonial, autoridades negociadas e o império ultramarino português. In.: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. Pp. 85-105.

⁸ SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra*. Política e administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

⁹ CASTRO, João Henrique Ferreira de. O Conde de Assumar e a repressão às revoltas ocorridas nas Minas muito além da sedição de Vila Rica de 1720: Perdões e concessões como instrumentos de manutenção da ordem. In.: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa* – Vol. 2. Maceió: EDUFAL, 2014. Pp. 59-78. PEDROSA, Lanuza Maria Carnaúba. De Ouvidor-Geral a Conservador das Matas: Estratégias políticas e econômicas de José Mendonça de Matos Moreira (Comarca das Alagoas, 1779-1798). In.: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações* (Séculos XVII-XVIII). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. Pp. 175-208.

¹⁰ Por periféricas entendemos os territórios ultramarinos mais afastados da influência das maiores instituições de poder e decisão, como a Corte ou os Tribunais da Relação.

da região – muito mais que produtivo, a política do período pombalino busca modificar isso. Abre-se outra dinâmica de relações e variadas frentes de uso da população, que a nova condição jurídica expõe: moradores, oficiais militares, agricultores, vereadores, juízes ordinários, principais, artesãos, pescadores, entre outros lugares sociais e políticos, apesar de toda a força da realidade estes eram lugares legalmente possível aos indígenas¹¹.

A perspectiva que adotamos deve muito a força de leituras da produção de Maria Regina Celestino de Almeida, Maria Fernanda Bicalho, Maria de Fátima Gouvêa, Rafael Ale Rocha, Laura de Mello e Souza, Patrícia Melo Sampaio, e Francisco Jorge dos Santos. Seja no pela contribuição “histórica” ou teórica é substancial a presença no texto. Ainda que existam inflexões e desacordos em alguns aspectos entre estes historiadores, a questão da dinâmica e dos relacionamentos das colônias e dos vários centros os deve muito, é notável como a ligação entre os diversos níveis de poderes e trocas decorria de observação ao contexto e as iniciativas individuais. Exemplo que acompanhamos é a tese de Adriana Angelita da Conceição, pesquisando sobre o Marquês de Lavradio expôs a complexidade das consequências que ser funcionário régio envolvia e como as circunstâncias locais e as políticas centrais poderiam alterar profundamente a direção de atos e residências, eram tantos os riscos, as “tentações” e as implicações¹² de estar no quadro da administração quanto a incerteza do bem estar da vida “pós-ofício”¹³.

Diferentemente de Adriana da Conceição, nosso olhar se volta aos bacharéis do rei, isto é aos bacharéis formados em direito por Coimbra que serviam nos cargos da

¹¹ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Índios Aldeados no Rio de Janeiro – Novos Súditos Cristãos do Império Português*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008. ROCHA, Rafael Ale. *Os oficiais índios na Amazônia Pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009. SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2012. SANTOS, Francisco Jorge dos. *Além da Conquista, guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2002.

¹² Não nos cabe julgar ou mesmo abordar a questão dos desvios do oficialato lusitano (não é a proposta da dissertação), que é bem recorrente e de presença gritante na historiografia e na documentação, estamos buscando expor as muitas possibilidades de atuação nesses postos. E se “corretos” ou não, cabia na avaliação posterior de seu rol de medidas e das denúncias.

¹³ CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. *A Prática Epistolar Moderna e as Cartas do Vice-Rei D. Luís da Almeida, O Marquês do Lavradio – Sentir, Escrever e Governar (1768-1779)*. São Paulo: Alameda, 2013. SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. 2ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Justiça¹⁴ do rei português. São, em termos mais gerais, autoridades coloniais, elementos intermediários entre o centro (o rei, os conselhos) e os vassallos (os moradores, as câmaras), fazer o equilíbrio entre os polos era encargo dos funcionários coloniais. E à Justiça cabia realizar o determinado pelo Direito e amparado no Pacto, questões que sedimentavam a relações entre os povos do Império ultramarino português e que definiam o corpo social¹⁵. Em nosso texto, a harmonização promovida é entre os universo português e multiplicidade da capitania, se fez prioridade na capitania do Rio Negro manter os índios satisfeitos. A manutenção do Império ultramarino português, “fazer justiça”, significava fazer a manutenção e harmonização entre a gente da Amazônia.¹⁶

Na segunda metade do século XVIII o Direito das Gentes, o Direito Romano e o Direito Português estavam em “reconstrução”, processo que pesou nas atitudes e medidas dos magistrados. Arno e Maria José Wehling abordam especialmente esse período, as ações de centralização e racionalização incidem diretamente no comportamento da Justiça, pois ainda que a reforma da Universidade de Coimbra tenha iniciado na década de 70, nas duas décadas anteriores ocorreram práticas dos letrados para implantar a política pombalina¹⁷. Foram revistos os cargos e criadas instâncias, procurou-se diminuir a possibilidade de arbítrios e decisões que fugisse ao plano geral das leis lusitanas – o que pactuava com a perspectiva de estabelecer o Direito Português

¹⁴ Trata-se de um quadro de agentes de nomeação do rei, pelos órgãos da estrutura regular lusa, que atuavam em postos ou ofícios definidos como exclusivos à magistratura e que tinham atribuições particulares relacionadas com o “fazer justiça”, uma derrogação particular à Coroa. A Justiça era uma matéria ou tema particular do rei, algo considerado acima de tudo obrigação e direito dele exercer, a construção de todo um aparelho é para possibilitar esse exercício régio de forma mais ampla e eficiente.

¹⁵ O que tem destaque nesse movimento de equilíbrio são os papéis dos povos “conquistados”, o que trouxe para a legislação outras medidas. Os princípios do Direito Romano e das Gentes amparavam os contratos particulares e as tradições, seja de e com outros povos, e significa que outras jurisdicaturas (mesmo que “informais” ou de populações “selvagens”) seriam “incluídas” e atendidas na medida em que não fossem contra a fé cristã. Por isso muitas das ações da magistratura adequava as leis escritas para não ter conflitos que conduzissem a rompimentos ou desordem.

¹⁶ SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. In.: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4º. Lisboa, PO: Editorial Estampa, 1998. SUBTIL, HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. A Representação da Sociedade e do Poder. In.: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4º. Lisboa, PO: Editorial Estampa, 1998. DOMINGUÊS, Ângela. *Quando os índios eram vassallos*. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

¹⁷ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2004.

e acabar com as chincanas¹⁸.

Os trabalhos de António Manuel Hespanha, José Subtil, Nuno Camarinhas, Stuart B. Schwartz, Isabelle Mello, Arno e Maria José Wehling tem grande peso para a interpretação da transformação e da construção da Justiça nas colônias e no reino. O que esteve em ótica foi uma reforma da administração para centralizá-la e fazê-la eficiente, no caso da Justiça a perspectiva era constituir um Direito Português e, como já dito, torná-lo o primeiro do reino. Isso é importante, pois significou muito para os ouvidores do Rio Negro, como equilibrar a situação na capitania? Não se tratava de casos como o Rio de Janeiro ou Minas Gerais, a questão era assumir que havia uma realidade que exigia adaptações que não ferissem os projetos pombalinos e racionalização e centralização da estrutura administrativa e da burocracia era um dos alvos.

A nomeação de um ouvidor geral da comarca e do intendente da Agricultura, Comércio e Manufatura da Comarca do Rio Negro é parte do plano de fazer a estrutura burocrática lusitana mais eficiente e a administração mais voltada aos interesses e ao poder da Coroa. A presença de um funcionário régio com a dinâmica de atuação e jurisdição mais voltada para a manutenção e fiscalização do Império e correspondência direta com a Casa de Suplicação demarcava a centralização desse governo de D. José I¹⁹.

O corpo da dissertação foi organizado em três capítulos, estes desenvolvidos de modo a expor algumas estruturas e características do funcionalismo régio, especialmente daqueles que eram parte do quadro da Justiça. Assim, há uma exposição composição da burocracia e é apresentada a magistratura como carreira e exercício pelas atribuições e atividades. Para, além disso, estava presente os desdobramentos das nomeações que Lourenço Pereira da Costa e António José Pestana e Silva receberam na Capitania de São José do Rio Negro.

¹⁸ As **chincanas** – eram como se nomeavam os “acordos” entre magistrados/advogados por fora do trâmite das leis, que prolongavam os processos abarrocando os tribunais e encarecendo os mesmos, mas fazendo-os ser lucrativo aos advogados. Buscou-se evitar que processos precisassem subir à Casa de Suplicação, causas que podiam ser resolvidas nos tribunais locais, de forma mais rápida e homogênea, sem depender de decisões particulares, que deveriam ser excessões. Assim, os **acordões** ganharam mais peso como exemplo nos casos similares.

¹⁹ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: o paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a Serviço do Rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

Por indicação da banca de qualificação, compusemos capítulo onde é exposto o quadro administrativo da Justiça. Assim, o **capítulo 01 – A Justiça do Rei e a criação da Capitania do Rio Negro** optamos por organizar sob três subcapítulos os campos em que foram exercidas as atividades dos bacharéis: o espaço da capitania e a matéria da Justiça. De forma, a conectar universos distintos: o mundo colonial da Amazônia e o universo formal dos bacharéis de Coimbra. As opções e flexibilizações das normas que os letrados fizeram nada mais é do que o resultado do enfrentamento teórico entre a letra da lei e a realidade. Não esquecendo a pessoalidade, expressa nas interpretações e escolhas, são também homens construindo uma “carreira”, com interesses e laços.

Assim, o que temos é uma exposição inicial da administração portuguesa por dois ângulos: o espaço político-geográfico de atuação – a criação da capitania e da comarca de São José do Rio Negro e a estrutura da administração e da carreira dos magistrados nesse campo de ofícios em particular. São abordados no capítulo os projetos coloniais do Diretório dos Índios, os Tratados de Limites e a política de vassalização e de habitação dos sertões, além dos níveis e degraus da carreira das letras. O olhar repousa sobre o funcionário de nomeação real, é em seu percurso de carreira e caminho de oportunidades que caminhamos. Eram várias as obrigações dos cargos nas colônias e as possibilidades de atividades aventadas pelos regimentos, ordens e pela maleabilidade nos laços da rede clientelar e administrativa do Império português.

Deste ponto em diante, são trabalhados três olhares sobre os agentes coloniais: os homens nos ofícios – os bacharéis; as funções oficiais nas colônias – os cargos coloniais e as ordens e desordens do serviço – os projetos coloniais em execução, temos adiante dois capítulos. O **capítulo 02 – Magistrados nos “confins ocidentais”**, inclui dois temas desses como subcapítulos. O primeiro deles é “O trajeto na Amazônia Pombalina” que aborda o olhar do ouvidor como letrado formado em Coimbra: suas falas (de cada um) sobre a nova realidade que se impõe a eles e a transformação de suas compreensões acerca dos limites da legislação e dos vícios dessa região do Império português. Tratamos em dois subitens de cada magistrado individualmente, distinguindo as opções que eles fizeram durante as estadas na região. O segundo tópico se detém em um limite prático da administração: a falta de agentes qualificados a determinadas funções específicas, gerando sobreposições de cargos, o que aconteceu com os dois oficiais, que também atuaram na Provedoria da Fazenda Real e na Intendência Geral da

Agricultura, Comércio e Manufatura da Comarca, decidimos então falar um pouco sobre os dois ofícios e a “nomeação” feita nos dois.

A última parte, o **capítulo 03 – No exercício dos projetos a Justiça do Rei** é o processo de implementação das práticas judiciais de Antigo Regime no cotidiano de, essencialmente, duas preocupações: as características determinadas pelo Diretório para as povoações e a aplicação das ordens e instruções reais. O capítulo possui três sub-capítulos, que estão voltados para a preocupação da execução contínua das normas portuguesas sem ferir os interesses e acordos locais, a grande questão era: harmonizar as várias pontas do Império e manter os índios satisfeitos. Os choques de interesses dos vários elementos, os costumes e os contratos locais e os procedimentos da Justiça são particularidades que os magistrados tinham que equilibrar e defender. E por isso não foi uma atuação uniforme nem instantânea, portanto, nomeamos de implementação.

O reforço cíclico das medidas e a repetição dos procedimentos seja refazer o descimento de uma população para a vila ou reavaliar a motivação da deserção. Estava em ação uma negociação cotidiana para manter os índios nas vilas e para fazer deles vassalos. O estado de tutela definiu esse período como de transição, em que a instrução²⁰ e o exemplo eram as ferramentas dos agentes coloniais, implementação é reforçar e repetir as mesmas medidas e ações nesse contexto foi um processo. Por esses motivos, existiam regularidades e reafirmações nas duas ouvidorias, e também uma busca de espaço e definição de limites entre funções. Os conflitos e as desobediências são comuns, seja entre autoridades ou vassalos; as interpretações e os limites que o direito consuetudinário e os procedimentos davam, alimentaram disputas que somente o governador e capitão-general ou o rei e seus Conselhos resolviam.

Mesmo sob esses olhares a explanação ainda é inicial, a ausência do corpo documental completo e dos autos de processos não permitem ter pleno controle das ações dos ouvidores e intendentess gerais, nem compreender como o trabalho “jurídico” se deu na Capitania e se a criação da Ouvidoria promoveu mudança substancial no perfil do crime na colônia, este controle ainda é inevitavelmente falho, dadas as condições

²⁰ Por **instrução**, para esse período, se tratava das orientações – como as dos parágrafos do Diretório dos Índios, que detalhavam a organização da vida e das atividades dos moradores e índios. Os bacharéis produziram correspondências que citavam e/ou abordavam as leis, inclusive explicando como deveriam ser aplicadas e orientando os agentes e moradores.

atuais. No entanto, se fez possível a compreensão de alguns aspectos dessa função administrativa e do controle e fiscalização que tais oficiais deveriam exercer. De todos os fatores, o que mais se destacou foi a forma como os magistrados do rei se fizeram presentes no cotidiano da Comarca, aqui destaca-se o caráter particular da Capitania do Rio Negro: a grande movimentação em prol da criação de povoações e do crescimento numérico e produtivo das mesmas.

Optamos por esta breve observação, dadas às citações e transcrições dispostas ao longo do texto. As citações originadas das fontes documentais manuscritas tiveram sua ortografia atualizada e desdobradas as abreviaturas. Em determinados casos está indicado entre chaves – [] – algo que não estava no texto e/ou que não pôde ser compreendido, são situações que não são naturais do manuscrito, mas decorrem de seu estado de conservação. Tais alterações foram feitas para facilitar a leitura. Acreditamos que tais “modificações” não prejudicariam a leitura.

Foram utilizadas principalmente duas bases de dados: o Arquivo Público do Pará (APP) e o Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). O acesso à documentação manuscrita do Arquivo do Pará foi possível pela digitalização dos códices feitos pela professora orientadora Marcia Eliane Alves de Souza e Mello. E a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, provém do Projeto Resgate. Cujas cópias digitais se encontram disponíveis no acervo do Núcleo de Pesquisa em Políticas Instituições e Práticas Sociais – POLIS, na Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Destacamos esse material por suas implicações e impactos no texto, são as fontes mais referenciadas e de profundas impressões no texto.

A pesquisa histórica não cabe em apenas dois anos de mestrado ou quatro de doutorado, é um esforço e uma escolha para a vida toda. Em meus breves anos de pesquisa e de estudo fui aprendendo com excelentes mestres, e com uma grande orientadora, a razão de ser desse *métier*, que em dados momentos passou por discontinuidades e problemas – ainda não conseguimos escapar das vicissitudes da vida – mas que acima de tudo exerce encantamento em muitos, o suficiente para que optem por enfrentar as dificuldades de uma sociedade que não escolhe o conhecimento e a educação como caminho. Fazer História, nos mais plenos sentidos, hoje é um ato de

resistência e dedicar-se a construção do conhecimento exige paixão, e talvez seja o que o mundo mais precise. A História não atende urgências ou solicitações de agências, governos ou tendências de mercado, sua função não é esta, seu papel não é esse. É na busca de dar voz aos silenciados ou ao não visto e sim, por vezes, constranger aqueles que têm algo a esconder. A História não se cala nem quer deixar ser silenciado.

Capítulo 01

A Justiça do Rei e a criação da Capitania do Rio Negro

1. 1. Na política pombalina de redefinição dos espaços coloniais

A capitania de São José do Rio Negro era fruto da conjuntura do governo josefino. O reinado de D. José I iniciado, em 1750, encontrou a metrópole e o ultramar em declínio econômico com a perda de possessões na Ásia e na África e a progressiva diminuição na produção mineira na América Portuguesa. Somado aos gastos do período anterior, a conjuntura resultou em baixa da arrecadação e as condições dos cofres defasados, se faziam necessárias outras medidas de controle e produção²¹.

O gabinete formado por D. José I recebera uma herança difícil: a perda de várias possessões ultramarinas e, conseqüentemente, a diminuição dos rendimentos coloniais; um reino cujas condições impunham a necessidade de ajustes, de forma a torná-lo menos defasado em relação aos demais reinos europeus; e, por fim, um tratado definindo os limites de suas possessões ultramarinas, que exigia execução. Diante deste quadro, especialmente do primeiro e do último item, voltar-se para as colônias do Oriente – e incrementar o comércio colonial – com vistas à compensação das perdas e a recuperação do Reino – foi quase uma imposição sofrida pelo gabinete²².

A atuação dos irmãos Sebastião José de Carvalho Mello, o futuro Marquês de Pombal, e de Francisco Xavier de Mendonça Furtado foram determinantes na definição da reforma da administração das colônias, principalmente no caso Amazônico. Foi para a colônia norte da América que Mendonça Furtado foi nomeado como governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão e 1º Comissário para a Demarcação de Limites²³. E nesse momento, a criação de vilas e cidades por todo o Estado era objetivo e a função dos funcionários régios. As quatro capitanias (Pará,

²¹ SOUZA, Laura de Mello e. *Os desclassificados do Ouro – A pobreza mineira no século XVIII*. 3ª Edição. Rio de Janeiro, RJ: Graal.

²² COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar*. Pp. 107.

²³ Mendonça Furtado ficou na região no porto de 1751 até 1759, período no qual por duas vezes foi para Mariuá, posteriormente Barcelos, na capitania do Rio Negro para esperar a partida espanhola. Ficando o Bispo do Pará, Dom Miguel de Bulhões como governador interino (1754-1756).

Maranhão, Piauí e Rio Negro) tinham como metas a instalação de vilas e o incentivo a produção e ao comércio²⁴.

A criação da capitania de São José do Rio Negro era parte da política para a delimitação dos limites entre os territórios espanhóis e portugueses na América, situação pactuada no Tratado de Madri, e da racionalização da política-administrativa do Império português. No reinado de D. José I os gabinetes (secretárias) foram reformados, um dos reformulados era a Secretária de Negócios do Reino com Carvalho e Mello como titular. As nomeações ou as instalações de novos organismos da administração eram mecanismos para o rei ser presente e o seu poder se exercer, representando maior controle, posto que, a presença de funcionários régios traçava o caminho até o rei, o centro. A ocupação das terras por colonos e a criação dos cargos nas povoações recém-criadas no Estado adquire um novo sentido. Em nosso caso, a capitania do Rio Negro era um ponto estratégico na política lusitana desse momento, importante e problemática devido aos poucos recursos e contradições entre as propostas aplicadas²⁵.

Assinado ainda no reinado de D. João V, o Tratado de Madri foi negociado por Alexandre de Gusmão e por meio dele a demarcação seria feita nos princípios do *uti possidetis*. Nesse sentido, o que determinaria a posse do território seria a comprovação prática de antiga e/ou permanente ocupação do espaço geográfico de forma produtora, portanto, a existência e persistência de moradores, vilas e povoações, comércio e milícia em litígio. As partidas que definiriam os locais para serem os marcos teriam que usar os marcos naturais (montanhas, rios, formações naturais) para os divisores das fronteiras e, a exceção das trocas previstas no tratado, nenhuma população seria removida. O território seria da nação materna daqueles moradores, vassalos portugueses ou espanhóis, ainda que nascidos nas colônias.

O Estado do Grão-Pará e Maranhão viveu na segunda metade do século XVIII a ação de dois tratados de limites: o Tratado de Madri (1750) e o Tratado de Santo Ildefonso (1777). Por estes acordos as tropas espanholas e portuguesas se encontrariam

²⁴ “Assim, a consolidação do poder secular régio sobre as aldeias pressupunha a supressão do poder religioso, mas demandava ainda o provimento de um aparato político-administrativo que efetivasse a autoridade pretendida, fato que se daria através do estabelecimento de um governo civil e da conversão das aldeias em vilas edificadas sob os moldes portugueses.” CORRÊA, Luís Rafael Araújo. CORRÊA, Luís Rafael Araújo. *A aplicação da política indigenista pombalina nas antigas aldeias do Rio de Janeiro: dinâmicas locais sob o Diretório dos índios (1758-1808)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2012. P. 155.

²⁵ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Pp. 72-84.

em pontos definidos para explorarem as regiões e determinarem os marcos de fronteira, na porção norte este lugar de encontro era o arraial de Mariuá (posteriormente, vila de Barcelos em 1758)²⁶. O Tratado de Madri, que é o que impacta nosso período, foi anulado em 1761 pelo Tratado de El Pardo dada a situação de disputa entre os reinos ibéricos, principalmente na questão do trono espanhol. Mesmo com a anulação, no entanto, os esforços para fixação em lugares estratégicos com fortes e vilas se manteve como objetivo para formar uma rede de contato, comércio e defesa, a política de incentivo à ocupação e produção permaneceu. Porém, é perceptível como as medidas de ocupação e proteção do território se mantêm, e os conflitos indígenas e indigenistas persistem.

Devido as viagens de exploração do território eram exigidas grandes quantidades de alimentos e índios para os trabalhos, esta foi a maior contradição entre a demarcação de limites e os planos de vassalização dos índios (Leis de liberdade e Diretório dos Índios). As elevadas exigências de produção de alimentos e utensílios para as tropas, expedições, viagens, a subsistência local e das pessoas recém-alocadas nas povoações (além do trabalho imediato como remar nas canoas) em formação deslocavam grande esforço dos indígenas e dos cofres da Fazenda Real das Capitanias do Pará e do Rio Negro.

[...] o esforço de Mendonça Furtado para manter o decoro do Serviço Real, posto que diante de condições as mais adversas e difíceis de contornar. Mesmo não sendo a sua vontade, teve que se conformar com o frequente descompasso (que não era um problema exclusivo das conquistas do Norte) entre as instruções régias e a realidade colonial, especialmente em se tratando de uma região cuja recuperação econômica era uma tarefa a realizar²⁷.

Estava em jogo apresentar a coroa portuguesa como próspera e forte frente a possíveis investidas espanholas e a melhor opção para fazê-lo eram as populações nativas. Assim, a movimentação de tropas e os descimentos de índios para novas povoações possuía a intenção de fazer crescer e manter as povoações, é possível dizer que a continuidade desses centros de população (“civil” e militar) era uma das grandes

²⁶ GARCIA, Elisa F.. *As Diversas Formas de Ser Índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no Extremo Sul da América Portuguesa*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

²⁷ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte*. Pp. 83-84.

metas da política colonial portuguesa. A localização era parte da estratégia de defesa, por isso, os movimentos das populações buscavam os melhores lugares: defensáveis e produtivos²⁸.

O objetivo era assegurar o vasto território articulando uma rede de defesa e abastecimento para o sustento da capitania e estabelecimentos militares, nas capitanias amazônicas o grande recurso foram as populações indígenas²⁹. As leis de 06 e 07 de junho de 1755 representaram a redefinição da condição jurídica dos índios, estes passaram a serem considerados vassalos do rei português³⁰. Torna-los moradores portugueses era incluir-lhes no projeto de lusitanização como agentes, seriam os que ocupariam e produziriam também os que mais demonstrariam a presença portuguesa³¹.

Apesar de durante o processo colonial ter existido “momentos” de liberdade indígena, é a partir dessa alteração jurídica que o fato do nativo como indivíduo potencial passa a ter valor além de mero objeto da evangelização ou do trabalho. As Leis de liberdade deram lugar político igual aos demais vassalos – não desconsideramos a discrepância entre lei e realidade –, mesmo com a tutela, a legislação se manteve reconhecendo e incluindo o indígena nos quadros sociais comuns. O que estava em aplicação era uma inovação com relação as demais leis, mesmo as que proibiam a escravidão, pois a perspectiva mais ampla do período era a introdução desse contingente como agente da colonização nos postos e cargos³².

No ano de 1761, Manuel Bernardo de Mello e Castro (governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão) escreveu ao governador do Rio Negro, Gabriel de Souza Filgueiras, falando sobre as medidas que este tomou no sítio das Cachoeiras. Mello e Castro afirmava que achou acertado o envio do capitão José da Silva Delgado com mais 15 soldados, e escrevia sobre a importância da vigilância e do segredo. Para isso lembra a utilidade e da obrigação dos soldados nesses serviços,

²⁸ SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos*. Pp. 144-145.

²⁹ “...instituir o controle sobre essas populações [indígenas] resultaria no controle do território.” COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar*. P. 97

³⁰ “A documentação deixa claro que a transformação de gentis em vassalos sem distinção era extremamente complexa. Como afirmou Kenneth Maxwell: “nas fronteiras remotas, vastas e mal compreendidas do Amazonas, as esperanças otimistas de que os índios seriam pacificamente assimiladas e europeizadas revelavam-se fora de propósito.” SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. Pp. 145

³¹ COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar*. P. 134.

³² PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In.: CUNHA, Manuela Carneiro (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992. Pp. 115-132.

mesmo aqueles que usufruíam dos privilégios da condição de povoador:

não são dispensáveis os soldados que ai estão recebendo o soldo de El Rei, sem embargo de estarem com o privilégio de Povoadores, e deve prevalecer a necessidade da presente ocasião a que eles tem da cultura das suas roças, e interesses das suas famílias; porque em toda a precisão militar se obrigam a servir às Tropas Auxiliares, e Ordenanças, quanto mais aqueles mesmos Soldados que ainda se acham comendo o soldo de Sua Majestade.³³

A preocupação do Governo se dirigia a perigosa aproximação dos espanhóis, os agentes coloniais procuravam evitar danos ao território português na América, o que significava a perda do mesmo. Mesmo que representassem interesses anteriores ao governo josefino, as perspectivas do tratado acompanhavam a proposta de desenvolver os recursos locais. Mais do que uma política metropolitana, as conjunturas coloniais se expressaram nas ações e projeções da coroa. A situação do índio foi um dos aspectos, mas que estava presente nos outros, dadas as conjunturas históricas específicas da capitania. A região oeste da Amazônia portuguesa era percebida como um vasto sertão pouco e mal habitado, cujas potencialidades não eram bem administradas³⁴. A agricultura e os produtos locais passaram a ser interpretados como o recurso para a produtividade e uma forma de fomentar os elementos portugueses nos moradores, um meio para civilização: o trabalho.

De acordo com Patrícia Sampaio, os índios anteriormente eram juridicamente interpretados como estrangeiros. Os que viviam nas matas não eram parte do Império nem vassalos portugueses, logo, a transformação deles em vassalos incluiu o abandono dos costumes e hábitos gentis e a civilidade deles foi o elemento do qual giraram muitas das medidas para a região. Envolvidos nisto estavam os moradores, os missionários e as autoridades coloniais³⁵, não ignoramos a posição ativa dos indígenas em suas próprias trajetórias, na realidade suas ações moveram-se transformando as políticas e escolhendo os caminhos que lhe pareciam mais oportunos às suas necessidades. São as variedades destes grupos heterogêneos que imprimiram interpretações sobre as leis e ordens e produziram pareceres, petições e representações ao rei e as secretárias; e em boa parte

³³ Arquivo Histórico Ultramarino, Capitania do Pará – Documentos Avulsos, de Manuel Bernardo de Melo e Castro, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, 18/06/1761, Anexo.

³⁴ COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar*. Pp. 88-131.

³⁵ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. Pp. 145-148.

desses ofícios a questão era o índio³⁶.

De modo especial a Lei de Liberdades, promulgada em 06 de junho de 1755, ganha destaque. De acordo com Mauro Cezar Coelho, esta lei alterou profundamente a vida na região, pois envolveu outras atitudes por parte da Coroa: “fim do poder político e econômico das ordens missionárias, introdução sistemática de escravos africanos, redimensionamento da economia agrícola e ocupação efetiva do território”.³⁷ A base da ideia era ocupar os índios de outro papel na colônia, essa nova definição os afastaria da esfera da escravidão, não sendo mais “negro da terra”, mas sim morador, colono e cidadão³⁸.

O convívio de dois anos entre os índios, na Aldeia de Mariuá, no entanto, havia lhe [Francisco Xavier de Mendonça Furtado] demonstrado que as intenções, contidas nas leis, seriam frustradas, caso seus dispositivos fossem respeitados e o governo das aldeias lhes fosse entregue: os índios não possuíam, segundo ele, o conhecimento necessário para governarem-se, permanecendo em paz, e tampouco a motivação exigida para trabalharem. [...] Nesse sentido, reportou ter tomado a iniciativa de colocar, em cada povoação, um administrador leigo, um diretor que auxiliasse aquelas populações, no processo de aquisição da autonomia prevista na lei. Reconhecendo a ausência de homens capazes dessa tarefa, relatou ter se decidido a instruí-los, pormenorizadamente, através de um documento que instituísse todas as obrigações e procedimentos a serem adotados, na administração das povoações. Eis aqui, portanto, o substrato do Diretório dos Índios – um instrumento que, contrariando as leis formuladas em Portugal, fundava uma regulação da liberdade concedida aos índios: a tutela.³⁹

Surge em meio ao contexto dos limites, das leis régias e das disputas coloniais o Diretório dos Índios. Desenvolvido e projetado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, enquanto foi governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão na década de 1750 e por D. Miguel de Bulhões, bispo do Pará e governador interino. O “Diretório que se deve observar nas povoações do Grão-Pará e Maranhão” foi implantado como lei na região em 1758, e dois anos depois estendido para o Estado do Brasil⁴⁰. Por este dispositivo de lei foi criado o cargo de Diretor dos Índios, nos seus

³⁶ Quando falamos que a questão era os índios não excluimos o mesmo como solicitante ou queixoso. Por denúncias, pedidos de liberdade, de melhores salários, etc. são vários os usos que os povos locais fizeram as ferramentas coloniais.

³⁷ COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar*. P. 133.

³⁸ Não esta em discussão a irrealidade dessa projeção, mas sim o que propôs a lei.

³⁹ COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar*. P. 169

⁴⁰ Trata-se do “Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão,

parágrafos era detalhado aspectos da tutela dos indígenas e as obrigações do “diretor” para a instrução deste indivíduo em condição de menoridade⁴¹.

Tendo sido anulado pela Carta Régia de 12 de maio de 1798, o Diretório foi durante todo o período aqui analisado o conjunto de instruções que orientou o formato da vida das povoações e a organização dela. Mais do que um detalhamento das atividades do diretor, esse mecanismo expressou algumas das preocupações das autoridades e dos habitantes da região. A partir das leis de liberdade⁴² os índios seriam considerados vassalos do rei, tão logo, tinha “liberdade” de deslocar-se igual aos demais, o quê poderia causar esvaziamento das povoações ou apenas o abandono dos serviços em que eles eram empregados. A condição de tutela seria a garantia de um vínculo ao mundo colonial e o controle por um intermediário, pois os índios não teriam sido adequadamente introduzidos à civilidade – a grande crítica aos trabalhos dos jesuítas: de não orientarem e evangelizaram, mas se utilizarem da missão para enriquecerem e revolta-los, criarem um novo estado.

Enquanto prática, o Diretório dos Índios significava exercícios diversos, pois expressava expectativas e limites para a população nativa. Ao definir atividades que deveriam ser desenvolvidas estava propondo uma forma de civilizar os índios. Sendo observável nos termos distinções, como à condição dos principais, seus parágrafos se detinham em vários aspectos da vida colonial e da colônia proposta. Mas é necessário lembrar que, esta ferramenta era dirigida aos diretores, mesmo que seu objeto sejam as populações indígenas, a observação e aplicação nele era encargo do diretor dos índios.

A base da existência e da produção na Amazônia portuguesa era o indígena, não somente como mão-de-obra, mas como elemento humano de ocupação e defesa. A

enquanto Sua Majestade não mandar o contrário”, de 03 de maio de 1757, idealizado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado quando foi governador e capitão-general do estado do Grão-Pará e Maranhão. O dispositivo foi confirmado com o Alvará de 17 de agosto de 1758, que também estendeu sua aplicação ao Estado do Brasil. Optamos por referi-lo como “Diretório dos Índios” ao longo da dissertação. SANTOS, Francisco Jorge dos. *Além da Conquista*. P. 48.

⁴¹ Este é um aspecto importante, a condição de tutela colocava os índios juridicamente como órfãos ou em condição de menoridade, assim, eram encargos do Juizado de Órfãos. Nota-se então uma transferência de atributos para um cargo específico nesta questão: o diretor dos índios. Caso esse que nos parágrafos do Diretório dos Índios estão postas a guarda dos salários dos nativos por eles não serem considerados como aptos a administração, devido a condição de “ingenuidade” - falamos em termos legais.

⁴² Alvará de lei de 04 de abril de 1755 que retirou a infâmia dos casamentos com os nativos; Lei de 06 de junho de 1755 que restituiu a liberdade dos índios de si, dos seus bens e comércio e Alvará de lei de 07 de junho de 1755 que retirou a jurisdição temporal dos regulares sobre os índios. SANTOS, Francisco Jorge dos. *Além da Conquista*. P. 48.

produção para o comércio e os trabalhos nas canoas de drogas do sertão eram rotina e realidade local que permaneceu, porém a organização foi alterada, se promoveu uma distinção entre os indígenas. As leis de liberdade e o Diretório dos Índios definiram os índios como vassallos em situação de tutela e ainda que tutelados pudessem e devessem ocupar os cargos da república, com todos os privilégios de suas dignidades e os deveres do serviço ao Rei. Outra parte dessa política era a implantação dos mecanismos de distinção típicos às sociedades de Antigo Regime⁴³.

Nos parágrafos do Diretório dos Índios esta preocupação constava expressa, era responsabilidade dos diretores garantir que os cargos, postos e privilégios dos índios fossem respeitados, inclusive os que os separam dos demais. De maneira que, as distinções, prerrogativas e direitos alimentariam entre a gente das colônias a hierarquia refletida da burocracia administrativa lusa, fomentando uma sociedade hierarquizada – de ordens. Assim em sua atividade, o diretor atuaria não exercendo poder, mas assegurando a autoridade dos índios militares, oficiais, vereadores e demais cargos que assumidos por eles e exercidos sobre todos os moradores, fossem ou não da mesma nação ou os não indígenas. Realizar nas colônias a transformação dessas populações (inclusive os mestiços) em vassallos portugueses incluía incuti-los da civilidade ou do que se entendia por ela. Estes parâmetros de civilidade estão expostos ao longo do texto do Diretório dos Índios, e o trabalho era um deles, a obrigação de todo servo do rei⁴⁴.

Enquanto o Tratado de Madri foi um acordo diplomático, o Diretório dos Índios havia sido construído na experiência colonial da Amazônia. Ambos, no entanto, colocam os moradores das colônias com os recursos para o fortalecimento da coroa. Ao apresentarem o estabelecimento de vilas e a organização da vida colonial nos termos lusitanos como necessidade e meta, encontraram esforços e ações comuns. Porém, os dois precisavam de braços e de produtos para a sua efetivação, a produção deveria sustentar as vilas, as fronteiras, os descidos⁴⁵ e as tropas. Nas experiências de atuação dos funcionários coloniais encontramos as interpretações e preocupações sobre a

⁴³ ROCHA, Rafael Ale. *Os oficiais índios na Amazônia Pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

⁴⁴ CORRÊA, Luís Rafael Araújo. *A aplicação da política indigenista pombalina nas antigas aldeias do Rio de Janeiro*. P. 141.

⁴⁵ “Descidos” eram os nativos que saíram dos sertões recentemente; vivendo longe das povoações e da vida colonial, havia pouco tempo que entraram no cotidiano lusitano. Atraídos pelas expedições de descimento de índios, firmavam acordos (contratos de descimento) e se mudavam para as povoações portuguesas.

aplicação dessas projeções. E mais do que criar e assegurar as vilas, as políticas tinham como meta a construção de locais estratégicos à defesa, à produção e agradáveis aos habitantes – preferencialmente distante da suas antigas moradias, caso fossem nativos. Atuar nessa conjuntura colonial exigia o equilíbrio dessas três necessidades paralelas, era o fracasso ou sucesso do projeto e do agente colonial em questão.

A nova organização do Estado buscava promover a permanência do poder central nos vários níveis da vida colonial, os funcionários régios se misturaram as dinâmicas de liderança e representação locais e estes foram cada vez mais inserido nas instituições do rei. As Câmaras podem ser identificadas como a base da estrutura administrativa e imperial portuguesa, tanto de sua ação colonial, como da formação histórica da unificação do reino português, por meio desses concelhos eram reunidos os representantes do corpo social (os três estados) ou ao menos os detentores dos sistemas de poder local⁴⁶.

A importância da fundação das vilas perpassa por esta possibilidade, ao reunir os moradores (somente os cidadãos votavam, logo, a nobreza da terra) nas câmaras, como vereadores, juizes e os demais ofícios, conexões eram construídas. A eleição dos vereadores e dos juizes era feita entre os cidadãos da vila, ao serem considerados vassallos os índios tiveram aberta a si a condição de cidadania, aqueles entre eles “dotados” de “liderança”. As várias formas de privilégios e distinções citadas no Diretório incluem estes cargos da república, e se fez essencial a ideia que o poder detido por estes principais da terra era da sua “natural distinção”.

as autoridades buscaram sempre atrelar as chefias dos aldeamentos à sua influência, visando, assim, a partir da representatividade e prestígios que tais índios possuíam entre os seus liderados, garantir a obediência dos aldeados à autoridade régia e, dessa forma, viabilizar o projeto enunciado pelo Diretório⁴⁷.

Podemos compreender que havia espaço de reconstituição desse poder local nos órgãos lusitanos e que sua realização incluiu transformações internas às relações tradicionais. Não ignoramos os limites que a condição de tutela e o que contexto

⁴⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os Concelhos e as Comunidades. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4º. Lisboa, PO: Editorial Estampa, 1998. Pp. 270-273.

⁴⁷ CORRÊA, Luís Rafael Araújo. *A aplicação da política indigenista pombalina nas antigas aldeias do Rio de Janeiro*. P. 172.

colonial imprimiu Nas relações entre as pessoas nas povoações, no entanto, constatamos diversas perspectivas e usos dessa nova configuração⁴⁸. Ainda que pensada sob a égide do pombalismo, a região oeste da Amazônia portuguesa já era palco da atuação de missionários, de tropas de resgate e de canoas do sertão anteriormente. Redes de comércio e alianças entre várias nações e sertanistas, assim como com autoridades coloniais e negociantes, foram formadas nas viagens e contatos entre estes homens pelo sertão⁴⁹.

A região, que se tornou a capitania de São José do Rio Negro, possuía vínculos e articulações com este universo colonial, o que mais se altera é a expressão de interesse na racionalização de um *corpus* político-administrativo para a capitania. Tão logo, a formação de povoações ligavam interesses e projetos que iam além dos metropolitanos. A nomeação para ofícios no serviço real trazia benesses e destaques, alguns diretamente, que podiam trazer salários ou emolumentos ou o privilégio de enviar determinados números de índios às canoas dos sertões, por exemplo, vantagens desejadas por moradores, régulos e nativos.

O quadro da administração portuguesa sofreu uma ampliação nas várias partes do Ultramar português com a criação de instâncias e a instalação de novos postos. Pode-se dizer que o que ocorreu efetivamente foi a extensão dos braços régios com a nomeação de mais postos pelos espaços coloniais. O oeste da Amazônia colonial lusa também foi alvo dessa política, parte do processo de aportuguesamento, que ao assegurar a instalação de vários mecanismos para por em efeito a colonização realizava nomeações. O papel destes agentes coloniais ia além da atribuição definida em seus regimentos, suas atuações deveriam se pautar no objetivo de realização da colônia portuguesa na Amazônia.

Agindo em conjunto com as autoridades régias, os colonos atuavam na implantação dos projetos coloniais, a própria ação dos oficiais do rei seria em prol de tornar as ordens régias e leis reconhecíveis e parte do universo dos moradores. Exercer a autoridade do rei na colônia seria estabelecer conexões entre estas duas realidades. Com instalação das vilas e suas respectivas Câmaras, os governos das capitanias teriam uma

⁴⁸ As populações exerciam nessa nova condição muitas maneiras de interpretação desde a rejeição até o uso para reivindicar ou negociar vantagens e espaços.

⁴⁹ DOMINGUÊS, Ângela. Régulos e absolutos: episódios de multiculturalismo e intermediação no Norte do Brasil (meados do século XVIII). In.: VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.) *Império de várias faces*. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. São Paulo: Ed. Alameda, 2009. Pp. 119-138.

rede de controle político e de provimento econômico da região, das tramas (povoações) estabelecer-se-ia relações de comércio e abastecimento para toda a região, também mantendo os caminhos guardados.

Nessas circunstâncias o papel dos funcionários coloniais se tornava essencial, o grande quantitativo indígena encarregava mais os agentes “colonizadores” na função de instrução e implantação. Os governadores das capitanias, provedores das fazendas reais, ouvidores gerais e intendentess da agricultura, comércio e manufatura eram as autoridades máximas nos planos da Defesa, Fazenda e Justiça, dotados de poder e responsabilidades aplicariam em cada povoação suas atribuições⁵⁰. O relacionamento entre eles não foi constantemente pacífico nem coeso, em grande parte pela indefinição dos limites entre seus poderes e por vezes pela coincidência entre suas atribuições. Para além das disputas entre os poderes locais e com eles, os agentes coloniais disputavam entre si.

A hierarquia, os regimentos e os limites eram acompanhados pela palavra indefinição, na lógica do Antigo Regime português da segunda metade do setecentos, o rei ocupava o papel de árbitro maior, conseqüentemente, esta característica não expressava uma desordem, pois a razão do reino era o rei solucionar os conflitos estabelecendo a harmonia entre as partes, esta era a função real. A amplitude do Império luso requereu a flexibilização das instituições, inclusive pelo direito das gentes, que definia o respeito a natureza dos costumes, no campo jurídico o direito consuetudinário era balizador dos limites da intromissão do rei nos localismos. Eram parâmetros que caminhavam conjuntamente, a premência dos privilégios locais e as formas que assumia o regalismo abriu um caleidoscópio de possibilidades e, por vezes, de conflitos⁵¹.

De acordo com António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, os encargos derogados pelo rei nos seus oficiais proviam da natureza do poder real. Ao debaterem sobre a constituição do régio poder e do reino, os autores abordam que os paradigmas políticos portugueses apresentam campos paralelos de existências de privilégios legitimados pela autoridade real, mas que eram direitos inalienáveis – mesmo pela

⁵⁰ SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. Pp. 141-145.

⁵¹ HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Pp. 163-188.

majestade – da mesma forma que os poderes reais o eram⁵². As três áreas citadas: milícia, fazenda e justiça se referem à encargos da natureza do poder real, e ele deveria manter a harmonia entre as partes do corpo social por meio desses exercícios no Império.

A persistência desses modelos de pensamento incidiu nas possessões lusitanas, tornando-se parte da organização comunal nas possessões. O espaço das câmaras era uma instituição que “expressava os povos”, o direito a peticionar ao rei e gestar as arrecadações e leilões do termo municipal era delas, que nas colônias buscavam fazer as vilas e cidades funcionarem a exemplo das suas equivalentes na corte. A sociedade que se desejava instalar era a típica ao momento, portanto, as distinções entre os indivíduos eram concebidas como desejáveis e a cidadania era uma delas. Para a formação deste espaço colonial almejado o processo seria implantar elementos que definição esta sociedade, isto é, fazer o processo colonizador nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa.

1. 2. Os funcionários régios no Império ultramarino português

Estudar o ultramar português exige a quebra da expectativa de uniformidades ou ainda de uma passividade dos vassalos coloniais, este universo derivava da relação modelada na multiplicidade das várias capitânias. A dinâmica permitia redes de diálogo e negociação em diversos níveis do império ultramarino, são nos pontos de intersecção (as tramas) dessas redes que propomos a nossa observação⁵³.

Em meio as definições dos regimentos das patentes e as realidades vividas nas comarcas do reino e do ultramar, existiram grandes discrepâncias e indefinições. O cumprimento dos parágrafos dos regimentos régios nos espaços coloniais se torna

⁵² HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. A Representação da Sociedade e do Poder. Pp. 113-140.

⁵³ Nossa leitura sobre a relação colônia-metrópole trabalha na perspectiva de se tratarem de várias colônias, cada qual desenvolvendo vários tipos de ligação com a corte, relacionando-se com a organização administrativa e econômica que se implantou na região. Levantamos a relação colonial por meio da dinâmica das nomeações das autoridades coloniais: “Os dados mais interessantes decorrem das formas de reacção da Monarquia aos particularismos decorrentes da evolução histórica de cada um dos territórios. Ou seja, como, quando e porque é que as lógicas gerais de selecção dos governantes definidas pela Coroa são autorizadamente (ou não) interrompidas e se essas experiências têm ou não impacto na definição de novas formas de articulação política entre o Império e as suas conquistas.” CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgas.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. P. 77

apenas um ponto inicial para a análise dos exercícios, são nas experiências reais que as possibilidades se descortinaram. Entre o rei e os vassallos haviam vários níveis de poderes, do senhorial ao local, tanto informal como patenteado em carta régia⁵⁴. As relações se deram por vários caminhos, aonde foram traçadas expectativas e limites próprios de uma sociedade de ordens como era a portuguesa, no Antigo Regime a ascensão nas carreiras não se propunha a quebrar as redes clientelais, mas reforçar e estende-las; a entrada na administração era um dos recursos⁵⁵.

No percurso das carreiras dos funcionários régios, o ultramar era uma oportunidade, principalmente para aqueles que não eram fidalgos⁵⁶. Podemos ressaltar as colônias como um lugar de dupla construção: espaço para ser construído no exercício dos agentes e dos colonos e uma realidade que apresenta as próprias características e interpretações. Laura de Mello e Souza nos lembra que, apesar de se tratar de uma realidade múltipla e da potencialidade das flexibilidades e adaptações, ainda se tratava de uma relação colonial e que a distância deve ser um fator a ser cuidadosamente abordado nos descaminhos e na análise histórica colonial⁵⁷.

O Estado esteve indiscutivelmente presente na colonização e na administração das possessões ultramarinas: o que se deve perscrutar é a expressão e a lógica dessa presença, pois podem, constantemente, nos iludir. Se aquela era, como afirma o autor, uma sociedade de Antigo Regime, sua própria essência, assentada na hierarquia e no privilégio, impediriam que fosse diferente⁵⁸.

Assim a formação do Império ultramarino português pode ser compreendida como resultante de um esforço contínuo das autoridades e dos demais vassallos portugueses na transformação de suas realidades. A construção da burocracia portuguesa

⁵⁴ Por senhorial entendemos tanto o reconhecimento de um senhorio como os Morgados ou Quintas, posses de influência em geral hereditária que podia compreender bens físicos ou dons e cargos e também a formação do poder local colonial que se impunha e negociava sua existência passando a possuir influência e poder na localidade tendo por vezes um cargo na Câmara e/ou sesmarias, fazendas e bens autorizados e reconhecidos.

⁵⁵ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As Redes Clientelares. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. 4ª Volume. Lisboa: Estampa, 1998. Pp. 340-343. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; FRAZÃO, Gabriel Almeida; SANTOS, Marília Nogueira dos. Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735. *Topoi*, v. 5, n. 8, pp. 96-137, jan.-jun. 2004.

⁵⁶ Nisto incluem governadores, vice-reis, militares ou mesmo colonos que vão ao propósito de produzir e desenvolver a colônia e a própria vida, tendo por isso permissão para lá ir viver e recebendo ajuda inicial.

⁵⁷ SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra*. Política e administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Pp. 49-53.

⁵⁸ Idem. P. 51.

no século XVIII se propõe pela maior presença de funcionários e órgãos da administração, ocasionando a ampliação do controle e da visibilidade das colônias⁵⁹. São nos elementos intermediários entre a Coroa e as Câmaras que nos detemos, na aplicação das ordens régias é possível ver os deslocamentos exigidos pela metrópole e pelas colônias. Tais aspectos esbarravam no tempo das respostas e na discrepância entre situações tão múltiplas como as várias colônias⁶⁰.

Nas áreas coloniais os funcionários régios conviveram com os potentados locais, que exerciam o mando e a autoridade, tendo influência no cotidiano. Uma das maneiras de permanecer no mesmo grupo a direção local eram estes poderosos assumirem os cargos nos órgãos da colônia, seja como escrivão ou como sargento-mor⁶¹. Atuar nas capitâneas e localidades do Império ultramarino português implicou para as agentes do rei nas colônias a construção de caminhos e diálogos com os poderes locais, negociando e formando bandos ampliavam a influência e o poder de ambos os lados da relação – mantendo assim o equilíbrio e as alianças que possibilitavam a colonização⁶². Maleabilidade pode ser a palavra presente nas medidas tomadas pelas autoridades coloniais, principalmente as de nomeação real.

O grande ponto na discussão são os espaços políticos elementares (vilas,

⁵⁹ Falamos da segunda metade do século XVIII mais precisamente, em vista ao proposto compreendemos que fazer uma explanação de todo o percurso da formação administrativa alteraria o encadeamento do texto e se torna desnecessária por razão da periodização já estabelecida. Assim, não ignoramos o processo de formação dessa burocracia portuguesa – em alguns momentos levemente apresentada – que já vem de longa data, mas aqui ganha um tom mais forte no centralismo proposto no período pombalino. É discutível a interpretação do centralismo português ser uma proposição do Marquês de Pombal ou da linha político-econômica adotada no seu ministério ser exclusiva a este momento ou a Portugal. XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. *As Redes Clientelares*. P. 341. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack Braziliense*, nº 2, pp. 04-20, nov. 2005.

⁶⁰ BICALHO, Maria Fernanda. Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (séculos XVII E XVIII). *Revista de História*, n.º 167, pp. 75-98, jul-dez 2012. P. 90.

⁶¹ As exigências para nomeações nos vários cargos variava, possibilitando a diferentes setores da sociedade do Império português o acesso (ou a impossibilidade deste) nos cargos, assim haviam cargos vendáveis, outros hereditários ou de patente com prazo. SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos*. A Administração no Brasil Colonial. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Pp. 191-221.

⁶² As condições coloniais e os “custos” da atuação na administração são aspectos que junto aos interesses pessoais e as formas como os contatos aconteciam abriam possibilidades aos “desvios” da conduta exigida dos funcionários, como a formação de bandos e corrupções. LARA, Silvia Hunold. Senhores da Régia Jurisdição. O particular e o público na vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases na segunda metade do século XVIII. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli M. N. (orgas.). *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2006.

povoações⁶³), que foram foco de preocupação e objetivo para as autoridades nos territórios portuguesas. A viagem de correição feita pelo ouvidor consistia na apreciação das condições e dos acontecimentos dessas comunidades, era inevitável e necessário o contato com os múltiplos elementos e equilíbrios do lugar. No procedimento do ouvidor estava em prática a fiscalização e regulação, e também o esforço de tornar corrente e presente o elemento português pelo Império, colando pedaços de uma organização que se pretendia unida. Assim, a investigação desse setor da burocracia ilumina questões da articulação do universo português, pois se adiciona nele um elemento: a Justiça régia é exclusiva à magistratura.

As vilas, com suas Câmaras, representavam a base da organização política e administrativa portuguesa, a partir dessa essência o “vassalo” se impõem como figura política e intervêm no reino e no reinado. Por se tratar de um espaço de exercício de poder, que desfrutava de dignidade e distinção, exercer um cargo na Câmara estava associada ao reconhecimento da comunidade, da capacidade de autoridade, pois seus participantes eram regularmente eleitos pelos cidadãos. O papel que portavam lhes dava espaço como representantes da “vontade e interesses locais” tanto nas petições e representações como na gestão dos rendimentos (contrato e impostos) e das obras públicas⁶⁴.

A Câmara possuía o formato dos tradicionais concelhos do reino, a tradição dos

⁶³ Por povoação nos referimos as várias formas de aglomeração independente do quantitativo ou da condição administrativa. As vilas são tipos específicos de organização administrativa, que tem um quantitativo mínimo de 150 habitantes e há a instalação de câmara e órgãos desse nível burocrático – ainda que não tenha se efetivado plenamente, houve a criação e a proposição dessa constituição no Estado do Grão-Pará. As freguesias eram circunscrição da Igreja, em torno da paróquia, pode compreender largo território, até várias povoações. A cidade, nesse período, é o título dado para vilas de grande importância e destaque, e o título dava privilégios aos habitantes, como o caso de São Luís que passou a ser cidade pela defesa do território lusitano feita pelos seus moradores.

⁶⁴ Os cargos que nos referimos são essencialmente os dos vereadores e os juizes ordinários que são eleitos no pelouros: “Os representantes das melhores famílias da terra, os homens bons reunidos na casa da câmara, indicavam seus eleitores. Estes, apartados em três pares, organizavam, cada qual, uma lista tríplice com os nomes dos que escolhessem para os futuros vereadores. Um oficial régio ou senhorial, em geral o ouvidor, ou, na sua falta, o juiz mais velho em exercício, conferia as listas e formava com os nomes mais votados três róis definitivos que se encerravam em bolas de cera, chamadas pelouros. Na primeira semana de dezembro de cada ano, diante do povo reunido em sessão especial da câmara, era escolhido um menino que tirava de um cofre contendo os pelouros uma das listas com o nome dos oficiais que exerceriam a governança no ano seguinte.” BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *As câmaras ultramarinas e o governo do Império*. P. 192. Ainda, segundo Charles R. Boxer, as câmaras marcas fundamentais na construção e manutenção do império marítimo português, sendo juntamente com as Misericórdias as primeiras fundações nas conquistas, garantiam a continuidade. BOXER, Charles R. *O Império marítimo português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. Pp. 263-282.

concelhos medievais reunia os três estados (nobreza, clero e plebe), e conservavam uma forma de interferência nas grandes questões do reino⁶⁵. Uma das características reproduzidas nas Câmaras coloniais era o espaço de autonomia e resistência que desempenhavam, são a base da formação do reino em razão de terem sido um dos principais locais de aproximação direta entre o rei e os vassallos⁶⁶. Os agentes do rei, como dito, eram os elementos nesse intermédio e a conexão entre as diversas localidades. É este nível da administração portuguesa que encontramos os governadores, os provedores e os ouvidores das capitanias, funcionários de nomeação real.

A representação da sociedade a aproximava da ideia de família, os súditos seriam os filhos e o rei ocupava a função de pai. Esta interpretação fundamentava na sociedade portuguesa o sentido do papel do rei, sua ação deveria pautar-se para a melhor manutenção da existência e união familiar, ou seja, do reino. Nesse procedimento tinha interferência e responsabilidade da boa gestão das coisas do reino e na sua coesão, como pai podia reger a família, resolver os conflitos e tinha poder sobre todos. Ampliando-se isso, a organização do Império era feita buscando a estabilidade e o aprofundamento desses entrelaçamentos sem desfazer os nivelamentos entre as partes.

Nas reflexões feitas por António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, das formas como a figura real foi significada, os mecanismos de agraciamento e os contratos eram as vias para a formação de dependências e relações mútuas. A prática de agraciar com um cargo ou um perdão, por exemplo, reforçaria os laços que uniam o universo ultramarino português, a ideia de “corpo social” refere-se a este vínculo. Cada membro do sistema possuía uma função e a supressão dela aleijava a sociedade, da mesma forma que a sobreposição de funções era maléfica ao organismo, nem mesmo o rei retirava dos súditos seus papéis.

Tal reflexão destaca que existiam limites ao poder do rei e que sua posição era composta por um leque de matérias vinculadas a ele. A sociedade não era organizada segundo a vontade do rei, existia a obrigação de agraciamento, do reconhecimento dos privilégios ou dos prêmios e promoções. O pacto que dava forma a sociedade

⁶⁵ As últimas reuniões do três estados se deram no tempo da restauração lusitana, legitimando a nova dinastia e assegurando o direito e o pacto social.

⁶⁶ A funcionalidade e a autonomia das vilas é elemento primário na compreensão do mundo português, as câmaras eram instituições centrais no governo municipal. Os concelhos transmitiram o formato e o papel político de articulação do reino e como ferramenta de distinção local. HESPANHA, António Manuel. O Governo dos Áustrias e a “Modernização” da Constituição Política Portuguesa. *Penélope. Fazer e desfazer história*, n. 2, pp. 49-73, fev. 1999.

portuguesa é o caminho no qual as redes foram construídas, nas conexões e estratos sociais⁶⁷.

Partilhando o espaço, político com os outros poderes e participando da hierarquia social, o monarca não era único nem absoluto: sua vontade era limitada pela doutrina jurídica que privilegiava o “bem comum” e por diversas práticas e usos jurídicos locais e senhoriais.⁶⁸

Acerca do poder do rei é possível entender a posição da majestade por três zonas de atuação dos agentes da coroa: a fazenda, a milícia e a justiça, havia nestas áreas intercalações por meio dos postos. As matérias que os funcionários lusos deveriam se inserir se tornavam heterogêneas pelas direções das ordens que recebiam e a medida da pressão que a realidade das regiões exigia deles e do rei adaptações⁶⁹. Assim, persistia a necessidade do reconhecimento de legitimidades, da manutenção e promoção dos laços com os vários elementos do Império português. Desobediências, atrasos, impossibilidades, petições, queixas, fiscalizações, doenças, mortes, desvios eram algumas das situações que esses indivíduos esbarravam nas atuações, e em vários casos eles criaram ou se envolveram nos descaminhos nas colônias. A maleabilidade do Império português e da administração permitiram reajustes e adequações à situações ímpares, na legitimidade de um espaço político caleidoscópico

Na segunda metade do século XVIII as transformações na burocracia administrativa portuguesa aumentaram o número de funcionários coloniais, entretanto, nos é observado como as alterações na política colonial lusitana não representaram um corte no processo histórico⁷⁰. Os oficiais da Justiça portavam uma parte essencial da natureza real: pela estabilidade do reino no seu dever deveriam “fazer a justiça”,

⁶⁷ A proposição dos historiadores debate o direito e o pacto, estes dariam a forma da sociedade lusitana da época moderna, mas seria o direito que permite o pacto ou o pacto que permite o direito? O “pacto” que nos referimos é a relação de vassalagem que se estabeleceu entre os súditos e a coroa que forma a extensão dos poderes do rei e da interferência dos súditos, o limite de ambos. XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel. Representação da Sociedade e Poder. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. 4ª Volume. Lisboa: Estampa, 1998. Pp. 114-118.

⁶⁸ Sílvia Lara demonstra a diversidade de elementos e de cadeias de vínculos em que os ouvidores se envolveram nas colônias, em processos que constantemente reproduziam a estrutura do Império português, um produto do conjunto dessa sociedade. LARA, Sílvia Hunold. *Senhores da Régia Jurisdição. O particular e o público na vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases na segunda metade do século XVIII*. PGGGG

⁶⁹ SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. P. 141.

⁷⁰ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*.

envolvidos na manutenção e na flexibilidade do império eram suportes do poder real. A nomeação de novos funcionários expandiu a rede de controle português para abarcar outras partes dos territórios, pluralizando a formação de um novo enobrecimento pelo exercício das armas e das letras⁷¹.

Dentre os funcionários régios havia o grupo dos bacharéis, não necessariamente homogêneo. A nomeação ou o agraciamento são situações nas quais vários parâmetros e regras se inserem, em particular, as nomeações na justiça carregaram regras que lhes eram específicas, estabelecendo trajetórias para as carreiras⁷². Os bacharéis possuíam caminhos e possibilidades: não exercer ofício na administração portuguesa, advogar nos tribunais ou seguir carreira no serviço do rei, o caso em estudo é o último⁷³. A exceção do Juiz Ordinário⁷⁴, todos os demais postos judiciais exigiam formação específica e havia a manutenção de um encadeamento de carreira por níveis de postos e localidades, em uma hierarquia de ascensão. Nuno Camarinhas entende que, existiram percursos da carreira dos bacharéis que se alinharam com uma hierarquia entre as capitânias, em seu

⁷¹ Esta questão é muito delicada, por diversos momentos é observado como um enfraquecimento da nobreza de sangue (os Grandes) como sendo uma política do centralismo pombalino, todavia, esclarece Nuno Monteiro que não ocorreu uma exclusão desses elementos dos cargos reais, principalmente nos mais altos da administração e a entrada para esse “grupo” somente pela descendência familiar, o que se formou foi um novo estrato. MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Pp. 251-283.

⁷² Não sendo uma área tão atraente para os filhos primeiros das grandes e fidalgas famílias foi um recurso para os filhos dos comerciantes de grosso trato e para os filhos segundos, pois havia vantagens em ter filhos, sobrinhos, irmãos, afilhados nestes cargos. Ainda que haja a nobreza “de letras”, não era de “sangue” e os contatos constituídos com a família e na universidade eram fortes mecanismos para a obtenção de melhores posições. CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010. Pp. 234-249.

⁷³ Segundo Nuno Camarinhas, cerca de 93% dos magistrados que começavam sua carreiras nas primeiras nomeações – estas seriam as nomeações que iniciavam nos cargos de nível periférico sucedendo-se por via de promoções por jurisdições mais elevadas – fazia-o como juiz de fora, também como juiz dos órfãos (2%) ou juiz do crime dos bairros de Lisboa (2%) ou ouvidores de pequenas jurisdições delegadas, com a extensão semelhante à de concelhos do reino (3%), mais da metade destes não seguirá carreira. O historiador identificou cerca de 53 casos em que por acontecimentos houve a troca da carreira dos ofícios da justiça para a vida religiosa. Ainda havia a troca por outras atividades judiciais como a advocacia nos tribunais ou em profissões na burocracia que tinham caráter venal (adquiridas por compra, casamento ou herança), ofícios frequentemente mais vantajosos que as judicaturas nas categorias iniciais na carreira judicial. A retirada da carreira podia também ocorrer por opção ao exercício de uma atividade de natureza fundiária ou agrícola de sua propriedade. CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. Pp. 278-279 e 320-321.

⁷⁴ Cargo eleito nos termos ou municípios, tinham mandado de um ano e compunha a Câmara juntamente com os vereadores, não possuindo formação jurídica. Atuava nas alçadas municipais como o primeira instância e abertura de ações judiciais e fiscalizava os demais funcionários municipais; em geral eram dois. SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos*. Pp. 70-71 e 75.

estudo, o autor expõe como os “contatos” intervíram na nomeação para algum posto possibilitando um adiantamento de carreira, ainda que o peso das notas e o histórico acadêmico do letrado fossem muito determinantes no início da carreira. De tal forma, um mesmo cargo em pontos diferentes podia representar uma distinta colocação do magistrado na hierarquia de carreiras⁷⁵.

Formar-se bacharel em direito civil ou em cânones na Universidade de Coimbra constituía o primeiro passo para ingressar na burocracia portuguesa da Justiça, um caminho que era longo e dependia de vínculos e boas atuações. Havia um perfil exigido dos candidatos às vagas e como dito, a carreira na Justiça apresentava um caminho pensado em meio ao conjunto de nomeações niveladas ou entradas deste âmbito.

A orientação interna no percurso das leis definia patamares aos bacharéis, como se fossem degraus para a ascensão. As nomeações nos cargos eram resultantes da seleção no Desembargo do Paço, convergiam da avaliação do candidato que incluía critérios, como: a leitura de bacharel, as notas na universidade, a conduta pessoal, a ascendência e qualidade de sangue, muitas dessas informações eram recolhidas em residência realizada quando o bacharel, após atuar dois anos como advogando nos tribunais periféricos, solicitava o exame de leitura de forma a ingressar na magistratura do rei. As letras, a partir do século XVIII, foram compreendidas cada vez mais como um meio de distinção social ou enobrecimento, juntamente com os ofícios de armas e os negócios de grosso trato, que tiveram a mácula mecânica retirada, constituindo uma nobreza pelo serviço real.

Dessa forma, era um caminho para os filhos segundos ou para filhos de homens enriquecidos, no entanto, a qualidade da ascendência pesava sobre o lugar de nomeação e algumas características eram “eliminatórias”, como o sangue cristão-novo⁷⁶. Somava-se a qualidade do cargo, o lugar ocupado na hierarquia colonial lusitana das possessões. Isto é, segundo o grau de importância, tanto estratégica, quanto política ou econômica, uma mesma função em locais diferentes teria relevância distinta no Império português, de forma que, seriam nomeados indivíduos de características e qualidades diferentes. Consequentemente, deveriam ser considerados vários fatores na escolha de um bacharel,

⁷⁵ CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Braziliense*, nº 09, pp. 84-102, maio 2009.

⁷⁶ CAMARINHAS, Nuno. *Juizes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. P. 250-253

receberia uma nomeação demorava uma média de dois anos, mas houve casos que chegaram até dez anos de espera, pois também dependia da abertura de vagas⁷⁷.

O tempo era um fator presente na vida dos bacharéis, a formação na Universidade poderia demandar de oito até doze anos de estudos, divididos em “etapas” e escolhas de titulação. Os estudos universitários exigiam que o estudante descendesse de uma família de cabedal para o sustento ao longo do curso. O ingresso em Coimbra exigia que o estudante tivesse sido aprovado nas escolas menores – as disciplinas do *trivium*: gramática, dialética e retórica, cuja frequência era obrigatória e caso não fosse feita em Coimbra deveria ser comprovada na matrícula por um exame feito no Colégio das Artes de Coimbra⁷⁸. Porém, este era apenas um pré-requisito para a matrícula no curso na Universidade de Coimbra.

O estudo do direito era cumulativo, organizados em anos letivos, nos quais sempre era exigida a comprovação da assiduidade nas aulas do ano anterior para uma “rematrícula”. Os cursos (civil e cânone) duravam oito anos, nos seis primeiros eram para a obtenção do diploma de grau de bacharel e os dois anos seguintes eram para a conclusão da formação. Eram sete cadeiras em cânones e oito de leis, e os estudos eram organizados seguindo as horas canônicas, separados em cadeiras maiores e menores, no primeiro ano se começava por um curso de Instituta⁷⁹; o segundo e o terceiro anos eram de estudos das cadeiras menores e os três anos seguintes apenas às cadeiras maiores, nos dois anos restantes constituíam suplementos, para concluir sua formação frequentavam as aulas da outra faculdade. No quinto ano realizavam um exame, o mesmo exame seria repetido no oitavo ano, com a presença de todo corpo da universidade. No exame, o estudante expunha nove conclusões de um livro sorteado ao candidato e após isto deveria argumentar com três colegas e três professores, no quinto ano durava três horas e o do oitavo ano somente uma hora, e no fim o aluno poderia ser considerado “aprovado” ou “reprovado”⁸⁰.

⁷⁷ CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800).

⁷⁸ Diz Camarinhas que “Num modelo de ensino muito centrado na leitura dos textos jurídicos clássicos, em latim, e em que a demonstração das capacidades e dos progressos dos alunos se fazia sob a forma oral, este tipo de formação prévia era fundamental.” CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. P. 235.

⁷⁹ Era obrigatória a posse de livros da faculdade, e o não cumprimento disso implicaria no primeiro ano de curso não ser considerado válido.

⁸⁰ Os estudos se baseavam na leitura de duas grandes coletâneas: Corpus Iuris Canonici e Corpus Iuris Civilis, e cada cadeira se dedicava a estudar uma parte. Em Cânones as cadeiras maiores eram: Decretais (estudado na prima hora e na véspera); Decreto (na terça hora), Clementinas (também na terça

Depois da formação básica eram diplomados e a Universidade produzia uma lista anual dos bacharéis com sua classificação e enviava ao Desembargo do Paço, assim se abria o acesso à candidatura. Mas, aqueles que quisessem poderiam continuar os estudos, a Universidade de Coimbra também diplomava como licenciado e doutor. Com mais um ano suplementar, dando lições ou cursado matérias o bacharel fazia três provas sequenciais: lições, repetições e exame privado, todos de modos distintos envolviam leitura, apresentação, argumentação e produção de reflexão e textos, eram muito cerimoniais. O título de doutor era o mais importante, acima de tudo honorífico – pois o exame não era muito elaborado, devendo o candidato ser maior de 25 anos, ter todos os diplomas anteriores e faziam um exame nos mesmos moldes. Alguns optavam pelo exercício como professores na Universidade, no entanto, a maioria optava por ser apenas bacharel ao fim dos oito anos⁸¹.

Ocorriam situações em que por intervenção da graça régia estudantes eram isentos de um ou mais anos de estudos e variações desta situação para casos específicos, como mérito familiar ou a dificuldade pela distância para a metrópole, assim validando estudos em estabelecimentos das colônias. Após serem diplomados praticariam nos tribunais o ofício ou como professor substituto na universidade, apresentando o certificado quando solicitassem a vaga na magistratura real.

Somente em 1769, o direito nacional passou a ter primazia sobre a direito romano, com a promulgação da Lei da Boa Razão, a partir daí a produção de novos manuais era essencial, pois era grande o interesse em alterar as estruturas de formação e do sentido das leis, consideradas causadoras de atraso⁸². Devemos observar que, a reforma na Universidade de Coimbra foi iniciada no ministério Pombalino, preparada por sete anos, começou nas críticas do desembargador da Casa de Suplicação João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho em 1765, que fez um estudo. É em 1770 que se instituiu a Junta de Providência Literária que avaliou a universidade e propôs reformas, em 1772 foram publicados os novos estatutos, que na faculdade de Direito mudavam o

hora) e Sexto (na nona hora), as cadeiras menores eram os Decretais e em Leis as cadeiras maiores eram: Digestum Infortiatum (na prima hora), Digestum vetus (na terça hora), Três Livros do Código (nona hora) e Digestum Novum (na véspera), as cadeiras menores eram o Código e “outras” a Instituta. CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*, 2010. Pp. 236-238.

⁸¹ Idem. Pp. 239-242.

⁸² Destaca-se como elemento considerado provocador do “atraso”: a grande influência eclesiástica sobre a universidade, notadamente o poder e influência jesuítica nos estudos e textos.

curso⁸³.

Após a formação universitária e os dois anos de prática nos tribunais, ou na universidade, o candidato pedia ao Desembargo do Paço que se procedesse no inquérito sobre sua pureza de sangue, que se referem a questões religiosas, morais e sociais. Podiam ocorrer dispensas sobre aspectos considerados menos graves, no caso de locais para os quais a nomeação e envio eram tão necessários como difíceis, por serem considerados menos vantajosos ou até perigosos e insalubres, sendo mais comuns as dispensas sobre falhas mecânicas. A dispensa era concedida em troca da assinatura de um compromisso (termo) com o rei, que impossibilitava a recusa do magistrado de uma nomeação.

Também era realizado no Desembargo do Paço um exame: a leitura de bacharéis, semelhante aos anteriores tinha uma importância estratégica

A leitura de bacharéis, pelas suas referências universitárias, era, visivelmente, uma tomada de posição por parte do aparelho judicial em relação a Coimbra. É a forma mais simbólica que os juristas de carreira dispõem para marcar o seu território e ter o controlo sobre a entrada no seu campo. O Desembargo do Paço, responsável final pela gestão do pessoal judicial, cria uma última barreira à admissão ao corpo, e para o efeito, reproduz as práticas da universidade para marcar uma posição de superioridade face à escola. [...] Trata-se de um conflito surdo entre o mundo dos juizes e o mundo dos professores, um conflito que conhece gradações diversas mas que, no que toca às admissões ao campo dos magistrados, será sempre dominado, no nosso período, por estes últimos⁸⁴.

Eram possíveis as notas: “muito bem”, “bem”, “leu”, “regresso à universidade” e “reprovado”, as três primeiras indicavam a aprovação e eram usadas na solicitação para os cargos de justiça. Entravam na classificação para o Desembargo do Paço vários fatores: as notas na universidade e as avaliações e diplomas de sua ascendência e percurso, formando uma “fila”. Aprovados, existiam muitos caminhos: a vida religiosa, a advocacia, o ensino na universidade e funções na administração, no quais a formação

⁸³ “Devido à ausência de estudos e de livros sobre o direito nacional, o curso de direito português apenas começou quase dois anos após a promulgação dos estatutos. [...] A organização dos estudos jurídicos também foi alterada: a duração foi reduzida para cinco anos. A avaliação dos estudantes tornava-se mais regular e condicionada a sua progressão. A estrutura dos cursos também foi alterada com a criação de um tronco comum de dois anos antes da especialização em direito civil ou direito canónico.” A obra *Historiae juris civilis lusitani*, de Paschoal de Melo Freire foi elaborada como material base nos estudos. CAMARINHAS, Nuno. *Juizes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. P. 245

⁸⁴ Idem. P. 235.

em direito poderia beneficiar. A insatisfação com as primeiras nomeações era um dos motivos para o abandono do serviço para o rei, outro também poderia ser a herança de cargos (ou como dotes) com bons rendimentos, como Tabelião ou Escrivão. Para aqueles que optavam por seguir carreira na Justiça do rei teriam seu nome enviado pelo Desembargo, segundo a classificação, para a seleção com mais dois candidatos nas mesmas condições para a decisão final do rei em cargos. Por meio dessas Consultas, o rei recebia propostas do órgão daqueles considerados como os “melhores candidatos” para aqueles lugares, assim sendo, o Desembargo do Paço produzia as listagens, para que, o rei apoiasse uma das indicações⁸⁵.

Existem dois ângulos a serem considerados deste momento em diante, daquele que recorre ou é convocado à Justiça (réu, denunciante ou queixoso) e o do letrado que progride em sua carreira na burocracia. Quando observamos o bacharel, seu percurso de carreira, os níveis dos órgãos administrativos ganham nova configuração, não são níveis de recurso, mas degraus na construção das carreiras, etapas. Localidades menos importantes do ponto de vista político e demográfico eram mais atraentes aos candidatos de piores notas e com alguma mácula perdoada, por serem menos rígidas as exigências a elas. Entendendo por este ângulo, havia um percurso “natural”, o Desembargo fazia um “encaixe” entre as localidades e os melhores candidatos de ascensão, pesando qualidade e classificações.

A estrutura fundamental funcionava da seguinte forma: principiava nos ofícios de primeira entrância, magistraturas em concelhos pequenos: juiz de fora, auditor de gente de guerra, ouvidor de capitania, superintendente ou juiz dos órfãos, era muito importante a qualidade daquele lugar na conjuntura do império luso; a segunda entrância vinha em seguida, com postos nas cabeças das áreas: das comarcas ou ouvidorias, dos bairros de Lisboa e lugares de juiz de órfãos das maiores cidades do reino⁸⁶;

⁸⁵ Os “conselhos designados para consultar o rei dependiam do tipo de jurisdição dos lugares: o Desembargo do Paço consultava os ofícios da jurisdição da coroa; o Conselho Ultramarino consultava os ofícios ultramarinos; a Mesa da Consciência e Ordens pronunciava-se sobre os ofícios da Universidade e dos territórios militares; e o Conselho da Fazenda sobre os ofícios da administração financeira. Para além destas instituições do poder central, diferentes donatários territoriais e o Senado da Câmara de Lisboa produziam o mesmo tipo de lista para prover as suas magistraturas”. Idem. P. 264.

⁸⁶ “Os magistrados nomeados deviam possuir experiência prévia de vários anos de serviço e, frequentemente, de mais de uma magistratura. A importância desta etapa era a abertura do campo das magistraturas de jurisdição territorialmente mais alargada. Geralmente, acendia-se a essa categoria depois

Se o magistrado fosse bem sucedido a ultrapassar esta etapa, acederia mais facilmente aos lugares de corregedor, de ouvidor ou provedor. A este nível, os ofícios dividem-se em duas categorias: os lugares ditos “de correição ordinária”, ou seja magistraturas ordinárias exercidas a nível das comarcas; e os lugares ditos “de primeiro banco”⁸⁷

A correição ordinária é uma espécie de etapa intermediária entre a segunda entrância e o primeiro banco, podiam-se receber várias nomeações neste nível. Nesse degrau também estavam os cargos no ultramar, o exercício nas judicaturas no espaço ultramarino era uma forma de progredir nas carreiras, um dos “atalhos” juntamente com a graça real por serviços do letrado ou de algum familiar.

A circulação nas varias jurisdições acompanhava, algumas vezes, privilégios e promessas de maiores recompensas. Por exemplo, mesmo tendo sido em sua nomeação anterior ouvidor, recebendo nova titulação para o mesmo posto, ela poderia vir acompanhada da titulação de desembargador, com os privilégios da Relação do Porto, o que representava uma ascensão – as carreiras somente progrediam, não ocorria rebaixamento. Em muitos desses casos, o exercício já contava como tempo de serviço da Relação do Porto, constando a promessa de nomeação para o tribunal quando houvesse vaga, na organização interna entre os magistrados haviam caminhos de carreira⁸⁸.

Os cargos de primeiro banco são os postos nas cidades mais importantes do reino, estes envolviam privilégios, e alguns outros cargos receberam este patamar de classificação como forma de exercer maior atração e premiação aos magistrados. Nesse segundo caso, se encontravam os do arquipélago atlântico, o corregedor do Porto e o juiz do tombo de Santarém e no primeiro caso estavam as cidades de Lisboa, Coimbra, Santarém, Évora e Porto. A partir deste patamar, todas as magistraturas são outorgadas diretamente pela coroa⁸⁹. É importante observar, que a permanência nos primeiros bancos não se alongava, podendo o magistrado permanecer nesse nível ou entrar em um tribunal da relação. Havia uma relativa circulação no nível dos tribunais da relação,

de servir apenas uma magistratura de “segunda entrância”. Podia também ser servida como primeira nomeação.” CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. P. 268.

⁸⁷ Idem. P. 268.

⁸⁸ A situação gerava uma superlotação na “fila” para o exercício, de um modo que, muitos jamais assumiram qualquer magistratura no tribunal. Ou a alteração para apenas o estatuto de desembargador do Porto na localidade em que estivesse.

⁸⁹ CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. Pp. 268-269.

entre eles e nas magistraturas de cada um. Os que conseguiam ascender até este ponto permaneciam longos anos nas várias magistraturas dos vários tribunais, o caminho posterior era a nomeação nos grandes conselhos: Conselho Ultramarino, Desembargo do Paço, Casa de Suplicação e Mesa de Consciência e Ordens⁹⁰.

A carreira nos espaços ultramarinos era um importante recurso aos letrados, muitos atuaram durante anos em vários cargos deles, que podem ser situados como de segunda entrância, correição ordinária e dos tribunais. A Coroa também contava com uma grande quantidade de letrados para o serviço nas várias comarcas e vilas em postos “paralelos”. O nível dos Conselhos era pouco atingido, seja pelos critérios como pela idade, a graça e “atalhos”, se apresentavam em muitos desses casos.

Se os critérios de seleção traduzem a ideia de um ideal de servidor da coroa [...] a hierarquia do sistema de ofícios judiciais ajuda a criar a noção “de uma carreira das letras”. Esse serviço contínuo do rei, pelas letras, cria, por sua vez, um sistema de trocas entre funções e recompensas que reproduz a “economia de graça” que domina a actividade do rei na sociedade portuguesa da época moderna.

[...] Um olhar a uma escala mais reduzida e a comparação com diferentes trajectos pessoais prova a existência de uma pluralidade de percurso possíveis e uma quantidade de encadeamentos muito diferenciados que nos dão uma ideia muito forte de heterogeneidade deste mundo e que, finalmente, configuram a existência de diferentes grupos no conjunto de magistrado letrados⁹¹.

Em termos gerais, pode-se organizar a justiça como secular ou eclesiástica, esta última caminha pelos tribunais particulares da igreja, pelo padroado, também a Inquisição com seus respectivos. Mas quanto à Justiça secular ou a Justiça do rei, esta era realizada por seus magistrados letrados em cada nível jurídico, arbitrando a partir dos decretos reais, do direito consuetudinário e do direito romano⁹².

Os principais fundamentos aplicados pelos funcionários da magistratura do rei eram, em nosso caso, as Ordenações Filipinas e as Leis Extravagantes. Os cinco livros

⁹⁰ “A entrada no mundo dos tribunais da relação faz-se sobretudo por duas vias: as relações ultramarinas ou a Relação do Porto. Nas colónias, os tribunais são mais ou menos estanques, ou seja, não existem praticamente movimentos de magistrados entre eles excepto no caso de nomeações para os lugares de presidente destes tribunais. De resto, os tribunais coloniais são, em termos de carreira, alternativos uns aos outros.” Idem. P. 291.

⁹¹ CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. Pp. 275-276.

⁹² Não entraremos nos termos de definição do direito de maneira profunda, este não é o objetivo da dissertação e faz-lo demanda outro direcionamento. Este ponto do texto se aprofunda sobre quais os principais aspectos da magistratura, em termos de aplicação jurídica, que eram levantados no contexto da segunda metade do século XVIII.

das Ordenações eram uma compilação das leis e ordens emitidas pelos reis portugueses, foram realizadas três vezes esse esforço: Ordenações Afonsinas (1443), Ordenações Manuelinas (1521) e as Ordenações Filipinas (1603). Entre os três se alteraram poucos aspectos do texto e não foi feita grande transformação com a Restauração Portuguesa (1640), de forma que, as Leis Extravagantes foram constituídas como um complemento as Ordenações, sem as contradizerem.

Como é perceptível, a organização da justiça não se alterou substancialmente nem os crimes e punições, as divisões das Ordenanças Filipinas, por exemplo, refletem as distinções entre os tipos de leis. São cinco livros as Ordenações Filipinas: o livro 1 – “Direito Administrativo e Organização Jurídica”; o livro 2 – “Direito dos Eclesiásticos, do Rei, dos Fidalgos e dos Estrangeiros”; o livro 3 – “Processo Civil”; o livro 4 – “Direito Civil e Direito Comercial” e o livro 5 – “Direito Penal e Processo Penal”, este muito pautado no Direito Romano.

Havia certa estabilidade na justiça, a atuação dos letrados substancialmente se encaminhava pela aplicação do direito costumeiro. O grande problema do Direito Consuetudinário era a especificidade, gerando realidades e aplicações particularidades e localismos, as ordens e a lei régia ficavam apagadas e muitos assentos⁹³ ocorriam em paralelo ao controle central, por vezes permitindo arranjos e acordos no nível local prejudicial à centralização. Essa posição não era tão desejada nesse momento de governo pombalino, na afirmação do absolutismo foram promovidas mudanças para efetuar uma sistemática política de racionalização na burocracia administrativa e normatizar os processos e decisões.

Entre estas alterações esteve a Lei da Boa Razão (18/08/1769)

todo o direito passava a subordinar-se à Boa Razão, baseada no direito natural e no direito das gentes ou leis políticas, econômicas e marítimas das “nações civilizadas” da Europa. Visava-se com isso a combater o doutrinário excessivo, causador, para os juristas pombalinos, das chicanas forenses, das dilações processuais e da perda de identidade do direito nacional. A Lei da Boa Razão considerava subsidiário o direito romano, restringia o direito canônico aos tribunais eclesiásticos, reduzindo-lhes a competência, estabelecia condições para a aceitação dos costumes nos tribunais e deu à Casa de Suplicação a atribuição de unificar os assentos das relações subordinadas⁹⁴.

⁹³ Assento: é uma resolução dada em tribunal de uma matéria submetida à apreciação.

⁹⁴ Arno e Maria José Wehling observaram que “é grande na historiografia portuguesa a discussão

O grande problema que a Justiça enfrentava era como se tornou burocrática e ineficiente, tendo processos que retornavam e se prolongavam sem necessidade. Muitas das questões acabavam por serem decididas nos altos conselhos ou pelo rei, e as decisões feitas nos tribunais variavam tornando o Direito Português “de ocasião”. A Lei da Boa Razão seria uma medida inicial (juntamente com a reforma da Universidade de Coimbra) para construir uma legislação uniforme e comum por todo Império Português, que abarcasse os particularismos considerados legítimos sem ferir as ordens régias e as Ordenações, fortalecendo o Direito Português em construção. Nessa lógica, as negociações se dariam dentro dos trâmites aceitos e nada escaparia ao controle.

Porém, se recua em vários momentos, as engrenagens da máquina administrativa criaram impedimentos e exerciam força quando as tramas eram tensionadas por um dos lados. Em muitos dos argumentos dos bacharéis estudados percebemos a preocupação com um possível rompimento das relações com os nativos, era um universo de múltiplos interesses difíceis de equilibrar.

A organização judiciária teria sido incapaz de estender seus efeitos a todos os julgadores; além disso, muitas sentenças contrárias ao espírito da Boa Razão não subiriam à Casa da Suplicação, órgão unificador da jurisprudência, que pelo fato de a alçada não permitir, quer pela falta de condições materiais das partes para prosseguir nos recursos⁹⁵.

Na capitania do Rio Negro era vivenciada uma urgência em criar e fazer prosperar, principalmente por meio da fundação de vilas, lugares novos com população ainda instável e recém-descida⁹⁶. O ouvidor desta capitania deveria inserir-se nos problemas locais de aplicação da norma e dos projetos coloniais, implantando e praticando as leis do reino. As realidades nas quais os funcionários coloniais se

sobre se [a Lei da Boa Razão] visava ou não à expulsão do direito comum dos tribunais portugueses e, em caso positivo, se o conseguiu. Entretanto, é fora de dúvida que teve um objetivo unificador, reduzido o recurso à doutrina, ao direito comum e aos costumes.” WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. Pp. 451 e 453.

⁹⁵ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. P. 348

⁹⁶ Apesar de proibidas as práticas apresadoras, manteve-se o exercício dos descimentos. No interesse de habitar o sertão por meio da criação de povoações, freguesias e vilas se esvaziava o sertão de indígenas, estes necessários para tornar a colônia próspera por meio do comércio e da agricultura. Este esforço paradoxal de habitar esvaziando era a retirada das várias nações ainda “bravias” de seus locais de origem para pontos estratégicos (para os portugueses) do território amazônico, locais pensados para fazer a “civilização” portuguesa amazônica. SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos*. Pp. 45-46.

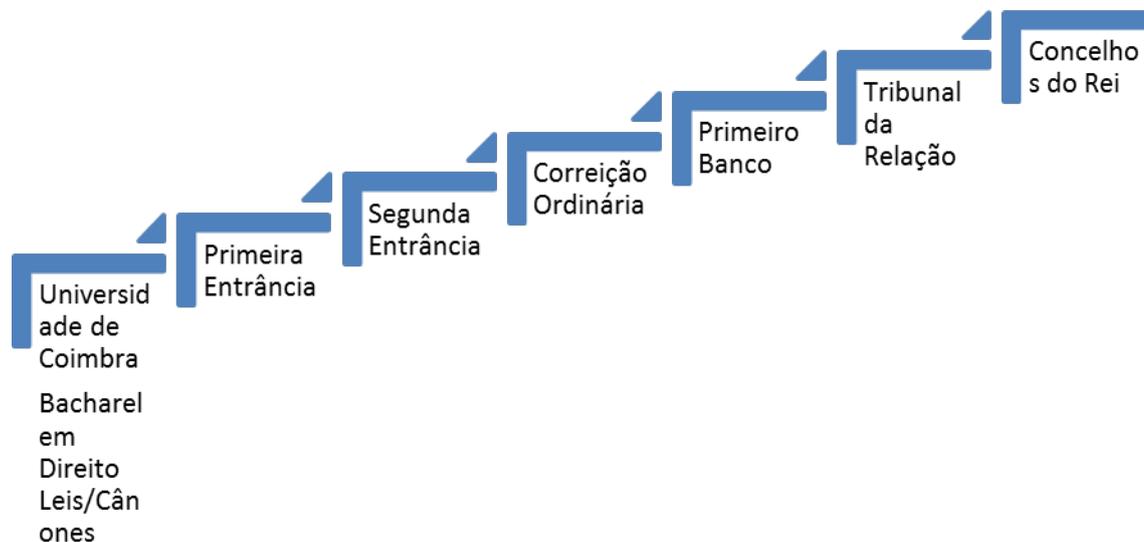
envolveram e tomaram parte tem sido objeto de várias pesquisas. O estudo das transformações das relações coloniais e das atitudes “escolhidas” pelas autoridades coloniais deu novo vulto ao sentido de poder, este visto mais como multiforme e produto social⁹⁷.

O processo de nomeação para a ampliação da administração lusa esbarrou nas impossibilidades humanas: eram poucos os bacharéis para as necessidades da administração, assim, temos também nas diversas capitanias a transplantação de encargos e o sobrepeso de atribuições. O feitio que a Justiça empregou em vários níveis (vilas/municípios, comarcas, tribunais da relação, casa de suplicação) caminhou junto com as intenções e com as possibilidades locais⁹⁸.

1. Hierarquia da Carreira dos Bacharéis, degraus nos órgãos do poder régio

⁹⁷ Pesa nesta nossa percepção as discussões e a produção de historiadores como Maria de Fátima Gouvêa, Nuno Monteiro, João Fragoso, António Manuel Hespanha, entre outros historiadores, tem-se demonstrado a potencialidade do estudo do poder como uma construção social que reúne diversos grupos. Ainda cabe observar trabalhos como de Maria Regina Celestino de Almeida, Almir Diniz de Carvalho Junior, Rafael Ale Rocha que ao estudarem os indígenas debatem a formação de poderes locais, surpreende a dinâmica do contato e da ressignificação de sentido. Tornar-se interessante ao diálogo neste momento, pois estes segmentos de trabalho têm demonstrado quão profundas as redes se transformam e como elas são resultado da força e existência local, é necessária uma retradução dos significados aonde os polos se transformam em meio ao processo; o que procuramos demonstrar aqui é a presença de um representante do poder central que apesar disso mantém um diálogo e uma flexibilidade em vista a abarcar os sentidos e poderes locais com os fim de ressignifica-los ao mesmo tempo que mantém os sentidos. Estas questões são desenvolvidas em farta literatura citada na bibliografia, mas que aqui destacamos: BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e cultura política do Antigo Regime. *Almanack Braziliense*, nº 02, pp. 21-34, nov. 2005. CARVALHO Jr., Almir Diniz de. Índios Cristãos no cotidiano das colônias do norte (séculos XVII e XVIII). *Revista de História*, nº 168, pp. 69-99, jan.-jun. 2013. MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. Perspectivas sobre a “nobreza da terra” na Amazônia Colonial. *Revista de História*, nº 168, pp. 26-68, jan.-jun. 2013. ATALLAH, Claudia Cristina Azevedo. Práticas políticas de Antigo Regime: redes governativas e centralidade régia na capitania de Minas Gerais (1720-1725). *Topoi*, v. 12, nº 22, pp. 24-43, jan.-jun. 2011.

⁹⁸ Nas colônias o cargo de corregedor não foi implantado, as atribuições que seriam conferidas a ele foram para o ouvidor de comarca.



1. 3. A definição de uma nova atmosfera para se “fazer justiça”: a comarca

Como já foi brevemente expresso, o setor da justiça possuía relativa autonomia frente aos demais cargos, sendo considerada uma temática particular ao rei. Segundo José Subtil, não se trata de uma área de atuação, mas de uma natural disposição ou capacidade dada aos reis de “fazer justiça”. A leitura é que não se trata da decisão entre partes, mas a realização do equilíbrio entre os que divergem, assim, não se procurava igualar, mas dar a cada qual o que lhe pertencia⁹⁹.

Porém, ao longo do ministério pombalino, foi iniciado um processo de alteração dessas formas. Segundo Arno e Maria José Wehling, a Lei da Boa Razão foi uma das expressões dessas transformações pretendidas pela administração régia do momento. Nesse sentido, o que permeava as medidas na Justiça era a busca de priorizar o Direito Português ainda em definição passaria a ser a principal e prioritária legislação. A reforma enxugaria a estrutura de forma a se depender menos dos acordões e das deliberações dos magistrados, evitando também as chicanas e os particularismos que divergiam da “lei geral”¹⁰⁰.

Logo abaixo do rei existiam três órgãos que trabalhavam junto a ele: o

⁹⁹ SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. P. 141-145.

¹⁰⁰ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. Pp. 450-455.

Desembargo do Paço, a Casa de Suplicação e a Mesa de Consciência e Ordens. Nestas instituições percorriam os arbítrios e os dons reais; além da Justiça havia a Graça e a Economia, relacionadas ao funcionamento do reino por meio das ações régias, eram as matérias do rei. A *Economia* é assimilada como a gestão da casa, o rei é interpretado como patrono, portanto, suas medidas se direcionaram na boa administração do lar de modo a mantê-lo. Esta matéria explícita a amplitude do conhecimento sobre o reino que o rei teria direito, apaziguando os conflitos para a manutenção do Império, isto constituía um laço de dependência e autoridade. A responsabilidade da majestade sobre o bem estar de todos, a centralidade das decisões, a definição dessas matérias nas responsabilidades da Coroa, se esperava dele a manutenção dessa unidade familiar.

Como matéria, a *Graça* diferia das demais, ao se tratar primeiramente de uma distinção, agraciar significava dar um dom ou uma benemesse, o que poderia ser um posto, um título até uma sesmaria. De acordo com José Subtil, esta se diferenciava das demais por ser uma decisão exclusiva da consciência do rei, não haviam regras externas.

é, fundamentalmente, um dom dependente da liberalidade régia, na outorga do qual o rei não é obrigado a ouvir senão a sua consciência nem a obedecer a qualquer formalidade ou “figura de juízo”. [...] No caso português, algumas matérias de graça tem um tratamento mais autónomo e regulado.

Os temas de graça relacionados à justiça passavam pelo Desembargo do Paço, os que envolviam o mundo eclesiástico tinham lugar na Mesa de Consciência e Ordens e as demais matérias sobre a graça, informalmente, pelos secretários do rei. Estes órgãos e funcionários não realizavam a decisão, atuavam dando pareceres e instruções sobre a legitimidade do pedido e sua avaliação, mas a posição final era do rei¹⁰¹.

A Mesa de Consciência, foi criada em 1532, primeiramente trataria somente das matérias de “consciência do rei”, no caso, a manutenção e a expansão da religião cristã. Esse órgão estava profundamente relacionado às questões do Padroado, notadamente, à aplicação dele nos territórios ultramarinos. Foi no ano de 1551 que adquiriu o governo das 03 ordens militares do reino: a Ordem de Cristo, a Ordem de Santiago de Espada e a Ordens de São Bento de Avis, passando então a ser Mesa de Consciência e Ordens.

A Mesa de Consciência e Ordens administrava todas as matérias eclesiásticas

¹⁰¹ SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. Pp. 141-142.

que envolviam o reino e o rei, não anulava a gestão de Roma sobre os eclesiásticos, mas tratava das questões que os incluíam nos territórios lusitanos, pois não poderiam ser julgados em um tribunal da justiça comum nem pelos seus magistrados. Era matéria deste órgão as habilitações para as ordens religiosas, a jurisdição sobre privilégios de freiras, cavaleiros e comendadores das ordens, era a última instância dos processos, crimes e petições de perdão e juntamente com os pedidos de graça que iam para a Repartição do Despacho da Mesa de Consciência. Esclarecemos que não se tratava de uma instituição da Inquisição, mas do Padroado, portanto, incluía padres seculares, vigários, bispos, todos que estavam dentro do privilégio.

Como foi brevemente explicado, a *Justiça* era a matéria do rei, sendo a natural inclinação de sua figura, sua obrigação e direito primeiro, realiza-la seria promover a manutenção do reino e do império. Isto significa que, acima dos conflitos e dos interesses pessoais, a régia figura deveria promover a harmonização entre as partes do corpo social solucionando os impasses. Praticando isto realizaria, de acordo com o costume ou a legitimidade dos privilégios, o equilíbrio entre os divergentes dando o que lhes é de direito. Acima de uma imposição, o rei atuaria dentro do que o Direito determinava, por isto também devemos entender a relevância de discussões sobre as precedências entre o Direito e o Pacto, e as alterações teóricas que a Lei da Boa Razão representou. As reformas do período buscaram centralizar e unificar as decisões, a partir das determinações dos reis e tribunais lusitanos, para formar um conjunto de leis português – demarca-se o papel da Casa de Suplicação nesse processo.

O Desembargo do Paço é uma instituição essencial ao funcionamento do Império lusitano, criado em 1477, somente em 1521 ganhou autonomia frente à Casa de Suplicação. Era o principal controle da magistratura, formalmente assumia a função de gerir a carreira dos bacharéis que faziam parte da burocracia portuguesa, desde sua entrada na administração, organizando o funcionalismo da justiça.

Certo que seria uma atuação passiva, o de fazer cumprir a lei, praticando a estratégia de dominação do centro a partir da manutenção de uma regularidade discursiva visível no corpo documental que produzia. Essa administração mediadora colaborava para a garantia dos espaços jurisdicionais que foram delegados pelo reino. Isso permitia o autogoverno dos Senados das Câmaras, bem como delimitava a interferência do poder real nas esferas do poder local, “ficando reservado aos oficiais régios, de uma forma global, assegurar

o prosseguimento desses princípios.”¹⁰²

As responsabilidades do Desembargo incluíam: a leitura dos bacharéis; os autos de residência e as inquirições, como gestor da vida “profissional” dos candidatos e oficiais do rei na Justiça, ainda arbitrava nos conflitos de jurisdições entre tribunais e conselhos e concedia privilégios de revista, desse modo, fazia Justiça no seu corpo de funcionários, e como dito, também produzia pareceres sobre os pedidos de graça.

O papel do Desembargo do Paço era essencial para o funcionamento da magistratura régia, pois ele selecionava os candidatos aos postos, fazendo balanço entre as qualificações e a qualidade do lugar e de suas especificidades, sendo um órgão principalmente dedicado à administração e regulação da magistratura letrada.

O principal vínculo criado entre o Desembargo do Paço e os ouvidores destacados para as comarcas da América portuguesa foi o controle sobre a administração das magistraturas letradas, inclusive no ultramar. Assim, o Desembargo do Paço, além de aprovar ou não os candidatos que pleiteavam um ofício nos quadros jurídicos-administrativo, era a responsável por cancelar um determinado bacharel para o cargo assim que esse recebesse uma mercê régia¹⁰³.

Dentro do Desembargo funcionava a Mesa dos Desembargadores, a Secretária das Justiças e do Despacho da Mesa, a Repartição das Comarcas que possuía quatro secretárias e a Mesa do Desembargo, este último, um órgão político. Na Mesa do Desembargo funcionava uma reunião colegiada dos desembargadores, mais o presidente – nomeado pelo rei, era uma instância decisória, mas sem composição fixa (entre seis e dez membros) que passava despacho ordinário e expediente de consultas para o monarca.

Diferentemente do Desembargo do Paço, a Casa de Suplicação atuava como um tribunal. Criado em meio as Ordenações Manuelinas, atuava com a competência de reapreciar os casos julgados nas instâncias inferiores, exercendo-se como último tribunal de recurso, agindo com relação às decisões, leis e regimentos. Um dos privilégios deste órgão, reformado na União Ibérica, era o de decretar assentos – o ato

¹⁰² ATALLAH, Claudia Cristina Azevedo. *Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. P. 48.

¹⁰³ PEGORARO, Jonas Wilson. *Ouvidores Régios e Centralização Jurídico-administrativas na América Portuguesa: a Comarca de Paranaguá (1723-1812)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007. Pp. 16-17.

de legislar, como um acórdão¹⁰⁴ – assumiam postura de “poder legislativo” em caso de dúvidas na interpretação das Ordenações e das Leis Extravagantes, reunidos na Mesa Grande os desembargadores exerciam um caráter de jurisprudência¹⁰⁵.

A Casa de Suplicação, tornado o tribunal máximo para os recursos e agravos¹⁰⁶ dos processos movidos e realizados nas instâncias menores, se igualava na composição aos Tribunais da Relação. Os tribunais lusitanos (seja no reino ou no ultramar) apresentavam um Regedor e um Chanceler, funções mais administrativas. O Regedor era encarregado da presidência em todas as mesas dos tribunais e fiscalizava as funções dos oficiais da Casa, realizando devassas anuais dos funcionários. O Chanceler fazia uma verificação nas sentenças, antes de serem seladas, e se pronunciava sobre as suspeitas levantadas contra desembargadores, sua função: dirigir o tribunal.

Logo abaixo da Casa de Suplicação vinha o Tribunal da Relação, ao longo do período colonial existiram seis pelo domínio português: Tribunal da Relação do Porto (1582), Tribunal da Relação de Goa (1554), Tribunal da Relação da Bahia (1609/1652¹⁰⁷), Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1752), Tribunal da Relação do Maranhão (1812) e Tribunal da Relação de Pernambuco (1821), todos subordinados a Casa da Suplicação e seus membros eram desembargadores, com os mesmos privilégios e salários.

Ao longo dos decênios, as composições dos tribunais variaram em seu número, mas houve estabilidades nas funções: na presidência o governador e o chanceler, os desembargadores de Agravos e de Apelações, o ouvidor-geral do Crime, o ouvidor-geral do Cível, o juiz da Coroa e o procurador da Coroa. Interessante situação era a do governador-general ou do vice-rei, no caso, este exercia a presidência, cumprindo o papel semelhante ao Regedor na Casa de Suplicação, no entanto, não tinha voto nas sessões nem poderia contrariar as decisões dos desembargadores nas sessões, não atuando nas funções da magistratura.

O chanceler tinha direção administrativa e funções de corregedoria do tribunal, o cargo portava uma preeminência hierárquica, exercendo uma instância revisional sobre

¹⁰⁴ Acórdão: decisão/sentença colegiada dada nos Tribunais da Relação e/ou Casa da Suplicação, é uma sentença que passa a ser considerada padrão e exemplo para casos similares – principalmente no contexto da segunda metade do XVIII, foi um recurso para uniformizar a lei.

¹⁰⁵ PEGORARO, Jonas Wilson. *Ouvidores Régios e Centralização Jurídico-administrativas na América Portuguesa*. Pp. 16-17.

¹⁰⁶ Agravo: é um recurso jurídico de apelação durante o processo.

¹⁰⁷ O tribunal na Bahia foi retirado e a segunda data se refere a quando ele foi reinstalado.

as cartas e sentenças dos demais desembargadores e do governador e deveria saber das suspeições contra o governador, os oficiais e magistrados da justiça da região¹⁰⁸. O desembargador de Agravos e Apelações atuava nas questões cíveis e criminais, mas nesta somente em casos de agravos privados dos desembargadores, apesar de deverem conhecer todos os agravos e apelações, muitas das apresentadas para os ouvidores do cível e do crime¹⁰⁹. Tanto o ouvidor-geral do cível como o ouvidor-geral do crime conheciam por ação nova os feitos na área próxima à cidade, mais 15 léguas ao redor do termo da vila ou cidade, e fora disto por apelação, mas o do Cível não podia avocar¹¹⁰ causas dos juízos inferiores¹¹¹. O juiz dos feitos da coroa e fazenda era magistrado que realizava os julgamentos dos processos onde o Estado era réu ou o autor do processo, sendo uma instância recursal contra os juízes regulares eclesiásticos e também a Fazenda, devassando os funcionários desta e da Alfândega, e funções administrativas na Relação¹¹². O procurador dos feitos da coroa e fazenda defendia o patrimônio real contra o secular ou o regular, atuando como ministério público, preservaria o interesse do Estado e como promotor processaria os acusados de burlar a Justiça¹¹³.

Os Tribunais da América Portuguesa, segundo Graça Salgado, acolhiam “recursos de todas as instâncias judiciais existentes, subordinando e fiscalizando, através das correições e 'residências' os demais funcionários e oficiais de Justiça, indicados ou não pelos donatários”¹¹⁴. A função não destoa dos demais oficiais da justiça, mas se distinguia pela profunda ligação com o governo geral, esta instância tinha função colegiada nas suas decisões, com papel administrativo na sua jurisdição.

o magistrado da Relação, embora já exercendo funções especializadas, de natureza judicial, acumulava-as com outras, de natureza também técnico-jurídica, como o ministério público, além das atividades políticas e administrativas que o tornavam de fato um membro do governo colonial¹¹⁵.

Ser desembargador, no Antigo Regime, era um título que envolvia mecanismos da

¹⁰⁸ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. Pp. 147 e 148.

¹⁰⁹ Idem. Pp. 148-149.

¹¹⁰ Avocar: tomar conhecimento de uma causa ou/e dar a outros o conhecimento do processo – desde testemunhas, réus ou juízes.

¹¹¹ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. Pp. 150-151.

¹¹² Idem. P. 151.

¹¹³ Idem. Pp. 151-152.

¹¹⁴ SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos*. P. 77.

¹¹⁵ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. P. 155.

carreira das letras. Os funcionários magistrados do Tribunal não necessariamente seriam desembargadores, ou seja, a nomeação para o cargo e o título não eram a mesma coisa, era mais uma honra que um cargo específico¹¹⁶.

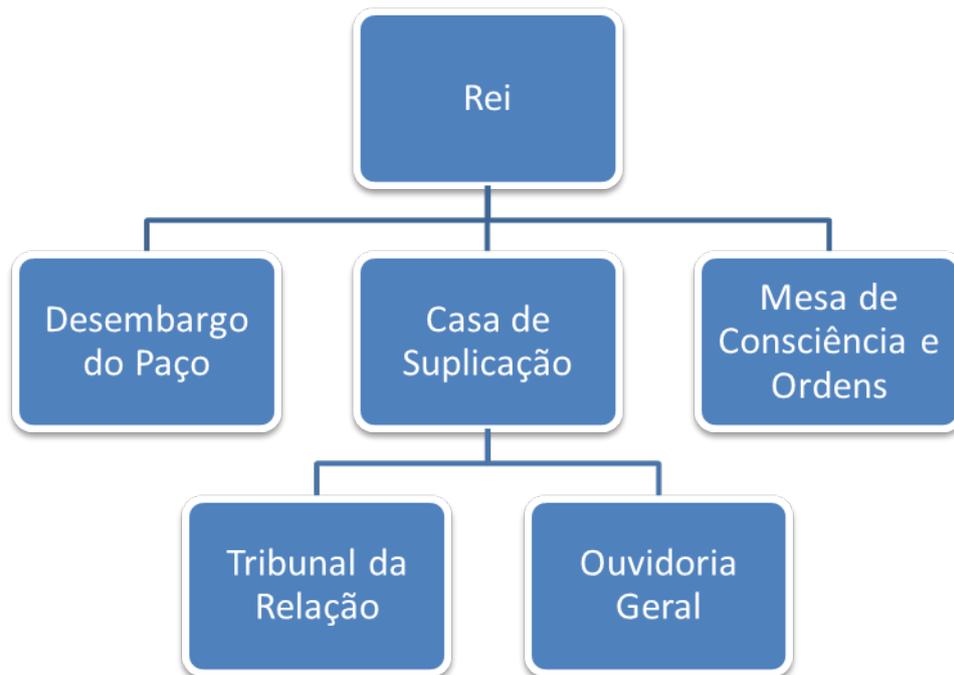
As Relações da Bahia e do Rio de Janeiro tinham influência e força de direito apenas no Estado do Brasil, a colônia norte, ou seja, o Estado do Grão-Pará e Maranhão possuía autonomia diretiva e decisória frente ao Estado do Brasil, era outro território político no Império ultramarino português¹¹⁷. A estrutura da burocracia portuguesa neste setor da administração régia punha no mesmo nível os dois estados, com os mesmos privilégios e jurisdições, ainda que a partir de 1763 tenha sido estabelecido que o governador-geral do Brasil era agora o vice-rei, o governo da Amazônia lusa mantém a mesma condição: contato direto com os órgãos na corte¹¹⁸.

2. Administração na área da Justiça – órgãos da Corte para a América Portuguesa

¹¹⁶ “O estatuto de desembargador poderia ser adquirido sem que para isso necessariamente precisasse ocorrer uma posse formal em um tribunal. Em alguns casos poderia ser concedido como um privilégio. O indivíduo poderia adquirir o privilégio de usar a toga ou a beca, os mesmos salários e isenções dos desembargadores, mas exercendo um ofício menor.” MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a Serviço do Rei*. Pp. 49.

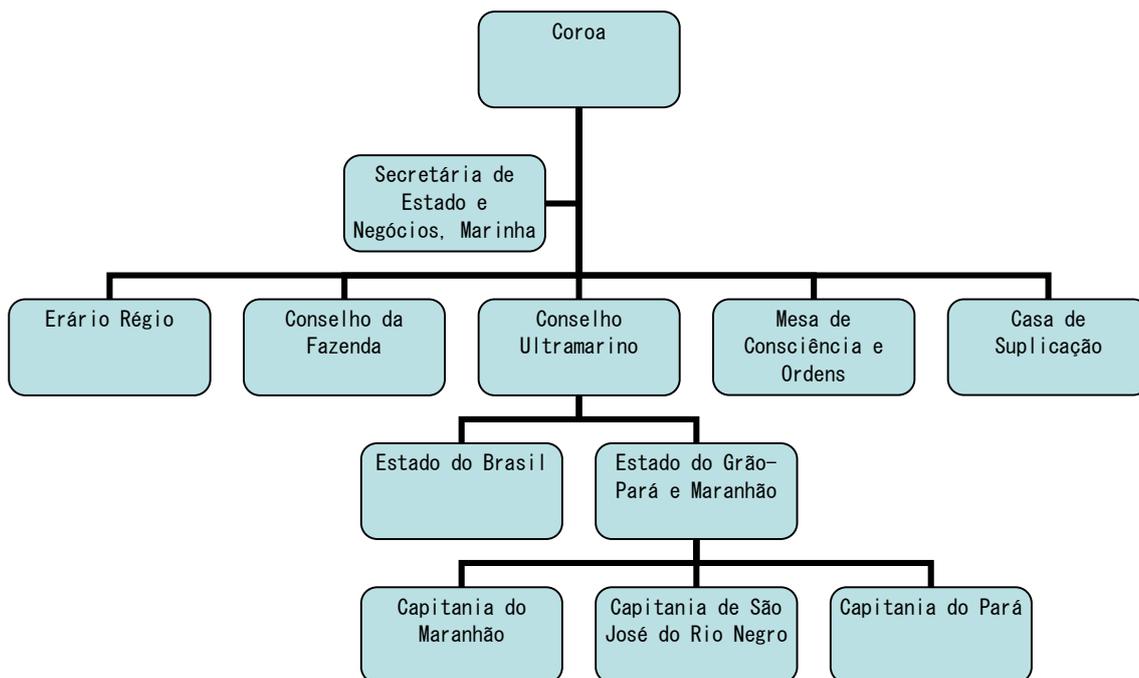
¹¹⁷ Criado durante a União Ibérica, o então Estado do Maranhão foi formado como outro espaço político-administrativo. Muito pelas dificuldades de comunicação com a sede do Estado do Brasil, Salvador, os ventos marítimos faziam a viagem diretamente para Lisboa mais fácil, curta e segura.

¹¹⁸ Na Bahia, dois governadores gerais foram nomeados vice-reis, mas foram situações incomuns, somente depois de 1720 que se convencionou a que o governador-geral do Brasil teria o título de vice-rei, mesmo isto não representando uma substancial alteração no poder. MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. *Trajetórias e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII*. Pp. 249-283.



O Tribunal da Relação no organograma se refere ao Tribunal da Relação da Bahia e ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, ambos no Estado do Brasil. E a Ouvidoria Geral é o órgão logo abaixo da Casa de Suplicação para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, levantamos aqui a posição de que existiram Ouvidorias Gerais independentes nas capitanias, pois, para o caso em estudo, não encontramos qualquer relação de subalternidade na Justiça entre os órgãos do Pará e do Rio Negro.

3. Administração na área do Governo – órgãos da Corte para a colônia Norte da América Portuguesa



Da mesma forma, a Ouvidoria Geral das capitanias do Estado do Grão-Pará e Maranhão não se subordinava aos Tribunais da Relação, despachando diretamente à Casa da Suplicação. Para além das particularidades da situação amazônica, a ouvidoria é uma instituição representada pelo seu titular: o ouvidor¹¹⁹. Segundo as Ordenanças Filipinas o ouvidor nas colônias teria a mesma jurisdição, atuação e usos que são derogados ao Corregedor de Comarca (seu referente em Portugal), assim, o cargo é interpretado como o equivalente ao do reino no ultramar¹²⁰.

Segundo a análise de Isabele Mello da funcionalidade do ouvidor – a partir de Rafael Bluteau – as funções que se preocupava o aproximavam do que faziam os funcionários do Tribunal da Relação: “[...] um ministro que julga as causas cíveis e criminais, que possui prerrogativas judiciais e administrativas, com ampla jurisdição e

¹¹⁹ Nos órgãos da Ouvidoria atuavam vários oficiais e funcionários, cargos que a formação em Direito não era um requisito, como escrivão e tabelião.

¹²⁰ Isabele de Mello sintetiza nos seguintes termos as atribuições fixadas pelo Livro 1, título 58 das Ordenanças Filipinas referentes aos Corregedores das Comarcas: “receber ações novas e recursos de decisões dos juízes; supervisionar e aplicar a justiça em sua comarca, tanto a cível como a criminal, devendo executar correições periódicas; propor nomeação de novos tabeliães; promover as eleições para as Câmaras, verificar as suas rendas e a gestão realizada pelos vereadores; mandar prender os que devem por suas culpas; notificar ao Prelado os casos de clérigos revoltosos, conceder cartas de seguro (exceto em caso de morte, traição, sodomia, moeda falsa, aleive e ofensas); receber as queixas de qualquer súdito real, (...)” MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a Serviço do Rei*, 2013. Pp. 87-88.

que propõe posturas para o bem público¹²¹.” Sua relação com “ouvir” os vassallos moradores das colônias os coloca como um “tribunal” itinerante pelos territórios das comarcas. No percurso da viagem de correição conhecia os processos correntes e realizava a devassa geral e as inquirições dos moradores e funcionários.

Era considerado um cargo essencial para a o funcionamento da administração lusitana

Esse período que ora analiso, bem poderia ser chamado de a Era dos Ouvidores da Capitania, pois nesse período, coincidentemente, atuaram na Capitania do Rio Negro os três ouvidores mais aplicados em suas funções, talvez por isso mais conhecidos da administração dessa unidade colonial. Essa proposição considera os fatos de que na fase da “Concepção da implantação da Capitania do Rio Negro”, esse tipo de servidor real não existiu, ainda que, na Carta Régia da criação, o monarca signatário outorgasse que “para conhecer dos agravos e apelações tenho nomeado Ouvidor da nova capitania, com correição e alçada em todo o seu território¹²²

O território em questão se tratava da capitania de São José do Rio Negro. O ouvidor atuava na comarca, e a viagem de correição por esse espaço jurisdicional era a principal atividade de seu exercício. Esclarecemos que, mesmo que coincidam os espaços, comarca e capitania não eram sinônimos ou correspondentes, o ouvidor atuava no território da comarca¹²³.

A instalação do cargo de ouvidor na capitania recém-fundada de São José do Rio Negro significou mais do que a criação de mais um funcionário, consistia em uma manifestação de interesse regulatório e de fazer presente Portugal na Amazônia¹²⁴. O contexto implicava transformações na política de trato com os índios que passaram a ser vassallos do rei com os mesmos direitos e obrigações, tão logo, entraram na comunidade lusa, os tribunais e instâncias do rei eram “acessíveis” a eles¹²⁵. Assim, a criação da

¹²¹ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a Serviço do Rei*. P. 84

¹²² SANTOS, Francisco Jorge. *Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa*. Pp. 134-135.

¹²³ A instalação de uma comarca é distinta da definição de uma capitania, ambas as realidades podem coincidir, mas são espaços administrativos diferentes. Encontramos na história brasileira a existência de capitanias que possuíam mais de uma comarca em seu território, o oposto também era possível, uma comarca abranger mais de uma capitania. Exemplo notável é o da Capitania de Minas Gerais, que chegou a ter 04 comarcas: Rio das Mortes, Rio das Velhas, Vila Rica, Paracatu e Serro Frio.

¹²⁴ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos*. Pp. 131-132.

¹²⁵ Almir Dinis de Carvalho Junior acredita que neste ponto do processo histórico colonial as lideranças indígenas não tinham mais o mesmo peso e que as relações agora criadas são talvez mais fracas para os locais. “Naquele momento, os interesses da Coroa se voltavam muito mais ao controle dos grupos de índios arredios – os gentios dos sertões, do que firmar alianças contra eventuais inimigos europeus. Depois de efetivada a conquista, a implantação da ordem colonial em todo o território tornou-se

comarca do Rio Negro envolveu projetos de ocupação do território e das fronteiras e de desenvolvimento habitacional e produtivo da região, pois essas propostas usariam da população e das possibilidades locais.

O ouvidor no Rio Negro percorre em seu procedimento vilas e povoações, e por esse exercício reafirmava os parágrafos do Diretório como o caminho de aplacar as desarmonias entre os povos coloniais. É compreensível, nesse sentido, como sendo um projeto recente ele se torne um ponto essencial para as autoridades coloniais. O Diretório dos Índios é intuído como a principal ferramenta para fazer justiça aos povos, isto é, civilizá-los. A proposta do texto, em termos políticos, representava a civilização dos índios por meio da implementação dos comportamentos indicados, estes comprometidos com o que se esperava de um vassalo português na Capitania do Rio Negro¹²⁶.

As competências e obrigações do ouvidor incluem tirar as devassas das vilas e dos moradores delas. São as comarcas jurisdições territoriais maiores que abarcam estas vilas e povoações, tão logo, as viagens de correição dos ouvidores procediam à visita aos espaços políticos essenciais portugueses: as vilas, as vistoriar constituía mapear e noticiar a condição dos povos. O ouvidor fiscalizava periodicamente as câmaras levantando as condições dos vassalos, o estado das práticas, os descaminhos às ordens e o respeito ao direito dos povos, analisando inclusive o exercício dos demais agentes coloniais¹²⁷.

O pacto social que estabelece as várias relações de vassalagem entre os povos e o corpo social era parte da estruturação do Império ultramarino português, o Direito permitia a celebração de contratos. Na atuação dos ouvidores também consta a

prioridade.” CARVALHO JR., Almir Diniz de. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2005. P. 218.

¹²⁶ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*, Pp. 76. COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar*. Pp. 153-154.

¹²⁷ Ordenanças Filipinas – Livro I – Título 59 – Dos Ouvidores, que per El-Rei são postos em alguns lugares. Pp. 112. site: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/> acessado em 13/03/2014. Sobre a Ouvidoria, Francisco Caldera nota um segundo movimento de criação de vilas na capitania de Porto Seguro com a criação da Comarca. Apresenta um documento de 30/04/1763, com 18 instruções, enviado por Sebastião José de Carvalho e Mello, que coloca os objetivos da Ouvidoria com um estabelecimento de uma sociedade, realizando a civilização; assim, a ação da ouvidoria de Porto Seguro estaria profundamente ligada a transformação política, econômica e jurídica dos índios, na América Pombalina. CANCELA, Francisco. A presença de não-índios nas vilas de índios de Porto Seguro: relações Interétnicas, territórios multiculturais e reconfiguração de identidade – reflexões iniciais. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 42-61, jul./dez. 2007. Pp. 47-48.

regulação dos acordos, de maneira a garantir o devido cumprimento, nos termos da relação colonial um “acordo” ou pacto entre os habitantes das possessões e a Coroa dava a forma para uma variedade de articulações. A nomeação de poderosos locais e/ou nobreza da terra foi um mecanismo de alargamento da presença e do poder real, pois era a vinculação de um pacto de vassalagem – o efeito de “dar, receber e restituir” que articulava as relações de nomeações. Dessa forma, a autoridade se exercia e era vinculada ao “centro”, um poder potencial que os pactos e negociações cotidianas “uniam”¹²⁸.

A constituição da lusitanização da Amazônia Portuguesa passou a ser um dos pontos-chave da Justiça, isto é, se tornou fazer justiça aos vassallos do rei. José Subtil levanta a argumentação de António Manuel Hespanha sobre a rede de solidariedade entre as autoridades judiciais como um contraponto de enfraquecimento à centralização, uma relação de grande dinâmica:

António Manuel Hespanha tem vindo, porém, a chamar a atenção para outra tese, segundo a qual se terá estabelecido uma rede de solidariedades e cumplicidades entre juizes de fora, corregedores e provedores, que, embora tenha ocorrido para o enfraquecimento do poder local, não teria contribuído, em contrapartida, para o fortalecimento do poder da coroa. Segundo Hespanha, esta elite político-administrativa do sistema de poder corporativo testemunha grande autonomia jurisdicional e exercia a sua actividade sem mecanismos efectivos de controlo por parte da coroa.¹²⁹

Em casos como o da capitania do Rio Negro, o único bacharel da região era o ouvidor, assim ele acabou acumulando encargos como a Intendência Geral da Agricultura, Comércio e Manufatura – para o qual foi nomeado juntamente com a ouvidoria – e o exercício da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de São José do Rio Negro¹³⁰. Portanto, temos para o Rio Negro a concentração de poderes em apenas um magistrado. A partir da leitura das cartas que o ouvidor enviou ao governador do Estado foi possível observar a amplitude de seu procedimento na capitania, tendo uma

¹²⁸ O uso dos poderosos locais pela administração régia foi um mecanismo de enfraquecimento de estruturas e paralelismos aos poderes da metrópole, dessa forma se evitava a quebra do império e ainda fazia-se uso das autoridades dos locais sobre os outros vassallos atrelando-a ao poder da coroa. RIBEIRO, Mônica da Silva. *Justiça e Política na América Portuguesa dos Setecentos. Justiça e história*, v. 5, n.º 9, pp. 15-62, 2005. Pp. 13-15.

¹²⁹ SUBTIL, José. *Os Poderes do Centro*. P. 164.

¹³⁰ Fato que era comum no governo do ultramar. Cf. CAMARINHAS, Nuno. *Juizes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. Pp. 125-126.

atividade múltiplas aplicações.

Para além de ocupações “jurídicas”, é possível observar a ocorrência de cinco temas (não únicos), que podem ser nomeados de “Primeiro eixo de temas” nas correspondências do **ouvidor do Rio Negro**: Devassas; Implementação de ordens; Cuidados às necessidades dos negócios e vilas; Notícias das condições das vilas e povoações e Práticas e condições dos moradores, principais, vigários, diretores e militares¹³¹. São questões nas quais os ouvidores se dedicavam nas localidades, e a aplicação dos regimentos e leis colocou-lhes como parte do corpo de agentes implantadores do Diretório. Os três últimos temas citados tratam de preocupações com as vilas e povoações, questões que o ligam diretamente aos parágrafos do Diretório. Nesse exercício cruzou os rios da Comarca exercendo o mando régio na gestão da casa, sua função o colocou como os olhos e ouvidos do rei¹³², desta forma: até aonde podia ir seu olhar e em que lugares teve fala?

As **Devassas** eram atribuições comuns e rotineiras dos ouvidores e corregedores, deveriam percorrer as Comarcas anualmente levantando e averiguando a situação dos processos e possíveis descaminhos nas Câmaras, nos juízos e no cotidiano local, realizando diligências e inquirições. Tratava-se de procedimentos intrínsecos a atuação da Ouvidoria, como aplicado em outras capitânicas coloniais. Realizada nas viagens de correição, não era a única atividade e envolvia outras possibilidades, especialmente para este funcionário que possuía outro lastro de atividades e ocupações.

Porém, nem toda devassa era realizada nas viagens de correição, caso solicitada, pelas dúvidas, suspeitas ou acusações ou por ser matéria de alçada superior o ouvidor deveria fazer a devassa específica. Como servos e funcionários do rei lusitano os bacharéis atendiam e exerciam poder dentro de um limite passavam ordens e instruções aos demais agentes coloniais e aos moradores. Atendendo obrigações e ordens que recebe – mas ainda mantendo a posição na hierarquia – justificava as demoras e ações.

São quatro os elementos que arrolamos como **Implementação de Ordens**, todos envolvendo resoluções que recebeu, que podia passar e que o bacharel deveria emitir. Estabelecia uma posição intermediária no despacho de ordens e instruções entre a

¹³¹ Tal interpretação se baseia na análise feita ao longo da pesquisa não havendo esta distinção nas fontes.

¹³² SAMPAIO, Patrícia Melo. Olhos e ouvidos do Rei: o ouvidor Pestana e Silva e os índios do Grão-Pará, século XVIII. *Amazônia em Cadernos*, n7/8, pp. 263-274, 2001/2002.

colônia e a metrópole. São os movimentos dos ofícios que enviava e recebia como funcionário magistrado que tratamos aqui: “Ordens e instruções recebidas/à receber” – as correspondências cotidianamente recebidas dos governadores, das secretárias, conselhos ou do rei esclarecendo dúvidas ou passando instruções e ordens; “Das instruções e práticas do ouvidor” – são em geral os regimentos e ordens que definiam a atuação elementarmente, que não se alteram profundamente, sendo em geral reforços, como o Diretório dos Índios ou o regimento dos ouvidores; “Instruções e ordens que dá” – são cartas em que os bacharéis se atem a questões correntes ou mesmo orientações que davam à oficiais das vilas sobre como corrigir sua atuação ou esclarecendo dúvidas e conflitos; “Justificando demoras e ações” – eram momentos ou cartas inteiras nas quais os letrados explicavam-se, contanto de sua doença, impossibilidade, oposição ou falta de condições para atender as ordens adequadamente ou no tempo devido, era um tipo de notícia comum nas cartas e tinha como objetivo evitar que ocorresse algum dano na avaliação da atuação ou má fama.

Os tipos de direcionamento que as correspondências tomavam em dados momentos não eram exclusivas da ouvidoria, são motivações e práticas correntes na administração imperial portuguesa. De acordo como o que foi dito, a partir desse ponto algumas situações se repetem, e isto muito deve ao fato do exercício múltiplo. Não apenas por ocuparem mais que um cargo, os letrados deveriam dar atenção a variado rol de questões e ter suavidade em certos tratos evitando conflitos e insatisfação nas vilas e povoações.

Em **Cuidados às Necessidades dos Negócios e Vilas** foram feitas apurações diversas nas povoações, avaliar o crescimento “econômico” para a ouvidoria era observar o cumprimento da legislação sobre os gastos e recolhimentos de dízimos e pagamentos, e o respeito aos privilégios e os contratos, tratava-se aqui da execução da lei, ainda que pela conformação administrativa da capitania não se esgotasse nisso. Por isso listamos a primeira repetição que se manterá nos demais “temas”, a “Viagem de visita/correição”, como atividade ela possuía uma rotina e um tempo previamente estabelecido para ser realizada, sendo inevitáveis a avaliação das demais situações, logo foi, um procedimento utilizado para múltiplas necessidades¹³³. “Negócios e cobranças nas vilas” incluem as averiguações e denúncias dos índios e demais moradores do não

¹³³ Ao apurarem os procedimentos regulares das Câmaras, inclusive fazendo a eleição e posse dos vereadores e juizes – parte das atribuições dos ouvidores, os letrados conferiam os livros do órgão.

cumprimento dos contratos, de como estava sendo feito o comércio e das necessidades materiais, também o solicitando e os meios para serem atendidos. Estando nas vilas, os ouvidores conferiam os livros e os registros das contas para confirmar se os números “batiam”, punindo em caso de faltas ou desencontro, as “Condições da Fazenda Real” decorriam dessa avaliação, garantir que o registrado constasse no cofre e no armazém.

Em **Notícias das Condições das Vilas e Povoações** são problemas e procedimentos mais gerais para cada localidade. Em cada ponto da viagem era feitos igualmente um novo processo de apuração e fiscalização, e encontrado algum descaminho, a instrução, correção e punição dos culpados. Tratava-se das estruturas das povoações, como vivia um processo de povoação com gente recém-descida em lugares não lusitanizados, havia uma atenção na estruturação desses lugares. O que o eixo expõe é o esforço para a criação desses lugares, no que era preciso para ser feita a colonização. Apesar de serem questões mais materiais como a construção de igrejas, olarias, casas, as quinilharias para serem feitos os descimentos, enxadas, facas e demais utensílios para serem dados, fardas dos militares, colocamos por esses pedidos e relatos feitos pelos ouvidores: “Sobre condições e obras públicas”, “Pedidos/Relações de equipagens” e “Equipagens e questões militares”, todos foram relatados e endossados (seus pedidos) pelos ouvidores. Repete-se a “Viagem de visita/correição” por ser o motivo e uma das funções desse “noticiar”.

Notícia sobre a condição e tratamento da vila, dos moradores brancos e índios, principais e diretor era um contar da situação “física” em que os moradores viviam: abordando o quantitativo de casas e fábricas, o número de moradores, a quantidade de diligências, como estava organizado o espaço e as funções nas vilas, nesse sentido, a estrutura humana que estaria sendo implantada e praticada na vila. Fossem situações que também falassem de demais problemas ou condições, estava em pauta à fundação e crescimento de vilas portuguesas na região. Tais medidas podem ser observadas na diversidade de suas funções e atividades, de maneira que, um mesmo procedimento poderia servir para mais de uma atribuição ou ser objeto da averiguação de mais de um funcionário colonial, como as relações de utensílios em falta no armazém real. Apurações de roubo ou desvios averiguados pelos ouvidores, também os livros de registro, igual ao provedor que fazia os livros de contas e o intendente geral que conferia a distribuição e os preços desses objetos; mas esta é apenas uma das possibilidades e caminhos de análise.

Mais diretamente, são as correspondências que relatavam as disputas, desencontros e ocorridos nas vilas, povoações e aldeias, desde as revoltas de índios ou militares ou o sossego local. “Procedimento de justiça” era informar a paz e sossego local, de fato, era dar qualquer notícia sobre a vila em visita, como estava a convivência e as ações dos oficiais e moradores, também aqui escreviam alguma informação das atuações dos agentes locais, as residências das atividades nos postos do império lusitano e reclamações. Consta novamente a “Viagem de visita/correição”, procedimento que permitia a inquirição dos moradores e funcionários para levantar reclamações, queixas e denúncias de abusos e crimes, a partir dela saíam às devassas específicas, mas nesse aspecto adotado existia a praxe de dar conta a outras autoridades como o governador do estado ou para a metrópole da condição local sem ser em algum auto ou processo, apenas um ofício informativo. A “Notícia sobre a condição e tratamento da vila, dos moradores brancos e índios, principais e diretor” são os momentos no texto dos bacharéis aonde eles se reportam ao tratamento, principalmente das autoridades locais dados aos índios, por vezes não indicam alguma avaliação mais nítida do funcionário, apenas apresentam a preocupação ou/e a atenção dispensada, e responsabilidade, sobre a satisfação e felicidade da população, especialmente dos índios. E as “Equipagens e questões militares” tratavam da falta ou das necessidades que a Milícia tinha, e os eventuais problemas dos militares com a população local, nas fronteiras a situação era bem complexa pela construção dos fortes, as urgências para o abastecimento e dependências produtivas, além de os perfis das tropas auxiliares e de ordenança manterem muitos soldados com suas famílias e trabalhando nas roças.

Os cinco pontos são percebidos nas mesmas cartas dos bacharéis, as preocupações e atribuições se misturavam nas viagens de correição, pois no percurso eles tinham os limites temporais e as tribulações do tempo amazônico. Por essa razão, fazer várias atividades em um curto espaço de tempo se fez fundamental, eram comuns muitas dessas notícias e informações serem passadas em conjunto quando eles retornavam da viagem para a capital, Barcelos. A partir disso, podemos perceber que houveram interesses múltiplos nas ações dos letrados e diversos usos das informações e das medidas das autoridades coloniais abarcaram. A fragmentação do poder neste momento é distinta, existiam encargos que eram vinculados a mais de um oficial, sem que eles estejam hierarquizados, isto permite uma fragmentação do exercício do poder e

uma múltipla vigilância – era uma autonomia com risco¹³⁴.

Obtido ou não sucesso, os projetos em execução foram os objetivos das práticas dos funcionários quando interferiram na realidade amazônica (ou o esperado), no entanto, a experiência nas vilas e povoações se impõe como elemento para ser pesado nas ações no ultramar português. Optamos por observar não o expresso da lei, mas sua vivacidade e adequação, as ordens e regimentos permitem rearranjos e podem ser tidas como expressões dos fins, não os meios a fazê-los e era nos procedimentos, na experiência do ouvidor que nós dirigimos¹³⁵.

Nos processos da análise que optamos para a pesquisa esbarramos com indefinições; a delimitação de características e atribuições precisas como respectivas a este oficial no corpo administrativo tem se provado um exercício de observação múltipla. No contexto amazônico com a implantação do Diretório dos Índios outros fatores entraram como plano de ação do letrado. A situação das vilas e povoações era recorrente problema debatido nas execuções das ordens régias e na avaliação da atuação do corpo administrativo. Com a obrigação essencial de fazer as viagens pelo termo de sua Ouvidoria a função estratégica do ouvidor da capitania do Rio Negro adquiria um tom de acompanhamento e orientação na execução das leis. Influuiu-lhe a multiplicidade de nações indígenas nas mesmas vilas, o jogo de equilíbrios entre os micros poderes e as novas formas de afirmação de poder, constando ainda o diretor dos índios como uma nova peça no caleidoscópio do poder local¹³⁶.

¹³⁴ HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Pp. 174-175.

¹³⁵ São muito relevantes as argumentações do texto de Mauro Coelho e Rafael dos Santos, eles abordam como as interpretações e julgamentos sobre o Diretório dos Índios dos homens que atuaram e passaram pela região amazônica e que produziram discursos sobre a execução dos projetos possuíam um sentido que no seu contexto distingue-se. “Argumentamos que eles consubstanciaram um conjunto de reflexões que apontavam os riscos para a consecução das projeções metropolitanas relativas à região do vale amazônico. Nesse sentido, as críticas são percebidas como reiterações daquelas projeções, com vistas a garantir a sua execução conforme os planos inicialmente formulados.” COELHO, Mauro Cezar e SANTOS, Rafael Rogério N. Dos. “Monstruosa systema (...) intrusa e abusiva jurisdição”: o Diretório dos Índios no discurso dos agentes administrativas coloniais (1777-1798). *Revista de História*, n.º168, pg. 100-130, jan.-jun. 2013. Pp. 106-108.

¹³⁶ Patrícia Sampaio demonstra as várias relações e negociações que envolvem a existência indígena sob a tutela do Diretório dos Índios, colocando-o em relação a política administrativa ultramarina afirma que: “Para além do peso das relações pessoais e familiares em sociedades de Antigo Regime, é possível acrescentar também o peso político da região no projeto pombalino ou, em menor escala, o fato de que o governo de uma capitania recém-criada era uma boa “área de testes” para gabaritar voos mais altos na carreira administrativa e militar.” O Diretório dos Índios é um exemplo de um momento e de um

Continuando a abordagem geral do quadro da administração portuguesa, o fundamento da constituição do reino e da colonização eram as vilas. Neste nível administrativo existiram o juiz ordinário e o juiz de fora a partir de 1640, eleitos na Câmara. O juiz ordinário (vara vermelha) era o único não letrado atuante na Justiça com tal perfil de atribuições, semelhante ao juiz de fora – que era bacharel em direito (vara branca), aplicava o direito nos processos, porém fazia uso do direito costumeiro¹³⁷. É interessante observar neste momento do texto, que ambos agiam dentro do espaço das vilas e nas questões que envolviam a câmara, então, a própria gestão da vida da comunidade.

O contexto das disputas agia fortemente nas câmaras, haviam dois pontos essenciais nestas jurisdições que eram cotidianamente instaladas nos sertões amazônicos:

Essas novas câmaras passaram a ser compostas por uma “elite indígena” e pelos “moradores mais antigos”, estes considerados como uma elite local, análoga aos “homens bons” luso-brasileiros. Essas elites juntas formariam o que se poderia chamar de “nobreza da terra” luso-amazônica¹³⁸.

A importância estratégica desses cargos trazia representação simbólica e prática, não apenas aos grupos de “moradores brancos”, mas eram palco para a demarcação de posições para várias etnias indígenas, transformando a dinâmica local. Porém, a condição de tutela imprimia uma curva, profunda, nessa possibilidade e somava um novo elemento nas Câmaras.

[...] eram os diretores os interlocutores preferenciais do Ouvidor Sampaio, porque em última instância, seriam eles que imprimiriam a dinâmica imediata do poder régio nos Confins Ocidentais, o que

mecanismo que reuniu um conjunto heterogêneo de trajetórias humanas e de governos. SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos*. P. 195.

¹³⁷ O Juiz de Fora era um bacharel que sobre nomeação real servia nas Câmaras e Senados tendo a mesma atuação que o Juiz Ordinário, e nos casos de vaga de dois juizes eles coexistiram tendo o de Fora preponderância – mas sentenciava independentemente e obedeciam as mesmas condutas dos demais bacharéis, em muitos casos assumindo a presidência da mesa da câmara. Ainda há uma discussão sobre ser o juiz de fora uma clara interferência do rei nos municípios representando uma marca do centralismo pombalino, no entanto a criação deste cargo vem da restauração portuguesa e em muitos casos envolveu tornar mais complexas as necessidades burocráticas e jurídicas das localidades. WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil*. Pp. 71-76.

¹³⁸ SANTOS, Francisco Jorge. *Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa*. Pp. 143.

implica no entendimento de que as novas Câmaras municipais tiveram a sua atividade quase esvaziada (ou mesmo esvaziada) pela ação tutelar dos diretores, que dirigiam, também, os índios que ocupavam funções nas câmaras¹³⁹

Porém, outros fatores deveriam ser equacionados nas inquirições realizadas enquanto os ouvidores faziam as viagens de correição.

O papel de Intendente da Agricultura, Comércio e Manufatura também entra como novo elemento nessa conta. O uso das populações indígenas como recurso para a habitação é um dos pontos de reflexão dos magistrados, ao pensar no nativo como vassalo que podia ocupar postos e ajudar na constituição e aplicação da estrutura administrativa lusitana. As transformações levadas pela lusitanização e pela racionalização da política nos confins ocidentais contou com o ambíguo uso de indígenas recentemente aldeados, cuja convivência esporádica não garantia lealdade aos planos do Império português. Tornando-se crucial o papel das autoridades régias e a instalação de hábitos e usos tipicamente europeus.

Fundadas as vilas, era avaliada sua posição e o número de moradores, estava em questão a viabilidade daquela iniciativa, que tinha de ser continuada pelas autoridades da localidade. Nesse sentido, erguer o pelourinho¹⁴⁰ e a eleição da Câmara eram pontos basilares deste empreendimento, representavam a intenção de fazer presente Portugal para darem andamento ao projeto colonial¹⁴¹. Mais que uma questão de organização das estruturas, as obrigações dos funcionários régios envolveram a instrução dos vassalos e um reforço constante das ordens por meio da adequação das mesmas. O papel dos ouvidores nas colônias os apresentava como a fiscalização das práticas e descaminhos ocorridos nas suas comarcas, entretanto, a realidade colonial inspirou outras atitudes e tomadas de posições na capitania.

A criação da capitania de São José do Rio Negro é parte da transformação operada no ministério pombalino, entra aqui em questão a ampliação da burocracia administrativa portuguesa por meio de reajustes nas formas e nomeações de mais agentes coloniais. A racionalização vivida neste momento tem como grande expressão o adensamento da presença de funcionários de nomeação real nos vários pontos das

¹³⁹ SANTOS, Francisco Jorge. *Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa*. P. 152

¹⁴⁰ O pelourinho era o símbolo maior da Justiça do rei, não era somente onde eram lidas as sentenças e realizadas as punições (como os açoites), mas também era onde era feita a eleição da Câmara. Erguer o pelourinho significava que a Justiça do rei estava presente naquele lugar.

¹⁴¹ BOXER, Charles R. *O Império marítimo português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

colônias. Mais militares, vereadores e funcionários régios que estenderam o poder português e ligaram os vários poderes locais à majestade, mas a partir de então, também os indígenas. Ainda mais interessante se torna no contexto da capitania, boa parte dos cargos da administração, na Milícia, Fazenda e Justiça, foram ocupados por locais. Existiram necessidades que moveram esta realidade, entretanto, é significativo esta possibilidade e o uso disto pelos naturais da terra, de forma, a alterar o projeto da colonização.

Capítulo 02

Magistrados nos “confins ocidentais”

2. 1. As trajetórias dos bacharéis na Amazônia Pombalina

Tratamos aqui, de abordar o perfil dessas magistraturas, investigando os passos dados durante a construção da carreira nas nomeações do Rio Negro, para compreendê-los como agentes implementadores das práticas da Justiça no ultramar e interpretes do mundo amazônico. Mais do que isso, neste momento, apresentamos a interferência que fizeram sobre si e sobre o outrem no dia-a-dia colonial.

Dentre esses funcionários [agentes régios], merecem destaque as intervenções dos ouvidores em função de sua responsabilidade enquanto intendentess da agricultura e do comércio. Estes, em seu contínuo esforço de aplicação do Diretório recomendam, sugerem, denunciam, desesperam-se. Tudo parece inócuo. Pelo que se depreende das suas falas, as populações viviam à beira da inanição. Talvez algo próximo a isso. O estado de penúria da maioria dos habitantes do Grão-Pará, como se viu, está presente em muitos indicadores de época¹⁴².

Detentores de um regimento e de instruções, os funcionários régios tinham um parâmetro a partir do qual deveriam atuar e exercer suas ações, no entanto, como já expresso, este muitas vezes não era bem delimitado e nem era obedecido devidamente. É interessante como a execução da Justiça não se tratava de fazer uma aplicação inflexível da norma, seguidos as ordens irrestritamente, a flexibilidade era usual mesmo em ofícios e correspondências curtas. Mas havia outra questão que se destaca em meio aos ofícios e despachos dos agentes coloniais, as correspondências de reflexões e contribuições à prática do ofício e da realidade local. Esses tipos de materiais iluminam outro aspecto do exercício dos funcionários, em nosso caso, surgem como o encontro entre a norma, as expectativas dos ofícios com as vivências e resistências nas colônias.

Assim, na análise dos percursos das carreiras é essencial vislumbrar esta função como um ato consciente, fruto da reflexão. Aos ouvidores na colônia amazônica era inevitável o desencontro entre o universo das letras e da capitania do Rio Negro,

¹⁴² SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. P. 186

entender a comarca é também buscar as intenções e compreensões que os agentes fizeram acerca da região, ao longo de suas atividades, e as transformações e pressões que igualmente se impunham sobre os bacharéis, atuando com prudência.

[os] Magistrados os quais devem ser sempre os primeiros em dar aos Povos onde exercitam exemplos de justiça, de paz, de civilidade, e de modéstia, coibindo com eles as exorbitantes dos particulares antes de passarem a procederem contra eles judicialmente quando se animam a inquietar o sossego público com estes, e outros semelhantes atentados¹⁴³.

A comarca do Rio Negro era resultante das atividades destes primeiros letrados, que no objetivo de aplicar seu ofício e os projetos coloniais fizeram serem expressas as contingências locais. Dessa maneira, também é possível observar o magistrado em transformação.

2. 1. 1. Lourenço Pereira da Costa: o primeiro bacharel da comarca do Rio Negro

Em primeiro de outubro de 1753, um registro noticia que Lourenço Pereira da Costa, foi nomeado para ser o Juiz de Fora da vila de Alandroal, um lugar de primeira entrância. Acreditamos que este tenha sido o primeiro passo da sua carreira na Justiça¹⁴⁴.

Com o ordenado de seiscentos mil por ano pela Fazenda Real da capitania do Pará, o ouvidor e intendente da capitania do Rio Negro, Lourenço Pereira da Costa havia desembarcado na capitania do Pará em julho de 1760¹⁴⁵. Foi ele o primeiro bacharel nomeado para exercício na Comarca do Rio Negro, de modo que, com ele,

¹⁴³ Arquivo Histórico Ultramarino, Códice 593, Ordens e avisos para o Maranhão, Pará e Piauí. Ordem régia para o governador Manoel Bernardo de Mello e Castro, 11/06/1761.

¹⁴⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – base on-line, Registro Geral de Mercês, Mercês de D. José I, Livro 06, Folha 411.

¹⁴⁵ Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Negro, Avulsos, Decreto Régio, 30/06/1760 – Lisboa. E Arquivo Histórico Ultramarino – Pará, Avulsos, de Lourenço Pereira da Costa, intendente-geral, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 09/09/1760 – Belém do Pará. Encontramos também o documento que define esse pagamento: “Dom José [duvida] Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real do Grão-Pará que eu houve por bem por Decreto de trinta de Junho do corrente ano constituir o ordenado de seiscentos mil reis por ano ao Lugar de Ouvidor, e Intendente geral das Colônias, Comércio, Agricultura, e Manufatura da Capitania de São José do Rio Negro criado de novo, e com que fui servido prover o Bacharel Lourenço Pereira da Costa, cujo ordenado será pago pela Provedoria de minha Real Fazenda dessa Capitania. De que vos aviso, para que assim o fiques entendendo, em esta conformidade; façaes pagar ao dito Ouvidor e Intendente o referido ordenado.” Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Negro, Avulsos, Bilhete do presidente do Conselho Ultramarino para o secretário do Conselho Ultramarino, 01/06/1767 – Lisboa.

passou a ser exercida uma distinção entre as comarcas gerais do estado do Grão-Pará e Maranhão.

O mesmo Senhor foi servido declarar que a jurisdição que [apagado] ao lugar de Intendente Geral, não passa da Capitania do Pará porque todas as outras tem seu Intendente com a mesma jurisdição, que compete, e esse destinou ao dito lugar e Intendente Geral¹⁴⁶

Tanto a intendência, como a Ouvidoria do Rio Negro, possuíam essa independência jurisdicional. Assim, os encarregados dos ofícios tinham os mesmos privilégios e precedências. Foi garantido aos bacharéis do Rio Negro que os cargos seguiram o mesmo nível na administração que os da comarca do Pará. Este aspecto se expressaria na forma como conduzia ao seu cargo, com esta formação hierárquica no Estado do Grão-Pará e Maranhão, a plena responsabilidade sobre os sucessos e fracassos seria do magistrado da Comarca. Para além da condição periférica do Rio Negro¹⁴⁷, o encargo dos funcionários régios nomeados para estes exercícios era bastante relevante.

O Ouvidor Lourenço Pereira da Costa trouxe a esposa Dona Maria Glória Feliciano e a filha Dona Umbelina Pereira da Costa e Lima, isto não era somente incomum nos casos dos magistrados, mas em geral aos funcionários de nomeação régia¹⁴⁸, tal escolha não era recomendada¹⁴⁹. De qualquer modo, quando Gabriel de Souza Filgueiras, governador, noticiou a viagem para a capitania do Rio Negro, dizia que o ouvidor Pereira da Costa iria com sua família, falava também que se o bacharel “se não degenerar parece-lhe um bom sujeito”¹⁵⁰.

¹⁴⁶ Em 15 de junho de 1760, o Conselho Ultramarino responde a uma consulta do Intendente Geral do Pará anterior havia remetido (08/02/1759) sobre ele ter ou não jurisdição nas capitanias do Piauí, Maranhão e Rio Negro. Arquivo Histórico Ultramarino – Códice 592, Cartas Régias, Conselho Ultramarino para o Intendente Geral do Pará, em 15/06/1760.

¹⁴⁷ Tal característica se relaciona ao grau que os postos da capitania estavam na hierarquia administrativa do Império.

¹⁴⁸ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*.

¹⁴⁹ Fala-se bastante de situações em que a esposa ou filho, ou outro parente permanece cuidando dos bens, negócios e parentes, de maneira a evitar que haja problemas financeiros ou o esquecimento dos préstimos que a família oferece. São necessidades para a manutenção da rede de contatos e de dependências que dinamizam a vida daqueles que servem no Antigo Regime. CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. *Sentir, Escrever, Governar: A prática Epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º Marquês de Lavradio (1768-1779)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

¹⁵⁰ Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Rio Negro, Avulsos, de Gabriel de Souza Filgueiras, governador do Rio Negro, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 18/09/1770 – Vila de Barcelos..

Mas antes de seguir viagem para o oeste do Estado, Lourenço Pereira da Costa permaneceu em Belém durante quase três meses, em 20 de setembro 1760 tomou posse dos officios na cidade do Pará. A principal razão que deu para justificar sua alongada estadia na capitania era a preparação da viagem para o Rio Negro, e nesse intercurso entre as viagens fez as primeiras reflexões sobre a região. Pereira da Costa procurou obter informações sobre a realidade do lugar no qual iria atuar, e nos seus primeiros escritos para a metrópole envia suas impressões, opiniões e propósitos

mas rudemente discorrido as fortes precisões de que me parece necessito *para* estabelecimento da minha Intendência, de que resultam as salutíferas consequências, não só do aumento da Religião; mas do Império Lusitano, sendo uma delas o haver neste Estado Nação Dominante, e seja a Europeia, a quem os Índios sem escravidão respeitem, e de quem observem com frequência, ou os costumes, ou trabalho¹⁵¹

Revelava suas intenções de lealdade aos interesses da coroa, ele atuaria seguindo os preceitos da Fé Católica e das leis e ordens do reino no objetivo de fortalecer o Império português. Não que esta deferência destoe da esperada e da prática dos funcionários régios no Antigo Regime, a etiqueta e as formalidades presentes nos officios são mecanismos de reafirmação da fidelidade e da condição entre as partes. E quem o faz não é apenas o ouvidor ou o intendente, mas um vassalo de rei, que consciente de sua posição portar-se-ia segundo a norma e o seu lugar.

Dessa forma, eram constantes as referências à obediência e de agir respeitando o rei, seus secretários e o governador do Estado, assim como os votos de boa saúde. É interessante como tais expressões propõem uma situação de proximidade e vínculo entre as partes, este bastante expresso por meio da dívida e da expectativa de apoio, instrução e proteção. Sendo uma recorrência entre os demais vassalos portugueses pôr-se nas “mãos” dos funcionários coloniais, especialmente do governador do Estado¹⁵².

É a mesma norma que define e reinstala a hierarquia do Antigo Regime nas

¹⁵¹ Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Para, Avulsos, de Manuel Bernardo de Melo e Castro, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 18/06/1761 – Pará.

¹⁵² É bastante expressiva a quantidade de cartas dirigidas ao secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, tanto dos moradores quanto dos oficiais, aonde fazem pedidos ou apenas reafirmam a lealdade, bons votos e submissão no material do Arquivo Histórico Ultramarino, sessão de Avulsos. Mas este é apenas um dos exemplos, que se impõe pela grande expressividade, mas não é exclusivo.

possessões lusas que possibilitava a variada abordagem que os funcionários assumiram. Ao abrir as falas de seu ofício, Pereira da Costa demonstrava para qual direção atuaria, em prol a quem agiria, o bacharel alinha sua futura ação e sua crítica ao crescimento do Império Português. Os colonos (parcelas deles, degredados), da mesma forma que os agentes coloniais tinham a função de exemplo, tão logo, sobre eles recaíam expectativas.

razão esta que me obriga a suplicar a Vossa Excelência queira reforçar as novas vilas da minha intendência com colônias, ou casais de Europeus, para que dando-lhe boa providência, e ajuda, e recebendo eu discretas instruções de Vossa Excelência, veja boas consequências das premissas; sem que possa entrar a Política questão, se é ou não lícito extrair da capital, gente para povoar as conquistas; porque a boa regra da medicina dita, que quando a cabeça abunda de homens perniciosos, se divertam estes para as extremidades do corpo humano, onde é mais fácil a cura¹⁵³

Essa função do colono se desdobra na necessidade de produzir uma análise do letrado, pois a ocupação da região encontrava problemas como a má distribuição humana, a carta transmite a preocupação e como o que havia era um potencial mal administrado. O deslocamento de moradores para outros lugares seria um meio de contornar as disputas, mas é exposto que havia homens que poderiam ser empregados em outras partes dado ao comportamento ocioso. Podemos auferir duas situações: a primeira é que o letrado já havia sido informado da falta de gente branca no Rio Negro, também há o fato de serem novas vilas, de maneira que o reforço seria benéfico, e entramos no segundo ponto, a ida para outros locais poderia ser um remédio à inutilidade desses homens que não produziam no Pará, e isso lhes incentivaria para criarem bons hábitos e serem exemplo da civilidade lusa.

Esse uso da razão por argumentos e nexos ilustrados proclamam o novo direcionamento do governo, por via da boa administração e de uma boa organização os vícios e maus hábitos seriam retirados destes homens. Era o ambiente que os conduzia as más práticas, por isso a importância da formação de povoações lusitanizadas e do exercício das atividades produtivas e da instrução. O problema era como estes desequilíbrios causavam prejuízos, mal ou não empregados, os habitantes causavam

¹⁵³ Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Para, Avulsos, de Manuel Bernardo de Melo e Castro, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 18/06/1761 – Pará.

desordens. No entanto, era solucionável, pelo trabalho e emprego seriam reabilitados, bem como os índios, que pelo trabalho ingressariam na civilidade.

O convívio com os colonos e a conseqüente participação na sociedade portuguesa faria com que os índios, por meio da Razão (a qual conduziria a melhor alternativa), percebessem as virtudes da cultura lusitana e da civilização europeia e adotassem um e outra. Carvalho e Melo formulara, portanto, um código genuinamente Ilustrado, uma vez que pressupunha que a Razão, inerente ao homem e, portanto, extensiva aos índios, prevaleceria sobre a barbárie e, assim, a cultura e os costumes europeus seriam adotados¹⁵⁴.

Ao referir-se a cura, Pereira da Costa ressaltava a crença “ilustrada” na capacidade do ser humano em realizar esta transformação sobre si e o meio que vive. As vilas eram o lugar estratégico para isto, nelas se efetuaría a convivência e o aprendizado necessário aos tratados de limites e previsto no Diretório dos Índios¹⁵⁵. O que propomos abordar é que, ainda que não sejam ações “Iluministas”, tais leituras e atuações estavam envoltas nestes climas de reflexões e reformas. Mesmo que tenham concluído o curso de direito antes da reforma da universidade, os letrados vivenciaram as transformações doutrinárias e políticas pombalinas por meio das ordens e na administração, como implementadores.

Este primeiro momento é marcado pelos contatos iniciais que Lourenço teve com a situação da região amazônica, e como a partir de sua compreensão e estudos estabeleceu uma forma de atuação e interpretação da execução de seus atos. No referido ofício, prossegue afirmando que a república é corpo mítico, coloca o reino como cabeça e que nele também existiam homens perniciosos e o que acreditava ser o melhor para a plena realização das instruções régias. É a representação clássica do reino como corpo e do equilíbrio entre as partes.

Continua sua abordagem exemplificando como os hebreus: que por mal exemplo dos pais “sem que a qualidade do sangue o pudesse conservar na sua primeira origem”;

¹⁵⁴ COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar*. Pp. 180-181

¹⁵⁵ Em outro momento do texto falaremos sobre as vilas no sertão do Rio Negro, porém, aqui, citamos Mauro Cezar Coelho, pois ao pensar no Diretório dos Índios, ele fala do que representaria as vilas nas projeções formuladas: “As povoações pombalinas concretizaram, ainda que não de todo, as projeções de recriação do espaço colonial à imagem da Metrópole. [...] Em função do que ele dispunha [Tratado de Madri], os espaços urbanos, as vilas e lugares, foram projetados como centros de irradiação da autoridade metropolitana. E, nesse caso, não houve novidade: A. J. R. Russel-Wood, Ronald Raminelli e Luiz Centurião afirmam ter sido este um recurso frequente no processo de ocupação e consolidação da presença portuguesa na América.” Idem. Pp. 198 e 200.

também fala dos enjeitados. Porque em sua compreensão, o problema residia na educação ou no convívio corrupto aos bons instintos,

porém tenho refletido, não ter sido compreendido algum, e menos penitenciado pelo Tribunal do Santo Ofício, não sendo outro motivo mais que a boa criação: são Excelentíssimo Senhor estes pobres Índios como os Hebreus, que recebem de seus pais os maus costumes, para o que só é remédio se para os em tenra idade deles, havendo não já um; mas muitos seminários em que se recolham, fortifiquem na fé, aprendam a ler, e escrever e os de melhores esperanças podem seguir as ciências, e os outros nos mesmos seminários, podem aprender os ofícios mecânicos de que precisa qualquer República bem regida; e igual criação se dá ao sexo feminino, a proporção do mesmo sexo, com quem podem casar os que foram criados em seminários, deputando-se [ilegível] em povoação separada com vigilância tal, que se não comuniquem com familiaridade, o que reverentemente peço, e suplico a Vossa Excelência¹⁵⁶;

É interessante como a formação das crianças entra em pauta nas suas colocações. Foram elas o alvo de boa parte das investidas dos planos colonizadores ao longo do período, pelas mais variadas razões, desde atrair os pais até formar (nos seminários) uma geração livre das características de gentilidade. Seria este o meio mais seguro de garantir a lusitanização e a adoção dos valores europeus, os vícios dos pais se evitariam pelo afastamento desse ambiente, a própria separação entre os sexos visava imprimir este caráter europeu.

Afirma, também, que o tem grandes qualidades e produtos necessários na Europa “não duvido será preciso gastarem-se um, ou dois milhões; porém seguro a Vossa Excelência recolher-se ao depois aquele mesmo capital com duplicadas usuras, ou interesses, com crédito de Vossa Excelência que tem principiado” a civilização e crédito da nação em ser povoada¹⁵⁷. Teria o bacharel se informado em Belém da variedade de produtos e da produção local, ou do potencial, caso fosse incentivada. Fazendo isso, expressava interesse e trabalho, mostrando-se como bom e dedicado funcionário.

Porém, é observável como suas inquietações vão além do que previa o Diretório dos Índios, e este é um ponto importante, por demonstrar que a atuação do letrado envolvia outras atividades e leis. É interessante como sua reflexão vincula as análises

¹⁵⁶ Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Para, Avulsos, de Manuel Bernardo de Melo e Castro, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 18/06/1761 – Pará.

¹⁵⁷ Idem.

sobre a importância do aprendizado, e o apresentado como a real maneira de transformar estes costumes, era persistente a ideia do exemplo. Mesmo que estas perspectivas não destoem das feitas pelas demais autoridades coloniais, é interessante como isto introduz suas ações quando parte para a capitania do Rio Negro.

Depois de 51 dias de viagem vindo de Belém do Pará, Lourenço Pereira da Costa chegou a Barcelos no dia 12 de dezembro, empossado na tarde deste dia – o governador tomou posse de manhã. Na carta do dia 22, contou sobre a chegada, mas já menciona a necessidade de um escrivão, pois o governador do Estado havia falado que enviaria, e pede um tesoureiro – é notável a falta de funcionários habilitados para os ofícios, e que este aspecto persistirá¹⁵⁸. É interessante ponderar como este aspecto era comum nos cargos da capitania, a falta de pessoas capacitadas em letras e nos procedimentos para os cargos, principalmente os da Justiça e da Fazenda, e por este motivo militares assumiam estes postos e o mesmo indivíduo atuava por vezes na provedoria e na ouvidoria.

Em 16 de janeiro de 1761, foi dirigida uma carta ao governador do Estado, nela Lourenço Pereira da Costa discorre sobre o que tinha visto da Capitania do Rio Negro, e inicialmente, solicita a definição do cargo de intendente e prossegue

Agora Excelentíssimo Senhor há de Vossa Excelência ter a bondade ouvir-me, do que sinto deste Estado, e as precisões que nele há, ou me pareça haver, o falarei com toda a verdade com que costume, e amor que tenho à Nação, e serviço de Sua Majestade, e se não for útil, tem no desprezo o fácil remédio sem dano, e eu o desengano da minha pouca capacidade¹⁵⁹.

Pretendia, o letrado, expor o que observou no pouco tempo que estava na capitania do Rio Negro. Nesta, ele não mais projeta sobre as informações que tem e do que viu no Pará, mas antes de continuar a leitura da correspondência, analisemos a maneira que o ouvidor se coloca: em nenhum ponto do texto ele citou a Igreja ou a Fé, mesmo que se tratando de um funcionário da administração, isto expressa outra diretriz teórica e esta olhava para o Estado. A “nação” entrava como centro do argumento, fazê-

¹⁵⁸ Arquivo Público do Pará, Códice 54, Correspondência enviada por Lourenço Pereira da Costa para o governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, 22/12/1760.

¹⁵⁹ O documento contém como anexo a mesma carta, em alguns caso extraímos a parte na corroída ou borrada para dar sentido a informação. Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Rio Negro, Avulsos, de Lourenço Pereira da Costa, ouvidor e intendente geral da capitania do Rio Negro, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 18/01/1761 – Vila de Barcelos.

la no oeste do vale amazônico era a intenção dos servidores de sua majestade, o que Lourenço se deterá é no que entendia como as doenças locais. No documento ele continua nos assuntos indigenistas: uso dos índios, as condições à serem incentivadas e as práticas dos diretores. É bem relevante que este seja o assunto recorrente da carta, pois ela é aberta com o pedido para a definição da intendência geral, função em que Lourenço também foi nomeado¹⁶⁰.

Escreve o ouvidor, que uma das primeiras coisas que notou foi a falta de índios, ao que constatava duas causas ou faltas: de pagamento e da palavra, porque “indo nas canoas, e segurando-lhes que em se recolhendo ao Porto de onde saíram, onde ir para as suas Povoações descansar os fazem pelo contrário ir para outras expedições, de sorte que as vezes andam um ano fora de suas casas, e famílias”. Pois, segundo Pereira da Costa, tal situação geraria muitas fugas e mocambos, sendo o pronto pagamento a solução e dizia que o parágrafo 63 do Diretório dos Índios deve ser obedecido¹⁶¹.

Mas o problema apenas se inicia na falta da nacionalidade: a má distribuição dos índios. A partir dela a falta de trabalhadores para a produção nas plantações se instalava, como também que as próprias roças dos indígenas não prosperavam.

O mês de julho poderia bastar para os ditos roçados; porém como os Índios, além da sua natural frouxidão para o trabalho, se recolhem mortificados do negócio, e ao mesmo tempo se aplicam ou ao concerto das suas casas, ou aos maiores de procurar o sustento para eles, e suas famílias, apenas fazem roças mui limitadas¹⁶².

Era este talvez a mais importante atividade do Estado, a historiografia cita a agricultura como a prática primordial a ser fomentada na região, pois por meio dela a economia cresceria e a civilidade seria alcançada¹⁶³.

¹⁶⁰ Mais a frente, abordaremos diretamente o intendente como função, no entanto, neste ponto estamos tratando do contato com o lugar que, movido ou não pelo ofício, toca na percepção e interpretação de Pereira da Costa como bacharel de modo mais amplo.

¹⁶¹ “[...], dividindo-se os ditos Índios em duas partes iguais, uma delas se conserve sempre nas suas respectivas Povoações, afim para a defesa do Estado, como para todas as diligências do seu Real serviço, e outra para se repartir pelos Moradores, não só para a equipação das Canoas, que vão extrair Drogas ao Sertão, mas para os ajudar na plantação de Tabacos, canas de Açúcar, Algodão, e todos os gêneros, que podem enriquecer o Estado, e aumentar o Comércio.” Paragrafo LXIII. FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. “O Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios”.

¹⁶² Lourenço Pereira da Costa. Memória sobre o Governo do Rio Negro (escrita logo depois de 1762). *Boletim de Pesquisa da CEDEAM*, n.2, p. 41-50.

¹⁶³ COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar*. SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*.

Como considero que o adiantamento, e felicidade dos Povos consiste no fabrico dos frutos, e vejo o pouco cuidado, e cultura que há nos deste Estado; se me faz preciso dizer a Vossa Excelência, ser muito necessário ajudar os moradores Portugueses, máxima aos que são cuidadosos, e trabalhadores, dando-se lhe todo o favor, sendo o muito principal darem-se lhe Índios para fazerem as suas roças, e irem a colheita das drogas do sertão, distribuindo-se lhe Índios, conforme as possibilidades, e capacidades, praticando-se a disposição do Parágrafo 63. do Diretório, que se observa com demasiada frouxidão de que se me queixão, com ruína do comércio, e diminuição do rendimento dos dízimos, que nesta vila não excederam a trinta e tantos paneiros, razão porque deve haver providência e avisando Sua Majestade o referido Parágrafo¹⁶⁴.

Como será mais adiante trabalhado, as roças eram aspecto essencial nas devassas realizadas pelos intendentess. E a má distribuição dos índios um dos grandes problemas, que o ouvidor também apresenta junto a pouca ou nenhuma produção das roças. É a falta delas ou o pouco incentivo dado pelos diretores uma das queixas das autoridades coloniais sobre a atuação dos diretores, de forma que o comércio se arruinava e a capitania mantinha-se dependente do auxílio do Pará. Sendo necessária a compra de farinha e o cofre da provedoria permanecia esvaziado pelo pouco rendimento auferido na produção e comércio.

Ainda no ano de 1761, Lourenço Pereira da Costa, experimentou uma grave crise geral do abastecimento de farinha na capitania do Rio Negro. O que destacamos agora é a informação que passava ao governador do estado, Manuel Bernardo de Mello e Castro: Pereira da Costa mandou buscar em Borba, Silves e Serpa a farinha, por serem estas vilas mais perto – havia urgência, farinha essa que seria usada nas expedições, mas o usual era a compra dela em Porto de Móz e em Pauxis, na capitania do Pará, e que estas lhe parecem caras e por este motivo pedia mais pano para o pagamento delas¹⁶⁵.

O problema, então, não era apenas o indígena, mas a situação financeira da região. São os meios para o crescimento produtivo e manufatureiro que o bacharel cita ao longo do texto de janeiro de 1761: gado, algodão, engenhos de açúcar como possibilidades que deveriam ser incentivadas.

¹⁶⁴ Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Rio Negro, Avulsos, de Lourenço Pereira da Costa, ouvidor e intendente geral da capitania do Rio Negro, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 18/01/1761 – Vila de Barcelos.

¹⁶⁵ Arquivo Público do Pará, Códice 54, Correspondência enviada por Lourenço Pereira da Costa ao governado do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, 30/12/1761.

Quando estranho a pouca cultura, e fabrico desta capitania, logo recorrem ao comum e fugiu de dizer que não tem gente, e com efeito tem razão, e quando os convenço com os meios que se podem dar para evadir esta dificuldade, suscitam outra, dizendo que as terras são de fraca produção nesta vila, e que só para o centro as há boas, de onde é difícil a condução por falta do gado; porém além de eu ocularmente mostrar não ser infrutífera a terra, e que se não produzir frutos de um gênero, pode produzir de outro, também sendo do agrado de Sua Majestade se lhe pode prover de remédio, no que toca à Longitude do transporte, pondo-se todo o cuidado em transportado para esta capitania¹⁶⁶

O problema, então, não era somente a falta de índios, mas o excesso de trabalho imposto a eles e a má organização promovida pelos moradores e as autoridades. A grande questão era a preferência do uso do trabalho indígena para as expedições de drogas do sertão, que seriam mais lucrativas e de ganho imediato, de maneira que, estas ao invés de trazer benefício eram a causa de grande prejuízo à civilização da população e ao crescimento das povoações, razão da fome e do esvaziamento local.

No Rio Negro, o ouvidor Pereira da Costa foi o primeiro [a] destacar a relação existente entre a negligência dos diretores e o desabastecimento da Capitania e foi ainda mais longe ao sugerir que, se continuasse em vigor a distribuição do tempo de trabalho daqueles índios nos sertões, era praticamente impossível manter os cultivos nas roças de subsistência¹⁶⁷.

A falta de índios se devia as constantes expedições de drogas dos sertões e ao excessivo de tempo neste serviço, pois eles seriam cedidos para as mais diversas atividades, inclusive as militares. O recrutamento para a formação das tropas era uma constante – muitos moradores (brancos, mestiços e índios) fugiam das vilas por essa razão, e mesmo em outros lugares da América era destacado o papel essencial que os regimentos tinham na defesa e na captura de desertores¹⁶⁸. E uma das críticas de Pereira da Costa é como esta dinâmica de serviço os tornava quase escravos.

¹⁶⁶ Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Rio Negro, Avulsos, de Lourenço Pereira da Costa, ouvidor e intendente geral da capitania do Rio Negro, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 18/01/1761 – Vila de Barcelos.

¹⁶⁷ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. P. 186.

¹⁶⁸ CORRÊA, Luís Rafael Araújo. *A aplicação da política indigenista pombalina nas antigas aldeias do Rio de Janeiro*. Pp. 232-233.

Costuma-se nesta capitania, não se darem Índios sem licença do Diretor e ordem do Governador indo para o trabalho feito na vila, o que não parece justo; porque o morador que quiser um Índio de ofício [borrado] mecânico, para trabalho dentro da vila; onde está pronto ao primeiro aviso para o Real serviço não deve pedir Licença, querendo o Índio, e o morador, ali as vem a estar os Índios na maior escravidão, e tenho divisado segundas intenções nos Diretores, com detrimento da Liberdade dos Índios, e povoadores, que uns e outros devem ser Livres, como também me parece que se dão os Índios, isto é rapazes órfãos de {Pay,^{dar}} á soldada havendo quem os queira, até chegarem a idade capaz de trabalho, de que se segue tirem q.^[borrado] os possa vestir segundo o uso, e quem lhes dê de comer, sendo dados á Soldada pelo Intendente; que o há das colônias, no que tudo deve haver providência, sendo do agrado de Sua Majestade¹⁶⁹

Não estava em questão apenas a administração da mão-de-obra indígena, mas a interpretação da liberdade. O modo como o trabalho era realizado para o bacharel era problemático, pois criava dependência com a Diretoria dos Índios, limitando a autonomia dos vassallos e estabelecia uma diferença entre os índios e os demais moradores. O assunto envolvia a condição que esse nativo apresentava para a Justiça, interpretado como um dos moradores também era objeto do mesmo tipo de atenção e inquirição dos ouvidores e, portanto, parte de sua jurisdição. Fica evidente também a preocupação quanto à prática dos Diretores, eles deveriam ser os defensores da liberdade indígena, o que aparentemente conduziu a um controle excessivo sobre essas pessoas. Por isso a discussão se desloca para a inutilidade e desserviço de licenças para que os índios trabalhem nas próprias vilas com quem desejassem, seria uma restrição da sua natural liberdade.

Situação que ao longo da atividade no Rio Negro revelou-se conflituosa, pois, também sendo uma legislação, a execução do Diretório era condição a ser realizada e apurada. Assim, havia um tom de denúncia

Será bem me parece ser muito preciso que Sua Majestade a viva a observanciados Parágrafos 51, 52, 53, 54 do Diretório; porque nesta parte são os Diretores muitos absolutos, e o corpo da câmara muito pouco atentado, contra o Espírito da Lei, isto é o Diretório, que este Estado foi ditado pelo Espírito Santo, desejo ter forças para o poder fazer praticar, falta-me estas, e sobra-me o ardente desejo¹⁷⁰.

¹⁶⁹ Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Rio Negro, Avulsos, de Lourenço Pereira da Costa, ouvidor e intendente geral da capitania do Rio Negro, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 18/01/1761 – Vila de Barcelos.

¹⁷⁰ Idem.

A condição de tutela demonstrou-se nebulosa e causa de conflitos. Lourenço Pereira da Costa, dizia das dificuldades que encontrou em vários braços da administração local, que era igualmente resistente, tanto pela ignorância como pelo abuso da legislação. Era instrumento, o Diretório dos Índios, ao detalhar distinções e privilégios que deveriam ser aplicados e garantidos pelos diretores, de maneira que, definia também as “vantagens” dos camarários.

Ao longo da correspondência, Lourenço relatou as variadas formas que não foram observados estes parágrafos, especialmente pelos diretores, inclusive ao não assegurarem as devidas condições, principalmente frente aos demais moradores – estas eram situações previstas nos parágrafos que cita. Para além de uma “denúncia” sobre a soberania de diretores, estava em pauta a desobediência aos privilégios e distinções dos naturais da terra e a lei régia – questões de interesse à ouvidoria.

A promoção jurídica e social dos ameríndios proposta pela coroa através da cedência deste tipo de privilégios só teria êxito se a actividade legisladora do Estado fosse corroborada pela mudança de atitude da sociedade colonial. A coroa exigia que a benevolência expressa através dos órgãos do poder central encontrasse correspondência na “humanidade” com que os súbditos luso-brasileiros deviam tratar os seus pares indígenas.

Dessa forma, ao longo da segunda metade do século XVIII, há um pressuposto que se evoca insistentemente quando se fala na condição indígena: os índios não eram ferozes por natureza, mas pelas más persuasões ou violências que os luso-brasileiros lhes faziam¹⁷¹.

Os papéis que os funcionários coloniais deveriam desempenhar se tornava mais destacado, ainda mais nos sertões do Rio Negro. A função de exemplo e de implementador dessa política reflete um conjunto de projeções para a colônia. Persistiu nas devassas e inquirições das vilas e povoações com esse tipo de preocupação.

Assim, em 1764, enviou carta ao governador do estado, nela a disponibilidade do uso dos índios esta em pauta, inclusive a condição de liberdade. Iniciava o documento falando da Lei de 16 de novembro de 1747 – confirmada pela Lei de 06 de junho de 1755 – presente na coleção de livros sobre as liberdades dos índios, a lei ordenava que os índios poderiam servir e trabalhar com quem melhor estiver e pagar, o que Lourenço Pereira da Costa não encontrava sendo praticado. Para irem os índios ao trabalho não bastava a vontade do nativo nem a necessidade do morador, era preciso

¹⁷¹ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*, P. 311.

despacho e vontade do Diretor e de ordinário, se não, era dado outro índio involuntário¹⁷².

O que evidenciava era que, além da falta de sentido de todo esse trâmite, não era observada a vontade do indígena de ir ou não e o acordo entre ele e o morador, de forma que, o diretor era soberano às vontades locais. Em razão a isso, afirmava que os índios deveriam ser dados em observância do despacho e distribuição.

quando eles forem para serviço fora do termo das Povoações, e quando não houver Índios que queiram ir por sua vontade servir a qualquer | não resultando prejuízo ao Real Serviço, | alias a é estancarem-se os homens, e não terem os miseráveis Índios Liberdade; porque não indo servir a quem querem, o vão fazer a quem não querem, o que senão pode duvidar ser espécie de escravidão, que aquela lei coibiu, e por esta consulto¹⁷³

O que desejava era uma orientação do que deveria fazer e se deveria seguir de acordo com a lei, expondo como a compreende e como as atitudes e encaminhados praticados fogem ao determinado. Este era um formato da retórica dos funcionários do rei, especialmente os bacharéis, de maneira que, defendiam-se de acusações de não atenderem as leis e ordens. Em um sentido que, a múltipla aprovação e acordo entre as autoridades locais reforçaria a sua força local e transmitia boa impressão na corte, principalmente nas residências dos oficiais. Mas não havia somente este motivo, também havia a decisão de um melhor caminho para a realização dos projetos, um caminho aprovado pela real figura.

Ângela Domingues analisando a correspondência das autoridades coloniais, indica os seguintes posicionamentos de Lourenço Pereira da Costa sobre os indígenas e os brancos: em 16 de janeiro de 1761 “fazia paralelismos dos índios com os órfãos do reino, “pessoas miseráveis” destinadas ao exercício de ofícios mecânicos e à agricultura”, já no ano seguinte, em 02 de setembro de 1762, eles eram detentores de pátrias, repugnando-lhes sair deles sendo isso a causa das revoltas; quanto aos brancos, em 1761 dizia que exploravam os índios. Segundo a mesma autora, Joaquim Tinoco Valente expressava no ofício de 06 de agosto de 1769 que os índios eram miseráveis que

¹⁷² Arquivo Público do Pará, Códice 139, Correspondência entre Lourenço Pereira da Costa para o governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 01/10/1764.

¹⁷³ Arquivo Público do Pará, Códice 139, Correspondência entre Lourenço Pereira da Costa para o governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 01/10/1764.

deveriam ser reduzidos à verdadeira forma de viver. Por outro lado, o Conselho Ultramarino, em parecer de 26 de julho de 1764, afirmava que os indígenas eram homens como os outros e que os brancos deveriam ter boas práticas com eles e comerciar com boa fé¹⁷⁴.

Os quatro momentos externavam opiniões em trânsito, segundo o observado até aqui, a perspectiva de Lourenço sobre o trato dado as populações indígenas e sobre a obediência das leis régias era bastante negativa, são estas suas primeiras impressões, que também refletem a expectativa da coroa e do bacharel. Assim, as posturas e imposturas adotadas pelos moradores e oficiais locais são criticadas pelo primeiro nomeado para a fiscalização e averiguação. De forma que, o parecer do Conselho Ultramarino reafirmava as interpretações e ordens tomadas, mesmo que isso não fosse compartilhado plenamente por todas as autoridades, como o governador da capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente¹⁷⁵.

A perspectiva desse momento inicial é de um direcionamento. É observável nas correspondências com o governador do estado, Manoel Bernardo de Mello e Castro, e com a corte, um tatear nestes papéis. Ainda restavam muitas dúvidas sobre o ofício. Mas são curiosas as relações entre as autoridades locais, persistindo um constante contato com o Governo do Estado para esclarecer sobre os procedimentos para o Rio Negro.

Logo que o ouvidor chegou a vila de Barcelos o governador da capitania, Gabriel de Souza Filgueiras faleceu (esteve no posto por oito meses) e o coronel do regimento da cidade de Belém destacado em Barcelos, Nuno da Cunha de Ataíde Verona, assumiu interinamente ficando de 07 de setembro até 24 de dezembro de 1761. Nesse mesmo dia, o coronel do regimento de Belém, Valério Corrêa Botelho de Andrade, assumiu o governo interinamente até 10 de outubro de 1763, ano em que foi nomeado como governador Joaquim Tinoco Valente.

¹⁷⁴ Quadro “Imagens de índios e luso-brasileiros no discurso colonial”. DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*, Pp. 338-339.

¹⁷⁵ Joaquim de Mello e Póvoas foi o primeiro governador da capitania de São José do Rio Negro, saindo do posto em 1760, assumindo-o o tenente coronel Gabriel de Souza Filgueiras, que faleceu em agosto de 1761, com 8 meses de governo. O coronel do regimento da cidade (de Belém, destacado na vila de Barcelos) Nuno da Cunha de Ataíde Verona ficou como governador interino entre 07 de setembro de 1761 à 24 de dezembro do mesmo ano. Em 24 de dezembro de 1761 assumiu outro governador interino, também coronel do regimento de Belém, Valério Corrêa Botelho de Andrade, que permaneceu no posto até 10 de outubro de 1763. Joaquim Tinoco Valente, foi nomeado governador da Capitania do Rio Negro, por decreto real em 11 de maio de 1763, (Carta Patente de 08/06/1763), tomou posse em 16 de outubro de 1763, e governou até 23 de agosto de 1779, data de seu óbito.

Com o governador Joaquim Tinoco Valente, Lourenço Pereira da Costa teve muitos problemas, que se relacionaram ao controle sobre as povoações e dos diretores. A definição de a quem cabia a prerrogativa de conceder os índios para os serviços era, segundo Patrícia Sampaio, a essência do problema

Se os diretores abusam de sua jurisdição e comprometem o funcionamento e a eficácia do Diretório, nomeados que são pelos governadores, quem poderia puni-los adequadamente? Essa é um queixa fundamental de Pereira da Costa, [...] Todos [os ouvidores] condenam as práticas abusivas que se estabeleceram entre meandros e hesitações do texto legal do Diretório, além de denunciarem várias falhas nas ações dos Diretores e Governadores. Até mesmo o governador Tinoco Valente tinha seus motivos para queixar-se dos candidatos¹⁷⁶;

Tais conflitos serão adiante melhor explorados, no entanto, a perspectiva que tomamos é um tanto distinta. Os ouvidores do Rio Negro e o governador Tinoco Valente tiveram compreensões discordantes da hierarquia administrativa e da legislação, por causa disso, a jurisdição sobre os diretores, militares e índios repetidamente se demonstrou problemática. Ocorria uma grande disputa de influência entre a justiça e o governo, a questão dos diretores era um dos reflexos dessa indefinição de jurisdições.

Ainda em setembro de 1761, o letrado enviou uma carta para o coronel Valério Correia Botelho de Andrade, o documento é bem interessante, pois, mesmo que ainda não patenteado como governador da capitania, Pereira da Costa abriu a carta saudando Botelho de Andrade por “Meu amo e meu Senhor do meu coração”, felicita-se por ter recebido notícias da boa saúde dele e se diz passar bem e mal, mas que vai vivendo, pronto para receber dele as ordens¹⁷⁷.

A maneira como Pereira da Costa se posiciona é indicativo de que o envio de Andrade para a capitania como governador já estava certo, mas também demonstra que ambos constituíram uma comunicação prévia, aparentemente, o coronel enviava notícias de si e da corte. Características próprias ao Antigo Regime se expõem: ao procurar manter boas e próximas relações com as demais autoridades eram reforçadas as redes clientelares entre eles, reafirmando as dependências e lealdades. Outro aspecto é que, era importante manter-se informado sobre as ocorrências na corte, não somente por

¹⁷⁶ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. P. 216.

¹⁷⁷ Arquivo Público do Pará, Códice 54, Correspondência entre Lourenço Pereira da Costa para Valério Correia Botelho de Andrade, 16/09/1761.

comunicados oficiais, mas por meio de informações privilegiadas, estas permitiam um melhor posicionamento frente às alterações.

Ressaltamos a importância das boas relações, das saudações e demonstrações de estima e obediência. No dia 13 de setembro do mesmo ano, Lourenço remeteu uma correspondência ao governador do estado na qual afirmava que não tinham sentido as acusações feitas a ele. Segundo ele escreveu, contaram para Mello e Castro que havia inimizade do bacharel com o governador e com o vigário geral, e contra isso, diz ainda que, o governador ia muito à casa dele

se isto Excelentíssimo Senhor é ter inimizade, já no mundo não há boa harmonia; o certo é que há desgraçadíssima a condição dos homens, não bastam que se proceda bem, é preciso que os outros o imaginem, não basta que cada um cumpra com o que deve, é preciso que os outros o digam¹⁷⁸;

ao acentuar a improcedência da acusação, reafirma algo corrente no Antigo Regime, a necessidade do conhecimento e da confirmação pública. Porque, mesmo tendo criticado que era preciso que seus procedimentos sejam comumente falados, também o fez ao confirmar que procede bem, negando as acusações de más relações e de abuso no uso dos índios para o governador e capitão-general do Estado.

Eram as boas relações e a constante alimentação dos laços algo corrente, as relações de trocas de “préstimos” comuns ao Antigo Regime Português eram praticadas também nas periferias. O “dar, receber e restituir” era exercido nas mais distantes esferas, reproduzindo assim, a estrutura social europeia por meio de suas autoridades, que também tinham papel de fazerem-se exemplo

ainda, segundo o meu gênio, lhe devo agradecimentos; pois o que até aqui fazia por obséquio, cuidarei muito em o mostrar obrigação: seguro a Vossa Excelência que se todos os vassallos de Sua Majestade fossem do mesmo meu sossegado ânimo, jamais se alteraria o sossego Público; [...]; porém como tenho a Vossa Excelência por meu Patrono, no meu General, e meu Presidente, nada temo, e só conservo sustos por não saber a cada hora como Vossa Excelência passa; pois desejo seja bem; por desempenho do mesmo que desejo¹⁷⁹

¹⁷⁸ Arquivo Público do Pará, Códice 54, Correspondência enviada por Lourenço Pereira da Costa ao governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, em 13/09/1761.

¹⁷⁹ Idem.

ter a anuência de uma importante figura da administração portuguesa poderia representar uma boa residência, dados os testemunhos e as aprovações dos atos e decisões feitas pelo oficial. O prestígio era um dos principais elementos, e mesmo durante o cargo facilitava para se ter força local, assim, o apoio do governador do estado podia contrabalancear disputas na capitania do Rio Negro.

Quando Manuel Bernardo de Mello e Castro deixou o cargo em 1763, Lourenço Pereira da Costa fez uma carta aonde dizia do desejo e da necessidade que tinha de uma breve audiência. Faz votos de melhoras para a saúde do ainda governador, apesar de expressar pesar por seu recolhimento à Corte. Fazia uso da retórica para justificar-se e pedir ao mesmo tempo “para que disponha do que me assiste no que for do seu agrado, ainda que com moléstia nos olhos, e bastante vexação na cabeça, que proíbe ler, e escrever com deliberação”¹⁸⁰.

É constante nessa troca de cartas como ao desejar melhoras ou exprimir felicidade pela boa saúde, também colocava a própria situação – demonstrativos da boa vontade e empenho, apesar do cargo ser difícil e das más condições. O fato de que o destinatário era o governador e capitão-general intervém, por tratar-se do maior representante do poder do rei no Estado (acima somente as secretárias de estado e os conselhos), apresentar-se posto aos seus pés era fazê-lo ao rei. Por isso, quando Fernando da Costa de Ataíde Teive passou a ser o governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Pereira da Costa o escreveu

Agora que tenho a ventura da notícia, de que Vossa Excelência toma as rédeas do governo deste Estado, vou do modo possível, sem demora, aos pés de Vossa Excelência por dois motivos, sendo o primeiro o dilatado compêndio das suas virtudes, o segundo a gostosa sujeição da minha obediência; vou beijar-lhe a mão logo que se investe na posse, e constitui cabeça do governo, não só para que me sirva de testemunho da minha fidelidade; mas de primícias de quem vota obediência com submissão, e fico na esperança certa de receber ordens de Vossa Excelência; para que na execução delas, fique Vossa Excelência mesmo na certeza, de que correspondem os meus votos, a minha sincera escravidão, ao que recomenda o justo ditame da razão¹⁸¹.

Toda a fórmula que estruturou a carta resultava do paradigma corporativista do

¹⁸⁰ Arquivo Público do Pará, Códice 128, Correspondência enviada por Lourenço Pereira da Costa ao governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, em 11/07/1763.

¹⁸¹ Arquivo Público do Pará, Códice 128, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 07/10/1763.

Império ultramarino português, expressos nos usos e comportamentos que o ouvidor descreveu. A estrutura administrativa que se compõe com a sua nomeação prosseguirá como os demais bacharéis nomeados. No reforço das práticas e usos da sociedade de Antigo Regime pelos funcionários coloniais havia o empenho nas suas carreias e foi a boa realização dos projetos a fórmula para a progressão dela – estavam ambos os projetos em execução.

2. 1. 2. António José Pestana e Silva: no projeto para a Amazônia

De uma família com bacharéis, António José Pestana e Silva iniciou a carreira como ouvidor da comarca de Castanheiras, em Portugal. Sendo a capitania do Rio Negro o segundo lugar aonde exerceria um ofício, também como ouvidor. Pestana e Silva, recebeu a nomeação para os postos de ouvidor e de provedor geral da capitania do Rio Negro em 30 de maio de 1767¹⁸². Então, diferentemente de Pereira da Costa, o ouvidor Pestana chegou na capitania com a nomeação de Provedor – mais tarde solicitaria esclarecimento sobre o provimento no cargo¹⁸³. No mesmo dia 30 de maio de 1767 fez um requerimento ao rei pedindo provisão para receber seu ordenado, com a ajuda de custo para a viagem, como era usual, desde o embarque. Neste,

Diz o Bacharel António José Pestana, e Silva Ouvidor, e Intendente nomeado das Colônias Comércio, Agricultura, e Manufatura da Capitania de São José do Rio Negro, que ele se acha a caminho de mar, e terra para o dito lugar em que pode suceder, por casualidades¹⁸⁴;

assim, afirmava-se também como intendente. Em nossa análise, o Rio Negro teve os dois cargos vinculados, aquele que fosse nomeado para a ouvidoria também o era na intendência. Ouvidor e intendente geral da comarca foram encargos dados aos três bacharéis do Rio Negro, na mesma ordem de nomeação¹⁸⁵.

¹⁸² Arquivo Nacional da Torre do Tombo – base on-line, Registro Geral de Mercês, Mercês de D. José I, Livro 21, Folha 80.

¹⁸³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – base on-line, Registro Geral de Mercês, Mercês de D. José I, Livro 21, Folha 80.

¹⁸⁴ Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Negro, Avulsos, Requerimento de António José Pestana e Silva, ouvidor e intendente geral do Rio Negro, para o Rei D. José, 30/05/1767 – Lisboa.

¹⁸⁵ Francisco Jorge dos Santos nomeou esta como a “Era dos Ouvidores da Capitania”, com a atuação de Lourenço Pereira da Costa (1760-1767), António José Pestana e Silva (1767-1774) e Francisco Xavier de Ribeiro Sampaio (1774-1781). SANTOS, Francisco Jorge. *Nos confins ocidentais da Amazônia*

No ano seguinte, 1768, Joaquim Tinoco Valente se dirige ao governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, informando que recebeu a notícia da nomeação de António José Pestana e Silva para a capitania. O governador afirmava esperar ter união com o novo ministro da capitania, que ambos tem gênios parecidos, mas diferindo na tolerância com os “agrestes gênios”. O militar tinha boas expectativas e impressões¹⁸⁶.

Tinoco Valente acreditava que teria um aliado em suas ações e projetos na capitania, em 06 de agosto de 1769, enviou carta ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os serviços de Pestana e do padre José Monteiro de Noronha. Sobre o ouvidor Pestana falava, “Tendo em outra dado conta a Vossa Excelência da honra, zelo, e aptidão com que serve a Sua Majestade o Doutor António José Pestana e Silva, cujos bons officios mostrou na visita que fez a esta capitania e continua efetivamente”¹⁸⁷. Estes primeiros anos de ação do letrado na região parecem ter transcorrido em harmonia com o governador mas, como se verá adiante, entre 1770 e 1772 ocorreram vários desentendimentos entre as duas autoridades locais, alimentados pelos problemas de jurisdição¹⁸⁸.

Na capitania, a atuação de Pestana não agrada completamente a todos e ele também desejava deixar o cargo, ascendendo na carreira. De maneira que, a correspondência que o letrado enviou em 04 de agosto de 1769, solicitava sua promoção para outro posto

Já declina o segundo ano do meu triênio, que se completará em Dezembro do seguinte tempo, em que ordinariamente se recolhem a esta vila, as canoas com as notícias da Frota. Eu nem tenho deixado de aplicar as tênues forças do meu débil espírito para me fazer útil aos fins do meu Emprego, e para se realizarem os interesses, e aumentos desta Capitania, bem despostos na alta [confuso], com que Vossa Excelência lhe regula o estabelecimento, nem também me escuso de continuar o mesmo exercício, ou outro qualquer, que me destinar Sua Majestade, a cujas Reais Ordens corresponderá sempre a minha pronta, e resignada obediência, deixando El Rey em todo o tempo pressionada a minha gratidão pela especialíssima Mercê de servir-se o

portuguesa. Pg. 134-135.

¹⁸⁶ Arquivo Público do Pará, Códice 139, correspondência de Joaquim Tinoco Valente para o governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 19/01/1768.

¹⁸⁷ Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Negro, Avulsos, de Joaquim Tinoco Valente, governador do Rio Negro, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 06/09/1769 – Vila de Barcelos.

¹⁸⁸ No tópico “Funcionários coloniais em conflitos” isso será melhor abordado.

dito Senhor da minha inutilidade¹⁸⁹:

Algo que logo chama a atenção é a brevidade da solicitação para uma promoção, porém, não chega a surpreender. As lembranças da fidelidade e da disponibilidade para o serviço real eram ferramentas para manter-se na memória viva do monarca, apresentando sua disponibilidade e ação no cargo que ocupavam. Mas vimos, que Pestana e Silva preocupava-se com a formação de uma carreira nos serviços régios, como bacharel essa promoção era desejada.

Porém como nem os requerimentos compatíveis desabonam a obediência, nem as súplicas costumam desagradar, permita-me Vossa Excelência o rogar-lhe, com todas as instâncias, que me são possíveis, que não anuindo Sua Majestade ao meu regresso para essa corte, acabado o triênio, antes havendo por bem de conservar-me em qualquer parte deste Estado por mais tempo, que o referido; liberalize o acesso graduando-a com o Predicamento, que for do Real agrado do mesmo Senhor, para que suavizando-me as lembranças estimule igualmente meu servir¹⁹⁰

Nesses primeiros anos, Pestana demonstrava nas cartas o desejo de ascender na carreira para outros postos, mas o fez com o devido de cuidado, de modo, a não opor-se a vontade do rei. Não deixa de ser interessante a citação do triênio, dos três primeiros ouvidores nenhum cumpriu apenas os três anos que seriam o usual nesses cargos. Em 01 de julho de 1774, Pestana e Silva fez um requerimento para o rei pedindo uma certidão dos serviços que realizou na capitania de São José do Rio Negro, no texto ele informava as datas do início e do fim na função

desde o primeiro dia do mês de Dezembro de mil setecentos, e setenta, até ao dia vinte e sete de outubro de mil setecentos, e setenta e três em que foi rendido em cujo tempo cumpriu todas as ordens que lhe foram dirigidas por este Tribunal, e para ajuntar a sua residência precisasse lhe passe por Certidão o referido¹⁹¹.

¹⁸⁹ Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Negro, Avulsos, de António José Pestana e Silva, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, 04/08/1767 – Vila de Barcelos.

¹⁹⁰ Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Negro, Avulsos, de António José Pestana e Silva, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, 04/08/1767 – Vila de Barcelos.

¹⁹¹ Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Negro, Avulsos, Requerimento de António José Pestana e Silva, para o rei D. José I, 01/07/1774.

Tendo ele retornado a corte, não foi pela carreira da magistratura que prosseguiu, talvez seja um questionamento que permanece: será que do ano de 1770 até 1774 algo mudou em suas perspectivas? – a própria datação que deu é estranha. O caminho de Pestana diverge da própria expectativa que tinha para si mesmo nos seus primeiros anos de Rio Negro, mas foi uma escolha ou, como outros, não conseguiu uma nova nomeação para o funcionalismo régio na Justiça?

O ouvidor do Rio Negro tinha um irmão, José António Pestana e Silva, este atingiu um lugar como Desembargador da Relação e Casa do Porto em 1784¹⁹². O mesmo que em 14 de novembro de 1771 recebeu carta de Padrão com Tença e Hábito¹⁹³, e foi com ele que António José Pestana e Silva criou um projeto para ser aplicado em substituição ao Diretório dos Índios detalhado em “Meios de Dirigir o Governo Temporal dos Índios”, escrito após sua partida da Amazônia, já na corte.

O trecho de uma consulta, que o monarca fez ao Conselho, devido à representação que Pestana e Silva enviou tratando da proposta, é bastante elucidativo das intenções pretendidas por ele, ao menos as defendidas pelo letrado. Aqui optamos por reproduzir uma parte maior

Neste pensamento se dirigiu o Suplicante dos seus Reais Pés a expor-lhes o que tinha passado, e então, bem persuadido o religioso coração daquele Benigno Príncipe, de que não tendo bastado as referidas promulgadas Leis, para providenciar os danos, era indispensavelmente necessário expedir novas ordens, em que se apontassem os meios conducentes para serem completamente executadas, decretou vocalmente ao Suplicante, que além das noções adquiridas por ele nos mesmos Sertões, que pisara, diligencia-se outras, com que pode-se conseguir-se uma plena certeza de terem já havido outros Planos, que o decurso dos tempos houvesse posto em descuido.

Reolveu o Suplicante a Torre do Tombo, com incessante trabalho: viu os catálogos das melhores livrarias da Corte, no artigo das Religiões: E até viu o da Biblioteca da Casa Real, que para este fim lhe foi permitido.

Dando de tudo conta em um Tratado Chronológico e Analítico, que pós nas Reais Mãos do referido Augustíssimo Monarca o Senhor Rei D. Pedro III, ficarão as coisas neste estado.

Lembrou-se então o Suplicante, de que, pelos seus conhecimento, na referida Intendência do Ultramar, e que pelos que tinha adquirido seu Irmão, no Lugar de Juiz Conservador das Fábricas,

¹⁹² Arquivo Nacional da Torre do Tombo – base on-line, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, livro 16, folha 98, 16/03/1784.

¹⁹³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – base on-line, Registro Geral de Mercês de D. José I, livro 25, folha 112-112v.

e Culturas deste Monte Mor até o Porto inclusive, aonde tinha dado provas da sua boa inteligência, poderiam ambos em fraternal, e recíproca união, formalizar na Corte uma espécie de Gabinete, e de correspondências, com que se pode-se restabelecer Jesuítas, para a introdução, e manutenção dos Operários Evangélicos no Gentilismo¹⁹⁴.

O documento é muito interessante, mas esta parte demonstra o trabalho empreendido pelo bacharel e seu irmão. Entre os anos de 1775 até a consulta em 1800 os esforços de Pestana se deram neste sentido, em função a suas impressões, principalmente quando fez as Comissões, ouvindo os índios por meio de interpretes, coletou dados. Pelas informações que apresenta o documento, esta foi uma atividade logo após o trabalho na capitania do Rio Negro, não sendo necessariamente referente ao tempo em que foi ouvidor e intendente.

De acordo com o letrado, ele gastou seus bens na tentativa colocar por o projeto em prática, assumiria a função de Procurador Fiscal, o que nunca ocorreu. Segundo o documento, que é de 12 de maio de 1800,

nada foi avante, e terá sido talvez reputado por uma indiscrição do Suplicante [Antônio José Pestana e Silva]; e de seu Irmão, porque muitas vezes as coisas, que parecem mais interessantes nos seus princípios, e nos seus fins, perdem todo o valor nos meios: Não tem portanto o Suplicante Direito para exigir alguma compensação, que o indenize deste prejuízo¹⁹⁵.

o que Pestana e seu irmão pretendiam não seria posto em realização, pois não era mais conveniente à Coroa. Declaravam que eram consideradas compensações pelos serviços: lugares que serviu, das comissões nos sertões – esta teria sido sua atividade quando retornou à Portugal: em comissões nas ordens do Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Sebastião José de Carvalho e Mello, para averiguar as condições do Estado, como estavam as doutrinas dos índios, tanto no temporal como no espiritual.

Que na sua chegada à Portugal dará exatíssima conta das suas comissões: Que em consequência delas, fora imediatamente incumbido de outras, a que também satisfizera: Que ocupado nestas empresas, pensando que lhe seriam levadas em conta, como serviços

¹⁹⁴ Museu Amazônico – rolo 009, Arquivo Histórico Ultramarino, Parecer Régio para Antônio José Pestana e Silva, 12/05/1801.

¹⁹⁵ Museu Amazônico – rolo 009, Arquivo Histórico Ultramarino, Parecer Régio para Antônio José Pestana e Silva, 12/05/1801.

feitos aos Estado, não tratara de pertencer Despachos nas Promoções de Lugares de Letras¹⁹⁶.

Pestana, não recebeu outra nomeação nem sabemos a motivação dessa atribuição e como se desenrolou, principalmente com a saída de Pombal do ministério em 1777.

Sabemos que Pestana e Silva estava casado em 1798, por um Ato de precatório do Juízo da Correição do Civil da Corte sobre a venda e arrematação de uma propriedade de casas com quintal e mais pertences, na rua direita de São Pedro de Alcântara em Lisboa. O documento conta a situação, na qual houve um embargo da arrematação, que foi parada. Pestana juntamente com sua esposa eram réus, e o autor era o padre procurador geral das Religiosas Carmelitas Descalças¹⁹⁷.

O bacharel fez do tempo de exercício momento de reflexão sobre as necessidades locais da Amazônia Portuguesa, não que isso seja um aspecto diverso ao do ofício, mas suas observações revelam ausências e indefinições que persistiram mesmo com as ações de Pereira da Costa, aspectos que se demonstraram problemáticas durante o desempenho de Pestana e Silva, e sobre alguns desses pontos vamos nos deter.

Logo que chegou ao Rio Negro António José Pestana e Silva foi, aparentemente, bem recebido pelo governador Joaquim Tinoco Valente, e este até, ao menos, o ano de 1769 tinha boas relações com o bacharel. Existia um aparente equilíbrio entre os dois funcionários, tendo Pestana e Silva aprovação de suas práticas pelo militar.

Todavia, a documentação a partir de 1770 passou a ter outro tom, havia-se instalado um conflito entre a Ouvidoria e o Governo/Defesa. Na troca de correspondência entre os dois foi possível observar que um dos principais confrontos era o choque de jurisdição e de hierarquia, tanto entre os agentes como entre o Governo e a Justiça. Em 10 de março 1771, António José Pestana e Silva apresentou por meio de correspondência ao governador Tinoco Valente as intenções de suas atitudes

E por isso olhando para os atos, interessantíssimos fins, que fizeram

¹⁹⁶ Idem.

¹⁹⁷ Museu Amazônico – rolo 009, Arquivo Histórico Ultramarino, Ministério do Ultramar, Auto de Processo do Padre Procurador Geral dos Carmelitas Descalços contra António José Pestana e Silva e sua Mulher, 11/06/18[confuso].

objeto as piíssimas Leis do Diretório, e a[confuso] se refere; e que são; a dilatação da fé; a extinção do Gentilismo; a propagação do Evangelho; a Civilidade dos Índios: o bem comum dos vassallos o aumento da agricultura a introdução do comércio e finalmente a opulência, e a total felicidade do Estado¹⁹⁸

por regra, este seria o eixo das ordens e atribuições dadas a todas as autoridades coloniais, de tal modo, deveriam agir em conjunto para a realização deste fim. A introdução da carta¹⁹⁹, objetivava expor que a motivação da carta atendia ao propósito da execução do Diretório dos Índios, e que no caso, o problema estava em uma desatenção sobre medidas previstas nessa lei e por isso, os alvos da legislação encontravam-se em risco.

O bacharel teria recebido cartas do destinatário no dia três de março, e pedia esclarecimentos das ordens que lhe foram dirigidas. Mas segundo o governador, a que lhe foi enviada no dia sete e as outras que lhe tinha enviado constavam tais explicações e “não tinha mais que especificar, nem declarar”. Segundo o letrado, o que motivou a carta do dia dez era a intenção de que nenhum morador de sua jurisdição sofresse com falta de boa aplicação das leis do rei – assim como ele não faltasse no cumprimento das atribuições do regimento.

me propus em execução destas com aquela reflexão, e madureza, que requerem tão importantes matérias haver as ordens, a considerar nas práticas tão inculcadas por Vossa Senhoria, e a refletir com todo o desvelo nas providências com que a Majestade tem posto a Vossa Senhoria e a mim na situação de sermos úteis aos Empregos que nos confiou; pelos meios [corroído]a influência, o que precisam por falta dos quais me confundo na presença de tão justas, e santas providências vindo que se nesta capital vila da nossa residência nenhuma do Diretório se executam efetivamente, e na mesmíssima forma, que o mesmo Senhor manda quanto não será nas mais Povoações, e vilas²⁰⁰.

¹⁹⁸ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do ouvidor e provedor da fazenda real, Antônio José Pestana e Silva, para o governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 10/03/1771.

¹⁹⁹ As cartas, principalmente as entre oficiais, tinha um formato definido, existia um protocolo e um formato que era adotado principalmente pelos secretários, mas que era essencial nesta sociedade de Antigo Regime. A adoção disso pelo letrado revela uma praxe e a necessidade de por a questão em termos formais e bem registrado os parâmetros de seu argumento, ele não falava de um lugar qualquer nem para qualquer um.

²⁰⁰ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do ouvidor e provedor da fazenda real, Antônio José Pestana e Silva, para o governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 10/03/1771.

ele acaba por construir todo um ambiente que uniria os ânimos dos dois funcionários, para dizer ao final que a lei, também o Diretório dos Índios não era bem aplicado, nem na capital. Mas por que o faz?

As ordens que lhe eram despachadas e as atribuições do regimento não estavam garantindo ou sendo o suficiente para apoiar a aplicação da legislação definida pelo rei nem asseguravam que o bem comum e a felicidade dos povos fosse obtida. A partir desse ponto, o bacharel passou a abordar os problemas que eram causa das ocorrências, ainda que, segundo ele, se esforçasse no sentido oposto. O letrado justificava as dificuldades e desobediências as determinações do Diretório com o testemunho do militar, este também viu os esforços que fazia na execução – eram públicas suas boas ações para aplicar o Diretório dos Índios.

Dizia que atendia as ordens que a ele foram dirigidas, que o governador registrava as ordens que mandava pelos copiadores que tinha sob si, assim, as do rei como do governador do Estado. Sua intenção é demonstrar seu trabalho a partir dos próprios registros feitos na secretária de governo, nas correspondências que guardava e por meio do que o governador da capitania também vivenciava. E aí estava um dos problemas que observamos tomar forma nos documentos. Como escreveu mais adiante na mesma carta: ao ouvidor não chegavam diretamente as ordens do general nem do rei.

As informações que o bacharel do rei recebia vinham apenas quando o governador da capitania as despachava, mandava copia-las e em seguida passava ordem ao intendente. Nesse ponto da correspondência se contrapõe a Tinoco Valente

estando tudo no Estado, que vê, e constando da oposição, que Vossa Senhoria faz as diligências do meu dever fundando-as não menos, que em pontos tão críticos, e delicados quais os de ir contra as práticas do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado dos mais Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores Gerais, e Governadores seus antecessores²⁰¹

Começou aí sua queixa: pelo que percebemos Pestana e Silva e Tinoco Valente discordavam sobre as diligências, mas especificamente, o governador se opunha a realização delas. Em outros documentos Tinoco Valente chega à afirmar que o bacharel não deveria fazê-las sem sua ordem, ligando a Ouvidoria as ordens do Governo.

²⁰¹ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do ouvidor e provedor da fazenda real, Antônio José Pestana e Silva, para o governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 10/03/1771.

De forma que, o letrado prossegue queixando-se que não recebia os papéis de ordens do general. Acusava o militar de ter desprezo por ele e ser despótico e absoluto, e defende-se “é bom dizer a quem não tem, nem quer outro proceder, mais do que, o que ditam as Leis”²⁰². Nesse sentido, as ordens do capitão-general não estariam sendo executadas ou com pleno conhecimento. A queixa era que o governador da capitania assenhorava-se de todos os despachos para a capitania. Na verdade, esta era uma situação grave, pois poderia implicar em desvios nas práticas da ouvidoria e um problema na articulação das partes da administração lusitana.

Esse recurso também era um meio de defesa de suas atribuições, afirmava que mesmo sem o conhecimento integro das ordens agia de acordo com a lei e as instruções recebidas, prevendo que não seriam diferentes e que nada desobedeceu. De maneira igual eram as razões das diligências que realizaria, mesmo contra a vontade ou sem depender da ordem do governador. Contradizendo as acusações do governador, afirmava ser inútil acusa-lo como criador de desordens locais ou de desobediência às ordens do governador do Estado, nem do praticado e definido pelos antecessores.

Embora a Lei da Boa Razão fosse vigente, a precedência do costume ainda era notável na legislação, mas uma substancial mudança era apresentada nas atuações das autoridades coloniais. Por meios suaves, os agentes coloniais deveriam tornar correntes as transformações, de modo brando sem desatender privilégios, visto que a dinâmica da promoção e do agraciamento foi alterada no século XVIII. Essa forma na justiça poderia ser definida por “alterar sem inovar”.

E por tudo devendo-se observar somente a prática, e o costume, que a lei qualifica nas palavras – Longamente usado, e tal, que por Direito se deva guardar – cujas palavras Sua Majestade manda, que sejam sempre entendidas no sentido de concorrer comparativamente o favor, de que se tratar os três essenciais requisitos de ser conforme as boas razões, que Sua Majestade determinou, o que constituiu o Espírito das Leis; de não ser a elas contrário em coisa alguma; e de ser ser tão antigo, que exceda o tempo de cem anos²⁰³.

Dito isso, lembremos como é marcante na documentação a referência as práticas dos

²⁰² Arquivo Público do Pará – Códice 233, 10/03/1771.

²⁰³ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do provedor da comarca do Rio Negro, Antônio José Pestana e Silva, para o governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 25/01/1771.

antecessores, tanto governadores como demais oficiais, especialmente o que foi instituído por Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Portanto, a relevância dos despachos e do conhecimento pleno das ordens era essencial ao funcionamento da administração, especialmente à Justiça pois os pareceres e sentenças anteriores serviam como exemplo e definição para casos similares.

Nos órgãos da Justiça, a situação deveriam realizar uma lenta e gradual metamorfose, pela constante instrução e suave correção seriam os gentis modificados em plenos vassallos portugueses, por isso havia suavidade (ou deveria) na punição sobre a não observação do determinado nas Ordenanças Filipinas, um argumento recorrente era a ignorância “dessa gente ainda na infância”. Claro que isso não significa que não fossem punidos, muitas vezes barbaramente, mas influenciou na análise e reflexão desses bacharéis do Rio Negro.

No mesmo documento de 10 de março de 1771, o ponto em discussão era o salário dos índios, o pagamento em panos de algodão deveria ter acontecido do modo praticado e determinado pelos antecessores e como ditava o Diretório, porém

agora o são com duas [varas de algodão] contra a lei, contra as ordens, e contra a prática qualificada com os devidos e necessários requisitos, que determina a Majestade apesar das minhas diligências, e por ordens de Vossa Senhoria determinando, que assim lhes mande pagar não obstante qualquer duvida que se me possa me possa oferecer²⁰⁴

As diligências de Pestana iam contra o que era feito pelo governador, e este não apresentava justificativa ou alguma ordem régia que determinasse essa modificação, estaria, então, o ouvidor denunciando e apurando a prática de Tinoco Valente? Seria esta a desordem que o governador acusava o ouvidor de promover?

Esta é uma possibilidade, ao fazer diligências sobre o pagamento dos salários dos índios, Pestana e Silva teria constatado que a quantidade de varas de algodão não atendia o estipulado no Diretório, assim como, determinado pelos últimos governos. Nisto se pode visualizar o que já levantamos: a ideia, segundo o governador Tinoco Valente, de que o ouvidor e intendente deveria realizar suas atividades nas ordens que ele lhe passasse. É possível, então, questionar se um dos problemas era esse: Pestana

²⁰⁴ O que determinava o Diretório dos Índios era o pagamento de 2 varas e meia de algodão. Arquivo Público do Pará – Códice 233, 10/03/1771.

permanecia não aguardando sua ordem para fazer diligências, procedendo inclusive contra o governador. Ao exercer seu ofício sobre definições do Governo, para Tinoco o ouvidor fazia um ataque a sua “precedência” e fazia-se exemplo e fonte de desordem e desacato.

A resposta do governador nada informa sobre isso, apenas diz que o que já tinha para responder acerca disso já havia enviado em cartas anteriores. Mas esse problema entre os dois se manteve, e se apresentou de outras formas. Uma pretensa subalternidade do ouvidor e intendente para com o governador foi defendida e exigida por Tinoco Valente em vários documentos. No entanto, isso representaria que a ouvidoria era órgão de dentro Governo, desatendendo a racionalidade do poder régio. A historiografia afirma que o governador recebeu apoio nas suas posições, mas isso não impediu aos ouvidores resistirem na afirmação da independência da Justiça frente ao Governador²⁰⁵.

Existia na administração portuguesa um conflito recorrente entre os magistrados e as demais autoridades, principalmente os militares. O papel particular que a magistratura exercia dava-lhe uma exclusividade e relevância na organização, as matérias jurídicas eram somente tratadas por letrados formados na Universidade de Coimbra, formando um grupo seletivo e fechado que compartilhava de uma rede de ascensão e carreira particular, ainda que pudessem ser nomeados para outros postos, as matérias da justiça eram exclusivas²⁰⁶.

Na capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente e os três bacharéis nomeados ouvidores (os dois pesquisados e Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio) com os quais conviveu expressaram os confrontos entre militares/governo com os magistrados do rei²⁰⁷, destacamos como durante os “embates” Pestana apresentava seus argumentos e percepções das funções que ocupava e do papel que a Justiça conservava. A questão é como ele procurou manter um espaço de independência no corpo burocrático-administrativo da capitania, não se rebelando ao poder central ou contra o projeto colonial, mas procurando meios de implementar suas atribuições a revelia das vontades e despachos do governador e de sua secretária²⁰⁸.

As falas de António José Pestana e Silva contribuem para compreender o papel

²⁰⁵ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte*. P. 248.

²⁰⁶ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*.

²⁰⁷ Estes conflitos serão de modo mais direto trabalhados no capítulo seguinte.

²⁰⁸ Não está em discussão quem possuía a razão nessas disputas. Mas o que representava os argumentos e as opiniões, como forma de resistência e análise do próprio cargo.

da magistratura, que durante essa segunda metade do XVIII enfrentou o Governo, a Diretoria dos índios e os militares. Como o único bacharel na capitania, variadas questões voltavam-se a ele. E a falta de demais letrados impedia a realização de mecanismos da Justiça, como as Juntas de Justiça que ajudariam no funcionamento da comarca. Em janeiro do mesmo ano, o ouvidor defendeu, a partir dos princípios que dirigiam as leis do reino,

de que a primeira obrigação dos vassallos consiste no respeito ao seu rei, na reverência as Suas Leis na veneração aos Seus Magistrados; na obediência aos mandados dos Seus Ministros, na imunidade [dos] Oficiais, por quem são expedidas as diligências; Devendo por Direito Natural, por Direito Divino, e Direito das Gentes amar ao Seu Soberano, respeitar os Seus Decretos, e obedecer a todas as Suas Leis, o que bem eficazmente persuadiu o Apóstolo São Paulo Pregador das verdades Católicas aos Seus ouvintes²⁰⁹;

Estaria, então, a majestade presente em todas as suas leis e também nos seus executores; os oficiais que nomeava para o seu serviço. Em decorrência, o desrespeito a um deles ou a desatenção para alguma lei ou direito era como uma ofensa direta ao monarca.

Dito isso, é necessário recordar o papel que o costume ocupou e dos vários privilégios existentes nas sociedades de Antigo Regime, esses se articulavam nos domínios do Império português. Não somente cabia aos oficiais punir, mas antes aplicar e garantir o respeito ao que instruíam o direito romano e o direito português – igualmente pelas autoridades coloniais, a atribuição primeira de “fazer justiça” também foi relacionada à harmonizar os costumes, e práticas à legislação do rei. Por isso, o ouvidor solicitou que as práticas locais fossem transcritas nas leis, de forma a garanti-las e que os princípios do reino e do soberano não ficassem esquecidos e as decisões destinassem.

que aqueles, que ressentiam as Leis do Seu Soberano ofendiam gravemente a Majestade Divina, porque o poder dos Monarcas não era senão de Deus, e que tudo quanto eles determinavam vinha ordenado pela Sua Altíssima Providência, e os que erradamente não obedeciam as suas Leis concorriam infelizmente para a Sua eterna condenação. Estando como estão obrigados a respeitar, e obedecer aos Seus Monarcas, não só como Católicos, mas também por utilidade pública; porque será impossível a paz e o sossego, das Monarquias sem a Autoridade dos Seus Reis; sem a reverência as Suas Leis, sem a veneração aos Seus Magistrados, sem a obediência aos mandados dos Seus Ministros, e finalmente sem a imunidade dos oficiais por quem

²⁰⁹ Arquivo Público do Pará – Códice 233, 25/01/1771.

são expedidas as diligências²¹⁰.

Ao deter-se no lugar central que o rei (solucionador dos impasses e defensor da harmonia) ocupava na fundamentação da harmonia social e na manutenção da ordem geral especificou o âmbito que os magistrados pertenciam. Seriam as leis e os ministros do rei meios para que a ordem divina fosse feita. Nas afirmações de Pestana, é possível concluir que buscou expor a particularidade e importância de sua condição, abordando que não deveria o governador intrometer-se ou embargar o que ele realizasse.

Defendendo seu setor, dizia proceder com zelo e empenho as suas atribuições, e como vimos, as ações dos ouvidores e intendentes não necessitariam de autorização ou determinação do governador ou de outro funcionário qualquer, a ouvidoria possuiria um conjunto de protocolos e atividades particulares aos bacharéis, dados em seu regimento. Reclamou, nesse sentido, que Tinoco Valente se intrometia e procurava opor-lhe anulando sua independência ao desejar que a ele seja solicitada autorização, aniquilando os efeitos de seus procedimentos. Pois, inicialmente, não eram obrigatórios seus despachos ou instruções, existindo as ordens do rei e o regimento que estabeleciam os passos do ouvidor. Era palavra repetida.

visto, Vossa Senhoria e mandar fazer, e a poder derivar delas: visto outro se não me ter persuadido de as ter para tudo, o que ordena, de que não duvidando, mas como nas ordens, que me tem dirigido só recorre a prática, e costume me desengano, e Vossa Senhoria o pode também fazer com as transcritas palavras de Leis de Sua Majestade para nunca mais me valer de prática, estilo, e costume que não seja qualificado na sobredita forma²¹¹.

Retorna o problema já indicado, as ordens que chegavam à Ouvidoria não vinham diretamente. As correspondências do reino e do Estado eram repassadas pelo governador da capitania como se saíssem da secretária do governo da capitania. O bacharel dizia que não duvidava da verdade das palavras escritas, mas que elas seguem o costume local, que poderia o governador adotar o das leis régias. O que seria feito eram os costumes e práticas que fossem coerentes às determinações do monarca, o projeto para a colônia, era essa a essência da atuação da Ouvidoria da Comarca do Rio Negro.

²¹⁰ Arquivo Público do Pará – Códice 233, 25/01/1771.

²¹¹ Idem.

De mesmo modo, as práticas e costumes que desatendam os requisitos – de ir contra o espírito das leis, de alguma lei estipulada e/ou não ter mais de 100 anos – deveriam ser declaradas corruptas e abusivas. Iam contra os princípios do Estado e da providência divina que teria posto as leis e execuções na majestade, contra isso ou qualquer desvio os funcionários régios se dirigiram. Por isso, ao fim do documento deseja “maior clareza” nesse procedimento feito pelo governador para que ele (o ouvidor) não vá contra o rei, prejudicando a Fazenda Real ou causando outros danos.

E visto que pela boa fé, que deve haver entre as pessoas de caráter, e de que depende a segurança pública cumprir as ordens com os referidos despachos na suposição de Vossa Senhoria as derivar de ordem de Sua Majestade visto torno a dizer me ter dito, que a tem para tudo: e não duvidando do que pode ser verdade mas por insistir na prática e costume E para; não fazer por conta de Vossa Senhora qualquer prejuízo da Real Fazenda ou pela minha na falta de Vossa Senhoria no caso de os sentir na forma das ordens me parece ratificar-se Vossa Senhoria nas que tiver para mandar-me como for servido. E o que tudo me pareceu referir por conta das ordens pretéritas, presentes, e futuras: Para se acautelarem os danos, e se repararem os prejuízos da ordem sua E para assim finalmente se desobrigar o suplicante com pretende²¹²

Desejava o bacharel receber as ordens enviadas pelo monarca, para corrigir as persistências de práticas e costumes locais que vão contra ao espírito das leis, das quais tem conhecimento e se propõe a solucionar, equilibrando entre as boas e as más, que seriam retiradas por conduzirem ao mal comportamento e a ruína.

Talvez, este seja um dos principais papéis do ouvidor do Rio Negro, as condições locais eram presentes em todos os aspectos da administração colonial, de forma que, eram requeridas adaptações e flexibilidades. Não somente para não colocar a população em revolta, pelo choque de uma transformação brusca, mas porque a legislação e o Direito não permitiam tal atitude, nem da parte do rei. Os costumes eram legítimos e os privilégios e direitos das gentes balizavam as estruturas do Império e do reino, como as alianças e relações. Tornar os costumes e práticas, que atendiam aos três requisitos, leis escritas era aceita-las como parte da legislação do rei e também exercer um controle sobre elas e os povos.

Equilibrar e harmonizar “novas leis” com as das Ordenanças e as Leis Extraordinárias era um esforço contínuo nas estruturas da administração portuguesas,

²¹² Arquivo Público do Pará – Códice 233, 25/01/1771.

exercícios que os funcionários deviam realizar. Em dadas correspondências, como estamos apresentando, foram argumentadas interpretações ou “esclarecidos” aspectos das ordens e legislação, e um dos objetos desses documentos foi o Diretório dos Índios. Mais precisamente, parágrafos da lei eram citados como mal examinados ou desrespeitados pelos administradores.

No ano de 1772, Pestana e Silva se dirigiu, por ofício, ao governador Tinoco Valente, com a intenção de falar sobre as listas de índios e do registro nos Livros dos aptos ao trabalho – determinado no Diretório (parágrafos 64 e 65). Porém, estendeu sua fala a hierarquia do poder na capitania.

É sim subordinado o emprego de Vossa Senhoria ao do Ilustríssimo, e Excelentíssimo Senhor Governador, e Capitão General do Estado, que julgando por indispensável a remessa da relação dos Dízimos com a Certidão em forma do Livro do Comércio ordenou no parágrafo da carta Instrutiva aos Diretores a remessa dela a Vossa Senhoria, e a mim porque sirvo de Provedor instruindo, e por declaração do parágrafo 32 do Real Diretório²¹³.

O que disse, o letrado, é que pela ordem do general a listagem deveria ser feita e enviada pelos diretores para ser remetida ao governador do Estado e ao provedor, nas ordens do governador da capitania. Mais adiante, também dizia o bacharel, que os dois livros de registros pertenciam um à capitania e o outro ao Governo do Estado. Segundo ele, a nomeação dos diretores havia sido determinada aos governadores e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão e dadas as constituições das capitanias e de seus governadores, o ele ordenou este emprego ao governador da capitania

E como não obstante as Ordens de nomeação as de partes, de recursos ao Ilustríssimo, e Excelentíssimo Senhor General faz Vossa Senhoria a nomeação de Diretores dada por Sua Majestade ao mesmo Excelentíssimo Senhor no parágrafo 1º do Real Diretório.

Terá ordens para os nomear, e praticarem estes perante Vossa Senhoria as obrigações de remessas, e do mais²¹⁴.

²¹³ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do ouvidor e intendente do Rio Negro, Antônio José Pestana e Silva, para o governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 13/01/1772. Diz o referido parágrafo do Diretório dos Índios “Em primeiro lugar, mandarão fazer duas guias autênticas, que devem ser extraídas fielmente assim do livro dos Dízimos, como das Folhas de avaliações, que remeterão juntamente com os efeitos ao Provedor da Fazenda Real; ficando também com a obrigação de enviar ao Governador do Estado as cópias de uma, e outra lista”, dizia que no caso de naufrágio, para inocentes não serem culpados, deveria também ser feito registro no livro Termo de despesa no mesmo formato do que foi declarado na receita.

²¹⁴ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do ouvidor e intendente do Rio Negro,

Essa afirmação foi declarada por Pestana no final do documento, entre estes dois pontos de sua reflexão tratou das atribuições e do estabelecido nas leis. Nesse documento o bacharel se voltou ao que é descrito nas ordens do rei, tanto para seus cargos como para os demais, citando o Diretório dos Índios como uma das leis que também constava no rol de ordens e instruções. Por esta intenção equiparava o conhecimento dos acontecimentos e providência sobre o evento, como a execução de uma das leis régias

Havendo aliais dado as providências efeito à recomendação, que viu de eu conferir para tudo, o que for serviço de Deus e de Sua Majestade no officio, que me dirigiu derivado do conhecimento de Constância, e conformidade de que bem se certificou como diz no mesmo officio, e todos inferirão das minhas diligências inseparáveis das Leis²¹⁵.

Os agentes do rei não deviam estabelecer ou introduzir novas práticas sem que fossem por ordem real ou seguir qualquer prática que fosse contrárias as Ordenações, Leis, Alvarás, Regimentos e Ordens. Ainda que os governadores anteriores tenham feito regulações “particulares” à região, não deveria haver abuso nessa prática, pois: “Não é prática mas abuso dela porque nesta não há o que na Lei se não a cautela²¹⁶”. A prudência e a boa consciência deveriam guiar as ações dos agentes, pelo espaço arbítrio que possuíam. O ouvidor criticava o que era feito pelo governador da capitania, visto que, de acordo com Pestana, o erro não estava na lei ou no que os antecessores implantaram, mas nos executores atuais delas, mais precisamente em Joaquim Tinoco Valente, seja por ignorância ou abuso.

A partir desse momento, António José Pestana e Silva se apresentava, não como um descontinuador das ordens régias, mas como aquele comprometido em restabelecer as leis: “Devendo-se vencer tudo pelos referidos Magistrados para haver ordem, e forma da qual todas as artes, e mais coisas úteis à vida carecem no principio dos restabelecimentos pela falta, causa, ignorância, ou precipitação, dos que as exercitam²¹⁷.” A magistratura teria um papel incomum com relação as demais autoridades: seria a última barreira à desordem e desobediência, também dos

António José Pestana e Silva, para o governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 13/01/1772.

²¹⁵ Idem.

²¹⁶ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do ouvidor e intendente do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 13/01/1772.

²¹⁷ Idem.

administradores. O papel fiscalizatório e de instrução era fortemente exposto nesse trecho, Pestana e Silva se compreendia como quem restabelece, e isto é particularmente importante. Em seu argumento (e no que temos trabalhado sobre a organização do Império), é a inovação o alvo da rejeição.

É pela preocupação com o que cabia a cada vassalo que se deslocava Pestana e Silva, tornado relevante a observação exata dos espaços de poder e deferência de cada cargo. Algo que se assemelha a função máxima do rei: “fazer justiça”, de modo exato, dar a cada qual o que lhe cabia com respeito aos seus direitos e privilégios, assim, o representante do régio poder também deveria assegurá-lo, seja nos salários ou nos procedimentos da Fazenda Real e nos seus próprios lugares de atuação²¹⁸.

Para cuja execução, e do estabelecimento delas deu Sua Majestade nesta Capitania jurisdição coativa aos Juizes Ordinários, vereadores, e mais oficiais de Justiça, respectiva ao governo dos Índios nas Vilas; E nas Povoações aos respectivos Principais tendo aliais dado o Regimento, e Economia para o interior das mesmas Vilas, e a mais, que lhes compete.

Ordenou a criação ou nomeação dos Diretores só com a diretiva. Criou o Emprego do Ouvidor, Intendente Geral, e mais cargos em consequência daquelas com Livre uso dos Ministérios de cada um, e sem outra sujeição, que a das Leis.

Subdividiu, e criou esta Capitania nomeando a Vossa Senhoria finalmente para promover o estabelecimento das Leis com jurisdição no Cível, e Político E não para imitar o introduzido contra as mesmas Não pelos Ilustríssimos Senhores Governadores seus antecessores; cujos promovimentos foram justíssimos, mas pelos Executores que os inventaram, ou não puseram em prática o ordenado e estabelecido nas Leis²¹⁹.

Por isto, citar seu papel contra a ignorância da lei ou a desordem é uma recorrência na documentação que temos trabalhado. A magistratura era alvo de críticas e da queixa de que ultrapassava suas atribuições e desacatava a autoridade do governador²²⁰. Na verdade, podemos perceber que sua constante intenção é demonstrar ao governador quais eram os espaços de atuação e poder de cada funcionário. No seu entendimento existam confusões e desordens entre os postos, como sobreposições entre patenteados que eram indevidas e execuções que não eram atribuídas a certos cargos.

²¹⁸ SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. pg

²¹⁹ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do ouvidor e intendente do Rio Negro, Antônio José Pestana e Silva, para o governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 13/01/1772.

²²⁰ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte*. pg

Não deixa de ser interessante a distinção que faz entre a jurisdição coativa e a diretiva e que sua sujeição se devia somente as Leis, além de reafirmar a jurisdição do governador no cível e no político, mas que, não poderia ir contra seus antecessores. Na sua perspectiva, sua posição já estava definida, não cabendo interferência, como também nos demais órgãos e funcionários da Justiça. A divisão entre as jurisdições e lugares estava previamente definida pelas ordens do monarca e em prol a manter essa interpretação teve vários conflitos com o governador.

Não se diga, que sendo assim não tem Vossa Senhoria jurisdição; porque só assim a tem, e tudo quer com justiça pois que trabalhando, expedindo e fazendo a maior parte do Negócios são os que menos governam, e como artífecas subalternos, e das Leis

[...] E estando Vossa Senhoria no Alvará de confirmação já referido primeiro no tempo tendo-o para as deliberar dando as providências se hão de executar as suas ordens, que parar se executarem as de Sua Majestade não há necessidade de outras estando já cumpridas como julga por não refletir. E só há a declaração da liberdade dos Empregos sem a qual não pode haver sossego público; e para desengano dos ignorantes. Não se persuadindo Vossa Senhoria de tal necessidade por ser do número destes, mas por ser de deferente Prontidão²²¹.

Escrevendo que foi estabelecido ao governador da capitania a execução das leis e que o descaminho prejudicial ao bom governo era o que não se consentia. Assim como, o abuso delas sobre os homens, o Diretórios dos Índios, se bem executado, seria o caminho para a correta condução da população. Aplica-lo seria uma forma de “fazer justiça” aos indígenas e demais moradores, corrigindo a injusta distinção entre os vassalos do rei português. E para a realização de tal situação e na organização da burocracia lusitana, teria que atuar o ouvidor e intendente geral dentro das Ordenações Filipinas e não nas ordens do governador do Rio Negro, independente de quem servisse neste posto, a questão não estaria entre Pestana e Silva e Tinoco Valente, mas nas interpretações das ordens do monarca.

O bacharel ao construir esse tipo de argumentação, deliberadamente, disse para Tinoco Valente não fazer qualquer embargo ou embaraço em seu emprego. Segundo ele, o que escrevia era para desfazer os enganos entre os dois, citando um ofício que o Tinoco expediu para ele onde confessava que um dos dois estava inteiramente

²²¹ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do ouvidor e intendente do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 13/01/1772.

enganado. Teriam então os dois, duas interpretações diferentes do contexto burocrático e organizativo da administração que eram participantes, e neste ponto solicita que também o governador o informe de seu erro, caso o tenha feito. Como de praxe, colocava-se disposto a correção de qualquer desvio que tenha materializado “peço me desengane, que tendo caído, e mostrando-me o erro ia de merecer maior louvor em levantar-me depois de cair, do que em nunca haver caído”²²².

Os esclarecimentos seriam a solução para a desordem, disputa ou dificuldade que a capitania vivia. Como temos trabalhado, algumas correspondências do ouvidor seguiam nesse sentido: explicitar os limites e atribuições que para ele pareciam ser as exatas entre as partes e da aplicação do Diretório dos Índios. Nestas “conversas” que selecionamos, há um pouco da análise de António José sobre o papel e espaço que ocupava na administração local e que o ouvidor devia atender. E de acordo com ele e com o governador não era bem realizado, ainda que ambos tivessem opiniões bem distintas do motivo da não efetivação plena da Ouvidoria.

O objetivo neste momento da dissertação era por em evidência a reflexão dos letrados sobre suas funções e atuações, o que entendiam como o interesse de seus cargos e dos projetos régios. Porém, ambos os bacharéis que exerceram a atribuição foram mais que ouvidores, também foram intendentess e provedores. As tensões partiram do contexto e as motivações das correspondências eram situações que estavam em volta desses letrados que seriam os ouvidores, mas também os únicos bacharéis de nomeação real no Rio Negro – cada qual ao seu tempo.

2. 2. As várias funções na administração do Rio Negro

A nomeação de bacharéis para o cargo de ouvidor geral da capitania do Rio Negro era um primeiro passo para compor o quadro administrativo lusitano. Como foi dito, os funcionários régios e demais cargos da burocracia formavam ligações entre os vários pontos do Império, assegurando assim a presença e o controle português.

Além dos ouvidores, outras autoridades coloniais teriam sido nomeadas, sendo alguns cargos essenciais ao funcionamento da capitania, como o governador e o provedor. Posições estratégicas de controle e fiscalização, também de despacho e

²²² Idem.

efetivação das ordens e instruções do rei. Permanecendo nessa linha de raciocínio, é imprescindível ver como, no caso do Rio Negro, existiram quatro cargos que foram o âmago da administração régia: o governador, o ouvidor, o provedor da Fazenda Real e o intendente geral da agricultura, comércio e manufatura. Alguns cargos foram, no entanto, nomeados para dois indivíduos – considerando que António José Pestana e Silva sucedeu Lourenço Pereira da Costa – seriam o governador e o bacharel. Os letrados exerceram três dessas atividades: a ouvidoria, a intendência e a provedoria, nos postos de maior graduação.

Distinguindo-se do cargo de governador, que priorizava um “currículo” nas armas, posto de grande característica militar para uma possessão em litígio fronteiriço. As letras se conectaram mais com a rotina da administração burocrática e com a política de racionalidade. A capitania teve suas atividades administrativas pautadas em um duplo e divergente comando. Os conflitos entre as autoridades coloniais eram recorrentes nas colônias, os diversos grupos políticos se alinhavam em torno das possibilidades de comando, poder e influência e estes agentes viam-se envolvidos nestes jogos de poder, de forma que a extensão de sua função entrava como pauta²²³. Os limites de seus cargos adicionaram elementos na disputa pelo comando²²⁴, de maneira que, vislumbramos a multiplicidade de funções que foram encarregados, um mecanismo de olhar os potenciais conflitos e dissonâncias na administração lusitana no Rio Negro.

A articulação das práticas das suas atividades nos três postos é algo para ser observado para a compreensão dessas atuações. Tão logo, as escolhas que eles fizeram devem ser postas em meio as particularidades das atribuições e de suas articulações, tanto no quadro burocrático, como porque estavam no mesmo oficial. Esta conjunção esteve presente na articulação do funcionalismo da capitania e comarca.

2. 2. 1. O Intendente Geral da Agricultura, Comércio e Manufatura

Na segunda metade do século XVIII as capitanias do norte da América Portuguesa tiveram a criação de dois novos cargos no aparelho administrativo português: o diretor dos índios e o intendente da agricultura, comércio e manufatura. Os

²²³ LARA, Silvia Hunold. Senhores da Régia Jurisdição. O particular e o público na vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases na segunda metade do século XVIII.

²²⁴ As funções exercidas e o quadro administrativo eram questões para serem consideradas nas atitudes dos letrados.

dois postos foram pensados no contexto de aplicação do Diretório dos Índios e da vassalização dos índios, derivando dos princípios desses projetos.

Já conhecido e apresentado nesse trabalho, o diretor dos índios era um funcionário nomeado pelo governador para durante um ano garantir os direitos e privilégios indígenas, promovendo sua civilização por meio da implementação dos costumes lusitanos, usando o trabalho com principal ferramenta e também produtivo: roças e comércio. Porém, o Intendente da Agricultura, Comércio e Manufatura é uma função ainda pouco tratada pela historiografia, sua atividade ainda requer melhor definição. De acordo com Ângela Domingues, na capitania do Pará,

a actividade dos directores era devassada pelos corregedores, ouvidores e intendentes-gerais. Estes tanto podiam inquirir individuos ou casos específicos como como desempanhar a sua função sobre todos os directores das povoações luso-brasileiras. Por aditamento ao Directoria, feito em 1760, ficou determinado que os delitos crime perpetrados pelos directores ficariam sob a alçada do corregedor da comarca, enquanto os casos econômicos e fiscais pertenceriam a jurisdição do intendente-geral do Estado²²⁵.

Dessa maneira, a historiadora compreende que os dois ministros (o ouvidor e o intendente) exerciam a mesma função fiscalizatória sobre a vida nas vilas e povoações, porém com a distinção das matérias, a partir da natureza dos descaminhos.

Em 1764 uma consulta foi feita ao Conselho Ultramarino sobre quem poderia exercer a função de Juiz Relator na Junta de Justiça do Estado no Grão-Pará e Maranhão, encontramos o interesse do Intendente em sê-lo, processando e propondo nos casos de crimes dos Diretores, as jurisdições entraram em pauta e dois anos depois consta a resposta: Na carta enviada em 17 de junho de 1764, o ouvidor geral, Feliciano Ramos Nobre Mourão, contou este conflito que ocorria na junta, afirmando que na ordem que constituiu as Juntas se definiu que, caso os diretores fossem militares seriam sentenciados pelo ouvidor, como Relator Auditor em Junta de Guerra, e sendo diretores paisanos também o faria o mesmo funcionário, porém, na Junta de Justiça, onde seria o Juiz da Junta e o Intendente e o Juiz de Fora assumiriam como Adjuntos. Entende-se, uma precedência na ordenação, beneficiando o ouvidor e que estes três postos compunham a essência do funcionamento e execução da Justiça do rei nas Colônias²²⁶.

²²⁵ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. P. 157.

²²⁶ Arquivo Histórico Ultramarino, Códice 277, Consultas Régias. Ordem régia para o ouvidor, juiz

Neste caso, se apresenta um conflito dentro da Junta de Justiça, esta foi criada por ordem régia em 1762 instalava um tribunal composto pelas autoridades máximas da capitania: governador, provedor, ouvidor, intendente e juiz de fora, para processar e julgar os conflitos e descaminhos, bem como, os cometidos pelos eclesiásticos. Seria uma forma de estabelecer um tribunal para julgar sobre matérias maiores e mais densas, que escapavam as alçadas das Ouvidorias, desafogar a Casa de Suplicação e agilizar e diminuir o dispêndio financeiro com os processos.

No caso do Pará, foram instalados três funcionários do rei para a realização de sua Justiça: o juiz de fora nas câmaras, o intendente geral da agricultura, comércio e manufatura e o ouvidor geral da comarca na ouvidoria²²⁷. Compreendemos, o intendente como mais um elemento na implementação da justiça e sua distinção de atividades independentes das atribuições do ouvidor. A intendência exercia uma fiscalização sobre as práticas cotidianas das vilas, não dos descaminhos, mas no cotidiano e no Diretório.

Saindo em novembro passado a Visita das Villas, e Lugares da Capitania, achando várias diferenças entre Vigários, e Diretores, de que nasciam muitas desordens, procedidas todas de quererem os ditos Vigários ter a direção, e governo Temporal nas Índias Solteiras das ditas Vilas, e Lugares, com o pretexto pois de serem destina tão somente para aprenderam a doutrina enquanto não casavam, castigando-as com palmatorias, quando sem licença dos ditos Vigários iam trabalhar na cultura das suas roças, ou por mandado do seu respectivo Diretor na roça do comum, ou outro qualquer serviço comum da vila, ou lugar²²⁸.

Nesta carta que enviou em 15 de maio de 1767, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o intendente-geral da Agricultura, Comércio e Manufatura do Pará, João de Amorim Pereira, falou do que ocorria na vila de Silves, relatando conflito entre o diretor e o vigário. Ao longo do documento, ele prossegue dizendo de ordem vocal que passou ao diretor sobre o procedimento que ele deveria tomar – e que foi aprovado pelo governador general, apresentando esta como a prática corrente em todas as vilas e lugares:

de fora e intendente geral do comércio da capitania do Pará, 19/02/1766.

²²⁷ Idem.

²²⁸ Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Pará, Avulsos, de João de Amorim Pereira, intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufatura do Pará, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado da Manufatura, 15/05/1767 – Pará.

em todas as referidas vilas, e lugares estabelecido, que da Idade de nove anos em diante não permitissem seus Pais, que os ditos Vigários lhes expliquem o catecismo as índias em sua casa, e que só nos domingos, e dias santos o poderiam fazer na Igreja com a assistência dos Diretores, e das pessoas a quem por parentesco mais próximo pertencer o domínio delas²²⁹

Isto porque, alguns vigários manifestaram que não cumpririam as determinações se fossem visitados todos os anos. Expondo uma resistência contra a nova regulação e ao agente encarregado, o papel, portanto, desse funcionário era relevante. Seu encargo não era a simples averiguação e fiscalização, a ação e proposição de orientações estavam na descrição das atribuições. A atuação dos intendentes era de intermediar o “novo mundo” luso com o nativo. Podemos entendê-lo como uma função pensada (pela autoridade “central”) para acompanhar a implantação dos aspectos propostos para a “nova” vida do índio-vassalo.

A resistência de funcionárias e agentes coloniais era uma das motivações dos recorrentes esclarecimentos e das dúvidas a fiscalização era nesse sentido, ir descontinuando as práticas nocivas dos índios e dos “civilizados”. Quem poderia administrar, instruir e punir os índios e seus algozes?

Que sendo a Jurisdição os Juizes dos Órfãos distinta e privativa nos Órfãos, não conheciam dos crimes, e parecia *que* como *Vossa Majestade* encarregava o Intendente da Inspeção das matérias políticas e Econômicas, *que* constando-lhe pelas devassas, *que* os Diretores cometiam delitos, *que* precisassem de castigo de castigo [sic], para o sossego, e conservação das Colônias, e de seus estabelecimentos, *que* devia de remeter logo as *ditas* devassas ao Juiz da Ouvidoria para nele serem processados, e sentenciados em Junta; majoritadamente *porque* o ouvidor sempre residia seis meses cada ano na cidade, em que as partes podiam livrar-se com menos incomodo, o *que* não sucedia com o Intendente, que quase sempre andava por fora cuidando nos estabelecimentos públicos das Colônias: E posto, *que* o Intendente sendo conservador, tivesse proposto os Feitos Crimes dos privilegiados da *Companhia* em *porque Vossa Majestade* na Instituição, da *Companhia*, e Alvará, expressamente lhe concedera a jurisdição para conhecer dos crimes, e por ser Ministro Criminal ad universetalem causarum: O *que* punha na Presença de *Vossa Majestade*, *que* mandaria o *que* fosse serviço²³⁰.

A determinação do serviço do intendente permitia-lhe realizar devassas e inquirições

²²⁹ Idem.

²³⁰ Arquivo Histórico Ultramarino, Códice 277, Consultas Régias. Ordem régia para o ouvidor, juiz de fora e intendente geral do comércio da capitania do Pará, 19/02/1766.

apurando e averiguando irregularidades nas atividades nas povoações e desobediências as instruções e ordens do rei, prioritariamente ao Diretório dos Índios. Era uma jurisdição que se exercia sobre as condições econômicas e a conservação das povoações e vilas.

O que ocorreu entre o vigário e o diretor apresenta a posição do intendente com relação aos demais agentes. Fazendo queixa do vigário e da soberania que o poder espiritual impunha sobre o temporal estava buscando apoio para se colocar contra o vigário e reforçar a própria posição com o diretor. As matérias da intendência eram, da mesma forma que a ouvidoria, a fiscalização e correção dos descaminhos, ao proceder sua viagem de intendência o bacharel realizou averiguação e passou instrução ao diretor, mas este ponto não é tão bem expresso. Até onde teria ele autoridade para passar ordens e instruções aos diretores? Porém, estava claro que sua atuação deveria primar pela averiguação da boa execução dos termos do Diretório dos Índios pelo diretor dos índios.

Em janeiro de 1761, Lourenço Pereira da Costa dirige uma carta ao governador do Estado, solicita nela a definição da jurisdição da intendência e afirma sua percepção pela prática do ofício, mas ainda lhe restavam dúvidas

o que necessito que Sua Majestade me faça a especialíssima Graça de declarar o a que se dirige a minha intendência; porque suposta não ignoro de vir escrivão dela fazer crescer o negócio, expedi-lo para o sertão por meio das câmaras, e Diretores, favorecer os negociantes, cuidar nas obras, especialmente fabricas, aumentar roças, fomentar plantações, cuidar nas colônias, persuadir descimentos; fomentar os moradores, e syndicar Diretores²³¹

Seriam estes os objetos da atenção e das ações do intendente geral da agricultura, comércio e manufatura. Descreveu Pereira da Costa, uma jurisdição sobre matérias “econômicas”, todavia, eram os itens descritos no Diretório dos Índios para a transformação dos sertões amazônicos. É notável a ligação entre o cargo e a legislação, assim, o diretor dos índios seria a inovação administrativa com atribuições conectadas aos parágrafos do texto. Seus olhos voltavam a atenção aos aspectos que deveriam ser instalados nas povoações, tanto edificações e demais obras, como rotinas de trabalho,

²³¹ Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Rio Negro, Avulsos, de Lourenço Pereira da Costa, ouvidor e intendente geral da capitania do Rio Negro, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, 18/01/1761 – Vila de Barcelos.

viagem e comércio.

Todas as autoridades coloniais tinham participação e as suas atribuições e ordens obrigatoriamente seriam dirigidas para a modificação desse vasto território em espaço português e dos habitantes em vassallos do rei. Porém, as ações do intendente o faziam mais responsável pelo trâmite e “os olhos e ouvidos do rei” nesse processo.

com tudo como até agora tem sido nesta capitania, mais conhecido [confuso] que Justiniano, e a distância faz difíceis os recursos, e fáceis as transgressões, e sem clareza poderá menos obedecer-se a atividade das minhas ordens, e disposições, ou desconhecida a Jurisdição, neste caso, por evitar o rigor, ou a moderação que pode servir de incentivo do desagrado; parece Excelentíssimo Senhor melhor será declara-lo Sua Majestade²³²

Na capitania de São José do Rio Negro, a implementação do Diretório dos Índios encontra em um indivíduo duas matérias, os bacharéis que atuaram nesta capitania exerceram os dois cargos: “economia” (Intendência) e criminal e cível (Ouvidoria).

Procedi a correição assim ordinária, como da Intendência em a vila de Silves, e ainda que não ficasse compreendido em delito algum o Diretor dela; sempre contudo observei nele bastante m[borrado]o, por falta de disposição, e modo, cujos defeitos, se suprimirão talvez com as eficazes advertências, que lhe fiz²³³.

Mesmo sem crimes cometidos, o letrado falou da indisposição do diretor em atuar: se referiu a falta de empenho para aplicar as instruções dos incentivos aos índios, a advertência seria indicar que posturas e atitudes eram esperadas (e exigidas) dos diretores. Prossegue falando que vistoriou as casas dos índios e dos demais moradores, a igreja, a construção de uma olaria, a condição dos índios, as plantações e o que fizeram o capitão Raimundo – em diligência e o principal Belchior. Este seria o trabalho regular do intendente geral: itinerante e contínuo.

Entretanto, o problema de ser também ouvidor e a falta de “confirmação” de quem julga e procede sobre os índios persiste – ainda que o Diretor seja o principal

²³² Idem.

²³³ Arquivo Público do Pará, Códice 182, Carta de Antônio José Pestana e Silva para o governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 24/06/1768 – Borba.

encarregado, a Justiça é matéria dos magistrados. A interpretação sobre ordens e das leis se mantinham presentes no Antigo Regime colonial e os desacordos entre as autoridades coloniais se demonstram

Diz que foi nomeado governador para a conservação de tudo tal como estar na ordem dou instruções reais; Remete parágrafo das instruções básicas, mas cita “a Segunda, que por nenhum modo permitisse, as consentisse, que o Ouvidor desta Capitania se intrometesse com Índios de um, e outros Sexo maiores, ou menores, e que quando instaste lhe respondesse, *que* recorrente a ele General, aonde ficavam as Resoluções de Sua Majestade respectivas a estas, e outras matérias;²³⁴”

O que disse Joaquim Tinoco Valente ao antecessor de António José Pestana e Sila, repetia agora e fariam varias vezes: que não permitirá que nada altere ou interprete do Diretório, e que ele (o ouvidor) tenta desobedecer, que pare de fazer e não se meta com os órfãos índios, jurisdição que não lhe pertencia. Que em duvida de jurisdição recorra a Sua Majestade e ao general, mas ele escrevia ao ouvidor. As atividades como intendente não lhe permitiam tal interesse?

A situação se adensa quando se trata das matérias indígenas, pois mesmo na condição de tutelados, eram vassallos do rei, podendo recorrer ou serem parte nos expedientes da Justiça régia. Dessa forma, a atuação do intendente concomitantemente ao ouvidor deu outro tom para este exercício no Rio Negro, e foi causa de confusões e disputas nas jurisdições do governador e dos bacharéis. Distinguir uma limite entre as duas atuações no Rio Negro talvez não tenha nexos com aquilo que foi pretendido quando as funções foram criadas na capitania. Dadas na mesma carta de nomeação e com as condições do estabelecimento das vilas era distinta da capitania do Pará, eram povoações novas e de gente recém-descida.

Na carta de 1768 abordada, António José Pestana e Silva escreveu ao capitão-general relatando a correição ordinária e intendência que fez na vila de Silves, ponderou acerca do diretor. São as condições dos moradores os temas descritos: casas, roçados, obras públicas e o percentual humano, inclusive de proporção entre índios e brancos e de sua qualidade: equilíbrio entre brancos e índios, estes não poderiam, então, ser

²³⁴ Arquivo Público do Pará, Códice 233, Carta enviada pelo governador da capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, ao ouvidor, intendente geral e provedor da real fazenda, António José Pestana e Silva, 26/02/1772 – Barcelos. Anexo a: Arquivo Público do Pará, Códice 233, Carta enviada pelo ao ouvidor, António José Pestana e Silva, para o governador da capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 06/02/1772 – Barcelos.

favorecidos para seus estabelecimentos, mas achou eles trabalhadores quando viu as plantações que cultivavam. Constituía, assim, em sua carta um laudo do estado da vila, os índios não são diretamente citados, mas aspectos da estabilidade da sedentarização, como o trabalho e a habitação²³⁵.

Nessa correspondência Pestana e Silva não assina por nenhum dos cargos que ocupa, mas há uma clara referência ao exercício da intendência, nominalmente como procedimento em execução e nas descrições que faz da vila de Silves. É uma atividade de correição comum da atuação dele na capitania tanto, rotineiro como ordinário. Eram observações condizentes com as especificidades locais: a implementação do *modus* português no Vale Amazônico, características de averiguação econômica e social.

A separação de atuações exclusivas para Ouvidor e Intendente é um caminho tortuoso. Em momentos deste texto as práticas regulares das duas atribuições são as mesmas ou executadas sob a igual ocasião e isto é exposto aqui, entretanto, não escapa que existiram interesses fixos, que a necessidade uniu em uma mesma circunstância. Conseqüentemente, a dupla função esteve presente nas várias “temáticas” que estão sendo percorridas, os cargos se misturaram buscando maior eficiência. O intendente geral da agricultura, comércio e manufatura surge constantemente com o ouvidor da comarca do Rio Negro, pois a desobediência do Diretório dos Índios é desatender as ordens do rei.

2. 2. 2. Provedor da Real Fazenda do Rio Negro

Quando atuaram nos confins ocidentais da Amazônia colonial Lourenço Pereira da Costa e António José Pestana e Silva responderam por mais uma atribuição régio: provedor da fazenda real. Encarregado da fiscalização, do registro da arrecadação comercial e responsável pela cobrança dos direitos alfandegários²³⁶, também respondia pelo armazém real, era um cargo essencial à capitania, mas que aparentemente não recebeu nomeação particular.

Quando em 14 de março de 1769, António José Pestana e Silva pede ordens e

²³⁵ Arquivo Público do Pará – Códice 182, correspondência de António José Pestana e Silva, para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 24/06/1768.

²³⁶ SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos*. P. 85.

instruções de como encaminhar a provedoria do Rio Negro, argumentava que por não ter a ordem direta do rei que o nomeasse como provedor da Fazenda Real não poderia servir no cargo. Indicava que sua atuação no órgão decorria de uma ordem vigente que instruíra que todos os ministros letrados de sua graduação deveriam servir no cargo, mas o que autorizava a serem apenas contador. No entanto, atendeu como provedor, pois havia tesoureiro e recebedor das contas e o antecessor fez do mesmo modo, então pedia a solução do impasse.

Com a criação de Ministro *para* esta Capitania se dirigiam as jurisdições, e sendo as que sua *Majestade* se dignou conferir-me de Ouvidor e Intendente Geral parece que não posso exercer jurisdição de Provedor pois é sem questão que ninguém pode exercer jurisdição sem lhe ser mediante, ou *imediatamente* conferida pela *Majestade*; em cuja certeza, e *para* não proceder com nulidades proponho, e digo, que sua *Majestade* não me conferiu a de Provedor²³⁷.

A sua autoridade e jurisdição no ofício da Fazenda Real poderia ser alvo de dúvidas e estaria sujeita à ser desatendida, além de ter a chance de ser punido pelo exercício indevido. A ordem expressa de sua nomeação tornariam inquestionáveis despachos e procedimentos que fizesse, pois se apresentaria vestido de uma autoridade derogada pela majestade e as punições por desacato estariam amparadas. Aparentava desejar uma carta de nomeação para o ofício, pois a situação era que não tinha a ordem e que não se devia supor ser provedor, apenas por seu antecessor o ter sido.

A atuação de Lourenço Pereira da Costa na função é algo para ser assinalado, pois não há clareza de como ele foi feito provedor. O início de seu exercício na capitania foi no ano de 1760, mas notamo-lo envolvido em matérias da provedoria, como o abastecimento das farinhas nos anos de 1761 e 1762, é em meio a esse processo que ele manifesta disposição a para a matéria, a qual ele já se encarregava: “Quando tomei posse desta Provedoria achei a praxe de se municiares os Soldados com meio alqueire de farinha por mês²³⁸”.

Na carta de janeiro de 1762 que enviou ao governador e capitão-general do

²³⁷ Arquivo Público do Pará – Códice 206, Correspondência do ouvidor da comarca de São José do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 14/03/1769.

²³⁸ Arquivo Público do Pará – Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, 14/01/1762.

Estado, Manuel Bernardo de Mello e Castro, Lourenço Pereira da Costa aborda mais diretamente o problema do abastecimento e do pagamento dos soldados. Nesses anos a capitania atravessava uma carestia de farinhas e o cofre esvaziava-se, pois o produto era comprado na capitania do Pará, e outro grande problema era a forma como eram pagos os soldados, faltava moeda e farinha no Rio Negro – coisas recorrentes. No mesmo documento ele narra a situação do armazém, que mantinha com guardas e com registro no livro da provedoria²³⁹.

O que conectava o salário dos soldados e a crise das farinhas decorria desse produto ser usado para o pagamento, era também com a prática dos pagamentos que Lourenço se interessa. A maneira usual: dando guia – que Pereira da Costa agradecia não ser solicitado o pagamento e ½ alqueire de farinha por mês. Faltava dinheiro para a os gastos da expedição e do hospital, a atenção dele com o armazém era com os desvios que esperava ver reduzidos. Os rendimentos da capitania não bastavam para o gasto dispendido com os militares, equipações e abastecimento, não atendiam o essencial.

Observamos que no ano anterior o letrado estava envolvido nos negócios da Fazenda Real. Quando o tesoureiro Lourenço Alvares Pacheco faleceu (18/07/1761) o ouvidor passou a realizar algumas das funções, e segundo percebemos, ele ainda não ocupava o emprego de provedor. Solicitando guarda para o armazém e o cofre (além da sentinela de costume) e que passará para Francisco Xavier de Andrade, interino nomeado pelo governador, o balanço e inventário dos bens do falecido²⁴⁰, assegurava seu empenho

Deus me há de ajudar pelo conhecimento que tem do desejo que tenho de acertar, e zelar a Fazenda de Sua Majestade, seguro a Vossa Excelência que me vi perplexo a respeito dos cofres, vendo que a casa onde estão é pouco segura, o cabedal já crescido, a terra falta de Providência, lembrou-me trazê-los para casa; porém logo adverti poder perigar a minha honra, só trouxe o faim, e três colheres, e outros tantos garfos, e facas de prata que achei do defunto, entre aquela confusão da sua morte, cujas já entreguei a depositário²⁴¹

Em outras situações podemos notar o mesmo comportamento, ao falar sobre o

²³⁹ Idem.

²⁴⁰ Para fazer isso não é obrigatório que seja algum ministro do rei.

²⁴¹ Arquivo Público do Pará – Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, 25/07/1761.

cofre e o armazém levantava como era fraca a proteção e o controle, da mesma forma que denunciava a penúria da capitania. Entre esses anos, Pereira da Costa não trata somente do abastecimento, sua intromissão atinge a estrutura da provedoria, como a regulação das medidas e pesos, a forma dos pagamentos, não apenas como fiscalizador da aplicação da legislação, mas respondendo pelos balanços e registros.

eu *Excelentíssimo Senhor* busco todos caminhos da boa arrecadação; porém como sou algum pouco escrupuloso, e temo as Línguas do Arraial, e o *Senhor Governador* com queixa grave, que se lhe não deve comunicar negócios; deixo à ponderação de *Vossa Excelência* se estarei a[duvida]ise; só seguro a *Vossa Excelência* que repetidas vezes me levanto de noite a ver o Armazém, e como há oposições entre os a *quem* se cometeu a guarda, é um labirinto de embustes²⁴².

Até este momento, Lourenço Pereira da Costa, se mostra disposto e disponível para essa função, e diz que atende a urgência do momento, em consequência ao falecimento do tesoureiro e as dificuldades dos funcionários da provedoria. Colocava-se pronto para atuar no órgão, e que sua graduação o permitiria fazer. No entanto, é curioso que não fosse citada a presença de algum provedor na região, a provedoria possuía escrivão, tesoureiro, recebedor das rendas, almoxarife, na verdade, a situação do órgão em termos do funcionalato parecia mais favorável que a da ouvidoria. Os dois bacharéis do período estudado em alguns documentos se referem a fazerem uso do escrivão da provedoria da Fazenda Real, que os acompanhava também, mas de várias formas ocorreu sobreposição de mais de um posto para o mesmo oficial²⁴³. Lourenço Pereira da

²⁴² Arquivo Público do Pará – Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, 18/08/1761.

²⁴³ Em 1768 António José Pestana e Silva reportava a indispensabilidade dos cargos de Escrivão e Meirinho, mas que são funções que não traziam lucro nem conveniência, já que tinham que viajar na nas correições também; que tem sido mantidos por ele o ouvidor, com as despesas e as necessidades com grande ordenado, mas que é preciso, pois eles poderiam estar em outros encargos que lhe dessem melhor sustento e por isso pedia a confirmação do gasto. Arquivo Público do Pará – Códice 182, correspondência do ouvidor do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 08 de agosto de 1768. Dois anos depois fala da licença que o escrivão da ouvidoria, Domingos José de Azevedo, pediu ao governador para ir a capital, em razão de passar por uma moléstia, citando que ele assumia outros cargos anexos; quem o substitui é Pedro José Pereira que era mestre escola. Arquivo Público do Pará – Códice 206, Correspondência do provedor da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 19/07/1770. Todavia, anos antes (1764) Lourenço Pereira da Costa havia informado que o novo escrivão nomeado não sabia escrever nem fazer contas. Arquivo Público do Pará – Códice 139, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, 31/08/1764.

Costa nos primeiros momentos após a posse na capitania, enviava carta para Manuel Bernardo de Mello e Castro, lembrando-o da necessidade de escrivão e tesoureiro. Escrevia assinalando que o soldado Lira era necessário como escrivão e que desejava que o tesoureiro fosse logo enviado, contando que o cofre já estava com ele e que não eram feitas as entregas, assim como, nenhum provimento veio do tesoureiro em exercício²⁴⁴.

Em correspondência, Pereira da Costa de 1762, esclarecia sobre a situação das diligências que fez, entre elas o balanço do armazém realizado após o falecimento do tesoureiro Alvares Pacheco, e mostra aspirar agradar o governador do Estado. Nesse tempo inicial informa de seu desconhecimento da melhor forma de atuar nos cargos, justificava a demora no envio dos treslados das diligências pelas conjunturas, e contava que recorreu ao auxílio do escrivão da ouvidoria, o que nos levou a pensar que atendia como provedor nesses procedimentos. Expressava que a Fazenda Real ia bem, apesar de pessoas com más intenções, pois

que eu na Fazenda Real procedo com bastante verdade, lisura, e cuidado, ainda apesar dos mal intencionados; porque nada se despence sem ordem, e assistência minha; senão obstante isto extraviarem alguma coisa, sempre há de ser menos que antigamente; e sinto haverem pessoas que nesta matéria, em outras, me tenham na presença de Vossa Excelência feito réu, não sei os motivos Excelentíssimo Senhor, que talvez serão antecipar-se preventivamente os seus delitos, [...]; porém como olhando para mim vejo não ter delito punível, logo muito a Vossa Excelência com toda aquela veneração devida, que quando me arguirem, ouça também a minha defesa primeiro, antes que me estranhe o delito²⁴⁵.

É possível que aqui se aborde dois ofícios, provedor e ouvidor, pois no documento assina apenas com seu nome. Logo, sua apuração e diligência também buscava verificar os descaminhos da Fazenda Real, mesmo que, segundo conta, sua intenção não seja apontar culpados. Apresentava inventários da condição que estavam os armazéns e os livros, procurando os rastros de seus passos e serviços. Não temos claro quando passou a provedor da Real Fazenda, ou se foi como provedor dos defuntos

²⁴⁴ Arquivo Público do Pará – Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, 22/12/1760.

²⁴⁵ Arquivo Público do Pará – Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, 04/03/1762.

e ausentes, como consta na residência dele feita por Pestana.

É aspecto interessante como os bacharéis exercitavam suas atribuições durante o mesmo processo: a viagem de correição. Pereira da Costa, nos primeiros anos de atuação procurou se informar e tomar assuntos da provedoria para ele, como já dissemos, temos a impressão de que não havia provedor nomeado para a capitania. Quando afirma que assumiu a função de provedor da Fazenda Real diz que passou a tratar mais diretamente dos pagamentos e das condições financeiras da capitania, porém em 23 de dezembro de 1761 (um ano após ter recebido a posse como ouvidor e intendente geral), passava a notícia dos pagamentos dos soldos dos soldados e na carta falava que não tinha jurisdição para isso e nem deveria mexer no cofre – permitido somente a Dom António Rolim

Faz-me *Vossa Excelência* mais carga, *que* eu pagará [sic] a mais de vinte Soldados não tendo eu Jurisdição *para* isto, nem devendo bulir no cofre de *que* só podia dispor o *Excelentíssimo Senhor Dom António Rolim*: Faz-me *Vossa Excelência* mais carga de *que* eu faltei a fazer inventário dos bens *que* acontecerão por falecimento do *Tesoureiro Lourenço Alvares Pacheco*, como também da Fazenda de *que* ele estava encarregado; porém *Excelentíssimo Senhor* dita a boa razão, *que* eu pelo possível modo satisfaça a *Vossa Excelência*, e me rima do desagrado em que estou; *porque* a defesa além de ser natural, não ofendeu o respeito de *Vossa Excelência*²⁴⁶.

Segundo aparenta, Pereira da Costa estava “atrapalhado” com as obrigações da provedoria, não praticando-as adequadamente, e por isso preocupava-se em ressaltar suas boas intenções. Em algumas correspondências, ele se desculpa das falhas e atrasos, mas que são erros perdoáveis²⁴⁷. As correspondências desse período demonstram uma incerteza das atribuições que Pereira da Costa contraiu, além das dificuldades de rendimentos e organização da capitania, portanto, receber o apoio e instruções do general estava constante nos ofícios

Enquanto *Excelentíssimo Senhor* as farinhas, persuadi-me *que* por conta do cargo de Provedor, o devia, ou podia fazer dando conta a *Vossa Excelência*, e este erro do meu entendimento me releva da

²⁴⁶ Arquivo Público do Pará – Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, 23/12/1761.

²⁴⁷ Idem.

culpa, como também me releva, o cálculo considerado, e reconhecido errado, em *que* me persuado no que ponderei não ter ofendido a *Vossa Excelência* porque o projeto era para melhor bem, e se com efeito se reconheceu o contrário *que* culpa tenho eu, nesta matéria recorro a *Deus* que só conhece os motivos *que* tive, e a *Vossa Excelência* pedindo-lhe perdão²⁴⁸.

Teria sido empossado como provedor da Fazenda Real do Rio Negro pela urgência e necessidade? Aparentemente, sim. Lourenço Pereira da Costa desconheceria as atribuições e o funcionamento da provedoria. Este ofício requeria uma preparação em cálculos específicos, decorrente a esta carência, os erros do letrado se sucediam.

No ano de 1769, António José Pestana e Silva enviou para o governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, as duas residências que fez sobre Pereira da Costa, do tempo que ele foi ouvidor e intendente geral da comarca de São José do Rio Negro e “dos mais cargos, que juntamente ocupou” e outra do serviço de provedor dos Defuntos e Ausentes na Capitania de São José do Rio Negro. Este é um cargo distinto ao de provedor da fazenda real e envolve a guarda e administração das heranças e seus herdeiros, é um cargo de grandes rendimentos e vários encargos numa capitania com muitos soldados e indígenas, pelas condições de minoridade e as constantes saídas pelos ofícios e serviços.

Dado é que, consta a residência de Pereira da Costa nesse posto de Defuntos e Ausentes, Pestana e Silva apurou e tratou no documento dos autos, procedimentos e contas dos defuntos, falou da morte de reinóis (civis e militares, sem nomeá-los no texto). O parecer final de Pestana é da limpeza e regulado procedimento do ex-ministro do Rio Negro²⁴⁹. É na residência sobre a ouvidoria e intendência exercidas por Costa que o atual funcionário aborda os rendimentos anuais, o que é provável ser consequente das funções do intendente, mas nessa residência resultou em irregularidades e perguntas que não foram respondidas pelo sindicado, então, remetia papéis para serem averiguados²⁵⁰.

²⁴⁸ Arquivo Público do Pará – Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, 23/12/1761.

²⁴⁹ Arquivo Público do Pará – Códice 206, Residência do Doutor Lourenço Pereira da Costa e dos oficiais, quando serviu como provedor dos defuntos e ausentes na capitania de São José do Rio Negro, 16/04/1769. Anexo à: Arquivo Público do Pará – Códice 206, Correspondência do ouvidor do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 16/04/1769.

²⁵⁰ Arquivo Público do Pará – Códice 206, Residência do Doutor Lourenço Pereira da Costa de quando foi ouvidor e intendente geral da comarca de São José do Rio Negro e dos demais cargos, que

Esse processo vivenciado pelo bacharel Lourenço Pereira da Costa é da organização administrativa da capitania. A importância e os deveres do intendente geral da Agricultura, Comércio e Manufatura da Comarca do Rio Negro podem ter esvaziado a urgência de um provedor da Fazenda Real, posto que, os rendimentos, incentivos e controles sobre a produção eram assuntos tratados na intendência. Assim, na relação de custos e necessidades locais, o provedor dos Defuntos e Ausentes tratava de outras matérias como: os bens móveis e de raiz, inventariar e arrecadar dívidas e todos os assuntos tocantes aos falecidos comunicando a receita e enviando-a com o dinheiro aos órgãos metropolitanos referentes (mesa de consciência e ordens, casa de suplicação), também atuava com o ouvidor – segundo a necessidade²⁵¹.

As funções e objetivos das primeiras autoridades coloniais seria implantar a administração e burocracia nos moldes portugueses, e dessa forma, segundo as ordenações e o direito, as configurações locais interessam e interferem. O cuidado na aplicação se relacionava a não causar revolta e insatisfação, a situação da capitania era de perene limite de rendimentos: a falta de ração e soldo dos militares e o esvaziamento do armazém real de quinquilharias e equipamentos motivaram muitas correspondências dos ministros²⁵². A importância da ação dos agentes coloniais para regular, incentivar e fiscalizar estava entre as formas de realizar o crescimento da capitania, econômico e humano.

Após a época de 1769, na qual Pestana e Silva requisitava uma ordenação precisa de sua função, a solução para a pretensa jurisdição e responsabilidade, temos vários documentos aos quais ele assinou como provedor da Fazenda Real. No ano de 1772, tratou em ofício do caso do ferreiro Manoel José, este trabalhava na ferraria de utilidade da Fazenda Real e, de acordo com o bacharel, não cumpriu o serviço efetivamente – dos sete meses e dezenove dias de contrato, não trabalhou muitos dias,

juntamente ocupou, 16/04/1769. Anexo à: Arquivo Público do Pará – Códice 206, Correspondência do ouvidor do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 16/04/1769.

²⁵¹ SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos*. Pp. 196-199.

²⁵² Em 1761, Lourenço Pereira da Costa alertava da falta de quinquilharias na provedoria, entre eles: ferro, ferramentas de campo, pano de algodão. Os índios estavam desgostosos e os requerimentos acumulavam-se, Lourenço pedia ajuda porque não sabia mais o que fazer e o serviço real padecia, e o mesmo aconteceria com os descimentos. Arquivo Público do Pará – Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, 14/10/1761.

ou estava no serviços de particulares ou somente para si. Explicava ao governador Joaquim Tinoco Valente que não foi dado o pagamento por ordens suas, em respeito a lei (o ajuste ia contra as leis) e para evitar prejuízo para a Fazenda Real. Não teria, Manoel José, deixado claro os gastos que fez do material e com os aprendizes, não fez obra pública com o aço e o ferro, o pedido de pagamento partia dos termos do primeiro contrato do leilão, que não foi devidamente realizado pelo ferreiro²⁵³.

Dez anos após as correspondências de Pereira da Costa acerca dos pagamentos e do armazém, António José Pestana e Silva assinava e tratava como provedor da Fazenda Real. De modo diferente das cartas de Lourenço nos anos de 1761 e 1762 abordadas, nesses anos Pereira da Costa assinou apenas o nome. E no acontecimento acima descrito, Pestana e Silva se ocupava do pagamento de contratos da Real Fazenda da capitania e das ferramentas e materiais, teria sido despachada a ordem de nomeação na função. Nessa carta, escrevia ao governador da capitania, e dizia que

Na certeza, de que o *Ilustríssimo*, e *Excelentíssimo Senhor General* me manda declarar a *Vossa Senhoria*, que todo o prejuízo, que houver na fazenda de *Sua Majestade* o há de satisfazer como também eu no caso de assentir ordenando-me, que não cumpra ordem de *Vossa Senhoria* e no prejuízo da *Real Fazenda*. Pelo que parecendo, que não cumpro. Cumpro em não cumprir as ordens do *Ilustríssimo*, e *Excelentíssimo Senhor General*, e as de *Vossa Senhoria* que ordena se cumpram. Deixando contudo de informar o referendo, e o mais, que sepr[?]ra no requerimento do *suplicante*, ou de o registrar *para* por o despacho, e seguir a *Providência* que *Vossa Senhoria* regular p[corroído] bem da *Real Fazenda*, e da nossa satisfação, e honra no servir²⁵⁴.

Não percebemos tom de dúvida nas atribuições, a mesma carta explica o motivo de sua ordem de não pagamento, era com a certeza de sua jurisdição que este provedor atuava.

Era balizado na atuação com as instruções e ordens passadas pelo governador do Estado, e na fala de Pestana a submissão era a apenas a ele ou aos órgãos no reino. E de tal modo, afirmava que não atenderia a ordem de Tinoco Valente, pois seria desacatar as instruções de autoridade superior, inclusive do governador da capitania. Colocava as ordens dos dois governadores uma frente a outra, respaldando-se na maior autoridade e da proteção do capitão-general em caso de perdas. Procura deixar claro que não se opõe

²⁵³ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do provedor da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 22/01/1772.

²⁵⁴ Idem.

a Tinoco Valente, mas que cumprir suas ordens seria descumprir as de Fernando da Costa de Ataíde Teive.

Por outro lado, Joaquim Tinoco Valente responde ao provedor que

A certeza que *vossa mercê* me dá de que o *Ilustríssimo e Excelentíssimo* Senhor General lhe mando me declare; que todo o prejuízo, que houver na Fazenda de *Sua Majestade* o ei de satisfazer, como também *vossa mercê* no caso de assistir, ordenando-lhe que não cumpra ordem minha em prejuízo da Real Fazenda: Toda é a meu favor; porque nada mando fazer com prejuízo da dita, *quando* de tudo dou conta ao mesmo Senhor. E nenhuma duvida posso ter, em que havendo qualquer prejuízo não só pagar pela parte que me toca, mas ainda pela de *vossa mercê*, quando por alguma forma tiver assistido, o que não tem feito, nem eu mandado fazer, como se poderá ver em todos os meus despachos, e ordens. Sendo certo que *vossa mercê* me devera ter remetido a própria Carta, como o mesmo Senhor lhe ordena, para perceber a razão porque me condena, e não advertir-me por palavra porque o não pode, nem deve fazer, duvidando-me a dita, tendo-a eu pedido tantas vezes²⁵⁵.

Não questionava a autoridade do provedor, sem por em dúvida se suas atribuições lhe davam tal jurisdição, posto que disse que não pretende prejudicar a Fazenda. Mesmo pedindo a carta na qual o governador Ataíde Teive o instruía para que fosse contra suas ordens, caso elas não concordassem com o que determinará, o tom é menos conflituoso do que visto em dados momentos quando se tratava da ouvidoria. Mas exige a comprovação do que ele escrevia, as ordens e cartas do general parecem ocupar o papel de espaço de poder, que a medidas dos passos era conseguido pelas partes em disputa.

A provedoria de Pestana e Silva tratou da recolha dos dízimos, das diligências, dos descimentos, das listas de índios e quinquilharias da Fazenda, a exemplo da carta de 04 de agosto de 1769 que Pestana e Silva remeteu para o governador e capitão-general, Fernando da Costa de Ataíde Teive, com a “Relação da Fazenda que há neste Armazém de Sua Majestade nesta Capitania de São José do Rio Negro para o gasto das mesmas”, feita pelo escrivão da Real Fazenda, Bento José do Rego, no dia anterior²⁵⁶.

²⁵⁵ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do governador capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, para o provedor da Real Fazenda, António José Pestana e Silva, 22/01/1772, anexo à: Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do provedor da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 22 de janeiro de 1772.

²⁵⁶ Arquivo Público do Pará – Códice 206, Relação de Bento José do Rego, 03 de agosto de 1769. Anexo à: Arquivo Público do Pará – Códice 206, Correspondência do provedor e intendente geral da

A carta do dia 29 de dezembro de 1770 explica ordem que foi despachada para o inspetor, de prontificar uma garite com quatro índios e um jacomauba²⁵⁷ para ir todos os meses às vilas e povoações do rio levando soldados para receberem os dízimos, criações e gêneros, no serviço da Fazenda Real. A organização da cobrança dos dízimos e da arrecadação dos produtos, de forma que, sejam vendidos e os valores bem calculados para a Fazenda Real e a alfândega era encargo da provedoria, de tal modo que, a equipagem para o serviço foi pedida. Mas a Fazenda Real não poderia esperar e se houvesse dano que o serviço, que fosse feito por outro meio, pois era um estímulo aos diretores e ajudava nas criações e recolha de frutas (o que não estava sendo feito, causando perdas). Também ajudava nos resgastes para a compra do que os Hospitais Reais precisavam, portanto, deveria ser logo nomeado soldado responsável e que ao fim devia dar todas as contas, vendendo os produtos com preço justo, registrando no Livro de Registro depois de notificar o inspetor e os procedimentos legais.

O diretor tinha que, como recolhedor e recebedor, cobrar os gêneros dos índios e paga-los todo mês e se faltar com o registro no livro ou/e não pagar os índios arcaria com o prejuízo²⁵⁸. Essa organização, controle e urgência se misturava. A informação que o provedor e intendente geral da comarca do Rio Negro comunicava em 04 de agosto de 1769, segundo assinava Pestana, abordava a lista dos índios novamente descidos e as povoações antigas que foram reerguidas passada pelo governador da capitania. De sua parte, assinalava a situações das povoações de Silves, Borba até o Javari pelo rio Solimões e no Amazonas, que tem acompanhado e estavam bem encaminhadas, com casas e roças para os parentes dos índios que lá estabeleciam-se descirem, e que o rio Negro tem a mesma disposição. Essa última informação, das povoações, nos faz refletir sobre a utilidade da intendência e da provedoria serem empossadas no mesmo agente e da dinâmica que as viagens e averiguações possibilitavam para este oficial²⁵⁹.

Além da necessidade e da falta de ministros letrados na capitania, é inquestionável a amplitude que a atuação múltipla deu a este bacharel, sua atuação em

comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 04/08/1769.

²⁵⁷ A solicitação se refere ao serviço para navegação, o Garite era a canoa para fazer o percurso e o jacomauba era o piloto para ela. Lembremos que navegar na região era uma habilidade específica e paga de uma forma diferenciada, era uma importante e essencial função, majoritariamente indígena.

²⁵⁸ Arquivo Público do Pará – Códice 223, Correspondência do provedor da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para [não consta], 29/12/1770.

²⁵⁹ Arquivo Público do Pará – Códice 206, Correspondência do provedor e intendente geral da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 04/08/1769.

vários setores lhe abriu informações sobre a realidade local e a condição das vilas e moradores. Não era um exercício ingênuo, movido por suas leituras e análises e designado para tamanho espaço de fiscalização se tornava difícil distinguir limites jurisdicionais, por isso entender qual papel assume em cada ofício é necessário, nesse a conjunção de dois postos adensou a informação e a reflexão. Terminava o texto pedindo a remessa do que estava na relação que enviava, na proporção das diligências e contando a pobreza da Provedoria para descer gente e formar vilas e povoações.

A causa e consequência da pobreza da Provedoria era a mesma: as várias diligências e expedições e o contínuo dispêndio com a formação das vilas e povoações. Mesmo produzindo, o que a povoação arrecadava não bastava, porque era logo gasto para a manutenção e exercício diário, o movimento na capitania era cotidiano. Perceber o “crescimento” da capitania perpassa pela compreensão da movimentação de militares, índios e demais moradores. Ao dar notícia do bom encaminhamento das povoações erigidas o provedor justificava a necessidade das remessas que listava para o governador do estado. A pobreza da provedoria deve ser relativizada com a dinâmica de formação das povoações pelo Rio Negro.

Como provedores, o exercício cotidiano teve que alinhar-se com as possibilidades e ritmos dos demais postos, sendo inevitável o exercício sincrônico. São comuns os documentos aonde os bacharéis assinavam em duas ou nas três ocupações, haveria uma dupla possibilidade: fazerem uso do mesmo momento para mais de uma atuação sincronicamente (várias coisas diferentes ao mesmo tempo) ou/e fiscalizarem e averiguarem nas várias atribuições os mesmos objetos de atenção. Em dadas situações a apuração foi tratada nos três ofícios régios, era amplo poder e encargo.

Capítulo 03

No exercício dos projetos a Justiça do Rei

3. 1. O “Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios”²⁶⁰

A transformação dos sertões desconhecidos e “desertos” de fronteiras fluídas e gente vivendo “selvagemente” para um espaço habitado, organizado e “civilizado” na nova capitania era uma criação planejada. A formação de um mundo português no oeste amazônico também significaria a implementação de estruturas a partir das quais este mundo deveria florescer.

O projeto pombalino incluía um planejamento e o controle sobre a vida dos vassalos e dos funcionários coloniais, procurando suprimir os espaços de autonomia do poder local – dos régulos dos sertões, dos líderes indígenas e dos demais potentados locais, mesmo a nobreza da terra. Em seu segundo parágrafo, o Diretório dos Índios abordava a ordem dos agentes coloniais na nova legislação e a situação política adquirida pelos indígenas, além de definir a articulação entre os cargos da república. Mais particularmente, a Justiça não era matéria dos diretores. Não somente isto, dimensiona o Diretório, no mesmo 2º parágrafo, os limites dos juizes ordinários e dos principais na execução de delitos e culpas; é na ausência de aplicação destes oficiais que deveria o diretor agir, advertindo-os e se infrutíferas fossem suas recomendações, comunicaria aos ministros letrados e ao governador. Estavam estabelecidas articulações para a Justiça nas vilas da Capitania²⁶¹.

A legislação estipula o espaço de atuação do diretor no termo da vila e o conecta à dois postos já existentes: o juiz ordinário, previsto como membro das Câmaras e encarregado da execução e do encaminhamentos de processos e petições²⁶², e o

²⁶⁰ Procuramos enfatizar o termo de aplicação: as povoações dos índios.

²⁶¹ “e que não basta a eficácia da sua direção [Diretor dos índios] para que os ditos Juizes Ordinários, e Principais, castiguem exemplarmente os culpados; para que não aconteça, como regularmente sucede, que a dissimulação dos delitos pequenos nos seja a causa de se cometerem culpas maiores, o participarão logo ao Governador General do Estado, e Ministros de Justiça, que procederão nesta matéria na forma das Reais Leis de S. Majestade.” II paragrafo. FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. “O Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios”.

²⁶² Graça Salgado arrola cerca de 18 atribuições para o Juiz Ordinário, damos destaque as seguintes: 1. proceder contra os que cometerem crimes no termo (município) de sua jurisdição; 2. participar das sessões da Câmara; 3. exercer as funções de juiz dos Órfãos onde não houver este oficial de Justiça; 4. dar

principal²⁶³. O principalato se relaciona a autoridade indígena, um poder exercido entre os da mesma nação. Explicando melhor, o reconhecimento de uma liderança entre os vários povos possuía mecanismos e dinâmicas diversas, tão logo, os principais podiam ser os “chefes” daquela nação ou somente o articulador do descimento para a povoação, tendo apenas o papel de negociador no processo, uma ponte. Ao longo do período colonial vários grupos foram descidos para povoações em comum, o principal respondia entre e pelos seus, temos, em consequência a isso mais de um principal na mesma vila²⁶⁴.

O principal não é uma nova categoria ou “posto” na colônia americana, mas uma autoridade que possui diversas articulações locais com a significação de seu poder relacionada ao reconhecimento “tradicional”. Foi nesse tempo que o poder “oficial” incluiu o principal na administração do Império, o Diretório não cria o principalato, o insere na burocracia administrativa portuguesa – conexões que informalmente preexistiam – dando-lhe outro de tipo poder local. A entrada no quadro de funcionários

audiência nos conselhos, vilas e lugares de sua jurisdição; 6. ter alçada nos bens móveis sem apelação e agravo, nos lugares com mais de duzentos habitantes, até a quantia de mil-réis, dando execução da sentença; com número igual ou menor de habitantes, até o valor de seiscentos réis, dando execução da sentença; 7. ter alçada nos bens de raiz sem apelação e agravo, até a quantia de quatrocentos réis, dando execução da sentença. Acima deste valor dar apelação e agravo; 12. conhecer dos feitos crimes cometidos por escravos, cristãos ou mouros, até a quantia de quatrocentos réis, despachando, sem apelação e agravo, com os vereadores; 13. conhecer dos feitos das injúrias verbais e despachá-los com os vereadores na primeira reunião da Câmara. Nas sentenças até seis mil-réis, dar execução sem apelação e agravo; 14. conhecer os feitos das injúrias verbais feitas a pessoas de 'maior qualidade', suas mulheres e oficiais de Justiça, despachando-os por si só e dando apelação e agravo às partes; 15. tirar, por si só, devassas (particulares) sobre mortes, violentação de mulheres, incêndios, fugas de presos, destruição de cadeias, moeda falsa, resistência, ofensa de justiça, cárcere privado, etc.; 16. tirar inquirições e devassas (gerais) dos juizes que os antecederam, assim como as de todos os oficiais de Justiça, vereadores, etc.; 18. conhecer de ações novas no seu termo (município), dando apelação para o ouvidor da capitania, nas quantias estipuladas nas Ordenações. Estas obrigações se estendem desde o período de 1530-1548, a elas adicionavam-se: executar as penas pecuniárias aplicadas pelo sargento-mor da comarca aos oficiais da ordenança que faltaram com suas obrigações de posto e dar apelação e agravo para o ouvidor-geral do Estado do Maranhão, estas exclusivas ao Estado do Maranhão. Assim os espaços de atuação dos Juizes Ordinários é amplo e relevante ao funcionamento da comarca, tão logo, a possibilidade desta função ser exercida pelos índios tem grande importância, especialmente por muitas das questões de justiça que trata ficarem apenas no nível jurídico municipal, e a intromissão do diretor na execução de sua ação revelar-se uma grande flexão para a vila. SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos*. Pp. 129-131, 207-208 e 360.

²⁶³ O principal era prioritariamente indígenas, era uma liderança daquela nação/etnia na vila, podendo assim terem mais de um principal nas povoações. Ao longo do processo histórico, e das interferências e do contato, os mecanismos de definição e legitimação de liderança foram alterados até atrelados a confirmação régia, portanto, se fez possível lideranças indígenas cablocas ou mesmo “brancas”.

²⁶⁴ CARVALHO JR., Almir Diniz de. *Índios cristãos*. Pp. 107-108. COELHO, Mauro Cezar. De guerreiro a Principal: integração das chefias indígenas à estrutura de poder colonial, sob o Diretório dos Índios (1758-1798). Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades – Comunicações. Pp. 01-10.

estabelece uma ligação com a Coroa e a legitimidade dele também teria que passar pelo poder do monarca. Fazer justiça era um privilégio dos letrados e cidadãos, dá-lo a lideranças indígenas era significativo da proposição de uma alteração profunda tanto na colônia como na metrópole²⁶⁵.

O Diretório dos Índios foi instalado com os vários movimentos de ocupação e aportuguesamento, a existência de povoações, aldeias, funcionários coloniais e o trânsito de índios descidos ou em fuga e canoas do sertão não eram novidade, eram parte da criação da Capitania do Rio Negro. Entretanto, o que temos neste momento é a expressão da política de administração burocrática, que incluí o estabelecimento e a manutenção de centros de poder e controle. A política proposta para a América Portuguesa se desloca do controle da mão-de-obra nativa para o interesse pelo território em litígio, principalmente nas fronteiras²⁶⁶. O cotidiano dos descimentos era realidade na colônia e no aumento populacional e produtivo era de grande importância.

e ouvindo o Principal João Luis Camanau este me informa que vindo a tempo a esta capital lhe ordenará o *Ilustríssimo*: Senhor Governador desta Capitania vocalmente, cuida-se em fazer Descimentos de Índios, e Índias novos do Mato, para com eles aumentar a sua respectiva Povoação, em cuja execução se pões²⁶⁷

A grande intenção da lei era fazer uma profunda modificação no mundo amazônico, o vasto sertão não seria esvaziado, passaria a ser ocupado por vilas lusitanas com vassalos da Coroa portuguesa. É inquestionável a importância do trabalho para o aumento da produção, tão logo, o uso racional da mão-de-obra indígena era imprescindível – assim como, o controle. Porém, o Rio Negro esteve de frente a todo um processo novo: atrair esses “gentis” para vilas da Coroa portuguesa, espaços

²⁶⁵ COELHO, Mauro Cezar. O Diretório dos Índios e as Chefias Indígenas: Uma inflexão. *Campos*, nº 7, pp. 117-134, 2006. Pp. 125-128.

²⁶⁶ DOMINGUÊS, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. Pp 25 e 87. Dysson Alves faz uso do argumento de Manuel Teixeira sobre as cidades mulçumanas e cristãs portuguesas dos séculos VIII-XIV, segundo ele em prol de repovoar, colonizar e defender o território estas cidades teriam sido construídas em zonas de fronteiras ou áreas de despovoadas (ou que necessitavam ser ocupadas e colonizadas). Assim a localização desses centros de habitação era estratégica, e apesar da variabilidade dos terrenos os planos de ocupação e urbanização mantinham padrões. ALVES, Dysson Teles. *Urbanização e Cultura na Amazônia do século XVIII: índios e brancos em Barcelos*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010. P. 53.

²⁶⁷ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, Correspondência do escrivão e contador da matrícula e registro da provedoria Bento José do Rego, 14/08/1772, anexo à Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, do ouvidor Antônio José Pestana e Silva para o governador da capitania Joaquim Tinoco Valente, 20/05/1773.

“preparados” para serem centros de civilização – a importância das câmaras e seus cidadãos sobressai. Se esse projeto fracassou, esta é outra discussão, pois era com para efetiva-lo que os bacharéis deviam agir e que os acordos de descimento eram firmados: para os índios irem para as vilas e ocuparem os espaços, a exemplo das câmaras.

Em uma certidão feita pelo escrivão e contador da matrícula e registro da provedoria, Bento José do Rego, em 14 de agosto de 1772, constava relação e despachos dos prêmios para os descimentos feitos para as povoações de São Bernardo do Camanau e São José de Marabitanas. Entre a documentação, o escrivão informa sobre três ordens para descimento que foram passadas anos antes pelo provedor Lourenço Pereira da Costa para o Fiel da Fazenda Real, o cabo Felipe Neri Pereira. Uma delas de 10 de agosto, outra em 12 de novembro e a última datada de 10 de dezembro, todas do ano de 1761. O escrivão registra a seguinte informação:

sendo certo que nas ordens passadas pelo Doutor Provedor da Real Fazenda que então era Lourenço Pereira da Costa se não encontram mais despachos por ser o dito que as passava intervinha, e nas que tem passado o *Ilustríssimo* Senhor Governador até a presente de que se trata também não tem havido mais despachos do que as intervenções dos Doutores e Provedores da Real Fazenda Lourenço Pereira da Costa e António José Pestana Silva²⁶⁸.

É compreensível a partir da informação posta, a partir de 1762 os bacharéis não mais deveriam dar ordens de descimentos. Afirmando que a resposta a posição do ouvidor à necessidade do Diretor de Barcelos havia sido que o “Senhor Doutor Provedor da Real Fazenda; executo pela parte que me toca na informação, não assistindo a ela o Diretor dos Índios desta Capital por me dizer ia cuidar da sua obrigação, e que não tinha para assistir a esta”²⁶⁹: o diretor não vai atender a ordem do ouvidor. Apesar de uma aparente alteração em 1762 – que o escrivão Bento José do Rego expressa em 1772 – os ouvidores ainda interferiam intervenções em outras matérias associadas aos descimentos, por exemplo a construção de casas e plantios de roças para os descidos.

O bacharel António José Pestana e Silva diz que “se acham os Principais

²⁶⁸ No documento o escrivão também afirmar que quando Joaquim Tinoco Valente assumiu o governo da Capitania passou a fazer o prêmio aos descidos; contando também de um parecer de Pestana sobre se inquirir os principais para pedir-lhes relações de suas povoações, dos aptos aos serviços. Certidão: Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, 14/08/1772.

²⁶⁹ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, 14/08/1772.

descidos com seus vassallos fazendo roças, e casa *para* irem descer os parentes, e confederados, e que as disposições deste Rio Negro conferem *para* o mesmo²⁷⁰”. Com a implementação de povoações e vilas, os funcionários coloniais se envolveriam em descimentos de índios e na seleção dos lugares para a criação de vilas, freguesias e fortes. A participação de Pestana e Silva é clara – de modo igual, a negativa que o diretor lhe deu sobre a ordem – por outras vias conferia a presença de índios e as condições de vida.

Ao citar a disposição do rio Negro, o letrado avalia como boa a capacidade do lugar como polo atrativo para aqueles índios. Tornar a Capitania “apta” para os descidos foi também um esforço de instalar condições de vida básicas (para vassallos portugueses) para eles: roças e casa, fazendo-as atrativas. O que explica os primeiros anos da capitania exibir elevado número de novas vilas

Sobre o crescimento populacional das povoações da Capitania do Rio Negro pode-se afirmar que, de 1761 até 1777, as operações de descimentos foram intensificadas, pois, pelos dados disponíveis, pode se encontrar cerca [de] 90 grupos indígenas descidos para as povoações lusitanizadas. Contudo, Regina C. Almeida, observa que o “crescimento vertiginoso deu-se entre 1764-1774”, quando um grande número de povoados foi fundado²⁷¹.

O papel estratégico que as vilas e povoações são incumbidas fez da manutenção delas peça fundamental na existência lusitana na Amazônia. Assim a preocupação com o estado e as condições dos moradores nas povoações ocupam as autoridades coloniais, entre eles os ouvidores intendentess²⁷².

²⁷⁰ Em 04 de agosto de 1769 António José Pestana e Silva apresentou listas, enviadas pelo governador, dos índios novamente descidos e povoações novamente erigidas (de Silves, Borba até o Javari pelo rio Solimões e no rio Amazonas) e que acompanhou vendo que estavam bem encaminhadas na feitura de casa e roças para descerem parentes, desta forma também empenha-se na realização dos descimentos. E que o rio Negro também possuía a mesma disposição. Aqui o bacharel se apresenta como Provedor e Intendente Geral da Comarca. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Correspondência do provedor e intendente geral da comarca António José Pestana e Silva para o governador do estado Fernando da Costa de Ataíde Teive, 04/08/1769.

²⁷¹ SANTOS, Francisco Jorge. *Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa*. P. 127.

²⁷² O ouvidor Lourenço Pereira da Costa em 02 de setembro de 1762 trata com o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a criação de povoações nas Cachoeiras e Marabitanas. AHU – Rio Negro, cx. 01, Doc. 37. Na década de 1760 o ouvidor António José Pestana e Silva fala com o governador Fernando da Costa de Ataíde Teive sobre ser fundada vila na Boca de Rio Isa, afirmando de índio que poderia fazê-lo e que neste lugar estavam castelhanos – revelando seu peso estratégico. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, do ouvidor e intendente da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do estado Fernando da Costa de Ataíde e Teive, 02/04/176[?]. Em 1769, fala o mesmo ouvidor ao dito general da nova povoação do Maripi – boca

Construir locais para povoações que sejam habitáveis, era uma necessidade que consumia muito dos rendimentos da capitania, de tal forma que, a Provedoria do Rio Negro dependia constantemente do auxílio da capitania do Pará.

me ânimo a confiar na piedade de *Vossa Excelência* [Governador do Estado], que tanto se interessa no aumento do Estado [...], que haja de anuir na remessa, do que consta da relação a proporção das diligências, e a vista da pobreza, em que se acha já esta Provedoria²⁷³

Somou-se a isto o reconhecimento de paralelos de poder: os principais com suas articulações, o papel dos diretores dos índios. A criação de uma estrutura lusa admitia a presença de mecanismos que tornassem reconhecíveis e até “acolhedores” esses novos espaços. Por meio da associação entre peças “tradicionais” e novas.

Dois aspectos que têm reflexos na área penal chamam a atenção, particularmente na legislação pombalina. O primeiro é a preocupação, francamente ilustrada, com a pedagogia social: as leis possuem introitos longos, que ampliam os considerando, no intuito de esclarecer, justificar e fazer a propaganda dos novos objetivos do Estado em relação à sociedade e ao papel do direito e da justiça. O segundo é a preocupação, ainda muito “Antigo Regime” e pré-ilustrada, de fundamentar a inovação na tradição, como se acompanhar as leis “das nações cultas da Europa”, como afirma a Lei da Boa Razão, fosse inteiramente compatível – pelo direito natural, por exemplo – com o genuíno espírito da legislação antiga, desvirtuada pelos comentadores e glosadores do direito comum²⁷⁴.

As posturas dos bacharéis estavam ocupadas por estas preocupações. O Diretório como lei não poderia ser aplicado contra os direitos e privilégios tradicionais e as determinações das Ordenanças, cabe aí o papel da magistratura na prudência constantemente ressaltada²⁷⁵.

do rio Javari – pois passará ordem ao Principal Christovão de fazer diligência para descer gente para ser reduzida em termos de direção. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, do intendente da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde e Teive, 22/04/1769. Novamente em Abril de 1769 o mesmo ouvidor fala sobre serem feitos estabelecimentos nos rio Branco, pois lá muitos gentis e que o destinatário – governador do estado Fernando da Costa de Ataíde Teive – sabe dos potencial e da conveniência delas. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Correspondência do ouvidor da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 24/04/1769.

²⁷³ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Correspondência do provedor e intendente geral da comarca António José Pestana e Silva para o governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 04/08/1769.

²⁷⁴ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. P. 454.

²⁷⁵ Esclarecemos que aqui não esta em discussão o sucesso ou a ineficácia do Diretório dos Índios.

Nesse processo os funcionários régios eram elementos essenciais para a reafirmação constante dos meios para transformação da colônia, e a Ouvidoria adquiriu um peso mais regulador do que punitivo²⁷⁶.

No seu propósito de fiscalizar os directores, o poder central socorria-se, obviamente, das queixas, petições e representações que lhe eram endereçadas, bem como das atestações passadas pelo vigário e pelo senado da camara das povoações. No entanto, utilizava, fundamentalmente, entidades e métodos já criados no reino e transplantados, em primeiro lugar, para as ilhas atlânticas e, mais tarde, para o Brasil, com o propósito de examinar a actuação de todos os funcionários reais. Dessa forma, a actividade dos directores era devassada pelos corregedores, ouvidores e intendentess-gerais. Estes tanto podiam inquirir indivíduos ou casos específicos como desempenhar a sua função sobre todos os directores das povoações luso-brasileiras²⁷⁷.

Ocupando o patamar de segunda instância de recurso nos processos, os ouvidores tomavam conhecimento das situações pela Comarca enquanto procediam a viagem de correição, na sua estadia na vila devassava a Câmara e as atividades dos demais agente e moradores. Dessa forma, ia descobrindo as questões locais, procurando corrigi-las por meio da instrução ou do castigo, prática que já percebemos que era aplicada com os diretores de índios.

Abordando mais diretamente as vilas, os letrados se envolveram com a política de aplicação do Diretório dos Índios tornando-se um implementadores da lei. Nas expectativas sobre os funcionários coloniais a interferência e presença deles se tratam de uma novidade, porém, propomos observar como as características e as perspectivas que o Diretório trouxe se manifestaram na ação dos ouvidores. Tendo um papel regulador e de fiscalização estas autoridades participam do processo de formação das povoações, não apenas na definição de lugar ou no procedimento de autorização aos descimentos e posse das Câmaras, mas sim na reafirmação da obrigatoriedade da construção de prédios públicos, do pagamento aos índios ou na atenção ao cultivo das roças. Isto é, os magistrados ocuparam-se dos aspectos cotidianos das povoações.

No início de 1770, o ouvidor, intendente e provedor da comarca, António José Pestana e Silva, em carta com o governador, Joaquim Tinoco Valente, expressa as preocupações e ponderações sobre a situação da capitania .

²⁷⁶ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. P. 554.

²⁷⁷ DOMINGUÊS, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. P.157.

Que entre os *muitos* trabalhos, que traz consigo o Emprego, que exercita; o que mais o havia aflicto, e cercado o coração era o justo *recentimento*, que julgava, nos que dirigi, e com que procurava por em ordem as *formalidades* das dependências da Real Fazenda por ver, aos que estão adstrictos a elas privados de ordenados, e gênero algum de emolumentos, e interesses de suas ocupações, e o mais era ainda dos manejos próprios de suas pessoas²⁷⁸

Como descreve o ouvidor, forá a conversa que os dois tiveram na noite anterior que o motivou e ele se sentiu livre para pensar um caminho que solucionasse o problema que a capitania enfrentava: “e a vista das referidas ponderações próprias do discurso de *Vossa Senhoria* me deu lugar, e abriu a porta a dizer o seguinte”²⁷⁹. Nas páginas seguintes Pestana pontua quais são os problemas, unindo a desobediência aos despachos régios e instruções com a carência e desordem da capitania, causa da insatisfação das pessoas.

São vários os problemas que propõe soluções: da obrigação da roça do comum, das plantações de algodão, da seleção que deve ser feita pelo diretor de terras firmes para que sejam conservadas e para o plantio de outros gêneros, da conservação de 4-5 meses nos quais os índios não deveriam estar nos matos para a extração de drogas e que em 5-6 anos as roças/fazendas estariam ótimas. Prossegue o funcionário régio falando da sede da capitania, do hospital, da pobreza dos oficiais, dos salários, dos oficiais que atuavam na Fazenda e na Ouvidoria e de si próprio. Pestana defende o interesse que tinha na matéria

Que não obstante as referidas justas, e notórias ponderações de *Vossa Senhoria*, que de algumas foram atavam as mãos, e enfraqueciam o Espírito; mas que por dever verificar ainda nas mais escabrosas circunstâncias passava a ponderar algumas, que me ocorriam por *benefício* do Real Serviço, e *utilidade* da Real Fazenda²⁸⁰.

Buscava demonstrar, o intendente, que todo o argumento que traça na carta sobre a capitania trata-se também de sua obrigação: verificar. Não deveria ele agir nestas

²⁷⁸ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, Correspondência do ouvidor, intendente e provedor da comarca e Fazenda Real, António José Pestana e Silva, para o governador da capitania, Joaquim Tinoco Valente, 02/03/1770.

²⁷⁹ Idem.

²⁸⁰ Idem.

alterações, esta execução tomaria forma de ordem nas palavras expressas pelo governador Tinoco Valente. Devemos desse modo, repensar como sua atuação tomava forma, de modo ativo na colonização.

O dialogo e troca de opiniões com o governador é expressivo, em um plano ideal o trabalho conjunto seria o esperado, teria acontecido em algumas situações. A reflexão de António José Pestana e Silva mostra eixos de ações para a efetivação do projeto colonial pelos funcionários coloniais. Mas também é significativo como determinadas falas e posturas tomaram o sentido de desacato e insubordinação, como a atuação do magistrado foi alterando-se ao ponto da interferência – ainda que nas acusações do Governo.

Este documento exterioriza algumas das atividades do bacharel na capitania: a avaliação e a orientação. Fica visível que ele observou a situação dos povos e as condições nas vilas. Informando as condições desses lugares, também apresentava o que ditava a norma e uma alternativa para a correção dos descaminhos – “e nomear os Índios *para* os oficiais executarem a soberana determinação, e terem, com que suprirem as declaradas despesas”. Finalizava o texto afirmando a conexão de suas palavras com o que havia dito Tinoco Valente, acrescenta que

Estou certo que dando *Vossa Senhoria* a estas mesmas reflexões o valor, que elas podem merecer, e tomando as justas medidas as matérias, que fazem o assunto delas lhes há de procurar as providências de modo, que se consigam os fins que se encaminham estes desvelos...²⁸¹

Este trabalho de troca de informações entre o ouvidor e o governador prossegue em muitos aspectos, mas por hora voltemos aos descimentos²⁸².

Apesar da alteração nos despachos, lembrada pelo escrivão Bento José do Rego (1772), os ouvidores permaneceram envolvidos na realização da atividade. Porém, observando mais atentamente como a ação dos ouvidores se desdobra em relação aos descimentos, são as suas funções com o povoamento da colônia que surgem, fazer

²⁸¹ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, 02/03/1770.

²⁸² Francisco Jorge dos Santos escreveu sobre os descimentos na Capitania do Rio Negro: “Não obstante os números, os quais talvez pareçam promissores, o povoamento das povoações da Capitania do Rio Negro não se constituiu pacificamente, tanto pelas atitudes dos portugueses, quanto pelas dos indígenas (...). Outras povoações indígenas foram criadas no alto Rio Negro, sempre com *dúplice* designio prático: proteção da fronteira e recrutamento de mão de obra.” SANTOS, Francisco Jorge dos. *Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa*. P. 126.

descimento e um recurso que os ouvidores haviam recomendado aos diretores e principais para o crescimento das vilas²⁸³. Era ainda objeto da atenção dos letrados o custo da operação ao Armazém Real, a instituição dos descimentos exigia vasto quantitativo e variedade de quinquilharias para serem dados como prêmios aos descidos e principais, em tal sentido, a provedoria era presente nas solicitações e expedições das listas de pedidos e recebimentos das fazendas, a cotidiana preocupação dos funcionários era o constante esvaziamento do Armazém Real²⁸⁴.

Os ouvidores que atuaram na comarca do Rio Negro ao longo deste período teceram considerações sobre os parágrafos do Diretório, na documentação trabalhada percebemos a reflexão sobre os mecanismos dos projetos coloniais em execução. Em ofício (18/01/761), abordado no capítulo 02, enviado para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Lourenço Pereira da Costa pede

*para o que necessito que Sua Majestade me faça a especialíssima Graça de declarar o [confuso] se dirige a minha intendência; porque suposta não ignoro dever [borrado] dela fazer crescer o negócio, expedi-lo para o sertão por meio das câmaras, e diretores, favorecer os negociantes, cuidar nas [borrado] especialmente fábricas, aumentar roças, fomentar plantações, cuidar nas colônias, persuadir descimentos, favorecer os moradores, sindicat Diretores; com tudo como até agora tem sido nesta capitania, [...], e a distância faz difíceis os recursos, e fáceis as transgressões, e sem clareza poderá menos obedecer-se a atividade das minhas ordens, e disposições, e desconhecer-se a Jurisdição, e neste caso, por evitar o rigor, ou a moderação que pode servir de incentivo do desagrado,*²⁸⁵

²⁸³ Ao fazer devassa do diretor do lugar de Alvarães informou que não resultou culpa alguma, dizendo ainda que a povoação encontra-se necessitando de gente e que por isso sugeriu que fosse realizado um descimento. Nesta breve informação consta primariamente: a realização de devassa e a orientação que deu em resposta ao apurado. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 156, Correspondência do ouvidor, Lourenço Pereira da Costa, para o governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 24/07/1765.

²⁸⁴ A cooperação entre a ouvidoria e a provedoria de São José do Rio Negro vai além de o provedor e o ouvidor atuante serem o mesmo funcionário, ao tratar dos rendimentos e das carências do armazém real e da própria condição da Fazenda da capitania o provedor dirigia-se ao crescimento e arrecadações nas vilas e povoações. Na inquirição sobre os demais cargos da capitania inventariava e conferia as contas locais ao longo da viagem de correição. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 182, Correspondência de António José Pestana e Silva para o governador de estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, [não consta].

²⁸⁵ Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Negro, Avulsos, de Lourenço Pereira da Costa, ouvidor e intendente geral da capitania do Rio Negro, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 18/01/1761 – Vila de Barcelos.

O letrado tratou principalmente duas questões: relata a essencialidade de alguns de seus exercícios na capitania e procedimentos que são regulares nas instruções aos oficiais, o não inovar. Essas linhas trazem as atividades regulares que deveria executar na capitania, e de forma dosada não descontinuar as práticas locais, mas também com igual moderação e prudência desfazer as transgressões frutos das dificuldades e do desconhecimento. As ações dos bacharéis, assim como dos demais funcionários coloniais, teriam que se pautar na moderação, era por meio dela que tornava possível a boa aplicação da lusitanização sem ferir as articulações locais e a “paz”. É muito aludida a prudência e a moderação como qualidades imprescindíveis para os agentes coloniais no incentivo a não inovação. No caso da Justiça o tom ganha mais peso devido a Lei da Boa Razão e a aplicação dos ouvidores em equilibrar o “direito local” com o português.

A jurisdição que tinha o bacharel (que era concomitantemente ouvidor e intendente), era uma interrogação para o letrado quando ele chegou a capitania, por essa motivação ele lista uma multiplicidade de práticas que envolvem pormenores da vida na colônia. Desde o aumento das roças até as dificuldades na aplicação dos termos das Ordenações (da ignorância das leis) são questões para serem avaliadas no seu modo de execução, pois era importante evitar o desagrado desses povos. Manter os moradores satisfeitos era uma preocupação real, principalmente por causa do abandono ou da deserção das vilas ser uma realidade nesses espaços²⁸⁶.

Lourenço Pereira da Costa ainda produziu um texto intitulado “Memória sobre o Governo do Rio Negro”, sem data, mas se infere que seja provavelmente de 1763, no qual reflete sobre quatro aspectos: as fronteiras; o comércio e a estabilidade das vilas; o estabelecimento de brancos casados com índias e a economia, particularmente de Barcelos²⁸⁷. Este documento tem uma forma mais nítida de plano de orientações,

²⁸⁶ SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos*. Pp 196 e 197. A autora cita o ouvidor Lourenço Pereira da Costa: “A este respeito, um dos diagnósticos do ouvidor Lourenço Costa é objetivo. Escrevendo a Mendonça Furtado em 1760, lastima os excessos dos descimentos e acredita que são estes procedimentos que impedem o crescimento das povoações do Negro porque os índios “nos reputam muito faltos de palavra, e os queremos cativar, pois os amarram. (MA – RN – Caixa 1 Doc. 37. Lourenço Pereira da Costa a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Barcelos, 2 de setembro de 1762. Lourenço Pereira da Costa exerceu suas funções entre os anos de 1760 a 1767.) (...) E se acaso o faziam [os índios], prometendo, mas não cumprindo o acordo para descer, esse aparentemente era apenas uma forma possível, ou se se quiser, mais sutil, de dizer não à estratégia colonial.” SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos*. P. 197.

²⁸⁷ Este documento não está datado e infere-se pelo seu teor que sua autoria seja de Lourenço Pereira da Costa. Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Negro, Avulsos, de Lourenço Pereira da Costa, ouvidor e intendente geral da capitania do Rio Negro, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado,

aparentando ser um texto para ser enviado ao recém-governador do Estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive. A perspectiva demonstrada seria de apresentação dos projetos e ações que o bacharel executava na capitania explicando suas motivações.

O parágrafo 16 da “Memória sobre o Governo do Rio Negro”, quando fala dos negócios da manteiga: “procede o estarem sempre as Povoações evacuadas de Índios, e arruinadas as suas casas, podendo-se nesta matéria usar moderado termo, enquanto se não estabeleceram os Índios com suficiente roças, e dispensando-se as Povoações de mandar à Cidade as canoas de Manteiga,²⁸⁸”. Estas observações se dirigem as condições dos índios e das vilas, chama a atenção como o interesse na produção da manteiga foi transformada em um desserviço à manutenção da produção e da existência das povoações. Sem índios não há roças e sem roças não há índios.

Ao projetar as criações de vilas e povoações, a produção agrícola e o provimento do comércio, instalou-se uma grande necessidade de mão-de-obra nas localidades, entretanto, a estratégia geopolítica de ocupação das fronteiras e de alistamento nas tropas exigia a saída dos moradores por causa do envio para as indefinidas fronteiras, somada a fuga desse destino. Ainda se deve adicionar a dimensão do peso das canoas dos sertões para os moradores, que exigiam uma média de 40 indígenas aptos ao serviço por meses (e a fuga e falecimentos que geravam), como uma das atividades mais lucrativas passou a ser um problema para a manutenção das povoações tanto pelo esvaziamento criado como pela exaustão e insatisfação que gerava nos índios²⁸⁹.

As canoas para as expedições de drogas dos sertões, os alistamentos nas tropas e as explorações nas fronteiras exigiram das vilas um elevado número de índios, em consequência, as mesmas ficavam esvaziadas ou pelas viagens ou pelas deserções e fugas desses serviços extenuantes. Uma das direções dessa evasão é a formação de mocambos, o que originava grande inconveniente em termos de organização. Os sertões eram locais fora do mundo luso, que escapavam do controle e vigilância das leis e

secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 02/09/1762 – Vila de Barcelos. Ver também: Comentário e transcrição do Professor João Renôr F. de Carvalho. *Boletim do CEDEAM*. Manaus, nº 2, vol. 2, Jan-Jun/1983. Pp. 38-41.

²⁸⁸ Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Negro, Avulsos, de Lourenço Pereira da Costa, ouvidor e intendente geral da capitania do Rio Negro, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 02/09/1762 – Vila de Barcelos. O que o ouvidor Pereira da Costa no parágrafo 16 da “Memória sobre o Governo do Rio Negro” destaca são motivos para a dispensa dos índios da fabricação das manteigas, que cita: a condição física das casas e serem poucas as roças. Anos depois, em outra ouvidoria, assegurar uma quantidade mínima de habitantes nas povoações se mantém um problema, persistindo uma crônica incapacidade de tornar as vilas habitáveis e atraentes aos índios.

²⁸⁹ SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos*. Pp. 155-162.

normas “oficiais”. Os mocambos formavam alternativas às povoações lusas que rivalizaram força e causavam suspeita e medo. Eram os lugares para onde fugiam – também ocasionando déficit na arrecadação dos dízimos, à Fazenda Real²⁹⁰.

Na mesma “Memória”, expressa o ouvidor Pereira da Costa que ocorria o constante envio, como soldados, dos habitantes das povoações aos destacamentos fronteiriços, por isso escreveu: “No estado da Paz não é preciso conservar o Destacamento com o reforço da gente que necessitou a Declaração da Guerra, e será bastante para a sua guarda o número de 15 até 20 soldados com o seu comandante²⁹¹”. Abriu o texto com tal informação: do estado de Paz da região, portanto, houve alteração na natureza das atividades e necessidades, a estratégia de guarnecimento da capitania deveria ser outra.

A advertência falada era do uso excessivo do trabalho indígena nas várias operações coloniais, prejudicando o quantitativo de pessoas nas vilas e povoações. Ao chamar a atenção para o estado de paz da capitania, Pereira da Costa não inválida a necessidade de homens nas fronteiras nem do benefício dos negócios nos sertões, mas afirmava que devia ser feito o uso racional e adequado das populações de forma positiva para toda república. A ausência por amplos períodos de tempo provocavam o abandono local, as roças não eram feitas e mantidas e as casas e obras públicas pereciam com a ação do tempo amazônico, além daquelas jamais construídas. Nesse sentido, a boa distribuição dos esforços era essencial para a vida no vale amazônico, sem conseguir produzir para o próprio sustento e da sua família os indígenas poderiam evacuar das localidades atrás de melhores condições, e os parágrafos do Diretório dos Índios não eram cumpridos.

No ano de 1771, António José Pestana e Silva para o governador da capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, abordou dentre outros assuntos o fato de indígenas terem sido recolhidos para a Fortaleza do rio (na 2ª diligência feita) pelo motivo de eles

²⁹⁰ Patrícia Sampaio cita dois tipos de fuga fazendo uso de categorias propostas por Barbara Sommer – usou com escravidão africana – : a *petit* e a *grand marronnage*, a primeira são temporárias individuais ou de pequenos grupos, chegando a ser cotidianas, a segunda diferencia-se pelo tempo e pelo destino, pretendia-se a saída do mundo colonial. Os mocambos ainda são um assunto que deve ser mais pesquisado, se revelam como estratégias para toda sorte de gente, soldados, índios, criminosos, por vezes estabelecia profundas relações como vilas – com troca e venda de produtos, escapando ao controle régio. SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos*. Pp. 209-214.

²⁹¹ Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Negro, Avulsos, de Lourenço Pereira da Costa, ouvidor e intendente geral da capitania do Rio Negro, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado de Marinha e Ultramar, 02/09/1762 – Vila de Barcelos.

terem se retirados de suas terras²⁹². Tal ofício, anteriormente trabalhado, trás nessa perspectiva de análise o fato de a satisfação dos índios ser elemento considerado ao se julgar os nativos de desertores da povoação. A razão do esvaziamento dos moradores, especialmente os naturais da terra: falta de condições para o estabelecimento na vila.

em razão se se irem retirando *para* as suas terras *segundo* consta a *notícia* e porque se precisa de uma Judicial averiguação de *que* depende a conservação destas, dos que tiverem descuido, e houverem de descer não só *para* se conhecer a causa da deserção, mas *para* se averiguar se se lhes tem faltado as condições, com que desceram das suas terras²⁹³

Os indígenas não chegaram a completar os dois anos de adaptação, tempo exigido para que a partir de então possam ser arregimentados nos serviços das povoações, relatando que o que se tem observado é o desgosto dos indígenas. A culpa caberia aos moradores e autoridades que não cumpriram os acordos de descimentos, as condições referidas podem tratar das estipuladas no Diretório, e esses dois pontos justificariam o abandono da vila, tão logo, a não condenação dos índios.

A ponderação de Pestana se baseia na ideia de que os índios tinham um motivo para retirarem-se da vila e a violência da prisão do capitão de descimentos João Francisco é outro ponto ressaltado, pois por ter realizado descimentos era quem estabelecia os contatos com os índios e a sua prisão quebraria uma ponte com o sertão e os descidos. Portanto as prisões poderiam acarretar em danos ao crescimento da vila, a intenção de Pestana era investigar para obter uma resposta que assegurasse a manutenção dos descidos pelo capitão e dos associados aos índios na povoação. Retornando a deserção dos três índios, um deles era um principal, como liderança e uma carta de patente régia, a saída do principal representava a retirada de uma conexão, o problema que surgiu criou um rompimento na rede de poderes locais.

Pode-se entender da comunicação que o ouvidor fez, que este considerou a falta de cumprimento dos acordos de descimento um problema que devia ser resolvido e que atingia as condições da vila, como as roças, habitações, prêmios e benefícios aos indígenas. A carta de Pestana e a “Memória” de Pereira da Costa se conectam na

²⁹² Diz que no dia 06, data da 2ª diligência, foram recolhidos os índios: Esuema, da nação Juri, Malhaberu, da nação Chumana e o Principal Maqcae, também da nação Chumana. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, Correspondência de Antônio José Pestana e Silva para o governador de capitania, Joaquim Tinoco Valente, 15/01/1771.

²⁹³ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, 15/01/1771.

exposição que fazem sobre a satisfação dos naturais da terra: em função da boa condição e crescimento das povoações devem cumprir os termos de acordos de descimentos, e não somente isto, o Diretório dos Índios também. Apresenta-se que a atividades operadas pelos demais moradores e atores coloniais possuem reflexos na execução do Diretório, estava em questão não somente a prática do diretor, mas possivelmente os interesses locais com relação aos indígenas recém descidos.

Outra carta dois anos antes, em 20 de abril de 1769, enviada pelo ouvidor Pestana ao governador do estado, sobre a vila de Ega. Contava da remessa de fazendas enviadas à vila. O ouvidor informava que o diretor recebeu instrução para não deixar nada faltar ou fazer qualquer alteração das orientações que ele e o governador fizeram para os procedimentos que precisavam ser aplicados. Em consequência a essas instruções a vila, afirma o letrado, pareceu voltar a encher e os descidos estavam querendo fazer roças – tendo o principal Apolinário de Moraes a sua plantação e por isso fizeram uma representação. Junto a esta carta há outra em anexo que relembra os termos deste descimento, feito pelo Capitão Damásio com ordem do ouvidor, que conta as exigências dos índios e procedimentos, falando também o que os descidos desejam fazer na vila²⁹⁴.

O documento tem detalhes da trajetória do descimento feito pelo Capitão Damásio para a vila de Ega: ouvidor passou a ordem ao capitão, que constituiu contato com o principal Apolinário de Moraes, aparentemente este desceu antes por ter roça estabelecida, os dois estabeleceram os termos do descimento e os índios começaram a ir para a vila e almejavam fazer as próprias roças (talvez as fazendas enviadas se destinassem a estes moradores). Temos a clara influência do ouvidor no descimento e o seu papel, juntamente com o governador, na instrução do diretor “e *muito* melhor o *Ilustríssimo Governador* preservemos as regras, as medidas justas, e os côncavos necessários *para* se não faltar, nem alterar, o que sua Majestade tem mandado praticar no particular de descimentos.²⁹⁵”, pode-se compreender que as regras que não se deve alterar são os termos do descimento. A ordem do rei era para a realização dos

²⁹⁴ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Correspondência do ouvidor da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva ao governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 20/04/1769. E em anexo: Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, de Thomé Francisco Pantoja, 05/12/1768.

²⁹⁵ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Correspondência do ouvidor da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva ao governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 20/04/1769.

descimentos e para a manutenção dos índios nas vilas sem falta do necessário para o estabelecimento deles e o respeito aos direitos definidos no pacto – esta parte do “fazer justiça”.

Nas cartas consta a condição de povoações também representadas nos mapas e relações pelo quantitativo de moradores e residências, assim como, a condição e a produção das roças nas devassas dos ouvidores. A crônica evasão humana que enfrentava a capitania se reflete na alimentação dos povos. Não somente os nativos são importantes para a realização dos planos previstos no Diretório, mas o cumprimento do regulamento é essencial à manutenção da presença indígena nas povoações, sem roças o abastecimento das vilas cai a níveis alarmantes causando o esvaziamento da mesma. O necessário não é a simples produção, mas que o quantitativo seja o suficiente para o sustento da vila, dos índios recém-descidos e para ser enviado para as tropas e canoas nos sertões.

As roças de farinhas no Estado do Grão-Pará e Maranhão são uma exigência que consta no parágrafo 22 do Diretório dos índios:

Para se evitarem tão perniciosos danos, terão os Diretores um especial cuidado em que todos os Índios, sem exceção alguma, façam roças de maniba, não só as que forem suficientes para a sustentação das suas casas, e famílias, mas com se possa prover abundantemente o Arraial do Rio Negro; socorrer os moradores desta Cidade; e municionar as Tropas, de que se garante o Estado: Bem entendido, que a abundância da farinha, que neste País serve de pão, como base fundamental do comércio, deve ser o primeiro, e principal objeto dos Diretores²⁹⁶.

Logo nos primeiros anos de atuação, Lourenço Pereira da Costa enfrentou uma crise no abastecimento de farinha na capitania, e é justamente a falta de produção local um dos problemas que aponta. Segundo ele, a política adotada de plantação e comércio não é adequada as necessidades e a viabilidade, dessa forma, entre os meses de setembro de 1761 até dezembro de 1762 tratpu em algumas cartas dos usos da farinha e afirmou teve que comprá-la das vilas de Borba, Serpa e Silves por serem mais perto. Denunciava uma estratégia, em uso, que era prejudicial as contas da capitania.

²⁹⁶ FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. “O Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios”. P. 10.

O bacharel relatava as dificuldades no abastecimento por causa da distancia e do preço das remessas de farinha que em geral vinham de Porto de Mós e Pauxis, na capitania do Pará. Acreditava que a carestia que passava a capitania do Rio Negro poderia ser evitada caso fossem enviadas mais canoas para as drogas dos sertões, pois no seu retorno trariam mais farinhas²⁹⁷. O problema tratado por Pereira da Costa é o abastecimento da capitania de farinha, entretanto, o que fala é de que seria mais barato a compra delas na própria capitania “me faz carga *Vossa Excelência* de eu dar toda conta da agência de farinhas, para poderem ser transportadas nas canoas das vilas, e também me estranha dizer *que* compradas nesta eram mais baratas”²⁹⁸. Tanto o preço do produto como o custo e o tempo da viagem pesavam nas contas e na estabilidade da capitania (a falta de alimento causava revoltas, inclusive entre as tropas), a mudança também geraria lucros locais.

A importância da farinha para a região começa por ela ser a base da alimentação dos nativos, e como dito na citação, é o pão da terra e parte do pagamento dos índios e da ração dada aos militares²⁹⁹. A cultura da maniba incluía uma série de interesses e processos de fabrico que exigia a mão-de-obra indígena, dessa forma, ao se falar da produção da farinha não se trata apenas do plantio obrigatório em todas as povoações, mas também de se ter gente para fazer a necessária coleta e tratamento da maniba. A dependência da importação da farinha era uma atribulação constante em uma capitania de poucos recursos como a do Rio Negro, em dado momento no documento contava Pereira da Costa, que a carga de farinhas que a capitania teve que arcar era o suficiente para o soldo de mais de 20 soldados³⁰⁰.

A partir dos custos da farinha o bacharel envolveu-se com a Provedoria, pois emite avaliações dos gastos da capitania com as farinhas, os pagamentos dos soldados com meio alqueire de farinha³⁰¹ e os demais aspectos que envolvem descimentos (várias qualidades de objetos para os índios e sustento da expedição), assim como à condição

²⁹⁷ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa ao [governador do estado], Manoel Bernardo de Mello e Castro, 30/09/1761.

²⁹⁸ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 54, 23/12/1761.

²⁹⁹ COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar*. P. 238

³⁰⁰ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 54, 23/12/1761.

³⁰¹ O letrado afirma em carta que quando assumiu a Provedoria encontrou a prática de ser dado aos Soldados $\frac{1}{2}$ alqueire (aproximadamente 15 kg) de farinha por mês, fala ainda da $\frac{1}{4}$ que faltou somente dá aos Soldados casados, mas disseram ao remetente que no ajuste de contas eles eram pagos por guias; diz o remetente que é sorte, pois os Soldados jamais requereram. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa ao governador do estado, [Manoel Bernardo de Mello e Castro], 14/01/1762.

do Armazém Real. A capitania fazia muitos gastos com a organização das vilas e povoações, e neste momento o sustento delas era dependente do governo geral. No dia 04 de agosto de 1762, Pereira da Costa havia dito que, pelo do Sargento Francisco Xavier, tinha dado conta ao governador do Estado das carências da Provedoria. Enviou relação e na carta que remeteu nesse mesmo dia anexou outra relação.

A correspondência que o bacharel enviou ao governador do Estado segue tratando das despesas locais, entre elas que: enviou o pagamento à Borba sobre a farinha (80.000 réis) e depois mais 46.400 réis – o que se dispendeu com os descimentos dos Principais Panos, que eram cerca de 223 pessoas, com panos e ferramentas à elas. Destaca-se nesse trecho do documento que o lusitano escrevia que era feita grande despesa com os índios, mas que lhe parece útil ser feito³⁰². O interesse sobre o aldeamento dos indígenas dos sertões vai além da utilidade para a produção, havia um relativo investimento em esforços e financeiro.

Nas vilas e povoações, segundo falou o bacharel na “Memória”, deviam os nativos aplicar-se prioritariamente nas casas, no sustento da família e nas roças, o obstáculo é: pelo extenuante trabalho eles não podem fazê-lo. O desrespeito aos tempos para o plantio e cuidado com a família dos índios coloca em crise o sistema de colonização na região amazônica, e com isso a segurança dessa fronteira e a estabilidade do império³⁰³.

Múltiplos olhares

Os letrados que atuaram, neste período, na capitania do Rio Negro enfrentaram todo um contexto colonial que exigia adaptação, flexibilidade e ação múltipla. Suas fiscalizações e vistorias nas vilas da comarca abarcavam grande diversidade de

³⁰² Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa ao governador do estado, [Manoel Bernardo de Mello e Castro], 14/01/1762.

³⁰³ Podemos citar duas correspondências de 1763 enviadas por Lourenço Pereira da Costa à Manuel Bernardo de Mello e Castro: a de 23 de fevereiro fala da falta de lavradores para a fabricação das roças de farinha e a de 24 de fevereiro das despesas feitas com farinha, fazendas, salários e outros gastos da fazenda entre agosto de 1762 à fevereiro de 1763. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 128, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa ao governador do estado, Manoel Bernardo de Mello e Castro, 23/02/1763 e Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 128, de Lourenço Pereira da Costa ao governador do estado, Manoel Bernardo de Mello e Castro, 24/02/1763, com anexo. Existem outras que possuem o mesmo sentido, o que se destacamos é como essa é uma preocupação que vincula os ouvidores na aplicação objetiva do Diretório dos Índios, envolvendo a implantação da Ouvidoria do Rio Negro com as necessidades de adaptação e formação das gentes nas vilas e povoações.

questões, assim as práticas previamente descritas nos seus regimentos serviram para vários usos na sua atividade de regulação da capitania.

Em carta para o governador do estado, de dezembro de 1762, Lourenço Pereira da Costa fala da ajuda dada às fronteiras da Ilha de São Gabriel e de Marabitanas e gêneros de socorro para a capitania. Na correspondência informa o letrado ao governador do estado que a capitania passava por carência de mantimentos. Também disse da falta de panos de algodão, este muito utilizado para os pagamentos e conta que são muito necessários para serem mantidos contentes os índios³⁰⁴.

Na qual relação verá o *que* se carece nesta Provedoria, especialmente pano de algodão *que* já não há; porque a despesa dele é grande pelos *muitos* pagamentos vencidos, e se vão vencendo, *que* na presente ocasião é preciso socorrer, e trazer os Índios contentes.

Suplico a *Vossa Excelência* todo o socorro de mantimentos; porque nas Fronteiras das Cachoeiras padece a guarnição seus incômodos atendíveis;³⁰⁵

O problema do sustento da capitania não se tratava apenas de atenção imediata em relação à falta de roças, mas ao planejamento de uma política de estado para a manutenção de oficiais em seus postos e moradores nas suas povoações.

Efetuar despesas com o descimento dos índios se refere não somente a dar-lhes prêmios, mas objetos que lhes seriam úteis na vida nas povoações. Por quinquilharias compreendem-se facas, anzóis, agulhas, coisas que se relacionam com a vida nessas comunidades em projeção, tanto para os funcionários coloniais como para os indígenas esses utensílios possuem sentidos. Atuando com a Provedoria, a Ouvidoria se assistia de um controle maior sobre a ação das expedições nos sertões amazônicos, fiscalizando a necessidade dos pedidos e usos e a boa execução da política de descimento de forma a afiançar as atividades das populações, dos diretores e principais com os índios.

O referido documento ao tratar das farinhas também súplica socorro, contando que pediu ao governador interino Valério Corrêa Botelho de Andrade, que fosse feita expedição de canoas à Santarém para serem trazidas farinhas. Afirma que a farinha é usada no resgate de índios, e que muitos foram para as cachoeiras neste período, costumando os principais fazerem este uso da farinha, desse modo o carregamento de

³⁰⁴ O algodão era utilizado como “moeda”, era junto a outros dados como salário aos índios. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa ao governador do estado, Manoel Bernardo de Mello e Castro, [não consta]/12/1762.

³⁰⁵ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 54, [não consta]/12/1762.

farinha não poderia demorar. Aparentemente nessa ocasião, a vila estava esvaziada de população, que estava no serviço dos sertões, podiam estar nas expedições das drogas do sertão, de descimento ou alistados na fronteira, e para os três serviços a farinha é mantimento indispensável. Deve ser lembrado que a falta dela era um dos motivos da deserção, inclusive dos oficiais militares³⁰⁶.

Também de produção obrigatória nas localidades, valioso no comércio e equilíbrio da capitania era o algodão. Na região amazônica o uso de moeda de metal era limitado pela Coroa, sendo utilizado também nos pagamentos o algodão em varas³⁰⁷. O Diretório dos Índios orientava sobre o incentivo à produção e comércio dessa cultura (juntamente com o tabaco e a mandioca) em toda a capitania aonde se aplica o regulamento, o algodão possuía dupla utilidade no contexto local, a sua produção na colônia se ligava ao processo civilizatório português³⁰⁸: “Pelo que ordeno aos Diretores, que persuadam aos Índios os meios lícitos de adquirirem pelo seu trabalho com que se possam vestir à proporção da qualidade de suas Pessoas, e das graduações de seus postos”³⁰⁹.

A carta de Pereira da Costa trata de questões do sustento e manutenção da capitania: a farinha e algodão para a alimentação, o pagamento e a vestimenta de índios, militares e demais habitantes. O simples pedido e a notícia de falta de algodão significavam imperativos e o argumento do português levanta os temas que ocupavam o

³⁰⁶ ROCHA, Rafael Ale. *Levantes e deserções na Amazônia Pombalina*. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História da Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2006. Pp. 62 e 63.

³⁰⁷ 1 vara = 1,10 metros.

³⁰⁸ XV paragrafo. FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. “O Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios”. Almir Diniz de Carvalho Junior se refere as práticas de pagamentos aos índios no serviço das canoas do sertão narradas pelo Padre João Daniel: “Ademais, entre os mantimentos para a jornada estavam panos diversos como bretanhas e algodão grosso para o pagamento dos índios Também eram necessários: chapéus, carapuças, ferramentas, farinhas, aguardentes e miudezas diversas. (...) Depois de reunir mais farinhas para a viagem que, segundo Daniel, não era menos de 200 para 300 alqueira, faziam o pagamento dos índios, normalmente duas varas de panos de algodão para cada mês de serviço – quantidade taxada pelo magistrado. Por seis ou oito meses de trabalho, cada índios recebia em torno de doze varas de pano grosso de algodão. Eram também pagos com duas até três varas de Bretanha para camisa, uns calções de baeta ou alguma droga. Também recebiam um barrete, um prato de sal com seis agulhas em cima. Ao piloto, por sua vez, davam mais três varas de pano grosso e um corte de “ruão” para a saia de sua mulher. Do pagamento recebido, os índios remeiros cortavam algumas varas de panos para si, o chapéu ou barrete e as demais coisas entregavam às suas mulheres e a seus familiares. Levavam consigo o remo, arco, flechas, uma rede, um balaio com alguma camisa e clações. Levavam ainda, segundo João Daniel, um novelo de linhas, agulha e uma cabaça de “jaquitia”, ou malagueta moída. A exceção dos remos, arcos e flechas os outros objetos eram levados por suas mulheres até a canoa.” CARVALHO JR., Almir Diniz de. *Índios cristãos*. Pp. 239-241.

³⁰⁹ FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. “O Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios”. P. 07.

ouvidor e o governador do Estado conjuntamente. Temos algumas coisas no parágrafo inicial da carta: a recorrência do envio de relações de pedidos e o recebimento desse socorro à capitania, o grande consumo desses mantimentos e materiais na capitania e o uso deles nos descimentos, assim como o fato de ocorrerem descimentos.

O Sargento Bento José do Rego, fez nesta Provedoria entrega de tudo, que *Vossa Excelência* mandou de socorro que é *que* consta da *primeira* relação, *que* acompanha esta, de *que* se tem despedido, o *que* consta das outras relações [...] como também com o Tabaco, *que* se deu ao Sargento Lourenço José, *para* o descimento *que* intenta fazer, *para* o Lugar de Airão onde é Diretor.³¹⁰

Mais adiante, o ouvidor escrevia sobre o que será feito com o que estava no Armazém, mas que eram originadamente destinadas para as Demarcações (não foram usadas) e as condições de conservação delas. Assim, perguntou da possibilidade de as fraqueiras com vinho e aguardente, a louça e os vidros serem vendidos (seria mais caro refazer caixas e frascos para serem reenviadas ao reino) e que “Dos mantimentos mandei fazer consumo, por se acharem principiados a corromper, e não poderem ter duração”³¹¹. Propõe que o material das Expedições de Demarcações passe para a Provedoria da Capitania – uma posição que desejava ocupar.

Com a perspectiva da anulação do Tratado de Madri – efetivado em 1762, com o Tratado de El Pardo – os materiais, os militares e especialistas enviados para a região ficaram sem “uso direto”, mas manter o vasto sertão no domínio português ainda era interesse e política local, a ocupação estratégica e guarnecida da capitania era política pombalina. Portanto, a multiplicidade de atividades e de meios de atração e manutenção foram usadas, os prêmios eram um desses recursos e o pagamento de salários era outro, ambos essenciais pois representavam a atração para mover os nativos para as povoações e o tratamento prometido. Tão logo, recebiam prioridade nas contas da capitania e por isso o uso imediato do que se tinha no Armazém.

Quando o ouvidor se refere ao alto uso dos panos com os indígenas ele tratava do pagamento feito para as expedições e ao tecido de algodão dado como prêmio aos descidos. Utilizado como parte dos salários pagos aos nativos na forma de saias, calções, casacas uma diversidade de tecidos, na colônia era atribuído como valor

³¹⁰ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 54, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa ao governador do estado, Manoel Bernardo de Mello e Castro, [não consta]/12/1762.

³¹¹ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 54, [não consta]/12/1762.

“financeiro” de troca. É essencial aos lusos que este pagamento seja dado aos moradores como forma de eles vestirem-se, inclusive para irem as expedições, recebendo também roupas para as suas esposas, junto de agulhas, sal e outros objetos. Há também na documentação colonial grande quantidade de pedidos e relações de envio de fardamentos militares³¹².

Garantir que os indígenas seriam adequadamente pagos e em tempo hábil era uma obrigação das autoridades régias. Em 08 de janeiro de 1771, o Tabelião do Público Judicial e Notas da vila de Barcelos e nela também Escrivão da Câmara, Órfãos e Almocetaria, Francisco Xavier de Andrade, certifica três ordens do ouvidor António José Pestana e Silva. Entre elas, uma de dezembro de 1770 que dita sobre três pontos: a distribuição honesta dos índios, sendo eles tratados segundo as leis sem prejuízo nos salários e nas roças com as compras e dízimos; que se castigue quem lhes fizer mal e também proceda injustamente no uso e no pagamento da mão-de-obra indígena; e sobre o pagamento também em varas de algodão e em que condições podem ser feitos³¹³.

Segundo a certidão emitida pelo tabelião Francisco Xavier de Andrade o ouvidor passou ordens respectivas às matérias dos índios, os três pontos envolvem o correto pagamento dos seus salários³¹⁴. A aplicação da ouvidoria no que concerne aos salários dos índios dava-se relacionada a desobediência dos regimentos e dos contratos com os índios e ao próprio Diretório como regulamento. É assimilável então que mesmo passados quase 20 anos o texto não estava sendo cumprido, um dos objetivos dos bacharéis seria não permitir que a lei virasse “letra morta”. Definia a legislação que todo

³¹² Em levantamento feito da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino das capitanias de Pará e Rio Negro encontramos vasta quantidade de ofícios, relações e pedidos aonde o fardamento militar era objeto de atenção.

³¹³ Certidão: Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, Francisco Xavier de Andrade, Tabelião do Público Judicial e Notas da vila de Barcelos e nela também Escrivão da Câmara, Órfãos e Almocetaria, 08/01/1771, de. Anexo à: Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, Correspondência do provedor da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador da capitania, Joaquim Tinoco Valente, 02/01/1772.

³¹⁴ Ao longo do Diretório existem referências de pagamento e controle sobre a produção e trabalho dos índios, citemos o parágrafo 58: “Finalmente como, suposta a rusticidade, e ignorância dos mesmos Índios, entregar a cada um o dinheiro, que lhe compete, seria ofender não só as Leis da Caridade, mas da Justiça, pela notória incapacidade, que tem ainda agora de o administrarem ao seu arbítrio, será obrigado o Tesoureiro geral a comprar com o dinheiro, que lhes pertencer na presença dos mesmos Índios aquelas fazendas de que eles necessitarem:...”. FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. “O Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios”. P. 25. Era em geral dado aos índios como pagamento varas de algodão, algumas roupas, sal, agulhas, mesmo incluindo outros objetos tal valor não condizia com o valor integral de seu salário, mesmo tendo realizando-o ao retorna a povoação o restante do pagamento era depositado na Tesouraria que juntamente com o Diretor administrava o pagamento efetuando as transações que interessavam aos índios de compra e vendo, incluindo o comércio de suas produções agrícolas.

o trabalho em que a mão-de-obra nativa era empregada deveria ser pago ou por salários ou por via da distribuição equitativa do coletado ou produzido.

A barreira enfrentada pelos ouvidores era o não cumprimento dos termos do Diretório, os moradores ao se empregarem da mão-de-obra indígena não respeitavam os termos de pagamento e parâmetros de serviço, também os diretores dos índios se ausentavam na defesa ou ainda eram parte do desrespeito aos contratos e na distribuição do trabalho³¹⁵. Como foi relatado na ordem do ouvidor registrada pelo tabelião, reafirmado que devem ser punidos os que descumprirem os regulamentos e instruções sobre o uso da mão-de-obra, estando em questão a justiça aos vassalos do rei.

Lembramos aqui, os bacharéis do rei atuavam nas áreas de interferência real, tão logo, haviam matérias, como os contratos particulares, que as execuções deveriam ser feitas das formas acordadas. Podemos observar a aplicação na colônia amazônica de alterações no formato de execução e compreensão política do direito lusitano. A época pombalina é marcada pela modificação burocrática como objetivo de administração a burocracia, no caso exposto, as contratações são possíveis pelos fundamentos do direito comum ou consuetudinário permitindo acordos em termos particulares. Entretanto, tomou forma na administração desse período caminhos e vias que impunham parâmetros primários aos contratos³¹⁶.

Antecipadamente, já estavam definidos os termos do pagamento e as condições de uso da mão-de-obra indígena, não sendo livres do trabalho (como qualquer outro vassalo) tinham que exercê-lo em termos que lhes fosse igualmente favoráveis, isto pelo menos segundo os regulamentos. É na fiscalização das instruções e ordens que agiram os ouvidores, a medida das condições aplicavam as punições e reafirmavam os regimentos. Ao propor uma detalhada definição da organização da capitania por meio da população indígena o Diretório dos Índios introduzia também questões e os indígenas

³¹⁵ Patrícia Sampaio expressa no seguinte trecho o problema com a administração dos diretores: “o ouvidor Sampaio dizia que o diretor era portador de dois obstáculos invencíveis: a ignorância e a ambição”. SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos*. Pp. 216 e 217 – citação pág. 217.

³¹⁶ Sobre isso fala Arno e Maria José Wehling, que ocorreu uma mudança com relação as matérias particulares e a intromissão real, no governo de D. José I se alteraram nas formas, são os pontos que se cruzam, os autores dizem que: “O princípio jurídico que percorreu foi o de pacta sunt servanta, isto é, de que as condições acordadas faziam lei entre as partes” e posteriormente que “A razão principal da nova política expressa no pombalismo esteve na orientação geral de “tudo reduzir antes o poder real”, eliminando ou, se isto não fosse possível, neutralizando e reduzindo ao mínimo o significado de poderes locais ou setoriais.”, acreditamos que essa duas polarizações seja um dos grandes conflitos nas atividades dos bacharéis nas colônias. WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. Pp. 542 e 552.

na administração portuguesa.

O primeiro ponto da ordem do ouvidor registrada em certidão pelo tabelião e escrivão se dirige a serem os índios tratados de forma honesta. Em vista a sua condição de vassalos – mesmo sob a tutela dos diretores – deveriam ser tratados dentro das leis, ressaltou o ouvidor na ordem, que do trato honesto decorria o não prejuízo aos salários e as roças.

Assim, enquanto homens livres, os vassallos americanos de Sua Magestade Fidelíssima tinham o direito de possuírem bens de raiz ou móveis e, conseqüentemente, eram objecto de tributação. As leis reais impunham o pagamento de dízimo devido a Deus sobre todos os habitantes do território e em relação a todas as produções da terra. No entanto, enquanto o dízimo sobre os produtos cultivados ou recolectados era uma imposição, isentavam-se os ameríndios do pagamento de qualquer foro ou tributo sobre a terra porque eram considerados como os “primarios e naturaes senhores della”³¹⁷.

A importância à boa distribuição e a justa obediência das leis e contratos eram os caminhos apontados para assegurar a permanência dos indígenas nas vilas e povoações, conseqüentemente a isso, a realização da cultura do comércio e agricultura. Além desse aspecto, o correto controle das listas e distribuição nos serviços garantia a ocupação da localidade e o dízimo.

3. 2. Funcionários coloniais em conflitos

Notadamente, eram comuns os conflitos e disputas entre as autoridades coloniais e a população, e entre os próprios funcionários. O poder local e os jogos de influências e disputas por postos, privilégios e contratos foram situações correntes nos vários pontos das colônias. As situações tomavam formas diversas no dia-a-dia, mas o que se destaca é como era impossível os funcionários do rei não estarem dessas movimentações, sejam como interventores, participantes ou mesmo criando os conflitos.

É presente na historiografia sobre a Amazônia as várias disputas que envolviam padres/missionários, moradores brancos e mestiços, indígenas e oficiais, nas mais diversas posições do confronto, não constituindo grupos uniformes e homogêneos, e

³¹⁷ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos*. Pp. 303-304.

mesmo as alianças eram circunstanciais. Isto é importante, pois em dados momentos lados contrários se unem para evitar perdas comuns ou maiores, ou alianças que poderiam ser “as naturais”, na verdade, são lados em disputas.

Atuando nos campos, os bacharéis dinamizavam com as demais autoridades coloniais e os moradores, nessas oportunidades entravam em choques de interesses e intenções. É mais persistente a marca das desavenças entre os ouvidores e governadores, “De uma forma bastante ampla, é possível assegurar que a disputa entre a toga e a farda marcou esse relacionamento durante toda a segunda metade do XVIII”³¹⁸. O governador da capitania e o ouvidor discordavam sobre os limites de jurisdições e a hierarquia dos cargos, como temos trabalhando³¹⁹. Quando percebemos as interações dos magistrados com os outros administradores coloniais e a população geral notamos que os regimentos e instruções régias não bastavam para definir estas relações. A flexibilidade e a adaptação eram regra para as leis serem implementadas, e os conflitos e desentendimentos persistiram no decorrer do tempo.

As disputas que mais sobressaíram foram as dos ouvidores com o governador da capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente.

seu relacionamento [ouvidor] com o governador é tenso, mas assegura que sempre procura viver “em boa harmonia” porque “a corda quebra pelo mais franco que sou eu”. Boa parte de sua correspondência é um esforço de esclarecer intrigas e desfazer mal entendidos”³²⁰.

Algumas correspondências tem esse aspecto, de troca de orientações entre os dois funcionários. Mas os conflitos não envolviam apenas a forma como seriam aplicados cada ordem régia, mas como seriam presentes os demais agentes coloniais. Desse modo, as relações do governador com alguns diretores de índios e militares são tema de queixas dos bacharéis, seja pelo problema das jurisdições ou das denúncias de “abuso” cometido na população.

A partir da análise que Fabiano Vilaça dos Santos fez de uma representação feita por moradores, segundo ele: aos olhos do governador os diretores seriam os seus fiscais

³¹⁸ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. P. 201

³¹⁹ Quando tratamos dos cargos em estudo nos referimos a capitania de São José do Rio Negro. Dado o contexto atual da historiografia sobre justiça interpretamos que generalizar ou dá-la como caso único seria precipitado devido ao corrente estado da pesquisa em história do direito colonial, sendo esta uma área de estudo em crescimento ainda.

³²⁰ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. P. 202.

das Câmaras e mais justiças, portanto, os conflitos de jurisdições e poderes da capitania incluiu mais tramas nas redes de poder. O que diziam os representantes dos moradores da vila era que viviam em pobreza na capitania e que, “enquanto o governador dela cuida muito bem em fazer bolsa, disputar sobre jurisdições”, mandava seus diretores aliados agredirem com um pau os oficiais da Câmara, a exemplo do procurador da vila de Tomar, Francisco Coelho Ramos, e do juiz ordinários da mesma localidade, “botando-lhe o pé” e advertindo-lhe “que não se intromettesse com os seus diretores porque eram fiscais das Câmaras e mais justiças em seu lugar”³²¹.

No capítulo anterior, expusemos que António José Pestana e Silva escreveu sobre esses espaços de poder: a Câmara teria assim o poder coercitivo e os diretores de orientação – como estipulava o Diretório dos Índios³²². A Câmara além de ser uma das instâncias da Justiça, principalmente na figura do juiz ordinário e, caso houvesse, do juiz de fora, era um dos alvos do Diretório, pois os índios podiam e deviam ocupar esses lugares. Mas, os índios serem eleitos para as funções, acabava por “permitir” que os diretores tenham ação sobre os membros das Câmaras. Essa definição entre autoridades locais conectava setores independentes, pois determinaria uma “dependência” da Câmara à uma figura externa a sua jurisdição. Como quem expedia as portarias de autorização para a requisição dos índios nas vilas era o governador, assim como, quem nomeava os diretores que “cediam” e administravam os índios, de forma indireta era possível uma interferência nas direções e nos outros órgãos das vilas.

Os limites entre os órgãos da administração e da burocracia eram uma grande fonte de problemas na capitania, a Câmara é um exemplo – independente da eleição dos índios. O repasse e despacho de ordens do governador da capitania para as Câmaras foi um dos distúrbios: em carta de 26 de fevereiro de 1772, Joaquim Tinoco Valente teria dito aos juizes e oficiais da câmara que soube de movimentos que resultaria em medidas distintas das resoluções reais ou do governador do Estado e antecessores. Segundo o governador, ele daria providências para que tudo seja de acordo com o Diretório dos Índios, por instruções e ordens, para que nada se inovasse na implantação da legislação. Dois dias depois a essas correspondências, os membros da câmara de Barcelos teriam respondido que não existia motivo para a advertência do governador Tinoco Valente,

³²¹ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte*. P. 244

³²² Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência do ouvidor e intendente do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 13/01/1772.

pois estavam seguindo as ordens e não inovavam, além disso, diziam que o militar não possuía autoridade para advertência aos camarários.

As duas correspondências (26 e 28/02) foram registradas nos livros da Câmara, e quem as cita é o ouvidor e intendente geral, António José Pestana e Silva. Dizia este que a Câmara não havia sido ouvida na expedição da canoa realizada e que os diretores também não requeriam as despesas para lançarem no livro. Dizia que os diretores julgavam que desse modo era o arranjado antes (segundo disseram) e por esse motivo não iriam descontinuar a prática sem a ordem do governador da capitania, que nos outros registros não tinham esse costume e não deviam pagar uma culpa que não possuíam. Afirmavam, os diretores, aguardar a ordem do governador, e que somente ele as poderia a passar.

O bacharel não atribuía culpas a eles, porque entendia que estavam mal providos pela falta de justiças e que souberam da situação pelo próprio governador. Este não teria contado nem aos camarários destas deliberações. Então, o mau procedimento seria fruto da falta de informações sobre as atribuições dos ofícios, do desconhecimento do determinado nos regimentos e, de uma maneira sutil, do governador.

Sem que Vossa Senhoria lhes tenha promovido a referida jurisdição antes dado para ordens, aos que a não tem coativa [duvida] os referidos oficiais com inteligências, e restrição de leis como continua a faz na referida carta e cartas pelas quais sem tem a todo, a tão, e não farão o que, [corroído] era competido só ao Alto, e Soberano Arbítrio do nosso Augusto Monarca dar jurisdição ampliando-a ou limitando-a³²³.

Segundo Pestana, estes atos do governador conduziam mal o governo e as pessoas, levando-as a ir contra o determinado: “e a mim no pesar de não ser útil aos fins dos meus Empregos, e de não reduzir tudo aos das Leis lamentando a precisão, e requerendo a execução deles³²⁴.” Assim, as ordens e conduções do governador dirigiam as ações dos diretores ao erro e interferiam na Câmara, portanto, havia uma denúncia e queixa das ordens e dos procedimentos realizados na capitania.

Destaca-se a recorrência desse tipo de debate entre o governador de capitania e o ouvidor, como se o bacharel procurasse informar ao oficial que sabia do que acontecia e

³²³ Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência entre o ouvidor e intendente geral do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador da capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 04/03/1771.

³²⁴ Idem.

de qual modo ele deveria exercer os regimentos. Ao mesmo tempo que alertava, buscava orientar e corrigir as práticas, para se adequarem as leis e ao projeto colonial, também avisava ao militar que tinha exata ciência de suas ações e de como elas contradiziam as instruções, logo, reforçava sua função na fiscalização, inclusive das outras autoridades.

Como resposta a esta carta, o Joaquim Tinoco Valente deu-lhe mais detidamente sua opinião, não sobre as questões mais objetivas à matéria das Câmaras, mas sobre a jurisdição de Pestana, assim como de sua postura na capitania

foi vossa mercê a poucos fundando uma surda [confuso] competente aos seus intentos, procurando para esta obra se edificar os instrumentos da Sua Sútil ideias, cujos foram as persuasões, que em várias matérias de conversa me fazia, para concorrer o meu beneplácito para o intentado edificio, o que não podendo alcançar como pretendia se animou, e deliberou a vista da minha resposta por enfadado, a oferecer-me os fundamentos das suas pretensões reduzidas a escrita, todos dirigidos ao fim de reduzir a nova prática todo o antigo estabelecimento, e a inovar que a sua ideia lhe ditava³²⁵.

De acordo com o governador, Pestana e Silva pretendia inovar e desacatar os parâmetros estabelecidos para serem executados, e por meio da bondade do governador sua pretensão (a interferência) ganhou fôlego, pois para sossega-lo fez-lhe respostas e depois o letrado teria se moderado “A esta mostrou vossa mercê exteriormente alguma moderação em não permitir que fossem presentes ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor General,³²⁶”. Quanto mais a público eram as queixas e críticas, assim como, as instruções para outra prática, mais problemática ficava a relação entre eles.

Me resolvo por serviço de Deus onipotente, de El Rey Nosso Senhor, e quietação desta Capitania, recomendar novamente a vossa mercê, que tudo se conserve na conformidade que sempre se praticou, e tenho ordenado por muitas vezes, para que assim fiquem todos no conhecimento de que ainda se conserva a mesma união que experimentaram no decurso dos ditos três anos menos dois meses, que tanto durou a boa, e estimável harmonia que a todos se fazia agradável, cuja Vossa Mercê desprezou por omissão, ou ambição sua,

³²⁵ Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência entre o governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, para o ouvidor e provedor da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, 07/03/1771. Anexo à: Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência entre o ouvidor e intendente geral do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador da capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 04/03/1771.

³²⁶ Idem.

e sem embargo de minhas respostas, persuasões, e ainda um Ofício a este respeito, sempre tem insistido na sua pertinência, querendo que eu seja o que ceda para mostrar a todos a certeza de seus poderes, e a incerteza dos meus³²⁷,

No segundo período de sua atuação, a relação entre Pestana e o governador passou a ser marcada por conflitos e desafios. A posição de Tinoco Valente passou a ser mais dura e pouco amistosa com o ouvidor, pois o considerava causador de desacato e que pretendia governar a capitania. Em outras cartas, António José Pestana e Silva, descreveu as funções e os papéis de vários cargos na administração régia, de uma forma que, apresentou (para o governador) tom de crítica negativa ao que era implantado na capitania, como um procedimento errado e contra as ordens e Ordenanças. De acordo com o intendente geral, sua intenção era instruir e corrigir os descaminhos, o que o permitia ir contra estas práticas que mesmo ordenadas pelo governador, eram menores que as decisões do monarca.

Era o grande conflito das ouvidorias: equilibrar os costumes e as ordens. Ambos eram reconhecidamente válidos e legítimos, o que muito sobressaía nas falas dos bacharéis é a correção das práticas viciosas, que conduziriam a desordem e desassossego local. A medida seria o que mais contribuiria para a boa realização da lusitanização local pacífica e mais eficientemente. O papel da Justiça era harmonizar, por esse motivo “inovar” seria o pior ato, e o governador fazia uso do argumento de que seriam praticadas implantadas pelos governadores gerais, e ir contra eles era inovação. O documento continua:

deixando por esta forma a todos na inteligência de se poderem deliberar contra o meu respeito, e na conjuntura, de que as providências daqueles Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores Gerais, Governadores, e minha toda tem sido escandalosas a Majestade, e assim mesmo todas as ordens com que mandavam, por lhe não pertenceram; só sim a vossa mercê, e aos Seus Antecessores, como bem mostra nas que de pleno, e despótico poder lavrou, e mandou registrar na minha ausência, respeitando-as, e fazendo-as respeitar mais que todas nas palavras: “e faça-se o que eu ordeno”, que é o mesmo que dizer, porque só eu posso, e ninguém mais³²⁸;

Estariam relacionadas, de acordo com Tinoco Valente, as críticas e instruções do

³²⁷ Idem.

³²⁸ Arquivo Público do Pará, Códice 233, 07/03/1771. Anexo à: Arquivo Público do Pará – Códice 233, 04/03/1771.

ouvidor com as confusões na capitania. De acordo com ele, ao despachar ordens, desautorizar e desfazer as práticas e resoluções dos governadores gerais antecessores – em outros documentos cita Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o ouvidor e intendente arrogava para si uma autoridade que não tinha e agia contra as ordens do rei.

No entanto, como percebemos no capítulo anterior, este tipo de acusação também foi feita pelo ouvidor sobre o governador, não apenas com relação a ouvidoria, mas as demais partes da administração (exemplo do documento de 26/02/1772). A razão e o erro de ambos os lados é circunstancial e questionável, principalmente quando se tratava das outras autoridades coloniais, pois as alianças e cumplicidades pesavam, a queixa era comum e talvez verdadeira para os dois. É compreensível que suas atribuições davam-lhes leques de funções e precedências, porém não eram pensadas como complementares, mas como um sistema que fazia múltipla fiscalização e limitação. Os conflitos seriam barreiras ao descontrole por excesso de poder nos níveis periféricos e intermediários da administração e dos efeitos da maleabilidade do império português.

É possível observar semelhanças de argumentos, e ainda que discordassem os agentes diziam-se agir segundo as ordens do monarca. Não entra em questão até aonde isto pode ou não ser verdade, mas surpreende como as ordens poderiam tomar formas semelhantes, ainda que usadas contra si mesmas. Veja-se na fala de Tinoco Valente:

o que naturalmente se faz tão agravante, que passa a ser injurioso na declinação que vossa mercê quer dar aos honoríficos empregos que Sua Majestade por sua Real grandeza é servido conservar permitindo a todos e a cada um de ter si as regalias, e jurisdições que lhes pertencem, e ficando somente reservado à Sua Real Pessoa o limitá-las, ou ampliá-las, o que bem vossa mercê duvida, querendo arrogar à Sua pessoa, o que é devido a Real Majestade, como serve nas deliberações de querer dirigir, e governar esta Capitania a seu arbítrio, sem atender que o mesmo Senhor foi servido confiar-me estas regalias, e jurisdição, para ao menos me propor as Suas reflexões, que unidas ao mais providencial discurso, poderiam ser atendidas, quando o merecessem, e havendo de se por em prática o deviam ser de ordem minha as que me pertencessem como Governador, e de ordem de vossa mercê as que lhe fossem permissíveis aos seus empregos, ficando tudo por esta devida forma nos verdadeiros limites da boa ordem³²⁹,

³²⁹ Arquivo Público do Pará, Códice 233, 07/03/1771. Anexo à: Arquivo Público do Pará, Códice 233, 04/03/1771.

Cada qual teria seus privilégios e precedências, mas estaria o bacharel pretendendo, por seus atos, dirigir e governar a capitania, algo que era patenteado ao governador. As reflexões e ponderações do ouvidor e intendente deveriam ser apresentadas ao militar, que as ouviria e julgaria se contundentes ou não. Assim, o governador faria somente uma seleção, mas era por sua ordem que seriam postas em execução.

O grande problema era esta dinâmica, exercendo uma espécie de crivo, Tinoco Valente teria comando sobre a Ouvidoria e a Intendência. Estavam em jogo as relações entre os dois cargos e a população, pois as “denúncias” e reflexões do letrado iam à público muitas vezes, também nas ações que o letrado fazia. Veja-se que António José Pestana e Silva adicionou à questão a carta que enviou em 19 de fevereiro, com as ordens e obrigações que tinha com os militares, dos castigos, do dízimo dos brancos e de suas fadigas pela falta de respostas para as cartas e os castigos dos oficiais, do diretor e inspetor, que ocorriam, para todos continuarem a obedecer as ordens.

De modo mais direto, trataria a correspondência de 19 de fevereiro da maneira como as instruções régias estavam sendo efetuadas, o ouvidor pedia militares para realizar os serviços, no caso, para que fossem aplicados os castigo que passava. Esse era um dos pontos de choque dos dois postos, pois quem era o chefe das armas locais era o governador da capitania, e o ouvidor solicitava que se fizesse a justiça, isto é, que os militares atendessem ao que a Ouvidoria definia como punição aos condenados e isso não passaria por qualquer crivo de Joaquim Tinoco Valente.

São nestas três correspondências de fevereiro que o letrado colocou como base no ofício, que estavam postas tais informações que António José Pestana e Silva enviou em 04 de março de 1772, ao governador, Joaquim Tinoco Valente. Os documentos que apresentou tem em comum o fato de reportarem-se a situações aonde a intervenção do governador não era bem-vinda (segundo as jurisdições) ou desnecessária. De qualquer forma, havia muita confusão entre as autoridades coloniais sobre as matérias da administração lusitana, assim, questões que seriam apenas despachos burocráticos se tornavam disputas de poder e precedência.

Dizia, então, Joaquim Tinoco Valente

Todas estas memórias devem servir a vossa mercê de verdadeiras ponderações, para desistir, como deve, da pretensão, que por inadvertido talvez procure, o que se não compadece com o ajustado,

com as recomendações, que vossa mercê confessou lhe tinham feito na Corte, com as que lhe fez o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Fernando da Costa quando chegou aquela Cidade, sendo-lhe repetidas em uma carta, que vossa mercê me fez a honra mostrar³³⁰,

Saberiam, ambos, o que é era desejoso para cada posto, no entanto, com desacato e imprudência o bacharel desobedecia.

A documentação não permite que visualizemos quem estava interpretando corretamente, mas é indiscutível que agiam nas suas interpretações da legislação.

recíproca união que Sua Majestade muito estimava, cuja lembrança me persuado ser bastante motivo para horror de uma pretendida remessa, a que vossa mercê por [duvida] me quer obrigar, sem atender que um Governador, que recomenda tanto o sossego, e a prudência dos procedimentos, não deseja, e menos quer inviolar os termos da racionalidade, o que se verifica nas recomendações do estabelecido, e praticado na convenção do proposto, quando pareça prudente, e na obediência da representação ao Ilustríssimos e Excelentíssimo Senhor General, quando entenda lhe não é permissível; o que a vossa mercê se lhe não faz agradável, e só sim deliberar a seu favor de pleno, e despótico, e absoluto poder, parecendo-lhe talvez que assim fica mais honroso, o que na verdade é engano da fantasia que a precipita³³¹.

De acordo com Fabiano Vilaça dos Santos, o governador general do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, foi mais favorável à Tinoco Valente nas contendas que ele teve com os ouvidores que atuaram enquanto ele foi governador do Rio Negro. Citava o caso que ocorreu em 1766, no qual o general Ataíde Teive em correspondência a Francisco Xavier de Mendonça Furtado atribuía a culpa da longa desordem que a capitania vivenciava ao ouvidor Lourenço Pereira da Costa, por ele “arrogar independência e jurisdição do governador, o qual se houve nesta matéria com louvável prudência, porque tendo diferentes vezes conjuntura favorável para se queixar, e a desprezava”³³².

No mesmo perfil de acusação, Lourenço Pereira da Costa também havia tido desentendimentos com este governador. Como já dissemos, um dos principais âmagos da burocracia portuguesa imperial era a indefinição de limites e jurisdições que eram

³³⁰ Arquivo Público do Pará, Códice 233, 07/03/1771. Anexo à: Arquivo Público do Pará – Códice 233, 04/03/1771.

³³¹ Arquivo Público do Pará – Códice 233, 07/03/1771. Anexo à: Arquivo Público do Pará – Códice 233, 04/03/1771.

³³² Arquivo Nacional. Fundo de Negócios de Portugal. Códice 99, v. 1, fl. 54. Apud.: SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte*. P. 248.

instituídas a medida das necessidades e da manutenção da centralização política. Sendo, na verdade, um corpo múltiplo, mas racional, onde os poderes derivados do rei para ele retornavam, ou ao menos deveriam. Assim, os poderes e jurisdições da Justiça primeiramente pertenciam ao rei e somente a ele retornariam, não devendo ser analisados para serem permitidos pelo governador. No entanto, este era o representante do rei na região, dar-se o conflito.

Patrícia Melo Sampaio indica que, Lourenço Pereira da Costa recorreu ao general do Estado, protestava a desobediência que faziam de suas ordens, sendo a justiça pouco atendida e respeitada, e o grande problema eram os chefes militares: “os comandantes militares assumiram de tal forma o poder na capitania que nada se faz sem que sejam sob ordens do Governador”³³³. Um crime, que aconteceu em 1772, elucida bem sobre a ampla presença dos militares e como isto dava causa a variados conflitos e à falta de entendimentos.

No dia 31 de janeiro de 1772, o ouvidor António José Pestana e Silva escreveu ao governador Joaquim Tinoco Valente sobre a prisão do índio André Duarte. Este teria disparado uma espingarda e desse tiro dado a partir da canoa causou a morte do índio Rafael, que estava em outra na frente, nas praias do rio Solimões. A prisão do índio André Duarte foi feita pelo cabo Pedro Affonso Gato, do negócio da manteiga, que levou o indígena para a vila de Moura aonde o juiz o remeteu a capital. Nada de tão incomum nesse caso, porém Affonso Gato disse que levou o acusado, pois podia dar carta de diligência (o que fez) e o manteve preso, em sua guarda, no calabouço ao longo dos dias³³⁴.

Toda essa situação foi narrada pelo alferes Antonio de Seixas ao ouvidor, que escreveu uma petição. Com ordem do ouvidor Pestana, o alferes Seixas levou ao guarda a petição, todavia, o guarda em questão era o tenente Francisco da Fonseca Ferreira que não atendeu o documento da Ouvidoria e foi buscar apoio com o governador Tinoco Valente. Assim, no dia 27 o tenente Henrique José de Vasconcelos, também inspetor das reais obras e diretor, disse que somente se executasse as ordens do governador da capitania³³⁵. A partir de então, o assassinato do índio Rafael se tornou apenas pano de fundo na prisão de André, este também índio, pois o problema era o procedimento que

³³³ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. P. 202.

³³⁴ Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência entre o ouvidor do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador da capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 31/01/1771.

³³⁵ Idem.

foi feito e por quem tinha sido realizado.

O ouvidor afirmava que houve desordem por não haver cadeia – situação que se demonstrava em tantos outros casos – relembrando algo que ele solicitava: a construção de cadeias. E adicionou uma informação: dizia ser o Auditor das Diligências das Prisões de Soldados e muito nessa razão atuava na questão, assim como nas limitações dos que faziam a guarda³³⁶. Vamos observar, portanto, dois aspectos, o primeiro é o fato dos tenentes Francisco da Fonseca Ferreira e Henrique José de Vasconcelos recorrerem e afirmarem obediência exclusiva às ordens do governador, ignorando a petição levada pelo alferes Antonio de Seixas, o segundo é o espaço de atuação e interferência que o bacharel teria sobre a área da Defesa.

Em dadas ocasiões, os ouvidores poderiam assumir a função de Auditores da Guerra e ter alçada sobre as questões militares, fazendo apurações e procedimentos de justiça. Mas o que surge em alguns momentos é a completa ausência de jurisdição sobre qualquer matéria que envolva militares, ainda que a prisão e o crime tenham passado por um funcionário da justiça (o juiz), os guardas e demais oficiais não respondiam ao ouvidor! Esta é uma grande divergência com relação ao comando das armas e sua autonomia frente aos demais poderes e autoridades.

Escrevendo em 1766 a Francisco Xavier de Mendonça Furtado – a essa altura responsável pelos negócios de ultramar – o governador do Estado do Grão-Pará, Fernando Ataíde Teive, trataria de isentar-se de responsabilidades pelas “desordens” no Rio Negro. Assegura a seu importante tio que seus esforços têm sido inúteis em pacificar a Capitania, porque os “distúrbios são praticados pelos mesmos que tem obrigação de conservar a paz pública”. O problema no Rio Negro são os conflitos de jurisdição entre a autoridade civil e a militar³³⁷.

De acordo com Fabiano Vilaça dos Santos, foi a condição militar local e a atuação de Tinoco Valente nesse sentido que lhe pesaram favoravelmente. Militar experimentado teria tido o serviço reconhecido e bem interpretado no Estado e na Corte, sendo um dos aspectos essenciais de todo o serviço régio na região: assegurar as fronteiras³³⁸.

Lembre-mos que nesses anos a capitania viveu em constante tensão nas fronteiras, a indefinição entre as colônias espanhola e portuguesa deixava um vasto

³³⁶ Idem.

³³⁷ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. Pp. 214-215

³³⁸ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte*. Pp. 234-235.

espaço para ações de ambos os lados. Além de serem locais com rebeliões de povoações, também em instalação, eram elas o grande objeto de disputa estratégica. Dessa forma, era expressiva a presença de tropas e a arregimentação dos moradores para integrarem os regimentos de auxiliares e ordenanças. Como consequência, boa parte dos moradores estava integrada a esse corpo e os mais poderosos acabavam por ter uma patente – era um elemento de distinção social.

Expliquemos, ser parte das tropas militares de auxiliares e ordenanças dava patente aos oficiais com distinções e privilégios aos que as detinham, especialmente nesse contexto, aonde eram o principal recurso de prêmio e aglutinação³³⁹. As tropas de regulares eram destacadas para pontos estratégicos e principais praças do estado, tão logo, parte dos habitantes das vilas e povoações eram os demais militares (também auxiliares e ordenanças), que eram moram nessas localidades. Por isso, a vassalização dos índios eram igualmente essencial para a formação dos regimentos militares locais. A Defesa, então, era tanto meio para a afirmação e proteção da possessão lusa como para a transformação desses indígenas em vassalos.

Como governador da capitania, Joaquim Tinoco Valente era o tenente-coronel dos regimentos, teria o comando máximo sobre todos os militares e sobre as questões que envolvem a Guerra, ele passava as ordens sobre todos os oficiais e soldados de todos os regimentos (regulares, auxiliares e de ordenanças). O caso do sargento Lourenço José evidencia isto

A prisão, e soltura do Sargento Lourenço José, não pertence a vossa mercê, nem ainda falar em semelhante matéria, por serem prisões militares, que só a mim me pertencem, e menos medir o tempo dos castigos, porque só eu os devo proporcionar, quando me pertencem³⁴⁰.

Este trecho pertence a uma correspondência enviada por Tinoco Valente para Pestana e Silva, respondendo a uma de 06 de fevereiro que tratava das prisões que o comandante da fortaleza fez sob sua ordem. Nesta resposta, o militar expressava mais claramente o que entende do entrave, pois o ouvidor estaria questionando a prisão e o tempo do castigo, porém tratava-se de jurisdição sobre os subordinados do governador – dizia ele.

³³⁹ VALE, Stephanie Lopes do. *Alistar para Habitar os Sertões*.

³⁴⁰ Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência do governador, Joaquim Tinoco Valente, para o ouvidor, intendente geral e provedor da Real Fazenda, António José Pestana e Silva, [não consta]. Anexo à: Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência do ouvidor e intendente, António José Pestana e Silva, para o governador, Joaquim Tinoco Valente, 06/02/1771.

Aparentemente, o principal empenho de António José Pestana e Silva era a libertação do capitão de descimentos João Francisco da Fonseca, que seria injusta por ele ser inocente e que era feito um procedimento em desuso. E dizia na carta, o bacharel, que o governador não encarregava os ministros das averiguações do caso, assim como, não dava notícia destas desordens. Até este ponto, temos a reafirmação da presença das ações da ouvidoria no cotidiano local, espaço que seria inquestionável por ser determinado nas leis e desejos divinos. Refletindo nisso, escreveu Tinoco Valente

[...] respondi como devia, e sempre assim o farei como devo na certeza da minha obrigação, na inteligência de conhecer vossa mercê pretende mostrar que sou seu subordinado, surpreendendo-me, e querendo surpreender-me todas as regalias, que a Real grandeza do meu Soberano me permite, com as intempestivas instruções da Sua ideia, fundando-me nas razões Católicas, e na obediência das Leis, quando eu tanto respeito estas, como aquelas, umas pela razão de obediência, e fiel vassalo do meu Amabilíssimo Rei, e outras pelo conhecimento que tenho de Católico, não passando pela imaginação, que vossa mercê nesta parte é mais temente a Deus, que eu, ou naquela mais constante, mais atento, mais fiel, e mais obediente a Majestade³⁴¹

O que aproxima as nossas observações sobre as perspectivas das atuações dos agentes coloniais, tanto o ouvidor e intendente como o governador agiam, segundo suas falas, de acordo e em obediência as instruções e ordens régias, mas na prática pondo em disputas suas respectivas interpretações sobre elas e as demais jurisdições. Então, no documento, o ouvidor apresentava o procedimento de apuração determinado e dos motivos para as prisões listando ponderações. Que não havia quem mais entendesse a língua dos novos gentis que se amocambaram na fortaleza de Marabitanas, além do respectivo capitão de descimentos, faltando provas para dar a culpa. A prisão que fez o diretor estaria incorreta tanto pelos procedimentos como pela suposta ordem do governador, posto que, foi nomeado capitão pelo governador e capitão-general do Estado³⁴².

³⁴¹ Idem.

³⁴² “conhecer-lhe o caráter por ser amante do serviço de Deus, e confiar visto o ser de Tapuia, ou menos pelo nascimento, que se lhe dariam os amparos, e providências em ordem aproveitar-se a aptidão, e inteligência de muitas línguas de gentil do mato para o bem, e de reduzir almas para o grêmio da Igreja, e acautelar-se com os amparos, e providências de sujeitos o mal; que se infere de Tapuia cuja facilidade, e misérias por frágeis todos conhecem em ordem a respeitarem-se os importantes serviços de Deus, que de ordinários tem contra si não só os Demónios, mas o inferno empezo. Se impedindo de todo o referido, porque não sou responsável a Deus nem a El Rey, e estou muito pego do Diretor me não julgue capaz de

Continua narrando que ao desembarcarem o sargento Lourenço José, este o contou que ocorreu grande desordem, com risco de amocambamento dos índios. No entanto, não foi dada parte do grande caso das fronteiras nem da prisão do dito capitão ao ouvidor, e no dia seguinte o governador ordenou a soltura do sargento. Afirmava o ouvidor, que a prisão que solicitava a libertação era a do capitão de descimentos, que foi feita pelo diretor, e que a Ouvidoria vinha tendo seu espaço suprimido por outras autoridades

Se tendo em até agora faltado em alguma coisa a execução do meu dever, ou obrado, que não posso por falta das devidas partes sendo Vossa Senhoria aquele a quem se dão parece devendo encarregar as averiguações e diligências tendo havido alguns casos³⁴³;

O governador não estaria repassando os descaminhos para Ouvidoria, e esta por isso, não fazia as devidas apurações ou mesmo sabia das desordens e prisões consequentes. A pretensa jurisdição exclusiva do Governo sobre a Defesa alienaria a Ouvidoria inclusive de ter conhecimento de levantes e prisões, ou seja, de atuar corretamente.

O problema, no documento de 31 de janeiro de 1772 era justamente o despacho de ordens, como atuaria a ouvidoria se não podia passar ordens de prisão ou a definição delas não passasse pelo órgão? Segundo é percebido em ofícios, os militares poderiam realizar apurações e inquirições, mas estes seriam verificados pelo ouvidor (quando realizasse a viagem de correição) para serem confirmados tanto em seu procedimento como no seu resultado. O formato decorrente a esse processo era o de diligências e inquirições realizadas pelas autoridades locais presentes – geralmente militares – o processo ia para o juiz que procederia com o julgamento e trâmites “jurídicos” e, caso fosse culpado, o preso seria enviado para a cadeia.

Na conjuntura amazônica os procedimentos se davam de forma mais particular e os espaços jurídicos ficavam ainda mais indefinidos pela posição intermediária dos índios e uma capitania com forte presença militar. Mas questão é que, a única autoridade da Justiça presente nesse percurso era o juiz, os demais momentos foram conduzidos por militares, que seriam apenas de comando do governador. Questionada a prisão e o

lhe vingar a sua desordem ou paixão.” Arquivo Público do Pará – Códice 233, Correspondência do ouvidor e intendente, António José Pestana e Silva, para o governador, Joaquim Tinoco Valente, 06/02/1771.

³⁴³ Arquivo Público do Pará – Códice 233, 06/02/1771.

cárcere pelo ouvidor, este por não concordar, passou ordem para ser de outra forma e surgiu o impasse. Acatando a petição estariam os tenentes descumprindo a hierarquia militar? Mas em sentido contrário, estava a justiça amarada a autorização do governo para desfazer ações do seu âmbito?

Ainda que uma formalidade, a necessidade de ordens do governador para que os tenentes na guarda da “cadeia” abria uma brecha para a “desobediência” a ordem direta do ouvidor e para que o governador não atenda as petições do ministro.

A suposição de vossa mercê respectiva a prisão de João Francisco, devo estranha-la, na certeza de conhecer, que na cadeia desta capital não entram presos, que não sejam de ordem minha; e se a dita prisão não é bem feita, eu responderei a quem devo, e não a vossa mercê, que me não deve, nem pode tomar contas, e menos valer-se das persuasões, que me oferece, para que lhe não devem servir de amparo³⁴⁴,

A burocracia entre a Defesa e a Justiça criava circunstâncias em o choque era eminente, em dadas ocasiões um pretensa independência das questões militares com relação a ouvidoria é mais expressiva. Tendo o bacharel Pestana se queixado que o governador não encarregava a averiguação dos casos aos Ministros de Justiça e também não dava as notícias das desordens, que ocorriam tanto com militares como com os diretores dos índios, o que parecia ser um quadro constante. A pergunta que surge é, quais eram os limites de ambos os agentes coloniais?

Não é somente na análise dos regimentos e das determinações das Ordenações, as circunstâncias influíam nas decisões e ordens vindas da metrópole e nas ações que os agentes coloniais tomavam frente aos conflitos e rebeliões. Mesmo que na letra da lei muitos delitos estivessem definidos, o direito consuetudinário garantia privilégios e exceções, nas próprias Ordenações estava previsto o respeito aos foros, nesse motivo as devassas também apuravam os processos, eram como “fiscalizações”. Averiguando negativamente a prisão do capitão de descimentos João Francisco da Fonseca, o ouvidor a considerava errônea e solicitava a soltura do mesmo ao governador, que ainda que reconhecesse o papel do bacharel, considerava que esta matéria não o cabia. E podemos entender de igual modo, que reafirmava uma autoridade de decidir o que seria ou não “corrigido” pela Ouvidoria.

³⁴⁴ Arquivo Público do Pará, Códice 233, [não consta]. Anexo à: Arquivo Público do Pará, Códice 233, 06/02/1771.

O caso do tiro dado pelo índio André Duarte que vitimou o índio Rafael, trás a informação de que o bacharel teria papel de Auditor, possuindo, por via desta, autoridade nas averiguações e prisões militares, mas ele pedia licença para participar da mesma forma que o governador. Essa posição poderia decorrer do Auditor ser subordinado militarmente ao governador, exercendo este posto os bacharéis teriam alçada sobre os militares fazendo-lhes justiça, mas no exercício era subalterno ao governador. Porém, o ouvidor continuava com a mesma posição na administração colonial. O grande conflito na análise das múltiplas atuações é observa-los concomitantemente em papéis diferentes, posto que, mesmo sendo o auditor, os limites de intrusão da Ouvidoria permaneciam os mesmos, eram autoridades diferentes.

Na mesma carta, o ouvidor conta que Antonio de Oliveira, que matou o soldado Luis Tavares Dias da Costa, estava pronunciado pelo guarda porta do governador e já havia exposto a razão de que não deveria estar e a necessidade de procedimento – para o quê não obteve atenção. Ainda que solicitasse que fosse feito o processo, o preso foi enviado para fortaleza do rio, porém o ouvidor alegava que era na sua liberdade que seria assegurada a paz. Ao defender uma apuração, talvez realizada por ele, procurava inserir os mecanismos e a presença de seu ofício, ligando-o a promoção da paz.

As possibilidades são diversas, como réu/acusado, vítima, fazendo a diligência ou responsável pela guarda, a presença militar era uma indefinição, que mesmo como Auditor da Guerra não resolveria. Reclamou que o oficial Antonio de Almeida executava ordens de um particular, ficando à serviço dele, como serve de caixeiro em ludíbrio das ordens de Pestana. Fazia tempo que passava a ele ordens, que via serem atendidas ou eram até aquele momento, ou antes do emprego que teve na Casa das armas, junto com a ferraria real que em necessidade inspecionava para o mestre e oficial dela não prejudicar a Real Fazenda. No entanto, seu mudou

E se pode este ir contra as minhas ordens com ciência, e paciência por conta de um particular, e tal; não podem aquele oficial informar uma petição respectiva a sua guarda, e percebendo as circunstâncias referidas, e ao despacho de seu Auditor senão pode este, e pode aquela Vossa Senhoria me dirá por escrito, ou em particular, e desde já protesto não replicar³⁴⁵.

³⁴⁵ Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência entre o ouvidor do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador da capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 31/01/1772.

A autoridade e jurisdição exercida nos vários cargos aparentava ser uma inconstância. A medida das vontades dos envolvidos e das circunstâncias.

Tinoco Valente não foi favorável aos pedidos e solicitações de Pestana, definindo um corte de poderes, oficiais e trâmites

Na guarda Principal desta Vila há ordem minha, para que sem ser necessário dar-se-me parte antes, se recebam, e soltem todos os presos da Justiça, que por ordem de vossa mercê forem conduzidos a Prisão; e para que se não ponha embaraços aos Oficiais da mesma Justiça, por quem vossa mercê mandar fazer diligência com os seus presos, cujas providências são as mais amplas, que posso dar em socorro da Justiça, e para a cautelar todas as duvidas que podem ocorrer, que certamente não haverão, procedendo vossa mercê na forma das mesmas providências, e sem o empenho de querer dominar os Oficiais da Guarda, encarregando-os de diligências que vossa mercê deve mandar fazer seus oficiais³⁴⁶.

Segundo apresentava o governador, os procedimentos já estavam definidos e restava ao ouvidor atender o que estava estipulado nas suas atribuições, não havendo motivos para petições ou solicitações, pois os guardas encontravam-se instruídos e os seus oficiais deveriam lhe ser suficientes. Distinguia, então, duas áreas que atuariam cada qual em seu setor, se dispondo a amparar a Justiça e responder as duvidas do bacharel. “Eu não posso saber das pessoas culpadas no Juízo de vossa mercê, sem que vossa mercê me participe, e todas as vezes que o fizer, me achará pronto para lhe dar auxílio de que necessitar para a prisão dos criminosos, como sempre pratiquei neste Governo³⁴⁷.”

Seria nesses anos expressa uma definição entre as duas autoridades? Não é possível determinar isto, não se tratando de um conjunto serial, temos indícios destes conflitos e os caminhos encontrados e discutidos. Referindo aos anos finais do emprego de Pestana no Rio Negro é evidente que desencontros entre as colocações e interpretações dos dois cargos permaneceram. Mas algo se evidencia nestas duas correspondências, tanto Pestana e Silva assinou como “Ouvidor e Auditor da Gente da

³⁴⁶ Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência entre o governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, para o ouvidor e auditor da gente da guerra da capitania, António José Pestana e Silva, 08/08/1772. Anexo a: Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência entre o ouvidor do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador da capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 31/01/1772.

³⁴⁷ Arquivo Público do Pará, Códice 233, 08/08/1772. Anexo a: Arquivo Público do Pará, Códice 233, 31/01/1772.

Guerra”, com o Tinoco Valente se dirigia ao mesmo conjunto de cargos. Respondendo sobre dois casos de militares, o governador afirmou que

Enquanto o Soldado Antonio de Oliveira, estou certo de que pratiquei tudo o que vossa mercê me instituiu, e de que talvez está já pouco lembrado.

Representando-me Vossa Mercê que o Sargento Antonio de Almeida, ou outro qualquer Oficial Militar se deve encarregar de alguma diligência do Real Serviço, passarei as ordens necessárias, achando ser conveniente³⁴⁸.

Se o posicionamento como auditor da guerra alterou as relações entre os bacharéis e o militar é algo a ser mais profundamente estudado, principalmente porquê o auditor poderia ser outro nomeado. Os conflitos se dariam pela Ouvidoria ter um espaço independente às demais instâncias da burocracia da capitania, de forma que, persistiu a queixa sobre o bacharel pretender tomar funções que não são suas, “A vista de vossa mercê querer sugerir todas as minhas determinações ao seu arbítrio³⁴⁹” os militares atendem somente a ordem do governador.

É compreensível relacionar muitos dos conflitos da Ouvidoria com o Governo, especialmente na figura do governador Joaquim Tinoco Valente. Em muitos aspectos, a figura polêmica e o gênio forte são elementos que explicam algumas dessas razões, outros são os arranjos dos poderes, os oficiais e os paralelos. Fabiano Vilaça dos Santos demarcou um aspecto corrente na administração colonial, que Tinoco Valente também apresentou: uma rede de aliados. No caso Amazônico, o fato de muitos dos diretores de índios comporem estas relações não surpreende, mas é marcante pela constituição habitacional da capitania.

Quando atuou na região do Rio Regro, Lourenço Pereira da Costa teve choques com o governador, mas expressivamente esbarrou com os diretores dos índios nas vilas. Sobre ele pesava a autoridade da Intendência Geral da Agricultura, Comércio e Manufatura, como já explicamos, era deste funcionário a atribuição de avaliar e devassar a atuação dos diretores nas vilas, observando se atuavam para o crescimento dela e atendiam ao determinado pelo Diretório dos Índios. Juntamente com este ofício, a Ouvidoria fazia o mesmo com todos os funcionários do rei – de acordo com o regimento

³⁴⁸ Idem.

³⁴⁹ Idem.

– com aquele exercício se incluía uma observação sobre a vida produtiva local.

Todavia, o problema era semelhante aos militares, a diretoria era de nomeação exclusiva do governador se criava um paradoxo na execução dos pareceres e culpas resultantes das devassas. As ordens deveriam vir do governador, subalterno ao Governo o diretor não teria a obrigação de atender as solicitações e determinações da Ouvidoria. Questionava Pereira da Costa que o poder era excessivamente centrado nas mãos do militar, de maneira que, nada era feito sem que seja na ordem dos governadores.

O cerne, talvez, não fosse apenas a personalidade de Joaquim Tinoco Valente, mas um comportamento comum aos governadores nomeados cuja experiência era apenas militar³⁵⁰. Nesse sentido, problemas ou ações que envolvessem a Milícia ou o Governo eram sempre causa de novas desavenças e insatisfações, a exemplo disso estavam os diretores.

O ouvidor seguinte, Antônio José Pestana da Silva logo percebeu os limites do relacionamento com os governadores-militares: a questão da distribuição dos índios. Preocupado com as ações dos Diretores, reconhece que de nada adianta denunciá-las porque, nomeados pelos governadores, são por eles resguardados e nada acontece³⁵¹.

O grande problema com relação aos diretores de índios e os bacharéis, seja como ouvidores ou intendentess, era a condição que os determinava como subalternos unicamente à autoridade do governador. O limite era duplo, tanto em ações em que eram envolvidos ou mesmo denunciados pelos moradores. As alianças ou grupos políticos de indivíduos nomeados para postos ou apenas detentores de poder e influência incluíram os diretores e isto moveu o equilíbrio da capitania, interferindo na realização do projeto colonial.

Podemos observar estes “bandos” políticos de ambos os lados: do governador e do ouvidor. São variadas as queixas sobre práticas dos diretores, encarregados da execução de aspectos cruciais da vida da capitania a associação a interesses particulares e a busca do enriquecimento particular eram críticas gerais das atividades deles. Denunciados pelos índios como opressores e abusivos e por muitos moradores de prejudicar a distribuição da mão-de-obra nativa dando-os apenas aos seus aliados, não

³⁵⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. *Trajetórias e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII.*

³⁵¹ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. P. 202

protegeriam os interesses dos índios. Exercendo uma “direção” coativa causavam prejuízo a Fazenda Real e o esvaziamento das vilas.

É sobre o esvaziamento das vilas que encontramos muitas das preocupações dos bacharéis do rei, com uma aplicação abusiva e personalista dos parágrafos do Diretório dos Índios os diretores geraram muitas revoltas e fugas. Este era um mecanismo bastante utilizado de pressão e manifestação política por parte dos índios, ao ausentarem-se das vilas e povoações, individual ou coletivamente, os indígenas demonstravam que aquela realidade os insatisfazia. Foi observada na documentação analisada, a relevância da manutenção do quantitativo de habitantes na vila e para isso era preciso tornar a vila um lugar atraente aos indígenas. Nos documentos produzidos pelos letrados constam as construções de casas e demais edifícios como aspecto exigido no espaço local que deveria ser incentivado pelo diretor.

No dia 15 de janeiro de 1771, António José Pestana e Silva denuncia ao governador o diretor por desrespeitar as leis e ter prendido o principal André de Vasconcelos e o alferes Luís da Costa. No dia anterior, quando houve a correição – com a presença da Câmara, o diretor teria ido além de seus poderes e se empossado de Justiças e averiguações que não eram dele, pois não havia ordem de Tinoco Valente que ampliasse seu posto nem consentisse a fazer prisão. “E sendo propríssimo do Emprego que ocupa o encarregar [e] as Justiças a averiguação dos Delitos parece, que não tendo como diz ordens de *Vossa Majestade* que ampliem, ou limitem as do mesmo *Senhor* o deve fazer como requeiro.³⁵²” Ao contar esta situação, a qual solicita que o destinatário limite o posto do diretor no que ele diz, citou uma lei, pela ordem de 30 de novembro de 1770, registrada no livro da Câmara, dita para o diretor tomar parte nas Justiças respectivas apenas aos índios³⁵³.

Por meio desta lembrança, explicaria Pestana e Silva dois pontos, o primeiro seria o fato de como alferes, Luís da Costa, ultrapassou a possibilidade desta atuação para o diretor, principalmente se ele fosse branco, o que não estava claro. O segundo ponto, “tomar parte nas Justiças” não representaria proceder em substituição aos funcionários da Justiça, como expressou Pestana. Na correição, o diretor participou da inquirição questionando sobre o alferes, de acordo com a honra de seu posto, mas isso

³⁵² Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência entre António José Pestana e Silva para o governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 15/01/1771.

³⁵³ Arquivo Público do Pará, Códice 233, 15/01/1771.

não implicava na ausência da apuração da Ouvidoria ou a retirada dela da atribuição, que lhe era regimentar. Dessa vez, a resposta de Joaquim Tinoco Valente é mais concisa.

As pessoas que *vossa mercê* nomeia na Sua Carta de quinze do corrente mês, estão presas de ordem minha por justas causas que me moverão, e das quais nenhuma razão há que me obrigue a dar conta a *vossa mercê*, como julga, persuadindo-se com igual engano de que não posso prender, nem castigar sem dependência de *vossa mercê*, e dar suas averiguações.

Se supõem haver presentemente caso, pelo qual *vossa mercê* haja de proceder a alguma devassa conforme as Leis, fazendo o que deve, cumpre as obrigações do seu ofício³⁵⁴.

Se acompanharmos essa informação acrescida com a resposta na qual o governador afirma a separação entre as “justiças” e execuções dos setores, é possível reconhecermos dois aspectos do entendimento do militar. Tal como averiguação e a prisão de militares a jurisdição seria deslocada para a milícia, não tendo qualquer interferência da Ouvidoria, e como procedimentos realizados pelo diretor, que atendia apenas as ordens do governador, a apuração do bacharel podia ser ignorada, pois a Diretoria se tratava de uma matéria exclusiva às ordens e decisões do governador.

O que se demonstrava no segundo parágrafo da resposta do militar é que os procedimentos da Ouvidoria eram de decisão e execução dos funcionários da justiça, principalmente do ouvidor – o mesmo para a Intendência. Caso, então, optasse pela devassa da averiguação e das prisões feitas pelo diretor, estava em seu “direito” e obrigação, mas submeter-se ao resultado não seria a contrapartida do governador. E como temos abordado, não era uma situação inédita e foi causa de muitas reclamações.

Não se trata aqui de definir a Ouvidoria e Intendência, por meio de seus encarregados, sempre contrária ao governador e aos diretores, temos abordado a movimentação e em dados momentos encontros de entendimento e interpretações, a divergência era, entretanto, inevitável. A situação do escrivão José Pedro de Marçal é bastante exemplar, ele foi alvo de críticas e acusações, era diretor de Carvoeiro e fez descimento em 1763 de 30 pessoas de um mocambo – um importante feito. Elogiado em sua diretoria inicialmente, acabou remetido a ferros para Belém, seus problemas

³⁵⁴ Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência entre o governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, para o ouvidor e intendente geral, António José Pestana e Silva, 15/01/1771. Anexo à: Arquivo Público do Pará, Códice 233, Correspondência entre António José Pestana e Silva para o governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, 15/01/1771.

teriam iniciado quando atuou como escrivão acompanhando Lourenço Pereira da Costa.

As reclamações sobre o comportamento e as práticas de Marçal chegaram até o rei, o caso desse diretor seria um dos palcos de disputa entre o governador e o ouvidor. A acusação se dirigiu a Lourenço Pereira da Costa, pois ele protegia o escrivão, sendo tantos os desaforos de José Pedro Marçal aos moradores e abusos que acabou preso por ter tomado “liberdades” com uma índia em serviço na casa do soldado José Nunes, foi a senhora dela que se queixou ao ouvidor e depois ao governador, mas Marçal foi solto por ordem do ouvidor. Em desentendimento com o vigário geral, não teve qualquer punição e demais acusações, inclusive de cartas contra o governador, no fim arroladas como as causas de sua prisão. Como é apresentado por Patrícia Sampaio, mesmo que o relato de todo o processo seja produzido pelo governador, em desentendimento com o ouvidor, é claro que Pedro Marçal pretendeu ampliar seus poderes, apoiando-se na parcialidade do ouvidor.

Essa relação teria permanecido quando José Pedro Marçal foi escolhido pelo governador? O que indica diversidade e movimentação, pois teoricamente Marçal era aliado ao ouvidor. As denúncias sobre o escrivão são também do tempo em que foi diretor, e por via da acusação dele, Pereira da Costa foi denunciado de ter ultrapassado a jurisdição e agir independentemente do governador, e o próprio governador do Estado lhe fez crítica de ter o espírito da discórdia.

O ouvidor Pereira da Costa acabaria sendo denunciado por abusar da sua jurisdição sobre os índios, contrariando ordens do governador, a quem estaria formalmente sujeito. Daí as advertências severas que sofre do governador do Estado quanto a desmandos de diretores nas vilas que não eram relatados ao governador para as providências, problemas com a arrecadação dos dízimos, cessão de índios a particulares sem a aquiescência do governador³⁵⁵.

De acordo com a historiografia, a tendência das autoridades centrais, tanto do Estado como no Reino, foi a de apoiar as ações e posições do governador Joaquim Tinoco Valente. Mesmo assim, a posição comum aos bacharéis foi a busca de apoio e orientação com os governadores e capitães-generais, com um posicionamento de deferência que demonstra uma subalternidade, distinta da adotada com o governador da capitania. São duas estruturas administrativas que possuem caminhos de procedimentos

³⁵⁵ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. Pp. 215-216.

que se cruzam, mas que não compõem uma uniformidade.

Os três ouvidores com os quais conviveu Tinoco passaram pelos mesmos tipos de problemas, segundo Francisco Xavier de Ribeiro Sampaio os diretores traziam para o cargo a ignorância e a ambição. Ao serem nomeados viam uma oportunidade para o ganho particular, é “dado” a ele um meio para solucionar suas carências e pobreza³⁵⁶. Foi essa a prática que mais definiu a péssima imagem dos diretores, mas encontramos boas avaliações de suas atuações, reconhecendo esforço apesar da pobreza de meios. Sendo o ponto limite, a insatisfação dos indígenas.

No mesmo ofício de 15 de janeiro, António José Pestana e Silva reivindica a soltura de três índios, abordando a improcedência e o perigo que representava a prisão deles. No dia 06, Esuema, da nação Juri e Malhanberu e Maqcae, ambos da nação Chumana, o terceiro principal da nação, haviam sido presos sem serem ouvidos. A preocupação de Pestana e Silva se direcionava mais as motivações da “deserção” dos índios, e alegava que, isto que deveria ser adequadamente averiguado, solicitando a realização da apuração, pois a prisão foi feita sem atender os privilégios e direitos dos nativos. Não devemos deixar de dar atenção ao fato de um dos presos ser um principal, e uma informação essencial: tratava-se de gente recém-descida, ainda no prazo de 02 anos sem dever de ser arregimentadas para nenhum serviço. Nessa razão se deslocava a ponderação do ouvidor, se nessa condição eles se retiravam da vila algo estava errado e poderia ser indício de posterior esvaziamento. A condição favorável não era devidamente cumprida ou não compensava o desagrado do estabelecimento em condições portuguesas, o contrato de descimento estava em causa.

porque se precisão de uma judicial averiguação de *que* depende a conservação destes, dos que tiverem descido, e houverem de descer não só *para* se conhecer a causa da deserção, mas *para* se averiguar se se lhes tem faltado as condições, com que desceram das suas terras porque não sendo findos os dois anos que Sua Majestade lhes da³⁵⁷

A libertação dos três índios representaria fazer justiça atendendo o estipulado pela lei, e apurar a verdadeira culpa daqueles que geraram a insatisfação – causa da

³⁵⁶ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. P. 217.

³⁵⁷ O houve foi: os três nativos foram retidos na fortaleza do rio durante uma 2ª diligência, pelo motivo de eles terem saído de suas terras, e a partir daí iniciava os questionamentos da prisão, da apuração e da condição da vila. Arquivo Público do Pará, Códice 233, 15/01/1771.

retirada dos índios e verdadeira problema para a manutenção do Império³⁵⁸. Os ouvidores e intendentess representavam muitas das reclamações dos índios às demais autoridades e faziam autos e averiguações de denúncias por eles feitas, principalmente sobre os diretores. Dar ouvido às queixas e falas dos indígenas é o procedimento que Pestana propõe e que acusa como falha comum na região.

A inquirição e devassa dariam voz aos locais e se procederia sobre a atuação do diretor dos índios, porque mais do assegurar a produtividade, seu papel era a execução do Diretório dos Índios nos termos adequados em cumprimento também ao contrato de descimento e de forma favorável aos privilégios e dignidades dos índios, fazê-los satisfeitos e seguros da lei era a preocupação. Dado ao descumprimento dos parágrafos do Diretório dos Índios e dos acordos com os índios eram comum às fugas, rebeliões e ausências, sendo desinteressante para a povoação, ou desgostosos pela fome, abuso e violência retiravam-se por um tempo ou permanentemente daquele lugar ao qual não tinham qualquer laço³⁵⁹.

A função do intendente geral da agricultura, comércio e manufatura era essencial devido ser o veículo de apuração das atividades dos diretores. Como já expomos, suas atribuições circundavam os parágrafos do Diretório dos Índios, levando-nos a pensar esse ofício como exclusivo ao contexto da Amazônia desse momento, fruto dessa necessidade da profunda transformação pretendida. Na resposta do governador ele a dirige aos dois postos, de ouvidor e intendente geral, assegurando que tudo se faz na ordem dele, assim confirma sua ciência do que ocorria e da execução da burocracia colonial para a situação.

Os contextos colocaram varias vezes os ouvidores e intendentess em enfrentamento aos governadores. A diretoria não era objeto de apreciação somente nas devassas regulares feitas pelos bacharéis durante as viagens de correição, também implicaram no recebimento de denunciaiss e reivindicações dos índios e demais moradores contra eles³⁶⁰, a diretoria dos índios atuaria na defesa dos interesses dos

³⁵⁸ No mesmo documento Pestana fala da prisão do capitão de descimentos João Francisco, que considerava injusta e prejudicial. Representava um desserviço a prisão do capitão pelas suas qualidades e serviço: falava várias línguas e fez descimento de muitos dos índios da vila, requisitava a soltura dele por essa função “e pelo qual requeiro que todas as coisas sejam os competentes meios das Leis de que sou executor e os do Regimento de *Vossa Senhoria* de que é observante.” Arquivo Público do Pará, Códice 233, 15/01/1771.

³⁵⁹ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. Pp. 209-210.

³⁶⁰ A atenção aqui não é dada ao papel ou papéis que os índios tomaram para si ao longo dos processos, mas citamos o que Patrícia Sampaio afirma sobre as escolhas e como as disputas dos agentes

índios e nas suas falhas seriam regulados pelos intendentess gerais que fiscalizavam seu procedimento. O grande conflito de interpretação era se essa jurisdição possibilitava uma interferência efetiva e corretiva.

Os desencontros entre as interpretações e escolhas das autoridades coloniais era a causa de conflitos entre eles, e partindo desta situação muitas medidas foram aplicadas de formas diversas e o equilíbrio entre os poderes pendia. No cotidiano das ações dos demais oficiais o julgamento e a jurisdição do governador e do ouvidor e intendente foram constantemente desenhados, parecendo um espaço de eterna pendência e indefinição.

Até o momento, o que foi trabalhado é a perspectiva da multiplicidade dessas atuações na capitania do Rio Negro. Esse espaço complexo, sobrecarregado de “limitações humanas” para o serviço real representou um sobrepeso nas funções das maiores autoridades coloniais, e imbuídos de tamanha dimensão e responsabilidade, os limites e a hierarquia entre seus poderes ficou menos nítida. A formação populacional e as escolhas de nomeação para a formação da administração lusitana na região trouxeram outro perfil daquele desejado para atender a capitania e bem diverso ao ambicionado pelos administradores, assim, lidar com a imposição do meio sobre as normas e formas da burocracia e legislação se fizeram necessárias. Os meios e os agentes coloniais (na ambiguidade do processo histórico em que foram inseridos) estão postos, mas a comarca se impôs em outros moldes e a adaptação se faz realidade para os bacharéis.

3. 3. Bacharéis à serviço d'el rei: práticas de magistrados

Em 22 de abril de 1769, o intendente António José Pestana e Silva ao comunicar-se com o governador e capitão-general Fernando da Costa de Ataíde Teive,

coloniais eram manejadas e influenciadas pelos locais: “O problema de Costa reside no fato de que, em disputa com o governador do Negro, tentará encaminhar as reclamações ultrapassando o nível de sua subordinação ao governador da Capitania. As denúncias posteriores do Governador do Negro de que ele tinha avançado na sua jurisdição, distribuindo os índios à sua maneira, mais uma vez tentando escapar da subordinação a Tinoco Valente, deixa claro que Costa também foi envolvido pelas políticas indígenas existentes no âmbito das povoações. Não é improvável que as lideranças tenham percebido que investir na animosidade que marcava a relação entre as duas maiores autoridades da Capitania poderia ser útil a seus próprios propósitos, apresentando suas queixas, solicitando revisões na distribuição pré-determinada e outras demandas semelhantes.” Adicionando esse elemento fica mais entendível a tomada, entre as autoridades, de posições que buscavam fechar intrusões entre as jurisdições de ambos e assegurar precedências de decisões. SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. Pp. 219-220.

remete em carta inclusa que havia enviada a ele por Thomé Francisco Pantoja dias antes. Na carta anexada, Pantoja apresenta o que acontecia na vila de Maripi: população que se retirou, da falta de roças e casas, falta de aplicação e de aplicador e dos acordos e procedimentos que juntamente com o Capitão Francisco Xavier realizou com os principais³⁶¹.

O problema que Pantoja comunica ao intendente Pestana também continha os termos do Diretório dos Índios sobre a civilização dos nativos e o aporuguesamento das povoações. Entretanto, observemos estas informações por outro olhar, como já dito os letrados tinham o Diretório como um regulamento a ser aplicado e a fiscalização era atividade constante.

e diz o *Principal* que duas nações de gente nova que aumentavam; o dito lugar se tinham retirado com todas as suas famílias para suas terras não de todo mas sim a comer as suas frutas [...] sempre me ficou a suspeita de ser outro o motivo [...] razões que me fazem tomar a ousadia de dizer a *Vossa Mercê* me parecia justa a ida de *Vossa Mercê* lá [...] me achará pronto onde me determinar³⁶².

O que Pantoja faz na carta é relatar um problema da vila e por isso solicita a presença de Pestana, conectando esses pontos com a obrigação do magistrado na capitania. Ainda coloca-se no seu serviço e ordens, Pantoja não diz qual seu posto ou se o tem nesse momento³⁶³.

A vila de Maripi, segundo Thomé Francisco Pantoja, vivia dificuldades de manutenção por causa de falta de aplicação para cumprir os acordos e os regulamentos. O problema sobressai quando a produção de subsistência é muito atingida e a insatisfação dos índios se aprofunda. Da fala dos regimentos e dos ouvidores,

³⁶¹ Pois “se acha atrasadas em todo o mais *que* pareça civilização e aumento, e todo julgo falta de aplicador e neles falta de aplicação porque *totalmente* se não ocupam em coisas alguma.” Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Thomé Francisco Pantoja, 03/04/1769, de. Anexo à: Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Correspondência do intendente geral da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive 22/04/1769.

³⁶² Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, 03/04/1769.

³⁶³ Em 20 de janeiro de 1769 Pantoja aparece como Diretor – Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, diretor de vila, Correspondência de Thomé Francisco Pantoja, para António José Pestana e Silva, 03/04/1769. Anexo à: Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, Correspondência do provedor da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador da capitania, Joaquim Tinoco Valente, 19/01/1771. E em 06 de março de 1771 estava como Cabo de Esquadra – Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, escrivão da Real Fazenda, Bento José do Rego, 06/03/1771. Anexo à: Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, Correspondência de António José Pestana e Silva para o governador, 06/02/1772.

principalmente, se entende que a força e a punição não são os veículos principais, sendo avaliado o peso e a forma. Tal como Pantoja, António José Pestana e Silva, na carta principal, não levantou qualquer indicação de que haveria alguma punição ou expedição de apreensão dessas nações.

Os primeiros três SS da dita inclusa carta inteiraram, e deixaram a *Vossa Excelência* instruído do estado da nova Povoação do Maripi na boca do Japurá, que por merecer desvelo mandei aprontar o *Principal* dela Christovão, que partiu a deligência de descer gentes para se reduzir com o competente número de Índios aos devidos termos de direção³⁶⁴.

Não existia uma clara indicação de deserção dos índios, porque eles teriam se retirado para coleta de frutas, e não se a causa da ausência. Conjectura a possibilidade de serem descumprimentos no acordo de descimento, tão logo, da sua insatisfação, surge a atitude dos funcionários coloniais da vila como “o problema”. Por estas razões afirmava a necessidade da presença e apuração de Pestana.

A preocupação da implantação e no aplicador dos procedimentos era essencial à ouvidoria. Regular e fiscalizar a obediência dos administradores coloniais com a atenção dadas às condições dos acordos constava no segundo parágrafo do Diretório dos Índios, nos referimos ao papel dos Ministros da Justiça. A diretoria dos índios e o principalato são definidos em sua ação pelo Diretório dos Índios, os dois postos assim são consequência da condição dos indígenas nas colônias: tutelados. Compreendemos que esta legislação atendia também uma função de laço entre o cotidiano das vilas e a burocracia administrativa lusa. No entanto aconteciam problemas práticos.

As transferências constantes, de uma povoação a outra, dão conta de índios que optam pela vida nas povoações do Diretório, mas recusaram a tutela que a lei instituía.

Pois parece ter sido, justamente, a tutela o que pode ter se constituído em incentivo à subversão. Acompanhe-me. Como a documentação ultimamente citada torna evidente, os índios não tinham liberdade para circular por onde quisessem e para se estabelecer onde lhes apetecia. A lei estipulava que cada povoação deveria ter, no mínimo, 150 habitantes, de forma que a evasão de uma povoação para outra poderia significar o fim de uma delas. Mas a tutela não se resumia a imposição de limites ao arbítrio sobre onde

³⁶⁴ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Correspondência do intendente geral da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive 22/04/1769.

estabelecer-se. Ela se manifestava, sobretudo em duas instâncias interligadas – trabalho e renda³⁶⁵.

Pantoja demonstra a escolha dos índios no processo de colonização, ele acreditava que a saída dos nativos seria definitiva, por algumas razões que desconhecia tinha essa suspeita. Ao longo do trabalho temos procurado esboçar a implantação do Diretório como uma constante negociação e reafirmação. O sucesso ou fracasso ou a anuência com essa legislação pelos ouvidores não esta em discussão, ainda que não concordassem ou suspeitassem dos diretores, era de obrigação dos ouvidores reafirmar a lei e procurar os meios mais eficientes para executa-la.

O Diretório dos Índios, aos ouvidores, foi uma lei em execução, e neste estava seu primeiro envolvimento com esta legislação, os bacharéis assumiram os postos tendo a dupla função de colocar o regulamento em realização e fiscalizar como e se de fato era efetivado. O Diretório e o diretor se encontravam com o ouvidor nas viagens de correição, eram as vilas os palcos desse encontro

Representantes da justiça real, mas subordinados aos governadores, os ouvidores encontraram limites ao cumprimento de suas determinações, em especial, àquelas que interferissem nos padrões de distribuição de mão de obra. Responsáveis ainda pelo desenvolvimento do comércio, da manufatura e, especialmente, pela arrecadação da Fazenda Real, identificam abusos e desvios inclusive com a aquiescência velada das autoridades coloniais.³⁶⁶

Também consta que

Por adiantamento ao Directoria, feito em 1760, ficou determinando que os delitos crime perpetrados pelos directores ficariam sob a alçada do corregedor da comarca, enquanto os casos econômicos e fiscais pertenciam a jurisdição do intendente-geral do Estado. As devassas deviam ser sentenciadas na Junta de Justiças do Estado e seus réus punidos como desencaminhadores da Fazenda Real³⁶⁷.

³⁶⁵ COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar*. P. 276.

³⁶⁶ SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos*. P. 203. Reproduzimos a citação completa, mas discordamos da acepção de os ouvidores tenham sido subordinados aos governadores de capitania, tanto pela análise da lógica de poderes régios como por não encontrarmos rastros dessa hierarquia na documentação. O que percebemos foi a tentativa e reafirmação dessa condição por Tinoco Valente frente à alguns procedimento dos ouvidores e a parca delimitação de atribuições e jurisdições não definindo limites entre os cargos e os setores.

³⁶⁷ DOMINGUÊS, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. P. 157. A autora refere-se mais a capitania do Pará, como isto decorria na dinâmica das ações, que é ponto ainda obscuro, pois no Rio Negro encontramos na documentação do ouvidor questões mais econômicas, como tem se trabalhado.

O caso que Pantoja relata, a vila de Maripi estava em franco processo de desaparecimento, a resposta de Pestana é a instrução para que o Principal Christovão realize uma expedição de descimento³⁶⁸.

Em 02 de março de 1767, o ouvidor Lourenço Pereira da Costa escrevia ao governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, que

Visitei a Vila de Borba, e pelas Devassas *que* remeto verá *Vossa Excelência* as culpas *que* resultam ao *Diretor que* foi da dita vila, Luís da Cunha de Eça e Castro [...].

Fiz toda a diligência, *para* por no Estado de tranquilidade aquela vila, e pretendendo fazer Juiz ao Comandante atual, ele se me escusou com razões *que* me pareceram atendíveis, e ficou eleito *Francisco* de Souza de Azevedo, filho do *Sargento* mor prático João de Souza de Azevedo, e pelo *que* observei negócio pacífico de um e outro, há de respirar naquela vila uma paz, e harmonia louvável³⁶⁹.

A tranquilidade da vila vai além da paz e passividade da população, mas no fato de existir a vila, culpado o diretor, o maior interesse é a harmonia da povoação. Compreendendo de outra forma, Luís da Cunha de Eça e Castro, teve de acordo com o regulamento, sua diretoria de índios devassada ou feita uma “residência” de sua atuação no cargo pela Ouvidoria e o resultado lhe foi negativo, o que significa que suas ações não condiziam com as obrigações que detinha. O ouvidor Pereira da Costa não detalha as condições que pesaram negativamente contra o diretor Eça e Castro nem se ele incorreu em alguma ação diretamente contrária aos termos do Diretório dos Índios ou se o que motivou a referida culpa foi incapacidade de condução e aplicação dos parágrafos do Diretório ou ausência na defesa dos interesses dos índios³⁷⁰.

Alinham-se algumas das elementares ações as quais os funcionários da justiça

³⁶⁸ São vários os fatores que se articulam, o esvaziamento não é o interesse, mas sim o esforço contínuo e reafirmações de ordens e procedimentos nas quais os ouvidores tem como parte de suas atividades. Como exemplo temos uma correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador Fernando da Costa de Ataíde Teive em 1767, aonde o ouvidor fala das devassas que fez em Airão, Moura, Carvoeiro e Poiães nas quais não resultaram culpa nem queixa ao principal, só que conta que não saiu canoa ao sertão de Airão pois lá somente haviam 09 índios e em todas faltavam farinha, sendo que juntamente com Airão, as vilas de Moura e Carvoeiro estavam assustadas com o gentilismo e fala que na vila de Moura os índios demoram a ir para as roças cultivar por medo. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 182, Correspondência do ouvidor, Lourenço Pereira da Costa, para o governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 07/03/1767.

³⁶⁹ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 182, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 02/03/1767.

³⁷⁰ Procuramos ressaltar a execução do Diretório dos Índios aqui como um regimento que dita as atribuições dos diretores dos índios.

deveriam se encarregar: fiscalizar e proceder na denúncia e punição dos descaminhos. É interessante observar como as decisões de procedimento se encaminhavam em meio a possibilidades, que são circunstanciadas pela conjuntura local. A correspondência fala também de José Roíz Lagunas, Soldado Granadeiro, que antes do ouvidor chegar a vila de Borba foi mandado destacado da prisão para o Jau-arô, para este a devassa também apresentou culpa. Mas da mesma forma que o diretor, quanto ao soldado, o ouvidor transmite apenas a informação do que fez com relação à vila – não consta em anexo o registro e os autos, o que pode decorrer da natureza da correspondência. Ao cruzarmos a devassa com a harmonia da vila temos uma brecha das expectativas das ações dos ouvidores: “toda a diligência, *para* por no Estado de tranquilidade aquela vila”.³⁷¹

Conflitos e denúncias sobre os descaminhos criados pelos diretores³⁷² e demais moradores nas localidades da comarca, tais pontos surgem nos procedimentos regulares do bacharel na Ouvidoria, como as devassas. As atribuições dos intendentos os incluíam no conhecimento de situações rotineiras, este funcionário todo ano deveria efetuar a viagem de correição pelas povoações. Nas atribuições do ouvidor, ele era encarregado de fazer a posse das câmaras, conferir os livros e as ações em andamento de todas as vilas. Encarregado externo da execução e fiscalização das câmaras estaria desconectado das alianças e jogos de poder locais³⁷³.

Em viagem de inquirição nas vilas e povoações o ouvidor deveria avaliar a condição das localidades e dos moradores, investigando também a atuação dos funcionários locais na realização das ordens. A partir de denúncias realizava a inquirição das testemunhas, na mesma medida, sua ação deveria dá-se no cotidiano das povoações e das comarcas, das queixas deveria proceder devassas. As devassas nas Ouvidorias e comarcas assumem o papel duplo de verificação de desordens e ofensas, sendo

³⁷¹ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 182, 02/03/1767.

³⁷² As correspondências de 20 de julho de 1765 contaram de devassa feita aonde o ouvidor Lourenço Pereira da Costa fala da ordem de construção da igreja e da incapacidade do Diretor. É interessante observar como em vários momentos a competência do Diretor vincula-se a avaliação física da vila, nos seus prédios públicos, plantio e número de habitantes. Mesmo não se tratando de uma desconformidade com o afirmado pela historiografia trata-se de uma dimensão que foge as expectativas dos regimentos. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 156, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o [governador do estado], Fernando da Costa de Ataíde Teive, 24/07/1765.

³⁷³ Isabele Mello dialoga com os trabalhos de João Fragoso e Maria Filomena Coelho sobre as alianças estabelecidas entre letrados e os bandos poderosos locais dominantes, muito comuns no objetivo de ter amplo poder e comando, pactos que estendiam redes de aliança até outros lugares, as vezes abarcando até o reino. Não era o estipulado pela lei nem permitido, mas ocorria. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a Serviço do Rei*. P. 113.

classificadas em: devassas gerais e devassas especiais³⁷⁴.

Apresentadas como apurações de situações ainda desconhecidas, as devassas se diferenciam neste ponto: as devassas gerais buscam o que ainda não se sabe, enquanto que as devassas especiais se dirigem buscando quem cometeu o delito, existe a denúncia ou o queixoso, no entanto, o autor ainda é desconhecido sendo movida por iniciativa de alguém que a solicita, não lhe cabendo regularidade³⁷⁵. Nas viagens de correição, o ouvidor procedia nas devassas gerais das vilas, realizando residências dos funcionários reais e avaliando as condições das localidades. Ao tomar conhecimento de crimes e processos avaliava, nas inquirições da população, iam observando as normas e os direitos, devendo ter sido efetuada a devida inquirição do crime.

A função de fiscalização que o ouvidor e intendente exercia o colocava como intermediário para prosseguimento das diligências e dos processos localmente iniciados. Como já dito, a criação das vilas na capitania do Rio Negro incluiu a instalação de organismos essenciais da administração portuguesa, entre eles: a câmara e nelas, o juiz ordinário. A experiência local da realização da Justiça por meio dos oficiais da câmara, dos oficiais militares, dos diretores e dos principais ainda é um algo para ser pesquisado e debatido, mas através da atuação dos ouvidores é possível notar esses oficiais presentes.

Na realização das devassas gerais, por toda comarca do Rio Negro, são procedidas as avaliações dos oficiais locais, as condições físicas-estruturais da vila e as condições e conflitos entre os moradores. Estes três pontos deveriam comportar-se harmoniosamente em relação as ordens e regimentos régios e a manutenção da corpo social. Em 15 de julho de 1765 o ouvidor Lourenço Pereira da Costa remete carta ao governador e capitão-general Fernando da Costa de Ataíde Teive, na correspondência o ouvidor dava conta do resultado da devassa que fez do diretor do Lugar de Alvelos. Ainda relata que a igreja estava em estado de ruína e enviou uma relação de indígenas ausentes, falou também que os moradores concordavam com o uso dos presos nas roças da vila³⁷⁶.

³⁷⁴ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. P. 561 e 562.

³⁷⁵ Em ambas o prazo máximo para a conclusão era de trinta dias a partir de sua instalação ou denúncia. Pelas Ordenanças e nas leis extravagantes eram consideradas aplicáveis a todos os tipos de crime de natureza pública, no desempenho de ofícios públicos e nos crimes particulares graves. WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. P. 562.

³⁷⁶ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 156, Correspondência de Lourenço Pereira da Costa para o [governador do estado], Fernando da Costa de Ataíde Teive, 15/07/1765.

Nesta sociedade de Antigo Regime, as ocupações não tomam formas fechadas, o levantamento dos indígenas ausentes envolve-se com o uso de presos nas roças sem que se tornem processos automáticos. No caso em questão, se apresentam duas situações a priori: a prisão que envolve processos judiciais – como devassas, inquirições, petições e outros organismos que podem desenrolar-se ou não³⁷⁷ – e a ausência de indígenas nas povoações tanto por meios legais – alistamentos nas tropas, envio para a coleta de drogas dos sertões ou outros serviços – ou por meios ilegais – fugas, deserções do serviço, revoltas ou até falecimento ainda desconhecido. Tais acontecimentos geravam o esvaziamento humano das vilas e a inutilização de braços capazes ao serviço e a produção (pesos), ambos desfavoráveis ao interesse régio expresso no Diretório dos Índios. No uso de presos para os serviços das roças estavam envolvidas as condições dos presos e os tipos de crimes – como foi construído judicialmente³⁷⁸ – o que significa que nem todos poderiam ser utilizados.

O desenvolvimento de caminhos e usos das possibilidades locais, no sentido de multiplicar os recursos, era um ponto de atenção dos funcionários régios. A contínua saída de índios das povoações para os serviços ou as fugas representava uma constante queda no quantitativo habitacional, levando alguns lugares a desaparecerem. A conversão das punições em formatos que não afastassem os povos da “civilidade” e também os fazendo úteis em uma capitania carente de produtos de subsistência era uma ideia boa. O ouvidor e intendente do Rio Negro dialogava constantemente com as necessidades urgentes da capitania, devido a isso, o exercício de sua ação deu-se de forma mais adaptativa e até tolerante, em vista as faltas de homens capacitados nas letras, nas armas ou nos ofícios mecânicos³⁷⁹.

³⁷⁷ Entra nesta questão de possibilidades a posição na sociedade que o acusado ocupa, pois os seus privilégios podem lhe levar por percursos e variantes processuais outras sem que isto seja um desvio do aparelho (como entendível atualmente), há ainda os custos processuais que devem ser arcados pelo litigante e pelo condenado – inclusive com seu advogado, o que era possível para poucos, especialmente pela carência destes nos sertões Amazônicos.

³⁷⁸ No Antigo Regime a justiça tinha um sentido menos punitivo aonde as combinações de situações e os perdões régios definiam uma maior morosidade e suavidade nas penas. Nesse momento esteve em combate duas formas de interpretação e procedimento da justiça, uma mais “paternalista” (doutrinalismo e excessos da jurisprudência) e outra do centralismo e racionalismo pombalino (Lei da Boa Razão, unificação das decisões judiciais nos assentos da Casa de Suplicação – definição de padrões e a reforma do ensino jurídico). WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. P. 568.

³⁷⁹ Falamos também do espaço de “reconstrução” que os degredados muitas vezes adquiriam nas colônias ou locais de degredo. Havia degredo interno e externo, dessa forma aquela pessoa poderia ser movida de um lugar para outro aonde era poderia ser útil, o degredo podia circunscrever a área aonde o condenado podia residir e transitar ou apenas estipular para aonde ela não poderia ir. AMADO, Janaína.

Devemos ressaltar um aspecto da capitania: a falta de cadeias públicas. A criação de vilas exigia a construção de determinados prédios públicos vistos como elementos essenciais para o funcionamento de uma municipalidade: o pelourinho, uma igreja na praça central e a casa da câmara com cadeia, porém a falta destas na capitania era queixa constante dos magistrados³⁸⁰. Nos parágrafos do Diretório dos Índios são citadas as habitações, escolas, armazéns como obras que devem fazer parte da vida dos vassallos índios³⁸¹. Como recursos ao processo de civilização era utilizada a transplantação de elementos da sociedade portuguesa para as colônias, nas falas dos bacharéis a habitação foi um dos traços observados³⁸². A correlação entre o número de moradores e o de casas liga-se ao processo de aportuguesamento dos sertões, pois ao promover o tipo europeu de moradia e núcleo familiar se tentava e desta forma aos núcleos familiares. Transformar as várias nações indígenas em vassallos portugueses exigia assim a quebra de seus traços distintivos em prol de outros e novos³⁸³.

Viajantes involuntários: degredados portugueses para a Amazônia colonial. *História, Ciências, Saúde*, vol. 06, pp. 812-832, out.-1999. Pp. 816 e 817.

³⁸⁰ Em 15 de janeiro de 1771 o ouvidor António José Pestana e Silva ao falar com o governador da capitania Joaquim Tinoco Valente, fala aquele que não haviam cadeias: as casas de câmara não tem sido feitas, o que o Diretório ordena, mas os Diretores não cumprem. A questão se alonga, pois o ouvidor expõe o que acredita ser o bom procedimento, ao que o governador discorda completamente. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, do ouvidor, António José Pestana e Silva, para o governador de capitania, Joaquim Tinoco Valente, 15/01/1771. Também sobre o mesmo tema: AHU – Rio Negro, Cx. 1, D. 88; Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, Correspondência do ouvidor do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o governador de capitania, Joaquim Tinoco Valente, 31/01/1772. ATALLAH, Claudia Cristina Azevedo. *Da justiça em nome d'El Rey*. Pp. 114 e 115.

³⁸¹ Parágrafos 07 sobre construção de escolas, 12 sobre a forma que devem ser feitas as casas dos índios: compartimentadas e por famílias, 31 sobre o depósito dos gêneros ser feito no armazém. FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. “O Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios”.

³⁸² Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 156, Correspondência do António José Pestana e Silva, para o [governador do estado], Fernando da Costa de Ataíde Teive, 30/07/1765; Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 182, Correspondência do António José Pestana e Silva, para o [governador do estado], Fernando da Costa de Ataíde Teive, [sem data]; Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Correspondência do ouvidor da comarca de S. José do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o [governador do estado], Fernando da Costa de Ataíde Teive, 24/04/1769; Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Correspondência de ouvidor e intendente da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o [governador do estado], Fernando da Costa de Ataíde Teive, 21/04/1769; Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Correspondência de intendente geral da comarca do Rio Negro, António José Pestana e Silva, para o [governador do estado], Fernando da Costa de Ataíde Teive, 22/04/1769 – anexo: Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 206, Correspondência de Thomé Francisco Pantoja, para o ouvidor geral, 22/04/1769; Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 233, Correspondência de ouvidor geral e intendente dos índios, António José Pestana e Silva, para o [governador da capitania], Joaquim Tinoco Valente, 18/03/1771.

³⁸³ Este processo de vassalização e aportuguesamento não é o foco do trabalho, mas é importante ponto ao ser parte do projeto colonial pombalino.

As atuações dos ouvidores ocorriam nas ações cotidianas de implementação, a ouvidoria de São José do Rio Negro não se tornou uma realidade na colônia a partir do decreto régio de sua criação. Entendemos que a instalação da Justiça na região oeste da Amazônia Portuguesa teve seu passo inicial com a criação e nomeação do cargo. Nesse sentido assimilamos que apesar de possuir regimento e ordem, a aplicação da Ouvidoria deveria ser definida nas ordens e encaminhamentos dados ao longo do exercício do ofício.

No decorrer das atuações dos ouvidores foram implementadas as funções da Ouvidoria do Rio Negro, ressaltamos assim que, as disposições contextuais impunham práticas e respostas aos conflitos locais. A definição da forma tomada pela Justiça no Rio Negro foi consequência da ação cotidiana, o perfil do cargo do ouvidor deveria mantê-lo afastado das disputas locais, porém o projeto colonial exigia o conhecimento dos membros dos conflitos e desobediências. Nessas execuções foram desenvolvidas práticas de justiça, ações decorrentes do contexto da capitania, que era formada por vilas e povoações recentes em processo de afirmação de sua existência e estruturação, povoadas por população indígena e mestiça cercadas pelos “selvagens” sertões.

As práticas da justiça na comarca estavam mais envolvidas com seu contexto do que com o disposto nas atribuições dos funcionários coloniais. Na coleção de situações narradas nas correspondências pesquisadas, os ouvidores assumiram várias posições, pelos mesmos caminhos eram abertas outras frentes de ação e intrusão nas atividades locais. A atividade da viagem de visitação, com a devassa das vilas abria à inquirição de todas as atividades e desordens ocorrentes localmente, os ouvidores se colocavam para conhecer as condições por meio dos Livros e das ações concluídas e em andamento com o juiz ordinário.

O ouvidor Lourenço Pereira da Costa enviou uma carta oficial ao governador e capitão-general do Estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive. Nesta carta de 1767, o letrado informa ao general o que apurou da averiguação que fez sobre uma denúncia de revolta no quartel da vila de Barcelos que teria ocorrido em abril. A partir das suspeitas do governador da capitania, Joaquim Tinoco Valente, o ouvidor moveu a inquirição, por devassa especial, coletando testemunhos e o acontecido. Para além do teor da desconfiança de que haviam soldados revoltosos e com intento de se levantarem contra o governador Tinoco Valente, dá ao fim do documento, o ouvidor, o seguinte parecer:

o *que* me obrigou ativar uma inquirição devassa *que* remeto, da qual verá *Vossa Excelência* os fatos *que* houveram, e se persuadirá não terão os soldados intento algum, de se levantem contra o *Governador* desta *Capitania*; *que* se ativessem o fariam, e não se aquietariam até o presente, o *que* persuadi ao mesmo *Governador*, [...], pois era impor uma nota na Nação e no seu Governo [...] como o não fizeram, tendo então ocasião, nem por modo algum constava, era visto não dever-se supor levantamento, e menos castigar soldados como levantados,³⁸⁴

Segundo apresenta, em sua comunicação com o governador Ataíde Teive, Pereira da Costa escrevia que por não tinham encontrado motivos ou más intenções, por isso, não havia motivo para punição dos soldados como insurgentes. No trecho citado, o ouvidor não anula a probabilidade de existirem insatisfações de algum soldado para com o governador Tinoco Valente, entretanto, na sua compreensão do Direito e dos regulamentos não existia castigo ou determinação que condenasse um desagrado não manifesto em atos. Ao contrário, na sua interpretação da situação expõe os limites do poder das autoridades: “porque a interior intenção, ou cogitação, se não deve castigar, nem há Lei *que* lhe determina para, antes há Lei *que* o proíbe,”³⁸⁵.

Portavam, os letrados, uma ampla atuação e responsabilidade, as medidas da Ouvidoria e da Intendência eram definidas nas possibilidades e necessidades das ocasiões. A responsabilidade do bacharel se adensava, pois seu julgamento da gravidade e culpabilidade dos atos era relevante, sem um parecer que desse em culpa ou suspeita o governador não poderia punir os militares. A função que o bacharel do rei ocupava legitimava procedimentos, era por sua regulação e fiscalização que deveriam passar as inquirições e processos. Sem o apoio desses órgãos as atividades e medidas poderiam ser anuladas ou condenadas – ainda que dependessem da forças das redes clientelares para seguir adiante – e a definição dessas práticas ser de exclusividade da magistratura assegurava essa posição.

A civilização dos índios proposta tinha o Diretório dos Índios como um dos meios, mas também coube as autoridades coloniais a formação desse espaço colonial. A implementação da Ouvidoria foi um processo de instrução das justiças e das ordens do

³⁸⁴ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 182, Correspondência de ouvidor da capitania do Rio Negro, Lourenço Pereira da Costa, para o governador do estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, 04/07/1767.

³⁸⁵ Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 182, 04/07/1767.

rei à população, e esta jurisdição deveria abarcar os povos indígenas também. Cada visita deveria exercer-se na vila instaurando a paz e a harmonia, a atividade da Justiça do rei era fazer os ajustes. Todavia, a ação da Ouvidoria possuía limites de aplicação, deveria o ouvidor atuar juntamente com outras autoridades coloniais, como o governador. E os limites entre as jurisdições e as obrigações eram fluídos, a execução dos regulamentos dependia do trabalho comum das autoridades coloniais, talvez esteja nisso o problema na implantação do Diretório dos Índios.

“Fazer justiça”, ou seja, harmonizar os povos da capitania do Rio Negro adequando procedimentos e práticas, de forma a realizar os projetos coloniais teria esbarrado na incapacidade de equilibrar interesses diversos e uniformizar a partir de uma estrutura administrativa e burocrática em conflito.

Considerações Finais

A Amazônia Portuguesa apresentou um grande diferencial das demais regiões do Império ultramarino português, as especificidades de uma vasta região com população indígena e relações distintas com as agentes coloniais abriam outras negociações, a Justiça é um exemplo delas.

Quando foi nomeado para ser ouvidor e intendente geral da Agricultura, Comércio e Manufatura da Comarca do Rio Negro, Lourenço Pereira da Costa provavelmente não imaginava a dimensão da ocupação nem que jurisdição o cargo lhe envolveria. A capitania do Rio Negro era extraordinária³⁸⁶ em vários sentidos, principalmente nas relações estabelecidas entre as esferas de poder e da compreensão dos papéis ocupados. O poder era definido pelo equilíbrio de influência e por várias negociações cotidianas, não que isto seja uma novidade no Antigo Regime, mas para o caso, isto incluiu (e exigiu dos magistrados) grande fluidez de atuação.

A grande ênfase do trabalho é esse papel fluido que a Ouvidoria do Rio Negro vai tomando forma no processo, a regra faria com que fosse suposta uma rigidez e aplicação hierárquica, porém não era dessa maneira. É perceptível a relevância do cotidiano e da circunstância na Justiça e no Direito como um todo, seria, então, um equívoco supor uma magistratura inacessível as intemperes e disputas. Há um erro na análise de que se buscava imparcialidade, o “justo”, o “equilíbrio social” é desnivelado, porque primeiramente esta era uma sociedade de níveis (situação que a Revolução Francesa não detona) e tão pouco, a sociedade amazônica era “igualitária”.

Foi a possibilidade de dialogo de criou pontes entre sociedades europeias e sociedades indígenas, o que os ouvidores encontraram no século XVIII era um passo de uma história de contato, disputa e negociação. E foi por meio dessas pontes que os bacharéis buscaram entrar no mundo amazônico, e atuar nela, transforma-lo. Ângela de Castro e Gomes enfatiza que a relação entre o opressor e o oprimido também exige a ação do oprimido, ele responde e age nesse processo, ele reproduz (e produz) o papel social que ocupa³⁸⁷. Portanto, a recepção dos comportamentos e a forma como

³⁸⁶ Tal observação deve-se muito ao Professor Doutor Francisco Jorge dos Santos.

³⁸⁷ Não estamos ignorando as diversas formas de resistências - abordamos muitas delas. O foco é retirar os locais de um “restritismo” de interferência, nem todo oprimido para ser agente de seu processo

implementavam a legislação e as atribuições dos regimentos interferiram e alteraram as medidas dos intendentos gerais em aplicação.

Entretanto, não havia incoerência no comportamento das autoridades coloniais que equilibrassem ou abarcassem aspectos e pungências locais no exercício dos cargos. De todos os funcionários régios era esperada a obediência e deferência às leis e ordens régias, e isto incluía a concepção do reino, do papel do rei e de Deus. As decisões régias seriam de inspiração divina (o rei ser rei, era um arbítrio divino) que se voltava a realizar a paz entre os povos sob sua Coroa, e justamente a harmonia era o foco da magistratura do rei. A obrigação dos bacharéis seria estabelecer uma “mesma” lei para as duas pontas da relação colonial, centrando a ordem e a deferência ao rei português, mesmo por vias desiguais e particulares a cada vassalo – o que enfatizava uma sociedade de distinções e privilégios, uma sociedade de Antigo Regime.

A Comarca de São José do Rio Negro não escapou as concepções tradicionais nem as “reformas” Pombalinas e estava no mesmo projeto de vassalização e aportuguesamento que os demais espaços, o que a tornava extraordinária é como as mobilidades e flexibilidades promoveram a formação de outros caminhos, que também escapavam a ordem – prova são os mocambos e os “novos descimentos”. E assim, a Ouvidoria do Rio Negro se destaca como produtora de continuas instruções e orientações, apesar das disputas com o Governo, não havia tons mais ferozes. O que os dois bacharéis enfatizavam era a necessidade de manter os indígenas nas povoações, como era imprescindível mantê-los satisfeitos. Afinal, a deserção e a revolta não eram problemas para os índios, pois estes não tinham vínculos profundos com os espaços portugueses.

Esta é uma discussão que cabe profundamente a matéria, pois era a legitimidade das exigências, das queixas e das ações nativas que foram postas como argumentos das denúncias e solicitações dos ouvidores, seja dos moradores, governadores ou para atuarem nos processos abertos pelas outras autoridades coloniais. Então, as inquirições e viagem de correição, seja da Intendência ou da Ouvidoria, foram momentos de conhecimento e apuração das condições de vida das populações e contato com os mais diversos aspectos do contexto amazônico. O essencial do problema, para esse exercício

histórico precisa fazer uma revolta armada para ter voz ou demarcar seu espaço ou defender seus interesses ou de sua classe. As possibilidades são várias e são respostas particulares de cada grupo e indivíduo.

do letrado, era a centralidade argumentada e defendida pelo Governo da Capitania e a distância física e hierárquica com a sede do Estado do Grão-Pará e Maranhão e com a metrópole (rei, Secretárias e Casa de Suplicação).

Analiso a relação entre as matérias do rei e os órgãos e cargos consequentes de forma que se destaca a independência da Justiça, uma área particular do rei e dos magistrados. Uma funcionalidade que não depende da aprovação e concórdia do Governo, os processos caminham dentro das instâncias e tribunais, e ainda que no cotidiano se demonstre outras situações e práticas a de se pesar como as relações e proteções pessoais “mudavam” a norma. E para o caso do Rio Negro isso foi marcante.

O projeto que se desenvolveu nessa pesquisa buscou compreender a Justiça do Rio Negro, o que se conecta com a Justiça proposta e a de fato implementada – ou seja, a possível. E isto somente é observável como processo. Seria ilusório de nossa parte, assim como de qualquer pesquisador, supor uma aplicação e realização plena e/ou imediata, e foi justamente na leitura do cotidiano das correspondências que percebemos como era presente a maleabilidade dos agentes coloniais. Nas cartas temos a visão de um processo que se repete a cada ano, por vezes nos mesmos lugares, com as mesmas pessoas.

Ainda que houvessem pontes, elas precisavam e exigiam manutenção e reforço, o papel dessas autoridades é esse: renovar as redes do Império luso (descimentos, contratos e nomeações) e reforçar as tramas (a exigência de respeito aos privilégios e distinções, a punição dos abusos e descaminhos). Lourenço Pereira da Costa e António José Pestana e Silva foram nomeados para estas funções: harmonizar estes povos, adequando a legislação sem inovar nas práticas locais e dos officios.

Anexos

ANEXO – Fragmentos das correições dos ouvidores nas Vilas e Povoações do Rio Negro

<i>Rio</i>	<i>Vila</i> ³⁸⁸	<i>Ouvidor</i>	<i>Ano</i> ³⁸⁹	<i>Referência</i>	<i>Observações</i>
Amaz onas	Vila de Silves	Lourenço Pereira da Costa	1767	APP 182, 03/07/1767	Dos vigários que fazem intrigas contra os diretores
		Antonio José Pestana e Silva	1768	APP 182, 24/06/1768	Conta de correição que havia feito lá
		Antonio José Pestana e Silva	1769	APP 206, 24/06/1769	De diligência feita. Dúvida se lá esteve para fazer esta ou repassa ou é anterior.
	Vila de Serpa	Lourenço Pereira da Costa	30/07/ 1765	APP 156, 30/07/1765	Sobre condição da Vila: falta de gente, entretanto, não impediu o diretor de construir casas e igreja e ter ferramentas para torneiro e ferreiro
		Lourenço Pereira da Costa	????	APP 182, corroído	Sobre jurisdição e responsabilidade de prover sino
		Antonio José Pestana e Silva	1768	APP 182, 24/06/1768	Conta de correição que havia feito lá: não havia desordens e o Diretor procedia com desvelo e cuidado; decadência por falta de índios
Japurá	Santo	Antonio Jose	1769	APP 182,	Neste momento fala da boa localização

³⁸⁸ Relação dos “núcleos coloniais da capitania de São José do Rio Negro” está baseada no levantamento feito por Patrícia Sampaio (SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos*. p. 349). Aqui não constam os Pesqueiros

³⁸⁹ Constando somente o ano representa que trata-se de correspondência na qual o ouvidor dá notícia do que lá ocorreu. Quando conta toda a data é que no momento o ouvidor remete a carta da localidade.

	Antônio de Maripi	Pestana e Silva (!)		22/04/1769	para um empreendimento e outra da execução disso.
Madeira	Vila de Borba	Lourenço Pereira da Costa	1767	APP 182, 02/03/1767	Fez devassa do diretor – sem culpas e diligência. Fala que foi de lá a vila de Jau-avô
		Antonio José Pestana e Silva	??/??/???	APP 182; Ft 86	Dando conta da vila e diretor
		Antonio José Pestana e Silva	24/06/1768	APP 182, 24/06/1768	São duas cartas este dia que conta de correição em outras vilas.
		Antonio José Pestana e Silva	1768	APP 182, 27/07/1768	Fala (bem) de vigário. Não sei de que vila fala
Negro	Fortaleza da Barra do Rio Negro				
	Lugar de Airão	Lourenço Pereira da Costa	1769	APP 182, 07/03/1769	Tirou devassa do diretor – sem culpas . Gentilismo. Poucos índios. Aparece como Vila
		Antonio Jose Pestana e Silva	1769	APP 206, 25/04/1769	Poucos índios. Diretor atua nas suas forças. Aparece como Povoação.
	Vila de Moura	Lourenço Pereira da Costa	1765	APP 156, 02/11/1765	Vigário faleceu
		Lourenço Pereira da Costa	1769	APP 182, 07/03/1769	Gentilismo. Sitio de Cururútupera produz bem algodão
		Lourenço Pereira da Costa	1767	APP 182, 03/07/1767	Dos vigários que fazem intrigas contra os diretores

		Antonio José Pestana e Silva	1769	APP 206, 24/04/1769	Boa situação da vila e diretor com bom procedimento.
	Lugar de Carvoeiro	Lourenço Pereira da Costa	1763	APP 139, 09/12/1763	Creio que informa do péssimo estado do lugar
		Lourenço Pereira da Costa	1769	APP 182, 07/03/1769	Tirou devassa do diretor – sem culpas. Gentilismo. Plantiu de algodão ruim. Ordem do gov. para diretores consertarem a Igreja. Aparece como Vila
		Lourenço Pereira da Costa	????	APP 182, corroído	Sobre jurisdição e responsabilidade de prover sino. “Lugar de Moreira no rio Negro”
		Antonio Joze Pestana e Silva	1769	APP 206, 25/04/1769	Duvida se é esta fala: “Povoação de Card.º (no rio Negro)”. Pequena e calma, serão descidos nação desconhecida – muita gente, precisará de ajuda.
	Lugar de Poiares	Lourenço Pereira da Costa	1765	APP 159, 14/07/1765	Conta que 02 testemunhas da Devassa que tirou dos cabos de canoas e explicando porque estava remetendo preso Ponciano José, Cabo do Lugar de Poiares.
		Lourenço Pereira da Costa	1769	APP 182, 07/03/1769	Tirou devassado diretor – sem culpas. Gentilismo. Plantio de algodão ruim. Aparece como Vila
	Vila de Barcelos ³⁹⁰	Lourenço Pereira da Costa	1769	APP 182, 11/03/1769	Da situação do Palácio das Edificações, da Igreja e outras edificações arruinadas da vila por causa das chuvas. E as novas edificações.

³⁹⁰ Por se tratar da sede da capitania constará aqui correspondência que tratam de procedimentos para a vila.

		Lourenço Pereira da Costa	1767	APP 182, 22/06/1767	Equipamento para a oficina e prejuízo.
		Lourenço Pereira da Costa	1768	APP 182, 15/06/1768	De ordem para prisão do ex-meirinho
		Lourenço Pereira da Costa	1767	APP 182, 04/07/1767	De inquirição sobre revolta no aquartelamento
		Lourenço Pereira da Costa	1767	APP 182, 28/07/1767	Das consequências da baixa de soldado
		Lourenço Pereira da Costa	1767	APP 182, 09/05/1767	Devassa
	Vila de Tomar	Lourenço Pereira da Costa	1769	APP 182, 07/03/1769	Do Plantio de algodão ruim
		Lourenço Pereira da Costa	1767	APP 182, 09/08/1767	Sobre a construção de nova canoa e venda da antiga
	Lugar de Lamalonga	Lourenço Pereira da Costa	1769	APP 182, 07/03/1769	Do plantio de algodão ruim.
		Lourenço Pereira da Costa	1767	APP 182, 03/07/1767	Dos vigários que fazem intrigas contra os diretores
		Antonio José Pestana e Silva	1769	APP 206, 24/04/1769	Averiguação sobre o diretor – que é útil em qualquer lugar, mas não parecer ter bom relacionamento com os índios “problemáticos”.
	Vila de	Lourenço	1769	APP 182,	Tirou devassa do diretor – sem culpas.

	Acoura ³⁹¹	Pereira da Costa		07/03/1769	Plantiu de algodão ruim. Aparece como Vila
	{Oliveira} 392	Lourenço Pereira da Costa	1769	APP 182, 07/03/1769	Plantiu de algodão ruim.
Solimões	Lugar de Alvelos	Lourenço Pereira da Costa	1765	APP 156, 15/07/1765.	Ter resultado em nada de Devassa contra Diretor, ruína da igreja e relação de índios ausentes.
		Lourenço Pereira da Costa	1765	APP 156, 26/08/1765	Falecido o Diretor da Lugar de Alvelos nomeou o Juiz Ordinário de Ega para inventariar os bens da arrecadação
		Antonio José Pestana e Silva	1769	APP 206, 20/04/1769	Notícia: novo diretor, bem recebido
	Lugar de Nogueira	Antonio José Pestana e Silva	1770	APP 233, 06/03/1771	O doc. Trata-se de uma certidão de viagem (resumo de várias portarias expedidas ao longo), deixando materiais para os índios descidos. Ele aparece como Provedor, quem faz é o escrivão.
	Vila de Ega	Lourenço Pereira da Costa	1765	APP 156, 14/07/1765	Contou desmandos cometidos pelo Tenente Sebastião Chaves Pantoja, Diretor
		Lourenço Pereira da Costa	1765	APP 156, 26/08/1765	Juiz Ordinário de Ega nomeado para inventariar os bens da arrecadação do Lugar de Alvelos, pelo diretor de la ter falecido
		Antonio José Pestana e Silva	1769	APP 206, 23/04/1769	Fez devassa, e fala do diretor
		Antonio José	1770	APP 233,	O doc. Trata-se de uma certidão de

³⁹¹ Não consta na lista de “Espelhos Partidos”

³⁹² Idem.

		Pestana e Silva		06/03/1771	viagem (resumo de várias portarias expedidas ao longo), deixando materiais para os índios descidos. Ele aparece como Provedor, quem faz é o escrivão.
	Lugar de Alvarães	Lourenço Pereira da Costa	1765	APP 156, 24/07/1765	Devassa contra Diretor não resultou em nada e povoação esta esvaziada, sugere descimento
		Antonio José Pestana e Silva	1769	APP 206, 24/04/1769	Conta de ordens de descimento. Inquiriu os poucos que lá haviam.
		Antonio José Pestana e Silva	1770	APP 233, 06/03/1771	O doc. Trata-se de uma certidão de viagem (resumo de várias portarias expedidas ao longo), deixando materiais para os índios descidos. Ele aparece como Provedor, quem faz é o escrivão.
	Lugar de Fonte Boa	Lourenço Pereira da Costa	1765	APP 156, 20/07/1765	Devassa que foi tirada contra o Diretor, ordem de construção imediata da igreja e incapacidade do Diretor da Fazenda dos índios.
		Antonio José Pestana e Silva	1769	APP 233, 12/03/1769	Principal novo, descimentos. Falta gente, fez devassa.
		Antonio José Pestana e Silva	1770	APP 233, 06/03/1771	O doc. Trata-se de uma certidão de viagem (resumo de várias portarias expedidas ao longo), deixando materiais para os índios descidos. Ele aparece como Provedor, quem faz é o escrivão.
	Lugar de Castro de Avelães	Lourenço Pereira da Costa	1765	APP 156, 29/07/1765	Devassa e diligência contra diretor do Lugar não tendo ele culpa, raio caio na igreja e a produção de cacau nas vilas do rio Solimões
		Lourenço	1767	APP 182,	Dos vigários que fazem intrigas contra

		Pereira da Costa		03/07/1767	os diretores
		Antonio José Pestana e Silva	1770	APP 233, 06/03/1771	O doc. Trata-se de uma certidão de viagem (resumo de várias portarias expedidas ao longo), deixando materiais para os índios descidos. Ele aparece como Provedor, quem faz é o escrivão.
	Vila de São José do Javari	Lourenço Pereira da Costa	1765	APP 159, 14/07/1765	Que tomou contas com Comandante e Diretor de Javari
		Antonio José Pestana e Silva	1769	APP 206, 25/04/1769	Devassa informando a conduta do diretor, fala de índios refugiados
	Fortaleza de São Francisco Xavier de Tabatinga	Antonio José Pestana e Silva	1769	APP 206, 25/04/1769	Que executa ordens que o governador passou ao sítio de Tabatinga. Cujá dependência já foi informada. - tem situação relacionada à Javari.
?	{Valentim}	Lourenço Pereira da Costa	1767	APP 182, 08/07/1767	Devassa de assassinato de 07/06

Referências

Fontes Documentais

1. Impressos:

Lourenço Pereira da Costa. “Memória sobre o Governo do Rio Negro” (escrita logo depois de 1762). *Boletim de Pesquisa da CEDEAM*, n.2, p. 41-50.

FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. “O Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios.” In.: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

SILVA, António José Pestana e. “Meios de dirigir o governo temporal dos Índios” In.: *Amazônia em Cadernos*, nº 7/8, pp. 263-274, 2001/2002.

2. Manuscritos:

2. 1. *Arquivo Histórico Ultramarino*

Códices 272 e 277 – Livros de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para o Maranhão e Grão-Pará, do Conselho Ultramarino;

Códices 592 e 593 – Livros de Registro de ordens régias e avisos para o Maranhão, Grão-Pará e Piauí, da Secretária da Marinha e Ultramar;

Capitania do Pará – Avulsos;

Capitania do Rio Negro – Avulsos.

2. 2. *Arquivo Público do Pará*

Códices – 54, 128, 139, 156, 169, 182, 206 e 233.

Bibliografia

1. Artigos e Capítulos de Livros

ANTÔNIO, Edna Maria Matos. Querelas e Conflitos: os Ouvidores e a Administração Colonial em Sergipe Setecentista. In: CAETANO, Antônio Filipe Pereira (org.). *Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa*. – Vol. 2. Maceió: EDUFAL, 2014. Pp. 41-58.

ATALLAH, Claudia Cristina Azevedo. Práticas políticas de Antigo Regime: redes governativas e centralidade régia na capitania de Minas Gerais (1720-1725). *Topoi*, v. 12, n° 22, pp. 24-43, jan.-jun. 2011.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Pp. 189-221.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e cultura política do Antigo Regime. *Almanack Braziliense*, n.º 02, pp. 21-34, nov. 2005.

BICALHO, Maria Fernanda B. Pacto colonial, autoridades negociadas e o império ultramarino português. In.: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgas.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (séculos XVIII e XVIII). *Revista de História*, n° 167, pp. 75-98, jul.-dez. 2012.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Por Ser Público, Notório e Ouvir Dizer...”:

Queixas e Súplicas de uma conquista colonial contra seu Ouvidor (Vila de Penedo, 1722). In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações* (Séculos XVII-XVIII). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. Pp. 150-174.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Quando Conflitos Geram Delimitações Jurídico-administrativas: A Criação da Comarca das Alagoas (1706-1712). In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa*. – Vol. 2. Maceió: EDUFAL, 2014. Pp. 21-40.

CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Brasiliense*, n.º 09, pp. 84-102, maio 2009.

CARVALHO JR. Almir Diniz de. Índios Cristãos no cotidiano das colônias do norte (séculos XVII e XVIII). *Revista de História*, n.º 168, pp. 69-99, jan.-jun. 2013.

CASTRO, João Henrique Ferreira de. O Conde de Assumar e a repressão às revoltas ocorridas nas Minas muito além da sedição de Vila Rica de 1720: Perdões e concessões como instrumentos de manutenção da ordem. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa*. – Vol. 2. Maceió: EDUFAL, 2014. Pp. 59-78.

COELHO, Mauro Cezar. O Diretório dos Índios e as Chefias Indígenas: Uma inflexão. *Campos*, n.º 07, pp. 117-135, 2006.

COELHO, Mauro Cezar. De guerreiro a Principal: integração das chefias indígenas à estrutura de poder colonial, sob o Diretório dos Índios (1758-1798). *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades – Comunicações*. Pp. 01-10.

COELHO, Mauro Cezar e SANTOS, Rafael Rogério N. dos. “Monstruosa systema (...) intrusa e abusiva jurisdição”: o Diretório dos Índios no discurso dos agentes administrativos coloniais (1777-1798). *Revista de História*, n.º 168, pp. 100-130, jan.-

jun. 2013.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. Conflitos na Comarca: Disputas por jurisdição e controle político em Alagoas Colonial (1711-1758). In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa*. – Vol. 1. Maceió: EDUFAL, 2011. Pp. 55-86.

DOMINGUÊS, Ângela. Régulos e absolutos: episódios de multiculturalismo e intermediação no Norte do Brasil (meados do século XIX). In.: VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces*. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. São Paulo: Ed. Alameda, 2009. Pp. 119-138.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima. Uma leitura do Brasil Colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope: Fazer e Desfazer História*, nº23, Lisboa, pp. 67-88, 2000.

FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Pp. 29-71.

GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In.: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Pp. 285-315.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; FRAZÃO, Gabriel Almeida; SANTOS, Marília Nogueira dos. Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735. *Topoi*, v.5, nº 8, pp. 96-137, jan.-ju. 2004.

LARA, Silvia Hunold. Senhores da Régia Jurisdição. O particular e o público na vila de São Salvador dos Campos dos Goitacazes na segunda metade do século XVIII. In.: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli M. N. (orgas.). *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2006. Pp. 59-99.

HESPANHA, António Manuel. O Governo dos Áustrias e a “Modernização” da Constituição Política Portuguesa. *Penélope. Fazer e desfazer história*, nº 2, pp 49-73, fev. 1999.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império Português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Pp. 163-188.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. Perspectivas sobre a “nobreza da terra” na Amazônia Colonial. *Revista de História*, nº 168, pp. 22-68, jan.-jun. 2013.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os Concelhos e as Comunidades. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4º. Lisboa, PO: Editorial Estampa, 1998. Pp. 270-273.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Pp.249-283.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime:

poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack Braziliense*, nº 2, pp. 04-20, nov. 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In.: BICALHO, Maria Fernanda Baptista e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XVIII*. São Paulo: Alameda, 2005.

PEDROSA, Lanuza Maria Carnaúba. Regalias, Polêmicas e Poder: O caso dos ouvidores João Vilela do Amaral e Manuel de Almeida Matoso (Comarca das Alagoas, 1717-1727). In: In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa*. – Vol. 1. Maceió: EDUFAL, 2011. Pp. 145-184.

PEDROSA, Lanuza Maria Carnaúba. De Ouvidor-Geral a Conservador das Matas: Estratégias políticas e econômicas de José Mendonça de Matos Moreira (Comarca das Alagoas, 1779-1798). In: In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Séculos XVII-XVIII)*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. Pp. 175-208.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In.: CUNHA, Manuela Carneiro (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/Secretária Municipal de Cultura: FAPESP, 1992. Pp. 115-132.

RIBEIRO, Mônica da Silva. Justiça e Política na América Portuguesa dos Setecentos. *Justiça e história*, v. 5, nº 9, pp. 10-68, 2005.

SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. In.: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. 4º Volume. Lisboa: Estampa, 1998. Pp. 141-230.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A Representação da Sociedade e do Poder. In.: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*

– O Antigo Regime (1620-1807). 4º Volume. Lisboa: Estampa, 1998. Pp. 113-140.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As Redes Clientelares. In.: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. 4º Volume. Lisboa: Estampa, 1998. Pp. 339-348.

2. Teses e Dissertações

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Índios Aldeados no Rio de Janeiro – Novos Súditos Cristãos do Império Português*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

ALVES, Dysson Teles. *Urbanização e Cultura na Amazônia do século XVIII: índios e brancos em Barcelos*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

ATALLAH, Cláudia Cristina Azevedo. *Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

CARVALHO JR., Almir Diniz de. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar – Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1750-1798)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. *Sentir, Escrever e Governar. A prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º Marquês do Lavradio (1768-1779)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação na Universidade de São Paulo, São Paulo,

2011.

CORRÊA, Luís Rafael Araújo. *A aplicação da política indigenista pombalina nas antigas aldeias do Rio de Janeiro: dinâmicas locais sob o Diretório dos índios (1758-1808)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2012.

GARCIA, Elisa Fruhauf. *As Diversas Formas de Ser Índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no Extremo Sul da América Portuguesa*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

PEGORARO, Jonas Wilson. *Ouvidores Régios e Centralização Jurídico-administrativas na América Portuguesa: a Comarca de Paranaguá (1723-1812)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a Serviço do Rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais da comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

ROCHA, Rafael Ale. *Levantes e deserções na Amazônia Pombalina*. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História da Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2006.

ROCHA, Rafael Ale. *Os oficiais índios na Amazônia Pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo,

2008.

SANTOS, Francisco Jorge dos. *Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2012.

TORRES, Simei Maria de Souza. *O Flagelo das Demarcações*. Povoações e Fronteiras na Amazônia Colonial (1770-1790). Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História da Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2002.

TORRES, Simei Maria de Souza. *O Cárcere dos Indesejáveis*. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História da Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

VALE, Stephanie Lopes do. *Alistar para Habitar os Sertões*. Os Corpos de Auxiliares e os Corpos de Ordenança, no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1750-1772). Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História da Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

3. Livros

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo de Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. 2ª Ed. São Paulo: Alameda, 2007.

BOXER, Charles R. *O Império marítimo português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Economia e Sociedade em Áreas Periféricas: Guiana*

Francesa e Pará (1750-1817). Rio de Janeiro: Edição Graal, 1984.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. *A Prática Epistolar Moderna e as Cartas do Vice-Rei D. Luís da Almeida, O Marquês do Lavradio – Sentir, Escrever e Governar (1768-1779)*. São Paulo: Alameda, 2013.

DOMINGUÊS, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

FARAGE, Nádia. *As Muralhas do Sertão – os povos indígenas no rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis-Rj: Vozes, 2002.

FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do Poder*. 25ª Ed. São Paulo: Graal, 2012.

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros – Verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: o paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos*. A Administração no Brasil Colonial. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: Edua, 2012.

SANTOS, Francisco Jorge dos. *Além da Conquista, guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina*. Manaus: Edua, 2002.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. 2ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do Ouro. A Pobreza Mineira no Século XVIII*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Edição Graal, 19XX.

SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra. Política e administração na América Portuguesa do Século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.